

PEDRO DE AZEVEDO
ALFARRABISTA
RUA CUSTÓDIO VIEIRA,
2-3.º DTO. TEL. 683425
1200 LISBOA - PORTUGAL

Je ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

2

206

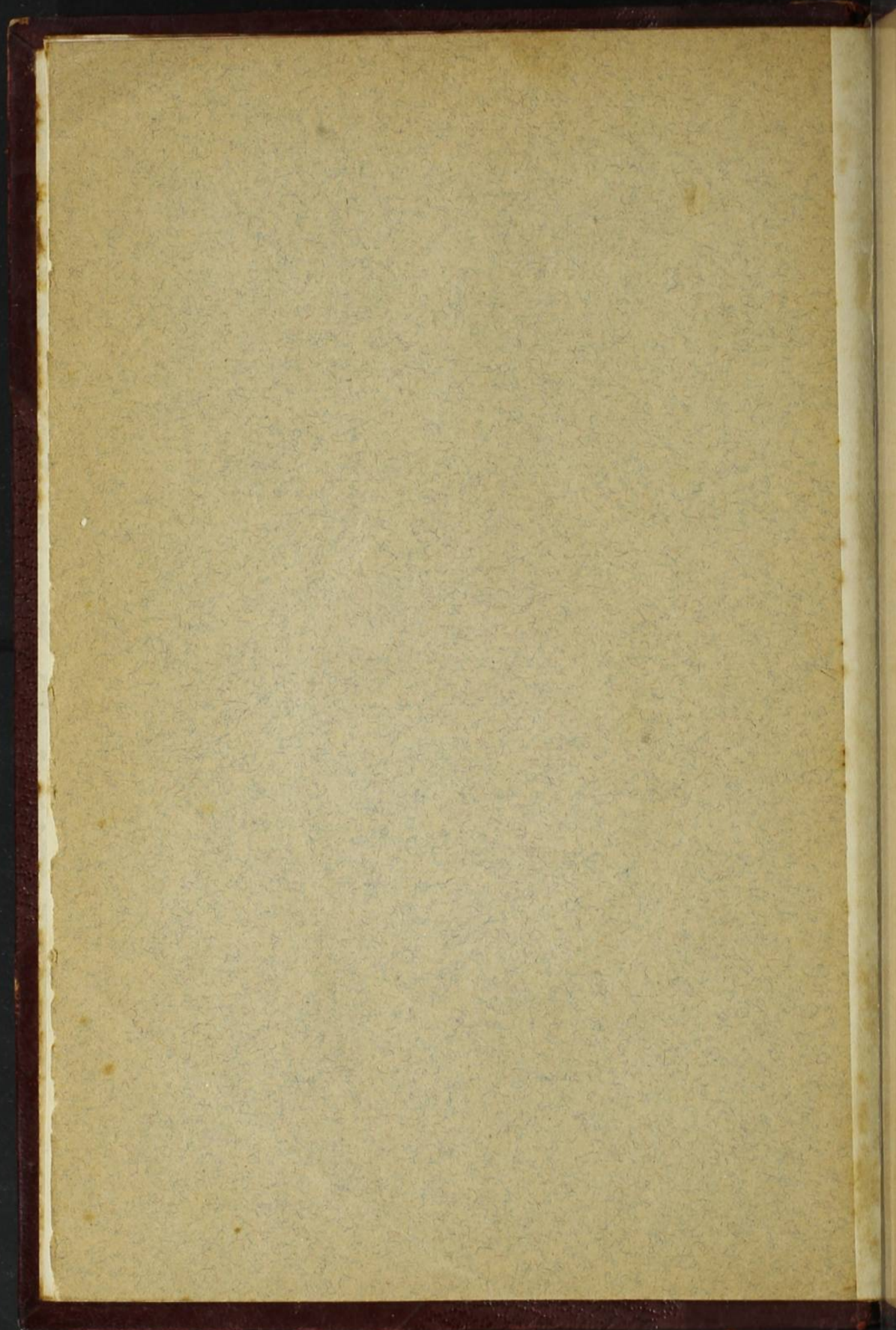
ANTÓNIO BAIÃO
DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA, DIRECTOR DO ARQUIVO
DA TORRE DO TOMBO.

EPISÓDIOS DRAMÁTICOS
DA
INQUISIÇÃO PORTUGUESA

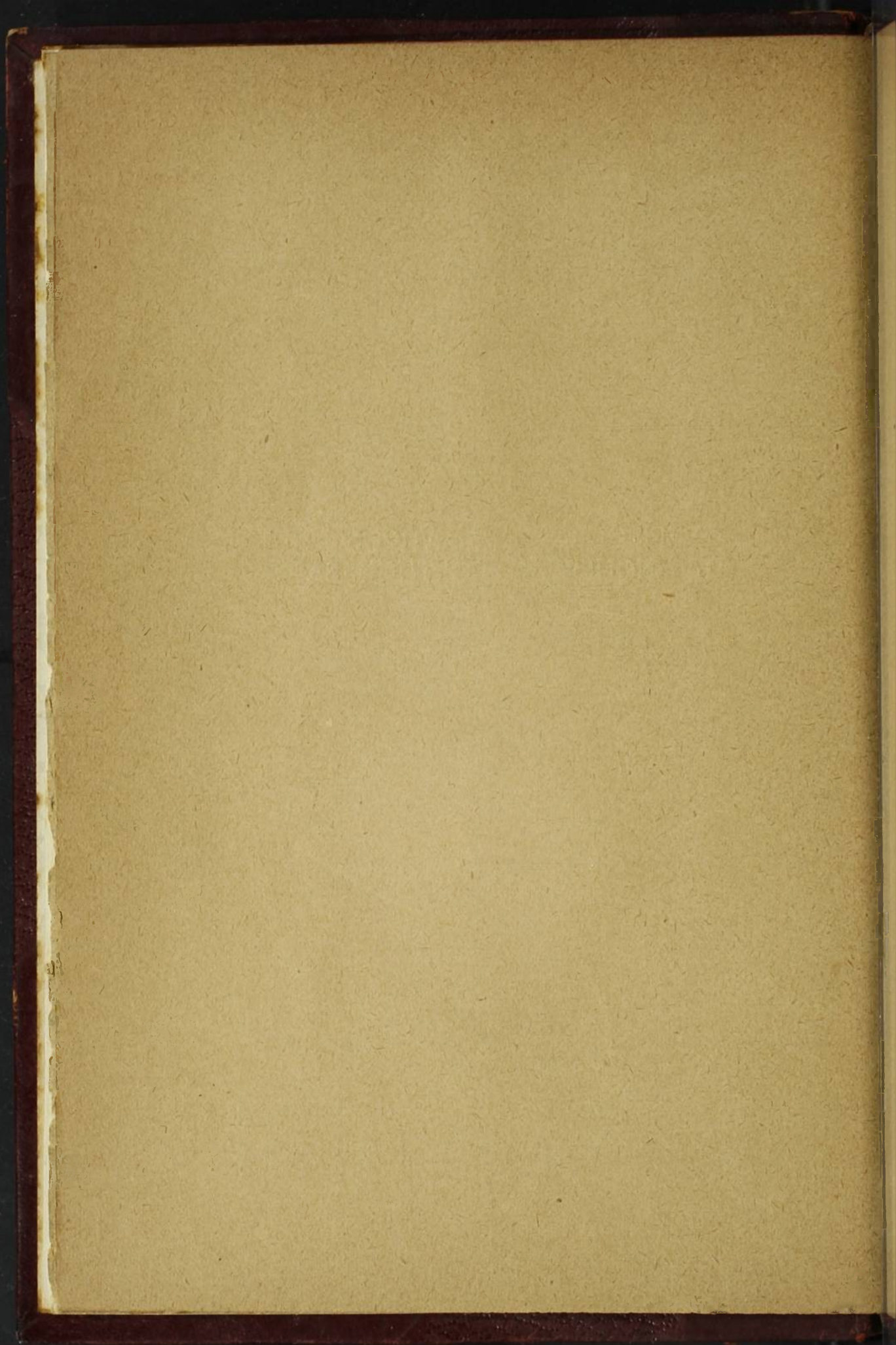
VOLUME I
HOMENS DE LETRAS E DE CIÊNCIA
POR ELA CONDENADOS



EDITORES
RENASCENÇA PORTUGUESA — PORTO
LUSO-BRASILIANA — RIO DE JANEIRO







BIBLIOTECA HISTÓRICA

XI

ANTÓNIO BAIÃO

DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA, DIRECTOR DO ARQUIVO
DA TORRE DO TOMBO.

EPISÓDIOS DRAMÁTICOS

DA

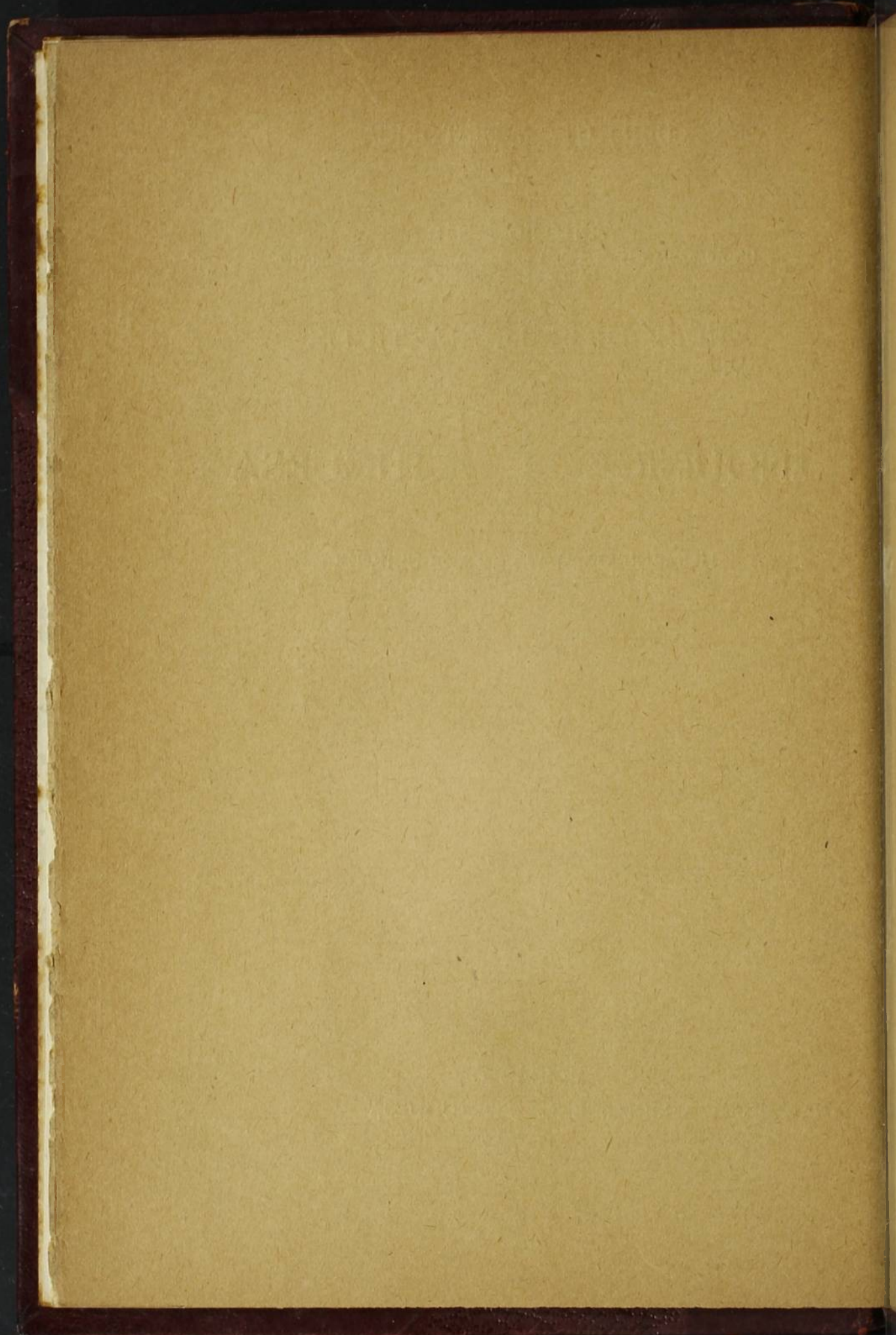
INQUISIÇÃO PORTUGUESA

VOLUME I

HOMENS DE LETRAS E DE SCIÊNCIA
POR ELA CONDENADOS



EDIÇÃO DA
«RENASCENÇA PORTUGUESA»
PÓRTO



A QUEM LER

HA bons dezasseis anos foi o autor deste livro levado ao exercicio de um lugar de conservador do Arquivo da Torre do Tombo pelos aca-
sos da sorte e por um concurso de provas públicas.

Roberto Campos, então Director da casa, atendendo decerto á nossa educação juridica, incumbiu-nos os cartorios do Santo Officio: o seu estudo, a sua inventariação e catalogação.

Começando pois nessa tarefa, constatámos a breve trecho estar em presença dum manancial abundantissimo e precioso, na sua maioria inexplorado e desconhecido. E coincidindo o nosso ingresso na Torre do Tombo com a publicação do *Arquivo Historico Português*, tão bizarramente empreendida pelo sr. A. Braamcamp Freire, pensámos em publicar ahi um largo estudo sobre a Inquisição e tão minucioso e documentado que incluísse correspondencia official dos inquisidores, extractos das denuncias e de todos os processos-

crimes dos quatro tribunais: Lisboa, Coimbra, Evora e Goa, etc.. E assim, á falta de melhor criterio, dividimos o nosso trabalho por seculos e começámos com o estudo do XVI, estudo que até agora se tem protelado pela força das circunstancias, o que praticamente nos tem demonstrado a impossibilidade de o concluir.

Os seculos XVII e XVIII deixá-los-hemos portanto para quem avivente outro fogo sagrado, que já agora nos é impossivel, embora persistámos em concluir o nosso trabalho sobre o XVI, e porventura refundi-lo, se para tanto tivermos ensejo.

Entretanto aproveitamos esta ocasião para tornar publico o estudo dos processos mais curiosos que encontrámos, seja qual fôr a sua época.

Por nós êles falarão.

Alguns — poucos — já publicados nos *Serões*, são agora refundidos.

Veem rasgar horizontes novos, e que nos seja permitido declará-lo — já que a Fortuna nisso nos favoreceu — são quasi todos INEDITOS E DESCONHECIDOS. Podemos portanto, sem receio de errar, classificá-los como moedas entesouradas que vão entrar em circulação.

Torre do Tombo.

• ANTONIO BAIÃO.

O FILHO DO CRONISTA RUY DE PINA

(1546-1550)

FERNÃO DE PINA herdou os vinculos de seu pai, herdou-lhe os altos cargos, mas é certo que lhe não herdou o talento nem o saber. E seria quasi um nome esquecido se não fôra a Inquisição tê-lo puxado para a ribalta, perseguindo-o. Na suspensão do exercicio de guarda-mór da Torre do Tombo, motivada por tal facto, substituiu-o Damião de Goes, o grande cronista de quem adiante nos ocuparemos.

O seu processo é, como todos os dessa época, sem grandes formalidades juridicas. A Inquisição ainda não fixára as suas formulas processuais, tão minuciosas ao depois.

Preso em 1546, só em 17 de julho de 1549 apresentava o promotor da Inquisição o libelo contra ele. Acusava-o de varias culpas de heresia e apostasia, tais como: censurar por quererem fazer cristãos á força; dizer que a confissão era uma

cerimonia pouco necessaria, no que Luthero tinha razão; estar tres ou quatro anos sem se confessar; afirmar que não acreditava *que a ostia que o crerigo estava fregindo cõ sua manceba que ao outro dia esta aly Deus verdadeiro e inteiro*; nas *quintas*, termo da Guarda, fazia trabalhar os seus servos ao Domingo; não jejuava, não ouvia missa, etc., etc..

Negou Fernão de Pina todas estas faltas e, em 9 de julho de 1549, foi o seu primeiro interrogatorio. Dele destacaremos apenas que tinha então cinquenta anos de idade e que na Guarda andava á caça com dois açores e dois cavalos, dormindo no campo, ao relento. Vida folgada para um fidalgo quinhentista, mas bem impropria do sucessor e descendente do estudioso Ruy de Pina!

Mas os depoimentos eram contra ele esmagadores.

Passaremos sobre as contraditas para apenas nos fixarmos na sentença final publicada nas *portas da casa do despacho da Santa Inquisição* a 30 de março de 1550. Ei-la:

«Acordam os deputados da Sancta Inquisição e ordinario, etc., que vistos estes autos a saber: libello da Justiça A. (*Autor*), defesa e contradictas do R. (*Réo*) Fernã de Pina e como se prova sendo elle reo christão dizer algumas palavras per que mostrava sentir mal do sanctissimo sacramento da confissam e estar per espaço de tres anos sem se confessar nã tendo causa justa que disso ho escu-

sasse e bem asy dizer outras palavras per que outrosy mostrava sentir mal do sanctissimo sacramento da eucharistia e asy dizer palavras outras mujtas suspectas na fee e escandalosas, o que tudo visto com ho mais que dos autos se mostra avendo porrem respecto aa qualidade da prova condenão ho dicto R. Fernã de Pina que faça abjuraçam de levi suspecto na fee e en dozentos cruzados pera obras pias e ho condenão nas custas.»

Fac-simile da assinatura de Fernão de Pina
tal qual se encontra num dos livros da Leitura Nova,
da Torre do Tombo,
por ele autenticados como guarda-mór.

Mas não dizem os inquisidores que durante quatro longos anos o tiveram encarcerado no castelo de S. Jorge, pois ainda então — o Santo Ofi-

cio estava embrionario — não tinham carceres privativos.

Os Pinas da Guarda ficaram com aquela mancha na sua clareza genealogica e Fernão de Pina, maldizendo a sua sorte, com a pena de duzentos e tantos cruzados a pesar-lhe nas economias, abandonando o seu logar de guarda-mór da Torre do Tombo, lá retirou para os suburbios da Guarda, vexado, a distrahir-se com os seus açores e falcões, já que para as letras o não fadou Deus, como a seu preclarissimo pae.

— Que diria este se vivo fosse?...

II

O. GRAMATICO FERNÃO DE OLIVEIRA

(1547-1551)

QUEM com atenção estudar a nossa historia literaria quinhentista tropeça fatalmente no nome que a este capitulo dá assunto: Fernão de Oliveira.

«Filologo como João de Barros, escreve o sr. H. Lopes de Mendonça (1), aventureiro como Fernão Mendes Pinto, perseguido pela Inquisição como Damião de Goes, navegador como D. João de Castro, porventura o unico dos escritores de architectura naval do seu tempo e do seu paiz, ele tem, além disso, para recomendá-lo á consideração da posteridade, uma vida tão cortada de peripecias, que constitue um verdadeiro romance. Foi clerigo e foi soldado, foi marinheiro e diplomata, esteve prisioneiro em mãos de ingleses e em mãos de turcos, gemeu nos carceres do Santo

(1) *O padre Fernando Oliveira e a sua obra nautica*, pag. 2.

Ofício, teve relações com homens eminentes do seu seculo, como o barão de La Garde, Eduardo VII de Inglaterra, o nuncio Lipomano, André de Rezende, João de Barros, o conde de Castanheira ».

Mas, acrescentaremos nós, é principalmente como gramatico e gramatico que teve a gloria de aventurar os primeiros ensinamentos da lingua patria que a luz do seu nome vence as densas trevas de quasi quatro seculos de existencia. Elaborada por ordem de D. Fernando de Almada, de cujos filhos era o mestre, a sua *Gramatica*, dada á estampa nas oficinas de Germão Galhardo, data de 1536, anterior por consequencia quatro anos á identica obra de João de Barros.

Anotação da lingua Portuguesa, lhe chamou ele e conclue-a com o seguinte pensamento tão applicavel a meridionaes:

Todas cousas tē seu tēpo: e os ociosos o perdē.

Dela se fez segunda edição em 1871 *por diligencias e trabalho do Visconde de Azevedo e Tito de Noronha.*

Curvemo-nos pois, cheios de reverencia, perante a memoria daquele que á linguagem oral portuguesa soube tirar as regras disciplinares do bem falar e do bem escrever lusitanos. E mais ainda: seguindo o movimento da Renascença, fez reviver os classicos textos de Quintiliano no ensino da rêtorica.

Ensinou a falar com correcção; ensinou a falar com eloquencia!

Escritor nautico, compoz o *Livro da Fabrica das Naus*, cujo manuscrito, tres seculos depois da sua morte, o academico sr. Lopes de Mendonça publicou, classificando-o de «repositorio metodico de todos os conhecimentos então havidos sobre construção naval»; emquanto vivo, imprimiu em 1555 a *Arte da guerra do mar*, dirigida a D. Nuno da Cunha.

E ainda se dedicou a traduzir Columella, *De re rustica!*

Benefica actividade que só encontrou estôrvo nas peias do Santo Officio.

A 25 de novembro de 1547 poderemos ir ouvir-lhe o libelo do Promotor da Inquisição de Lisboa, na Casa do Despacho, em que o acusa de, na Rua Nova, publicamente, ter elogiado o proceder desses hereticos inglezes, insubmissos ao Papa, que queimavam os frades, afirmando varios erros luteranos, e — o que é mais — ameaçando com bofetadas e cutiladas todos os que ouzassem contradizê-lo.

Fernão de Oliveira fôra frade da ordem de S. Domingos; vestido de capa e *pelote* curto, armado de espada, com chapéu e barba comprida, fizera de marinheiro e piloto, por França e Inglaterra, sem se confessar nem comungar.

Era mais esta accusação que o Promotor inquisitorial lhe dirigia.

Mas como chegariam á Inquisição noticias tão comprometedoras para o nosso gramatico? Fôra que, a 18 de novembro deste mesmo ano, tres livreiros, João de Borgonha, Francisco Fernandes e Pedro Alvares, abandonando as suas tendas da Rua Nova, vieram, já se vê «*por descargo de consciencia*», contar uma polemica que o primeiro tinha tido com Fernão de Oliveira, sobre questões religiosas, em que ele se mostrava bastante affecto aos luteranos.

Maldita hora essa em que o antigo dominicano viera comprar o *Tratado da Esfera* de Pedro Nunes, porque, se não fosse isso, talvez o não encontrássemos, oito dias depois, a ouvir ler as tremendas acusações contra ele forjadas pela justiça inquisitorial.

André de Rezende, o grande antiquario que fôra seu mestre de gramatica no convento de Evora, tinha-o imediatamente reconhecido; e, escandalizado com a sua attitude, apontara-o a João de Borgonha.

Foi a faulha que incendiou o odio do livreiro!

Por isso não desperdiçou o ensejo da vingança e a conspiração arteiramente urdida por ele veiu a surtir o desejado efeito.

Fernão de Oliveira, ao ouvir ler a acusação e ao saber donde ela partira, contou logo a zanga que com ele tinha tido um dos livreiros, por causa da impressão dum livro seu, dando assim como suspeita tal testemunha. Dizia-se vassalo do rei

de Inglaterra, de quem tinha trazido uma carta para o nosso rei e, entre outras coisas, de que a consciencia o acusava, lembrou-se de ter dito que havia clérigos que mais serviço fariam a Deus, lavrando e cavando, do que prégando e dizendo missa.

Fac-simile da assinatura do gramático
Fernão de Oliveira
reproduzida da sua defeza escrita apresentada á Inquisição.

No entretanto dirigia-se por escrito o gramático ao seu protector conde de Castanheira, confiado em cujo favor viera a Portugal. Essa carta porém não conseguiu iludir a vigilancia inquisitorial e, a 23 de dezembro de 1547, respondia Fernão de Oliveira por escrito ás acusações que lhe fizera o Promotor da Inquisição, taxando de perjuras e suspeitas as testemunhas contra ele, dizendo que tudo o que ele afirmava não eram, de fôrma alguma, heresias.

Novamente veio o gramático á presença do Inquisidor João de Melo, mas nada adeantou, apesar deste lhe recomendar que *metesse a mão*

na consciencia, e só, a 4 de agosto de 1548, Fernão de Oliveira reconheceu como heresia o dizer que o rei de Inglaterra não era hereje, sendo scismatico, que ele e os ingleses se podiam salvar apesar de viverem fora da igreja catolica e que não era pecado o queimar os ossos do bem-aventurado S. Tomás, assim como o destruir os mosteiros. Por isso os inquisidores o condenaram sómente a abjuração dos seus erros e a prisão no carcere por tempo indeterminado, mas devendo andar de habito e tonsurado, resando o officio divino.

Passados tres annos, Fernão de Oliveira, *muito pobre e doente de colica*, pedia que o mandassem para algum mosteiro, como efectivamente foi para o de Belem; um anno depois, em 1551, era posto em liberdade, não se sabe se sinceramente convertido á fé católica, se saudoso do tempo em que, vestido de capa e *pelote* curto, armado de espada, com chapéu e barba comprida, fizera de marinheiro e piloto por França e Inglaterra... (1)

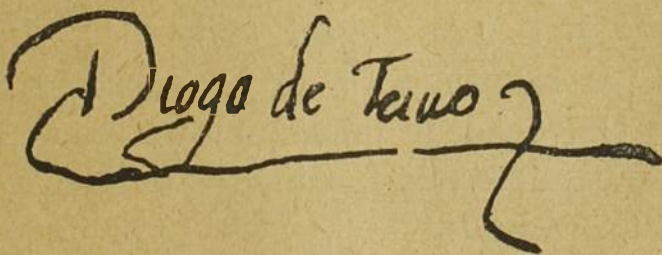
(1) Inquisição de Lisboa, processo n.º 12.099.

III

O HUMANISTA E POETA DIOGO DE TEIVE

(1550-1551)

FOI-LHE lido o libelo acusatorio em 18 de outubro de 1550. Processo sumarissimo; a inquisição de Coimbra não entrara ainda no exercicio das suas funções e por isso á de Lisboa incumbia julgá-lo.

A fac-simile da assinatura de Diogo de Teive, escrita em uma caligrafia manuscrita elegante e fluida. O nome 'Diogo de Teive' é escrito em uma única linha, com uma longa e decorativa traçada horizontal que se curva para a direita no final.

Fac-simile da assinatura de Diogo de Teive
copiada do seu processo.

A sua resposta, escrita pelo proprio Teive em latim vernaculo e com letra de bom caligrafo não satisfez, porém, os inquisidores e por isso teve de escolher procurador.

A 6 de novembro, veio finalmente com a sua

defesa, autografa, a maior parte da qual, com alguns lapsos, foi publicada por T. Braga na *Hist. da Univ.*, vol. I, pag. 530 e seg.

É uma verdadeira auto-biografia. Diogo de Teive conta toda a sua vida desde que o pae o mandou estudar a Paris, quando tinha apenas 12 anos, recomendado a uns primos, Baltazar e Manoel de Teive e frequentou então o collegio de Santa Barbara. Passados estes 7 anos, tendo portanto 19 de idade, regressou a Portugal chamado por seu pae, que então partia para a India, e em seguida mandaram-no para Salamanca estudar leis durante dois anos. Dahi regressou a França, a Tolosa, cuja universidade frequentou perto de um ano, lecionando depois latim até que mestre Diogo de Gouveia o convidou a ir para o seu collegio de Bordeus, onde ensinou durante 2 anos e donde voltou a Paris para aprender o grego e profundar os estudos de leis.

Não se cançando de peregrinar ensinou um ano na Universidade de Montalvão, findo o qual foi a Poitiers e dahi novamente a Bordeus, ainda chamado por André de Gouveia, para ajudar João da Costa no governo do collegio. No regresso trouxe-lhe André de Gouveia convite de D. João III para vir para Coimbra, e por causa disso foi frequentes vezes a Paris ajustar os lentes.

Depois, em Coimbra, foram as emulações dos *apostolos*, assim chamavam então aos jesuitas, que os ajudaram a perder a Teive e aos colegas,

CŌMENTARIVS

DE REBVS IN INDIA
APVD DIVM GESTIS
ANNO SALVTIS NOSTRAE
M. D. XLVI.

Iacobo Teuio Lusitano Autore.



CONIMBRICAE.

M. D. XLVIII.

Rosto da primeira edição dum opusculo do Diogo de Teive publicado em
1548, ácerca dos feitos dos portugueses em Diu, em 1546.

sob a acusação de inclinados ao luteranismo. Tal qual Fernão de Pina que atrás vimos.

IACOBI Teuij Braca-

RENSIS OPVSCVLA ALI-

*quot in laudem Ioannis Tertij Lusita-
niae Regis, et principis eius filij,
& fratris Ludouici, Atque
item Sebastiani primi
Regis eiusdem re-
potis.*

*Quorum sequens pagella ca-
alogum continet.*

SALMANTICAE
Excudebant haeredes Ioannis
à Junta Florcn.

1558

Rosto da primeira edição das obras de Teive,
desconhecida de Inocencio
e publicada depois da sua condenação.

arependesem depois. Tendo também confessado ter relações com luteranos, foi Diogo de Teive condenado a fazer abjuração em forma de *levy suspecto* na fé e a estar em um mosteiro que lhe

Nos seus in-
terrogatorios de-
clarou Diogo de
Teive que era o
mais velho dos
filhos de Sebas-
tião Gonçalves e
Isabel Fernandes,
moradores em
Braga, mas natu-
raes de Vila do
Conde; haveria
tres anos ou tres
anos e meio que
viera para Portu-
gal e tinha de
idade (em 1550)
36 anos. Uma das
faltas que confes-
sou foi ter dito
que *não era bem
meterem-se fra-
des antes da jda-
de porque se não*

dão por carcere pelo tempo que parecer aos inquisidores. Com efeito abjurou em 29 de julho de

ORATIO IN

laudem Nuptiarum

IOANNIS, AC IOANNAE

illustrissimorum Principum,

Rectoris concilijque

iussu Conibricæ

habita, atq;

edita.

Da fômunid de Bethlem

Vndecimo Celend. Iannuarij.

Iacobo Teuio Lusitano

authore.

Rosto de um opusculo de Teive, não mencionado por Inocencio.

Este exemplar pertenceu
ao convento dos Jeronimos, em Belém.

1551, na casa do despacho da Santa Inquisição e no dia 30 deu entrada no mosteiro de Belem como o gramatico Fernão de Oliveira, onde esteve

até 22 de setembro desse mesmo ano, 1551. Foi o Inquisidor Geral D. Henrique, quem, a pedido de Teive, deu ordem para o soltarem. D. Henrique diz que dá tal ordem *avendo respeito assi a elrey meu señor aveer de hijr agora a Belem e terem necessidade das casas como me tambem escreve ho padre provincial.*

Simples pretexto? Causa real? O certo é que Teive foi solto e, como adiante se verá, ficou sempre na gratidão ao cardeal D. Henrique.

Como já dissémos Diogo de Teive era acusado de proferir frases escandalosas contra a religião catolica, comer carne em dias prohibidos e conviver com herejes. Um dos passos mais interessantes da sua auto-biografia é aquele em que nestes termos se refere ás suas aptidões literarias: *a hum dom de graça: que nam he concedido a todos de que N. S. me fez alguma parte hum estilo em latim pera poder em algum tempo escrever as cousas deste reino e feitos excelentes dos portuguezes.*

Era o pensamento inicial da epopéia que Camões realisou em portugês nos seus *Lusiadas* e que, ao mesmo tempo de Teive, outro grande espirito de que adiante nos occuparemos, preconizava. Com efeito «Damião de Goes, escreve o sr. Joaquim de Vasconcelos no seu estudo *As cartas latinas de Damião de Goes*, anunciava os *Lusiadas* nas seguintes profeticas palavras, vinte e tres anos antes do aparecimento do poema:

«Ea enim sunt facta praeclara nostrae gentis,

ea magnitudo varietasque rerum, ea novitas insularum climatumque, ed si denuo aliquis Homerus exurgeret, posset non incommode ex rebus Lusitanicis et Iliados et odisseae argumentum non fabulose, sed ex vero, componere» (1).

Mais tarde o dr. Antonio Ferreira incitava Pero de Andrade Caminha e o guarda-mór da Torre do Tombo, Antonio de Castilho, a realisarem tal obra:

«... a clara historia
Do nome portuguez...»

Melhor do que quaesquer palavras nossas, muito melhor que o *Dicionario* de Inocencio, tão omisso quanto a Teive, nos elucidam ácerca das produções literarias do grande humanista as estampas que ilustram êste artigo.

O primeiro opusculo cujo rosto reproduzimos e que temos presente é precedido duma carta de Teive dirigida a D. João III, datada de Coimbra, em 1 de março de 1548. Segue-se uma poesia de Jorge Buchanan ao mesino rei e outra de João da Costa, á Lusitania e depois o *Comentario* escrito em prosa. Tudo em latim. Tem noventa e duas paginas e foi impresso em Coimbra por João Barreira e João Alvares. Existe um exemplar na livraria da Torre do Tombo.

(1) *De bello cambaico ultimo.*

Na primeira edição das obras de Teive feita em Salamanca encontram-se os opusculos seguintes, depois de uma carta dedicatoria dirigida ao Cardeal D. Henrique:

Oratio in laudem Joannis tertij Lusitaniae Regis;

Oratio funebris de ejusdem morte;

Oratio in laudem nuptiarum Joannis ac Joannae Lusitaniae Principum;

Carmen nuptiale de isdem nuptiis;

Oratio funebris de morte ejusdem Principis;

Tragoedia de morte ejusdem Principis;

Epistola carmine scripta ad consolandum Antonium principem de morte Ludovici patris;

Brevis institutio Sebastiani primi Lusitaniae Regis cum epistola ad Franciscum de Sa virum clarissimum regiae custodiae praefectum;

Epistola ad Andream Noronam clarissimum virum de statu rerum Hispanicarum.

Na edição de 1565, unica de que nos fala Inocencio, encontram-se:

Sententiarum utilium quidem omnibus hominibus, sed regibus ac rerum moderatoribus praecipue, quibus addita est boni principis institutio.

(São as sentenças dirigidas a el-rei D. Sebastião, escritas em latim por Teive e acompanhadas pela tradução em verso sôlto feita pelo cronista Francisco de Andrade. Vão até folhas 49 seguindo-se-lhes um soneto de Antonio Ferreira dirigido a el-rei e outro de Pero de Andrade Caminha diri-

gido a Diogo de Teive e depois a epistola a Francisco de Sá, em latim, tradução igualmente de Francisco de Andrade em verso sôlto português).

O segundo livro desta edição é de hinos a Jesus Christo, á Virgem Maria, etc., em versos latinos.

O terceiro livro é dedicado ao Cardeal D. Henrique nos seguintes termos:

Ad Henricum Serenissimum Principem et Cardinalem illustrissimum regnique moderatorem sapientissimum. Comprehende:

De perfecto episcopo (em verso latino);

Congratulatio ad F. Ludovicum Granatam (em verso latino);

Ode in illa verba Evangelii Domine (em verso latino);

Epithalamium in laudem Nuptiarum Alexandri et Mariae principum Parmae et Placentiae (verso latino);

Ode ao illustrissimo duque de Aveiro (verso latino);

Contemplatio, dedicada á duquêsa de Aveiro, D. Julia de Noronha; ode ao marquês de Torres Novas, D. Jorge de Lencastre;

Ode a D. Dinis de Lencastre, filho segundo do duque de Aveiro;

Ode in exultationem victoriae Melitensis contra Turcas.

Teive é pois, bem justamente, um humanista

cujo nome vai além-fronteiras e até as alegações em seu favor que apresentou ao tribunal do Santo

IACOBI TEVII
Lusitani. Episcopi. sive lá-
bicornum carminum Libri tres.
*Quorum indicem sequens
pagella continet.*



Ad Sebastianum primum,
inuietissimum Lusi-
tanix Regem.

*Hoc opus examinatum & approbatum
est tum sancte Inquisitionis, tum ordina-
ria auctoritate.*

*Olysiptone excudebat Franciscus
Correa Typographus Serenissi-
mi Cardinalis Henrici.
Anno. 1565.*

Rosto da segunda edição das obras de Diogo de Teive.
Lá está a dedicatoria a D. Sebastião.

Oficio fariam só por si a reputação de um juris-
consulto lucido e cheio de logica.

Depois da sua condenação e apezar dela vol-

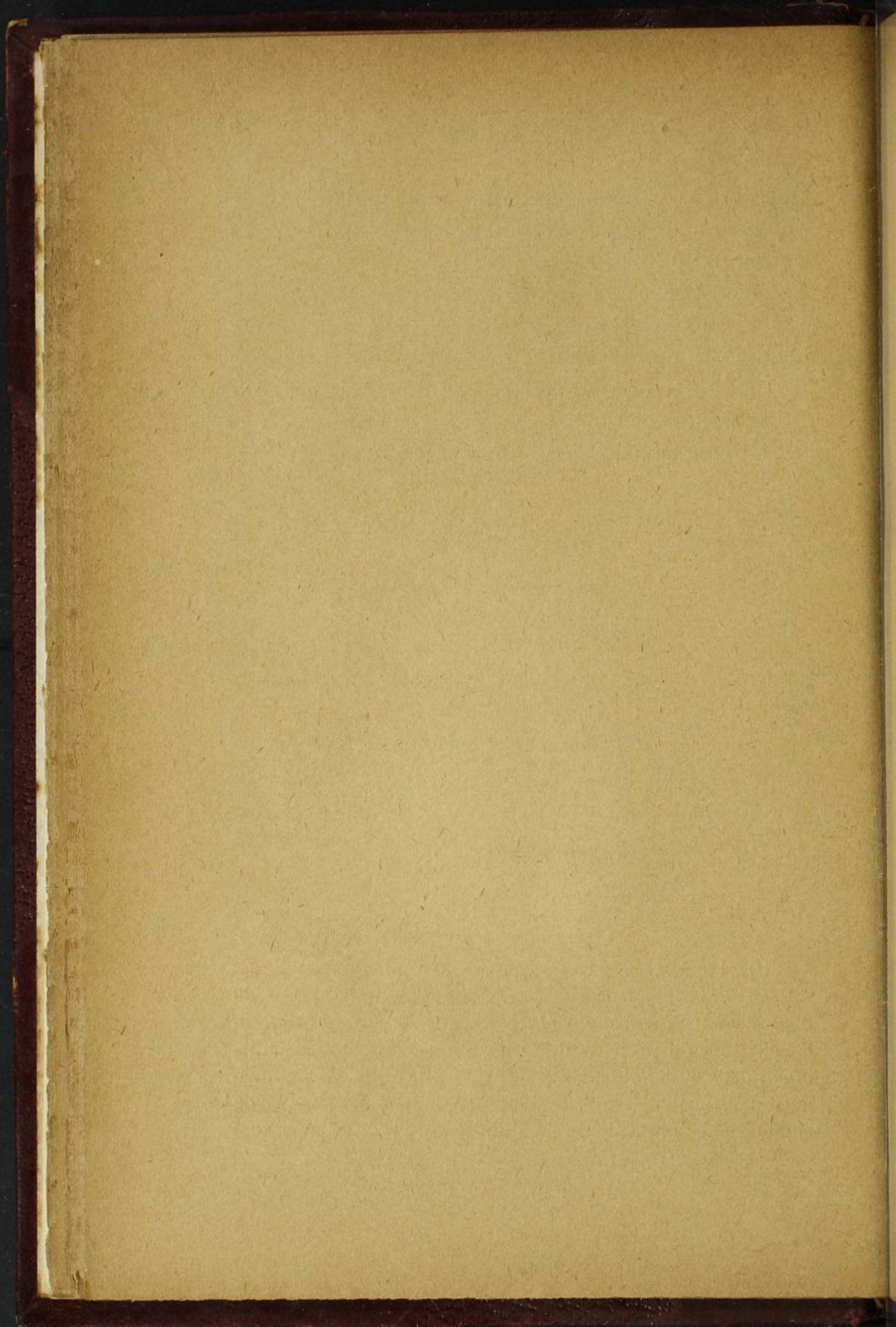
tou para o collegio das Artes em Coimbra, onde chegou a ser reitor e, por ordem real, fez a sua entrega em 1555, ao jesuitas.

Segundo parece as suas faltas foram consideradas como ligeiros delictos e Diogo de Teive esqueceu os agravos que havia recebido dos filhos de Inacio de Loiola, talvez porque não tivesse outro remedio.

É bem certo que o tempo tudo apaga (1).

(1) Inquisição de Lisboa, processo n.º 3.209.

O sr. Teofilo Braga a pag. 530 e seguintes do I volume da sua *Historia da Universidade de Coimbra*, transcreve peças do processo de Diogo de Teive mas com muita infelicidade. Conferimo-las com os proprios originaes e notámos umas palavras substituidas por outras, eliminação de algumas palavras, salto de uma linha, etc. etc.



IV

O CRONISTA DAMIÃO DE GOES

(1571-1572)

SEJA a quarta victima da justiça da Inquisição o grande historiador Damião de Goes.

A sua personalidade é devéras compiexa. Politico, como feitor em Flandres, soube representar lá fóra o nome portugûês, e grangear fama europeia; humanista, as suas obras e as suas cartas em latim podem pôr-se a par das melhores da Renascença; historiador, as suas cronicas são ainda hoje consultadas com proveito e o seu nome figura com a maior justiça entre os dos nossos melhores classicos quinhentistas (1).

(1) Ha anos que o erudito sr. Joaquim de Vasconcelos annunciou uma edição destas cartas latinas. Ao lado dela devia tambem fazer-se uma edição das cartas portuguesas do mesmo Damião de Goes e a ele dirigidas ou referentes. Existem estas dispersas por varias obras e, para facilidade de quem a essa empreza se abalançar, publicamos uma nota das que conseguimos encontrar, á qual juntamos quatro que supomos ine-

Ausente da patria havia bastantes anos, tendo exercido missões de confiança junto do rei de Dinamarca, tendo convivido em Lubeck com João Pomerano, em Utibregue com Melanchton e com

ditas e desconhecidas, que tivemos a honra de comunicar á Academia.

Nas *Dissertações chronologicas* encontram-se:

A pag. 337 do tomo I, a do *Corpo chronologico* (T. do Tombo), Parte I, m. 82, n.º 53; a pag. 194 do tomo IV, a da gaveta 2, m. 11, n.º 3.

No opusculo de Sousa Viterbo, *Damião de Goes e D. Antonio Pinheiro*, encontram-se as seguintes do *Corpo Chronologico*:

Parte I, m. 108, n.º 126.

Idem, idem, n.º 129.

Idem, idem, n.º 134.

Idem, idem, n.º 138.

Idem, idem, n.º 140.

Parte II, m. 248, n.º 4 e tambem da gav. 2, m. 9, n.º 19.

Nos *Estudos sobre Damião de Goes*, 2.ª serie, publicou Sousa Viterbo as do *Corpo Chronologico*, Parte I, m. 75, n.º 18; idem, idem, m. 18, n.º 111; as da gaveta 22, m. 3, n.º 5 e 6 e a das *Cartas Missivas*, m. I, n.º 205 e da *Colecção de S. Vicente*, vol. VIII, fl. 257.

Guilherme Henriques, nos *Ineditos Goesianos*, vol. I, publicou a do *Corpo Chronologico*, Parte I, m. 75, n.º 18 e a da Parte I, m. 78, n.º 37. E no vol. II publicou as do *Corpo Chronologico*, Parte I, m. 45, n.ºs 107 e 113.

Acrescentando as cartas por Goes assinadas e referentes ás nossas relações com Flandres, publicadas no *Arquivo Historico Português*, vol. VII, temos feito a resenha de todas as cartas impressas das colecções da Torre do Tombo, faltando porventura alguma tornada publica no jornal de Alemquer *O Damião de Goes*, que não temos á mão. A estas acrescenta-

o grande reformador Martinho Lutero, cuja igreja visitou, tendo convivido em Friburgo com Erasmo e tendo frequentado as Universidades de Louvain e Padua, vio com surpresa o seu livro sobre os

remos as quatro seguintes que, repetimo-lo, supômos inéditas:

I

Carta de Damião de Goes a D. João III por causa da cunhagem da moeda.

S.or.

Se no atrevimento desta lembrança q lhe mando couber erro, delle peço ha V. A. perdam e se for em bem de seus Reinos mãde poer em obra ho q lhe della bem parecer.

Dizem sôr que quer V. A. aguora de novo mãdar [quinar] moeda, q he cousa em q hos reis cuidam sempre [em seu] proveito, mas sai lhes m.tas vezes hao contrairo [perque a] novidade das moedas he mais dapnosa e periuizo [destes] Reinos q ha guerra porque desta saem m.tas vezes... e amizades e da outra se segue ha carestia de mantim.tos e fructos da terra e asy das mercadorias naturaes como estrangeiras, ha qual carestia... vez faz pee mingua he mais de todo desarreigua...

Elrey Dom Fernando destruiu mais estes Reinos e grãdes averes q achou dos Reis seus antecessores com fazer muitas moedas noovas e maas que com has guerras q teve com Castella porque das guerras ouve fim mas do preço q... tinham e por fim has taes moedas pella maa ley dellas... em pouco tempo se anularão e apagarão com muita perda dos... q has possuião.

Se V. A. quisesse fazer boa moeda seguirseia della esta soo perda de se tirar pera fora do Reino porque hos mercatores não buscão senão proveito e se nas terras donde tractão

costumes e religião do rei da Abissina, impresso em Antuerpia e escrito em latim, impedido de circular em Portugal. Em carta de 28 de julho de 1541 explica-lhe o inquisidor geral, D. Henrique,

não acham mercadorias de q tirem moor ganho q do dinheiro deste fazê suas carregações, e este he o menos mal q pode proçeder do emnovar das boas moedas porq não recebe ho Reino outra perda q tirarem delle ha tal moeda com fiquarem has mercadorias porq se deu q he troca de hu aver por outro.

V. A. saiba q ho emnovar das moedas e variar dellas fi-qua sempre por taxa ordinaria e geral do preço das cousas e isto lhe direy q sendo moço ouvi dizer ao duque de Bragança depois que veo da tomada dazamor nestes paços de Lisboa, (meu) pay que sancta gloria haia, quando mādou fazer hos meos... que foy perguntando-lhe S. A. que lhe parecia da tall... dizer lhe que lhe parecia mal, porque huas luvas... que valem aguora trinta rs. dixee elle, se han dapreçar em meo tostam e asy foy porque loguo... correrão (?) ha 1.^{ta} rs. e aguora valem oitenta e o mesmo he em todallas outras cousas.

... que V. A. não estaa em tempo pera poder mādaz fazer moeda que responda em ley, liga, e valia cō has passadas, posto que do mesmo peso, pois pera a fazer maa, seria melhor... ho Reino como estaa e não se moverem mais novidades pera perda de seus vassalos e sугeitos porque posto que V. A. aguora faça nisso algum proveito por tempo ha grande perda que se haos seus ha de recreçer lhe ha de toquar a elle... solido e ha de ser deste modo que a quem tanto vençeo ha cobiça que mandou per mercadoria ha estes reinos moeda tam pesada como sam hos pataquões de cobre que se não podem mover sem m.^{to} trabalho pera nisso fazer ganho jnlícito que m.^{to} mais se movera ha mandar *cruzados* que volumão m.^{to} pouquo e se pode tirar de hua nao em hum dia cem mil sem se sentir *hos quaes sendo da ligua, ley e valia dos que V. A. dize que quer aguora mandar*

o motivo de tal censura. Era porque os graves criticos inquisitoriaes não tinham visto com bons olhos que Damião de Goes tivesse posto argumentos mais fortes em defeza da sua religião na

fazer, correrão pello Reino por naturaes porque do cunho se não ham de conecher. . . quanto ha liga e ley ho ganho ha de ser tamanho... tudo hos farão jguaes e semelhantes ha estes... e ham dentrar nestes reinos tantos deses cruzados quasy não se achara outra moeda do que se recreçer. . . pello descurso do tempo acharem se todallos vassalos e sugeitos de V. A. enganados e defraudados em dobro de suas fazendas porque querendo se ajudar da tal moeda pera seus usos. . . ho que cuidar que tem hu cruzado de seu se achara cõ. . . rs. e des hay pera baixo do que V. A. não pode receber senão p[er-juizo] porque ha perda do seu povo ha de reputar por sua. . . que has cousas do tracto da mercadoria, a dos mätim.^{tos}. . . sem mesmo por caso da novidade das moedas. . . has moedas tomarem ho seu curso ordinario. . . Deus concede tempos prosperos, fartos e pacificos. . . aquillo que se comprava por hu cruzado de maa moeda. . . por quinhentos rs. de boa moeda s. pellos. . . então caberão ha valia do mao cruzado e. . . hã daluntar pera fazer iijc e cento que se. . . e baixa da maa moeda que fazem asy ho... que sera tudo mais caso do acostumado ha... he tamanha que vem ha fiquarem hos homens... do dinheiro que pusuião e cuidavão ter boa. . .

Esta lembrança me pareceo bem fazer ha V. A. e lhe. . . que seria melhor negoço alevantar has moedas douro e prata asy estrangeiras como do Reino que sera causa dentrar m.^{to} dinheiro na terra pello ganho que se nelle fará e deste modo V. A. achara ha m.^{to} pouco preço todo ho dinheiro que ou- ver mister sem fazer tam fraquos partidos de sua fazenda como mãda fazer em vender retros ha doze por c.^{to} nem tomar dinheiro pera as feiras de Castello [Branco (?)] çessara tamanho mal como he tomar se aguora... ha doze por c.^{to} de

boca pagã do embaixador do Preste João, que na do bispo Adaim... Damião de Goes não se contentou porém com tal resposta e por isso novamente o cardeal D. Henrique lhe replicou, a 13

hua feira pera a outra ho q tudo (?). . . fim avendo dinheiro no Reino ho qual hao presente não. . . aver senão cõ se alevãtarem has moedas.

Alem do atras ditto V. A. sera lembrado que eu lhe dixee estando nas casas do governador q nenhu remedeo tinha pera se de todo poder desempenhør e pagar suas dividas que com abaixar ha pimenta... alevantar has moedas hao q V. A. não deu orelhas, da qual opiniam ainda estou e he negocio q se avia de trazer de longe e com m.^{to} segredo tanto q avendo se de fazer ha mão direita de V. A. ho não avia de dizer a esquerda porque sabendo se todo ho trabalho que se nisso tivesse tomado seria baldio e de pouco valor.

Nosso Sør acreçente hos dias de vida ha V. A. cõ muito descanso e prosperidade de todos seus reinos e senhorios.

Damião de Goes

Encontra-se na Gav. 22, m. 4, n.º 2, da Torre do Tombo este original muito dilacerado.

II

Carta de D. Sebastião para o seu vedor da Fazenda por causa de Goes.

Dõ Martinho amigo

Eu elrej vos envio muito saudar. Eu mandej a Damião de Guoes que se mudasse pera os paços d'alcaçova como sabeis e escrevj a Estevão da Fonseca almoxarife delles que lhe desse o guasalhado em que o dito Damião de Guoes esteve

FIDES, RELI=

GIO, MORES QVE AETHIOPVM SVB
Imperio Preciosi Ioannis: quem vulgo Presby-
terum Ioannem vecant) de gentium, vna cū
enarratione confœderationis ac amicitie
inter ipsos Aethiopum Imperato-
res, & Reges Lusitaniæ initæ,

DAMIANO a Goes

Equite Lusitano

autore ac in-
terprete.

Aliquot item Epistolæ ipsi operi insertæ, ac lectu
dignissimæ Helenæ auæ Davidis Preciosi Ioannis,
ac ipsius etiã Davidis, ad Pontificem Romanum,
& Emanuelem, ac Ioannem Lusitanię Reges, eodem
DAMIANO a Goes, ac Paulo Iouio interpretibus.

Deploratio Lappianæ gentis, ipso etiã
DAMIANO a Goes autore.

LOVANI

Ex officina Rugeri Refti,

M. D. XL

Men. Sep.

*Viro clarissimo ac eruditissimo Joanni
Barros, iudiciorum consuetudinum
et legum, Damiano a Goes. ff
321 D. 111.*

Rosto da primeira edição do *Fides Religio*, livro que provocou a acusação de
Damião de Goes. Tem no fundo uma dedicatória autografa ao seu compadre
e amigo João de Barros, *viro claro ac erudito*; exemplar precioso pertencente
ao sr. Visconde da Esperança. Parece que a segunda edição, que deu
causa á censura, foi impressa em Antuerpia, como declarou Goes.

de dezembro de 1541, que não tinha sido prohibida a venda da primeira parte da sua obra, mas sim da segunda, em que se trata das cousas de fé e superstições que teem os etiopees, acrescentando

os anos passados o qual me escreveo aguora que não tinha o almoxarife ainda satisfeito a jssso e que estava fora da cidade e tinha as casas pejudas cô pessoas e fato que nellas metera pello que vos encomendo que lhe mãodeis recado que faça logo despejar as casas do aposento em que Damião do Guoes sohia a estar e lho entregue conforme a carta que lhe escrevi e não satisfazendo a jssso provereis njsso como uos bem parecer.

Escrepta em Alcobaça a xxj (21) dagosto de 1569.

Rey

Pera Dõ Martinho

Sobs.: Por ElRej

A Dom Martinho Pereira do seu cõselho e vedor de sua fazenda.

(*Gaveta 22, m. 3, n. 4.*)

Para exacta comprehensão d'esta carta é preciso ter presente duas anteriores ás quaes se refere João Pedro Ribeiro nas *Memorias para a historia do Real Arquivo*, pagina 72 e que foram publicadas por Sousa Viterbo no já aludido opusculo *Damião de Goes e D. Antonio Pinheiro*.

El-rei D. Sebastião estava em Salvaterra a 27 de abril de 1569 e como desejava vir para o paços d'Alcaçova ordenou ao guarda-mór da Torre do Tombo, Damião de Goes, que despejasse os aposentos que lá occupava.

Prontamente obedeceu Damião de Goes mas coincidio com este despejo a entrega que lhe fez o secretario d'estado Pero d'Alcaçova de perto de 60 caixas, cofres e escritorios

O inquisidor geral *que huma cousa he relatar simplesmente os ritos de huma naçam e outra que-rellos corrobar com razões falsas.*

Era mais uma alma perdida na convivencia

com documentos, que constituem hoje a maior parte da collecção chamada *Corpo Chronologico*. Queixava-se o guardamór da Torre do Tombo de que não tinha onde os meter se não o conservassem na Alcaçova e lhe dessem mais a camara de D. Fernando para alargar as suas instalações. Ao que parece ordem foi nesse sentido mas, por não se executar com a rapidez desejada, ahi veio a nova carta ou antes nova ordem, ao védor da fazenda, atrás publicada.

Era nos termos mais positivos e terminantes.

Tudo isto se passou em 1569; dois anos depois era Damião de Goes preso pelo Santo Officio.

Como á curta a distancia do Capitolio á Rocha Tarpeia!

Aproveitamos a ocasião para tornar tambem conhecida outra carta, esta só assinada, mas provavelmente tambem redigida por Damião de Goes.

Ei-la:

III

Sõr

Per outras temos esprito a Vosalteza como o Duque de Gellidres fazia a gera a esta casa o quall era alliado d'El-Rey de França que sempre o socoreo e ajudou de maneira que esse Duque deu sempre que fazer a estes e lhe fez per vezes asaz de dano de que vinhão grandes perjuizos a estas terras pyncipallmente porque as mercadorias nom podião pasar por Allemanha, França e outras partes por ter suas teras nas fronteiras. Isto ha muyto tempo que dura e depois que fezerão estas tregoas pasadas esta casa com França e Ingratera nas quaes elle nom quis emtrar cuydando daver socorro como soya estas teras lhe fezerão a gera como temos esprito a Vosa Alteza

com hereges, pensaria consigo o fanatico Cardeal Inquisidor. E, emquanto ella pairasse distante, o perigo não era de temer; mas quando descesse cá á boa terra luzitana, cheia de céu azul e de

rigamente e lhe tomarão quatro ou cymquo villas de maneira que o tratauão mall e com esta vinda de Monsior de Benrey que trouxe estes espanhois vendo elle que as terras estauão determinadas de lhe fazerem a gera e que lhe nom vinha socoro nenhuun de França começarão de contratar os de qua de tall maneira com elle que são vindos em apontamento e paaz prepetua com esta casa os capitollos pryncipaes são que elle deyxa alliança de França e depois de sua morte nom tendo filho deyxa a tera ao emperador e agora o faz erdeyro como Duque de Barbante e Conde dOllanda e avendo filhos ou filhas que o emperador seja seu tutor delles e os case com seus filhos ou filhas ou com hos dEl Rey de Omgrya esses lhe tornarão as quatro villas que lhe tinhão tomadas salluo hua que esta na fronteyra da tera que fica ao emperador e lhe dão por ella quatro mill cruzados de renda e mais lhe dão oyto mill cruzados de pensão cadano que he outro tanto como tinha dEl Rey de França e o fazem capitão de L.^{ta} (50) lanças grosas que Monsior de Rauastem que Deus aja tinha e outras cousas de maneira que elle fez boom apontamento e estes desta casa muyto melhor o emperador ganhou desta gera as teras do bispo de Uterque e mais destas do Duque de Gellidres e mais as teras de Frisa o que tudo he hua cousa muyto boa e lhe vall não mais de lxx (70) cruzados de renda e mais suas ajudas e mais que estas teras se referão e emriqueçerão grandemente porque agora nom tem medo de ningem este Duque de Gellidres he homem velho de lxiiij (63) anos e doente já não tem filho nem filha sempre fez gera a esta casa e na verdade nnmqua estes lhe fezerão como agora elle mandou pedir socorro a El Rey de França nom lho mandou as terras e os vendo que se perdião quygerão que se desfezesse daliança

sol brilhante, que era preciso defender a todo o transe das heresias, não seria preciso vigia-la com o mesmo cuidado com que os frutos sorvados se devem apartar dos sãos?

de França pois lhe nom tinha tanto tempo avia o que lhe prometera pelo quall com justa causa deyxou alliança e fez esta paaz ade vir residir nesta corte nese que ho emperador lhe fara merçê e que follgara muito desta paaz e na verdade pera estas terras nehua cousa lhe podera mais bem fazer que ysto de que todos estam muito ledos e contentes as especyaryas a causa tambem o sentirão porque daquy peravante terão muito melhor despacho per que poderão ir pera todas partes que he grande bem seguramente.

Item. De Itallya os franceses estam desbaratos em Napoles e fora todos do Reyno per apontamento que fezerão com ho principe dOranja como Vosalteza tera sabido monsiore de Sampol esta na Lombardia prospero e tem tomada Pauia por força e queymada de todo matou toda a gente darmas que achou dentro dizem que queria ir sobre Genoa a quall esta alleuandada por a lliberdade de que Andre Dorea he capitão tem tomada muita gente dizem xij (12000) peõis pera guarda da tera e segundo estes Genoeses dizem nam tem medo aos franceses agora dizem que Monseor de Sampol se retirou hun pouco o que dixerão os dias passados que Antonio de Leyna tinha desbaratada hua das bandas do Monseor de Sampol nom foy verdade elle esta em Millão forte asaz pera resistir á guarda do que veja a sua. El Rey de França manda o Duque dAlbanya com be (500) lanças e toda a reste de sua nobreza a Itallya pera ver se pode tomar Genoa allguns dizem que faz todas estas forças pera ver se pode decer o emperador que torne ao apontamento derradeyro pois não ficou atraz senom por El Rey do França nom querer retirar seu campo de Itallya a may dEl Rey e madama Margarida tem alguuas intelligencias de que esta madama de Vandosina he a medeaneyra com

Assim era de supor.

Damião de Goes voltou com efeito a Portugal e é certo que, já a 5 de setembro de 1545 o seu nome era pronunciado, como possuidor de ideias

sua pessoa que ho cardeall de Imgraterra mandou nom sabemos o que farão molheres são (*sic*).

Item. O Cardeall de Sampello esta em Imgraterra e lhe fezerão grande festa dizem que vem por pazes e tambem afirmar que El-Rey se nom pode descasar veremos o que faz outra cousa nom se diz nouo em vendo allgua cousa espreuere-mos a Vossallteza a que Noso Senhor acrecente auida e real estado a seu santo seruiço de Invers xiiij de oytubro de 1528.

Senhor aquy dizem como são saidas de França muytas naos darmada e cada dia saiem mais todas se vão lla roubar e tambem dizem como monsiour de Nabal gouernador de Bretayilha tem avydo d'El-Rey de França nouamento hua carta de marca sobre os vassallos de Vossallteza de lxx (70) cruzados cremos que ho embaixador o tera esprito daqui peravante nem deyxaão nao que não tomam e portanto mande vir a frota a recado Noso Senhor a tragua a salluamento çedo. *Jorge de Barros, — Ruy Fernandez — Damyam Degoes* (!).

IV

CARTA DE ESTACIO DA FONSECA A DAMIÃO DE GOES

Sõr

Não me vou ver com Vosa Merçe por aver oito dias que tenho minha molher muito doente de febres que he a fruta desta terra e por a falta que nella ha de fizeco e botica cõ

(!) Torre do Tombo, Corpo Chron., P. I, Maç. 19, Doc. 12.

avançadas, perante o Tribunal Inquisitorial de Evora, pelo jesuita Simão Rodrigues, o antigo companheiro de Inacio de Loiola em Paris, a quem os autos do *processo* de Damião de Goes

que se lhe não acudiu tão depreça como era neççareo lhe creseo a doemça de maneira que esta muito fraqua pello quall me lleve. Vosa Merçe em comta não ser o portador. João de Castilho me escreveo por via dum criado da Rainha que Vossa Merçe tinha huma carta de el-rei pera mj pera o agazalhar pella quall tãobem me mãodava dar dinheiro pera se pagar humas fereas que se ficarão devendo das obras e asim sobre hum rendeiro de Santarem de que eide fazer huma delligencia. Vosa Merçe ma fara mui grande mãodarma que por esta a ei por recebida porque corre risquo na tardança por respeito deste rendeiro e mãodeme em que o sirva porque outra cousa não desejo.

Nosso Sõr acresemte a vida e estado de V. M. dalhandra oje quimta feira
beijo as mãos de V. M.

Estacio da fONSEQUA

(*à margem*) 4 de agosto.

(Sob) Ao sõr Demião de Gois, meu sõr.

Nota do punho de Goes:

Recebida em bj de agosto e loguo no inesimo dia e hora entreguei ha carta delrey nosso sõr a ho creado de Estaçio da-fonsequa que me trouxe esta carta (1).

Quem fosse este Estacio da Fonseca vê-se do liv. 56 da Chancelaria de D. João III, fl. 4 verso.

Com efeito ahi se encontra, datada de 28 de setembro de 1551, a sua nomeação para reposteiro do officio de almoxarife dos paços de Alcaçova em Lisboa. D'ahi deviam provir as suas amistosias relações com Damião de Goes.

(1) Torre do Tombo, gav. 20, m. 10, n.º 14.

chamam *Padre Mestre Simão, da congregação e hordem de Jesus.*



Retrato de Damião de Goes, quando feitor em Flandres. Reprodução de uma conhecida gravura de Durer.

Não se pense porém que o astuto jesuita praticasse este acto por mal: longe disso. Não tinha odio nem inimizade ao denunciado — assim expressamente o declarou — e, se subia os degraus da casa do despacho da Inquisição de Evora, era tão sómente por descargo de consciencia e serviço

de Nosso Senhor! Por esse descargo pois, foi contando que, havia já anos, se tinham conhecido em Padua, e nas praticas amigas de ausentes da patria comum, Damião de Goes se mostrava inclinado ás heresias de Luthero, com quem falara, era grande amigo de um herege de Basilea, Simão Grineus, e fôra discipulo de Erasmo, com quem vivera algum tempo. Não negava Simão Rodrigues o talento do denunciado, mas, exactamente por isso, o achava muito perigoso, por ser *homem avisado* e saber, além do latim, do francez e do italiano, alguma teologia e até lhe parecia que tambem o flamengo e o alemão.

Contente consigo mesmo, com a consciencia descarregada, retirou-se o *bom* do jesuita, até que, ou em razão da *carga* lhe não parecer sufficiente, ou em razão da *descarga* não ser completa, novamente se apresentou no Tribunal Inquisitorial, a 7 do mesmo mez, para dizer que tinha Damião de Goes por *lutherano* e, a 24 de setembro de 1550, em Lisboa, para declarar que, em Padua, na propria casa do denunciado, tinham tido uma disputa teologica sobre a *certeza da graça*, em que mutuamente se crivaram de textos de S. Paulo.

Como se vê, cinco anos levou Simão Rodrigues a perscrutar a sua memoria, cinco anos em que viu que ainda não tinha obtido o resultado que desejava, e ainda mais 21 se passaram no mesmo estado, sem o processo ter andamento. Entretanto Damião de Goes era nomeado guarda-

mór da Torre do Tombo e, em 1558, era o proprio cardeal D. Henrique quem o incumbia de escrever a cronica de el-rei D. Manoel, seu pae.

Quantas vezes, neste intervalo, ou subindo as escadarias dos paços da Alcaçova, onde estava então a Torre do Tombo, ou penetrando nos humbraes do collegio jesuitico de S. Roque, não se encontrariam os dois: Damião de Goes, cronista-mór do reino, guarda-mór da Torre do Tombo, o denunciado, e Simão Rodrigues, reitor da casa professa de S. Roque, preceptor da doutrina do principe, o delator! E não nos diz a Historia se nessas ocasiões Damião de Goes descortinaria, nos cumprimentos do seu velho companheiro de Padua, alguma coisa do perfido osculo de Judas a Jesus...

O certo é que, até 1571, ou mercê da influencia do inquisidor Fr. Jeronimo de Azambuja, parente afim do cronista, ou por qualquer outro motivo até hoje desconhecido, os juizes do Santo Officio dormiram sobre as denuncias apresentadas. Foi o seu proprio genro, Luiz de Castro, tesoureiro do Cardeal Infante e fidalgo da sua casa, provavelmente por questões de familia, quem fez activar o andamento de tal processo, vindo, a 9 de abril desse ano, depôr contra o sogro, a conselho do proprio confessor, acusando-o de dizer que houvera muitos papas tiranos, que a maioria dos ecclesiasticos era hipocrita e que os padres da

Companhia de Jesus não guardavam a pobreza como lhes ensinara o seu virtuoso instituidor, Inacio de Loiola.

COMMEN
TARII RERVM GESTARVM
 in India citra Gangem a Lusitanis
 anno . 1538. autore Damiano
 a Goes Equite Lusitano.

Louanij ex officina Rutgeri Reschij,
 An. M.D. XXXIX.
 Men. Sep.

Rosto de um opusculo rarissimo de Damião de Goes impresso
 em Louvain no mês de Setembro de 1539

A esse tempo já o *preso* Damião de Goes gemia nos carcereos secretos, pois tinham-lhe lançado a mão no dia 4 de abril. Sucessivamente o ouviram depois em dezoito audiencias, umas do estylo e da praxe, outras requeridas por ele.

A principio queria Damião de Goes saber o motivo da sua prisão, mas esse não lhe foi revelado e sómente o admoestaram a que confessasse tudo o que praticara contra a nossa fé catolica, para *poder ser merecedor da misericordia da Santa Madre Igreja, que ela usa com os verdadeiros confitentes e penitentes.*

Damião de Goes passou então em revista toda a sua vida, desde que saíra de Portugal, comissionado por el-rei D. João III, contou as suas viagens pela Europa, as relações *suspeitas* que nelas tinha adquirido, os estudos que tinha feito e, por ultimo, de tudo pediu perdão e misericordia. Só com isso, porém, não se contentaram os *senhores inquisidores*, e novamente o admoestaram, pedindo-lhe que examinasse bem a sua consciencia, e que dissesse tudo o *que crera e praticara da seita luterana.*

Por tal motivo, no dia seguinte, Damião de Goes confessou ter dito que os habitos dos luteranos, acerca do *criar dos pobres*, eram melhores que os nossos e, dias depois, falava na sua obra sobre os costumes dos etiope; supondo que lhe passariam alguma busca á livraria, foi confessando tambem que nela tinha alguns livros prohibidos e algumas cartas de Erasmo.

Como ele estava longe das conversas de Pádua com o seu delator, Simão Rodrigues! E que tratos não daria á imaginação naquele escuro carcere em que o encerraram, sem saber bem o motivo por que o faziam!

A nova audiência veio pois o cronista e nela confessou ter ouvido um sermão a Martinho Lutero. Fôra num Domingo de Ramos, em Witemberg; como o Reformador prégava em alemão, pouco entendera, mas num dos dias seguintes jantara com ele e com Meianchton e, depois de jantar, dirigiram-se os tres a casa de Lutero, onde, servidos pela sua mulher, em convivo de amigos comeram maçãs e avelãs...

Tambem estive-
ra em casa de Melan-
chton; mas esse era
pobre e quando lá
entraram encontra-
ram-lhe a mulher,
vestida com uma
saia velha de *boca-*
xim, fiando...

Neste meio tempo veio depor contra Goes o poeta Pedro de Andrade Caminha.

Quando Damião de Goes estava escrevendo a *Cronica de el-rei D. Manoel*, contou ele, pedira a Caminha para, junto da infanta D. Isabel, lhe obter apontamentos ácerca do infante D. Duarte seu marido; a infanta respondeu a Caminha que já



Cabeça que encima a inscrição tumular de Damião de Goes e que presumivelmente é o seu retrato: do album do sr. prof. Manuel Viana.

tinha dado a Goes apontamentos ácerca da forma como ele morrera, o que Caminha lhe comunicou, retrucando então o cronista *que não havia homem que na morte não dissesse quatro parvoices.*

Andrade Caminha não ligou nessa ocasião importancia a esta resposta, mas, sabendo Damião de Goes preso, e sabendo a forma cristianissima como falecera o infante D. Duarte, viu nela sombra de heresia e, *por descargo de consciencia,* o veiu dizer.

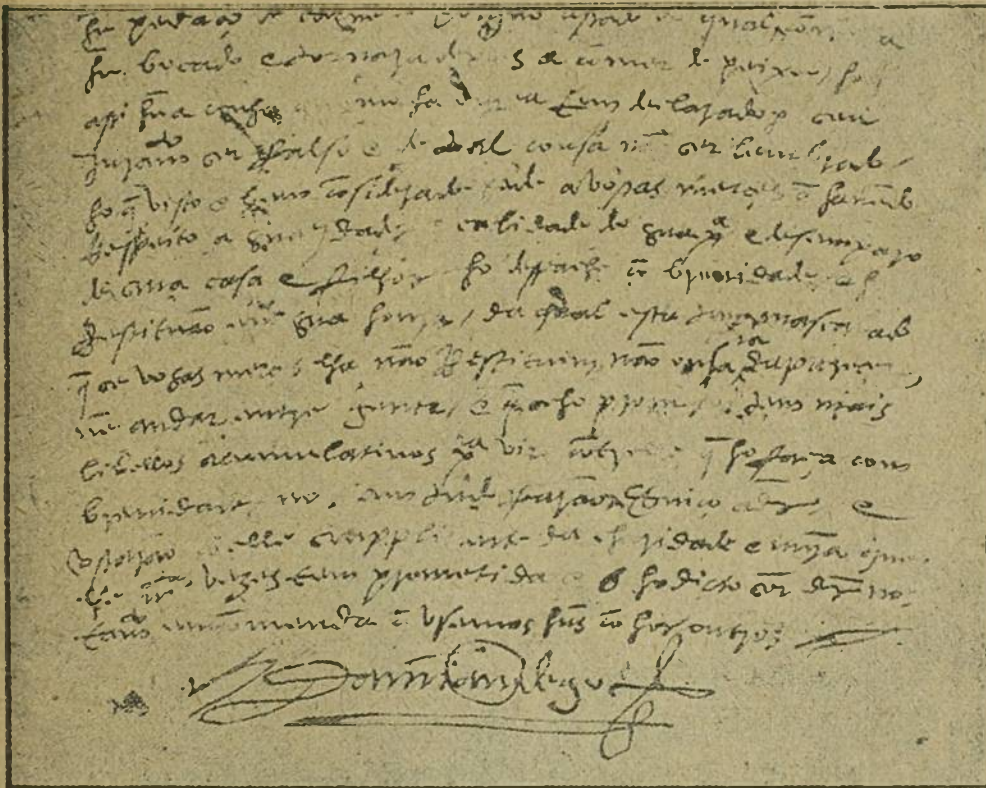
É a bem triste historia de se saudar o sol que nasce e de se apedrejar o sol que se oculta!

Com tal e tão depravado testemunho e com estas audiencias se foi passando todo o mez de abril, até que, no dia 2 de maio, apresentou o *Promotor* o seu libelo acusatorio, lido deante do réo, no qual apontando a Damião de Goes os erros contra a religião catolica que ele cometera, o increpava por louvar a *maldita seta de Lutero*, a que tinha querido converter um Padre da Companhia — está-se a ver que era Simão Rodrigues — e, depois de falar nos livros hereticos encontrados na sua livraria, terminava pedindo a condenação do reu como *herege, luterano, pertinás e negativo.*

Nessa ocasião falou Damião de Goes nas suas conversas com João Decamarty e o Padre Monserrate, mas, nem por sombras, se lembrou das conversas de Padua, supostas ou verdadeiras, com o seu delator Simão Rodrigues!

Voltou o cronista para o seu carcere e facil-

mente se imagina em que abatimento de espirito. Que segredos não possuiriam já os seus severos juizes?! Que testemunhos não haveria contra ele?!



Autografo da defesa de Damião de Goes; tem no fundo a sua assinatura, como se encontra nos exemplares da primeira edição da sua *Chronica*.

Duas noites adormeceu o Guarda-mór da Torre do Tombo — se é que as não velou por completo — a cogitar na sua vida... para vir, no dia 4 de maio, confessar que, em Flandres, tinha tido disputas com diferentes pessoas sobre a validade das indulgencias, que o Papa concedia, sendo então de parecer que elas eram bem pouco proveitosas,

assim como a confissão auricular: também confessou que, falando de padres, tinha dito serem eles tiranos e usarem mal dos seus officios.

A 10 de maio solicitou Damião de Goes audiência para dizer que já não tinha coisa alguma para confessar e que, por isso, o despachassem e, a 17, tornou a solicita-la com o mesmo fim, alegando que estava velho, muito fraco e mal disposto.

Decididamente Damião de Goes ia-se impacientando com o prolongamento da sua estada num carcere, que os contemporaneos nos não descreveram, mas que deveria ser bem desabrido e triste. Nele haviam de lhe chegar aos ouvidos os gritos lancinantes das victimas torturadas!

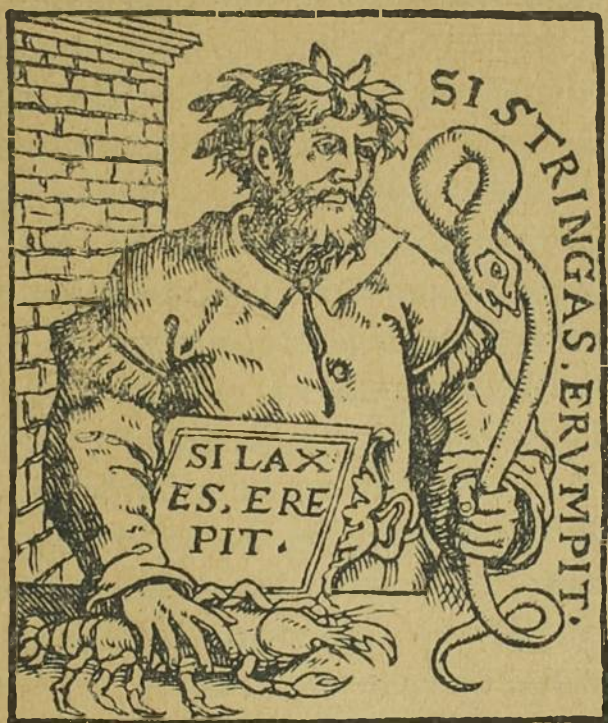
Entretanto novas testemunhas se iam interrogando; ao misero preso ia-se arranjando carga cada vez maior!

A 21 de maio subia o inquisidor Simão de Sá Pereira ás pousadas de D. Maria de Tavora que, doente de cama, não podia ir até o *Paço dos Estãos* e, a 25, fazia o mesmo ao duque de Aveiro, por igual motivo impossibilitado de comparecer. A primeira dizia ter ouvido que Damião de Goes era muito dado a comer e beber, assim como aos prazeres da carne e contava que d'uma vez em casa d'ela a uma sexta feira, como Damião de Goes comesse carne de porco e uma sobrinha lh'o censurasse, ele replicara :

— *Calae-vos, senhora sobrinha, o que entra pela boca não mata a alma.*

Damiani Goes

EQVITIS LVSITANI,
DE BELLO CAM-
BAICO VLTIMO
COMMENTA-
RII TRES.



LOVANI, I,
Apud Seruatium Sassenum Diestensem. Anno
M. D. XLIX. Mense
Ianuario.

CVM GRATIA ET PRIVILEGIO.

Rosto de um opusculo rarissimo de Danião de Goes, impresso em Louvain
em 1549.

O depoimento do duque d'Aveiro era de menor importancia: conversando com ele, a proposito d'uma capela que o duque queria mandar fazer, lhe dissera Damião de Goes que seria muito mais seguro fundal-a numa igreja parochial do que no mosteiro de S. Domingos, em Coimbra.

Não ligou o duque importancia ao caso, mas agora, e logo que o soube preso, contou-o a seu filho, que por carta tinha avisado o Santo Officio!

Dir-se-hia haver um accordo secreto contra o pobre cronista!

A 9 de junho foi Damião de Goes mandado vir perante os Inquisidores e nada mais confessou, pedindo sómente que o despachassem brevemente porque *está morrendo n'este carcere*.

Entretanto a sobrinha, D. Briolanja de Carvalho, ia confessando ter-lhe ouvido a frase que D. Maria de Tavora dissera, e a 30 de julho, Damião de Goes, novamente chamado, negava terminantemente tel-a proferido, acrescentando:

— *Quem quer o diz, o diz falsamente, e no rosto lhe diraa se se poder dizer.*

Com este novo testemunho da propria sobrinha, recebida e obsequiada em casa do cronista, entendeu o Promotor que devia carregar na accusação; quando lh'a leram, Damião de Goes outra vez negou o facto, afirmando que a testemunha era falsa. Passar-lhe-hia por ventura pela cabeça a conversa com a sobrinha Briolanja, creada em sua casa como se fôra filha, e em adeantado estado de

gravidez, desejosa de comer carne de porco? É natural que não; sobre esse facto tinham já passado bastantes anos e tanto assim que, em duas audiencias mais, numa pedia Damião de Goes para lhe avivarem a memoria, porque de tal se não recordava e noutra, desejoso de ver o fim ao processo, dizia não estar recordado e *porē, se o disse, pede d'isso perdão e misericordia.*

Esta ultima audiencia foi a 3 de agosto e no dia 1 tinha em Evora deposto sua filha Catarina de Goes, que disse não se lembrar do pae ter proferido a frase de que o acusavam, e até para ela imaginou uma explicação, no desejo bem sympathico de o salvar; a oito de agosto, apresentava o advogado Ayres Fernandes a sua defesa por escrito, com a qual se não contentou o cronista, sendo ele proprio quem se dirigiu aos Inquisidores pedindo-lhes *pelas cinco chagas de Nosso Salvador e Senhor Jesus Christo que o despachem.*

Não podia certamente ser mais atroz o desespero que tanto fazia humilhar aquele que, gozando de reputação europeia, estava ali á mercê de pygmeus de que a Historia só fala para os acusar das carnes inocentes que fizeram queimar!

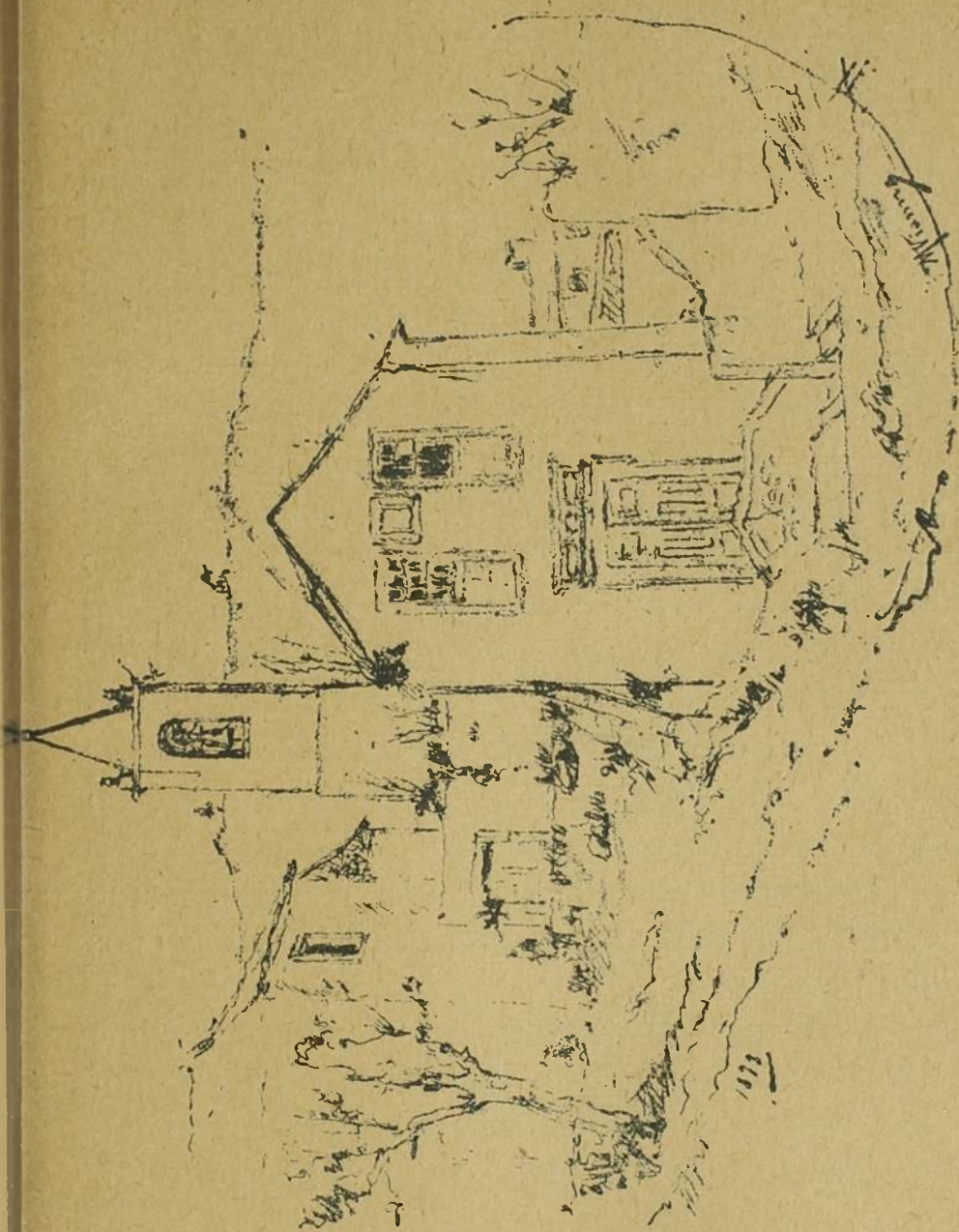
Para nós é particularmente interessante este memorial, todo do punho do grande historiador, em que claramente resalta o seu deprimido estado de espirito e o seu precario estado de saude. Com mais de setenta anos, preso ha nove mezes, já sem forças para se suster nas pernas, descrevia-se

o cronista, tão cheio de usagre e sarna por todo o corpo, que pouco faltava para o poderem considerar como leproso!

Fôra na audiência de 4 de dezembro que lhe fizeram a publicação dos testemunhos contra e por ela viu Damião de Goas como tinha sido delatado por Simão Rodrigues. A respeito deste testemunho lembra que se lhe não deve dar fé, acoimando-o de suspeito; referindo-se a outro testemunho em que era acusado de ter dito mal dos prelados, clérigos e religiosos, Damião de Goes confessa-o e explica que só se referia áqueles que não cumpriam a sua regra e, quanto á frase proferida num banquete a proposito de carne de porco, repete que dela se não lembrava, fazendo finalmente tres pedidos: o primeiro que lhe dêem licença para escrever ao Cardeal D. Henrique, o segundo que o deixem falar a seu filho Ambrosio de Goes, para saber da sua familia, negocios e fazenda; e principalmente por causa duma demanda que lhe moviam: por ultimo pede que lhe emprestem um livro em latim, para ler, *porque estou apodrecendo de ociosidade e com o lér se me passam muitos pensamentos.*

Nada disto porém lhe foi concedido. Era o requinte da crueldade!

Ainda outro memorial ele apresantou, fazendo valer todas as suas confissões e crenças, defendendo-se e terminando por pedir que, atendendo á sua idade, qualidade da sua pessoa e desamparo



Egreja de N. S. da Varzea, uma das obras fundadas por Damião de Goes.
(Do album do sr. prof. Manuel Viana).

da sua casa e filhos, o despachassem com brevidade e o restituíssem á sua honra, *da qual está tão menoscabado*, escrevia o cronista, *que se vos-*

sas mercês lha não restituem, não ousará d'aparecer nem andar antre gente!

Para atenuante ao seu confessado procedimento heretico solicitou Damião de Goes nova audiencia, a 9 de fevereiro de 1572; então pediu que ao seu processo fosse junta, como efectivamente foi, uma lista das bemfeitorias praticadas por ele a diversas egrejas e das suas obras pias e termina dizendo *que quem estas obras faz nas Egrejas e outras com hos proximos, que não diguo, catolico he e não luterano, pera ho terem aqui preso passa já de dez mezes, pello que pesso a vossas mercês que ponhão has dictas obras em uma balança e na outra os erros de que me acusam mais por fallar que pellos usar, porque nunca hos usei e, despachem com brevidade, pelo amor de Deus, porque m'estou aqui consumindo, assi da honra, quomo da saude, quomo da fazenda.*

Entretanto novos testemunhos iam aparecendo contra o desventurado prisioneiro. Não bastava os que havia já!

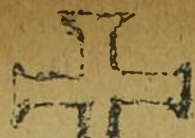
A 12 de abril D. Pedro Diniz vinha dizer que tinha ouvido a João de Carvalho, provedor-mór das obras d'el-rei e visinho de Damião de Goes no Castelo, que ele falava com admiração de Lutero e Melanchton, não o via ir á missa e costumava muito conviver com gente estrangeira. Passado mais de um mez foi chamado João de Carvalho, que confirmou o depoimento anterior, e adeantou-se em pormenores, dos quaes particu-

larmente nos merece interesse, a acusação ouvida aos próprios criados do cronista de que *ele não era muito misseiro . . .*

Por este motivo nova audiência teve o encarcerado e, a propósito das visitas de estrangeiros, disse que a sua casa era estalagem deles, a quem costumava banquetear; depois de jantar se punham a cantar missas e motetes, compostos em canto de órgão, por que ele era *muito musico e folgava de cantar e ser muito dado aa musica e passar nisto o tempo.*

Nada porém Damião de Goes confessou quanto á sua admiração por Lutero e Melanchton e novas acusações lhe foram apresentadas, cuja defeza o seu advogado teve de fazer. Não obstante, Damião de Goes juntou novo memorial, em que recordava diferentes ofertas misticas feitas por ele, taes como um livro de Horas de Nossa Senhora, iluminado por Simão de Bruges, que o iluminador Antonio de Holanda tinha avaliado em 750 cruzados, oferecido á Rainha, e diferentes imagens oferecidas ao rei, a Pedro d'Alcaçova Carneiro, etc. Ainda antes da sentença, mais duas petições apresentou Damião de Goes, numa das quaes, a 14 de julho de 1572, se dizia tão mal disposto, que não tinha uma só doença, mas sim tres: *vertiguô, rins e sarna, quomo especie de lepra, que qualquer pessoa que me vir, se fôr proximo, se movera ha piedade, porque em meu corpo não ha cousa sam!*

Pobre Damião de Goes! Nem uma parte do



DEO. OPT. MAXIM.

DAMIANVS. GOES. EQVES,
LVSITANVS. OLIM. FVI,

EVROPAM. VNIVERSAM. REBVS.

AGENDIS. PERAGRAVI.

MARTIS. VARIOS. CASVS.

LABORESQ. SVBIVI.

MVSAE. PRINCIPES. DOCTIQ.

VIRI. MERITO. ME. AMARVNT.

MODO. ALANOKERCAE.

VBI. NATVS. SVM. HOC.

SEPVLCHRO. CONDOR.

DONEC. PVLVEREM. HVNC.

EXCITET. DIES. ILLA.

OBIIT. ANNO. SALVTIS

M. D. LX

H M H N S

Inscrição do tumulo de Damião de Goes: do album do artista e professor sr. Manuel Viana.

corpo conservava sã! Quem havia de reconhecer nele o antigo representante del-rei de Portugal nas côrtes estrangeiras?!

Isto escrevia o cronista, 16 mezes depois de encarcerado... E todavia, ainda quatro teve de esperar, decerto com impaciencia tal que tocara as raias do desespero, até que, em outubro de 1572, proferiram finalmente a sua sentença, em que o mandam abjurar os hereticos erros em fórmula, sómente deante dos Inquisidores e o condemnam a carcere penitencial perpetuo, na parte para onde o Cardeal Infante o mandasse.

Com efeito, entre o dia 6 e 16 de dezembro, sahiu o réo Damião de Goes do carcere inquisitorial para o mosteiro da Batalha e não nos diz a Historia qual fosse a sua sensação ao fitar, após dezenove anos de ciausura, a luz brilhante desse sol de Lisboa que, por mal da Humanidade, não raiava só para os espiritos como o do douto pensador quinhentista, mas iluminava tambem Simão Rodrigues, Luiz de Castro, Briolanja de Carvalho, e João de Carvalho, todos quantos principalmente contribuíram para a condenação do cronista.

Sim, a Historia não nos diz, se nessa ocasião Damião de Goes não teria principalmente vontade de não mais o fitar e de morrer...

Mas o que ela nos diz, rehabilitando-o, é que a designação de réos compete exclusivamente aos que tão infamemente o martyrisaram!

O CONEGO E POETA BALTAZAR ESTAÇO

(1614 a 1621)

EM 28 de julho de 1614 deu entrada no carcere da inquisição de Coimbra o *padre Baltazar Estaço, conego penitenciario na sé de Vizeu;*



Fac-simile da assinatura de Baltazar Estaço

Assim reza o seu respectivo termo de entrada. A esse tempo já ele tinha nome nas letras patrias pois que, dez anos antes, publicara o livro cujo rosto reproduzimos adeante fotograficamente. Vestia rou-

pêta e mantéu, com o seu barrete na cabeça; no bolso vinte cruzados e de roupa: um cobertor azul e outro de papa, um colchão e uma colcha de linho, duas meias fronhas, dois meios travesseiros, seis lençoes, uma alcatifa, um colete de pano roxo, uns calções do mesmo pano, colete de grã vermelho, oito camisas, oito toalhas de mão, duas toalhas de mesa, ceroulas oito pares, guardanapos doze, almofadas duas, mantéus de linho nove, punhos oito, meias de linho seis, quinze lenços, quatro carapuços, um *farragoulo tozado* preto, uma roupêta do mesmo, um reposteiro, uns alforges de couro, uma malita de couro, um chapéo, uma caixa forrada de couro preto em que tinha o fato de linho e tres caixas que foram de marmelada, vasias.

Tal foi o enxoval com que entrou o nosso conego para a *casa da galé*.

Ahi se conservou com varios companheiros até que, em 24 de outubro de 1616 — dois longos anos após — lhe tiveram de dar um companheiro para o vigiar pois, por se achar sózinho, tinha tentado enforcar-se!

A tanto chegava o desespero do pundonoroso conego-poeta.

Narremos porém os bastidores da prisão de Baltasar Estaço.

Em 24 de maio de 1614 escrevia o bispo de Vizeu, D. João, á inquisição de Coimbra, contando como a ele se dirigiram primeiramente um

advogado Simão Nunes e outras pessoas depois, acusando o conego penitenciario Baltazar Estaço, de casos que, por prenderem com a disciplina eclesiastica, foram á censura do afamado jesuita Francisco Soares e d'outros abalisados teologos.

A elucidativa consulta que fizeram era a seguinte:

Certo confessor letrado e douto diz ás mulheres que confessa (de cujas circumstancias de qualidade se não sabe) que quando as iem nos braços cuida que tem a Nossa Senhora e que elas cuidem o mesmo, e que tomar-lhes as mãos e metter-lhas nos peitos e usar de semelhantes tocamentos de osculos (sem se saber se usa de outros mais alguns nem d'estes por que espaço de tempo) não são pecado, mostrando-lhes que lhe concede Deus graça para os ditos tocamentos o não alterarem e as convida para sua casa e cama para esta comunicação a que chama santa, etc.

Não nos embrenharemos nas considerações teologicas dos consultores e diremos apenas que, em 14 de junho de 1614, os inquisidores de Coimbra, respondendo ao prelado viziense, opinavam que o conego devia ser preso, *ao menos no aljube*. Ao provisor Baltazar Fagundes se devia mandar fazer a inquirição respectiva mas, se conviêsse prender o réu, o deviam fazer em nome do seu prelado e não em nome da inquisição.

Verdadeiro jogo de empurra!

Mais terminantes foram porém os do Conselho

SONETOS
CANCOES
E GLOGAS,
E OUTRAS
RIMAS.

COMPOSTAS PER BAL-
*tezar Estaro, Conego na Sè de Viseu, na-
tural da Cidade de Eua.*

DIRIGIDAS AO ILLVSTRIS-
simo & Reuerendissimo senhor Dom Ioão de
Bragança Bispo de Viseu.



EM COIMBRA.

Na Officina de Diogo Gomez Loureyro Im-
pressor da Vniuersidade

*Com Licença da Sancta Inquisição, & Ordinario,
& Privilegio Real.*

Anno do Senhor de M. DCIII.

Rosto da primeira edição dos *Sonetos*, de Baltazar Estaço.

Geral que, em 20 de junho, mandavam que a inquirição se fizesse e logo que *qualquer testemunha deponha de osculos ou de amplexos, ou tocamientos deshonestos... seja preso e depois de preso se acabem de tirar as mais testemunhas.*

Entretanto Baltazar Fagundes ponderava as dificuldades da diligencia para se fazer sem o conego dar por isso e mesmo em *post scriptum* acrescentava:

«*Depois de ter esta escrita me disseram que o conego já sabia do negocio ou o suspeitava e que queria vir pôr suspeições aos officiaes do senhor Bispo pelo que parece que se deve apressar a execução do caso...*

Com efeito Baltazar Estaço tinha escrito estas duas interessantes cartas, conscio da sua innocencia ou quiçá do seu inexpugnável valimento:

I

CARTA PARA O BISPO DE VIZEU

«Soube que duas almas mal afeioadas me foram acusar a V. S. de taes cousas que ainda que não fossem crimes tinham todavia sombra deles. Bem se podera reparar se por seus ditos se podia devassar de quem não estava infamado, mórmente sendo gente infame e não dizendo de mim peccados que fizesse senão presunções que podia haver

de os ter feito; pois de direito natural é obrigação não proceder infamando quem não está infamado.

Mas, já que assim não foi, uma só cousa peço que V. S. faça ou mande fazer a seus officiaes e é que inquiram a verdade tanto para me defender como para me culpar pelo texto que diz, *melius est nocentem nom ledere quam innocentem condemnare*.

Eu, em minha casa e nas alheias, com almas que de mim se fiaram tendo negocios da sua salvação pude falar males e fazel-os; mas Deus me deu graça para nem os falar nem os fazer e quem nas casas do mundo os não teve como eu prova-rei, como se pode provar contra mim que na casa de Deus os quis ter?! Se se proceder com animo de defender e de culpar eu sou contente que se tirem de mim mil devassas. É bem verdade que tiradas com estrondo com que esta se tira sendo as acusadoras doidas tambem se tira a fama a um homem que para servir a egreja tinha necessidade dela.

Espero de V. S. que mande proceder com tanta ordem que se saiba, ou minha culpa ou minha innocencia e espero em Deus que pois me deu graça para não fazer mal onde pude, que não poderá V. S. entender que o quis fazer onde não podia. N. S., etc.

Vizeu, aos 24 de junho 614.

B.^{ar} Estação.»

II

CARTA PARA O PROVISOE BALTAZAR
FAGUNDES

«Como eu neste povo pude fazer males fora da igreja e Deus me deu tal graça que os não fiz bem se pode presumir de mim que não tive intento de os fazer dentro nela mas deixo minha defesa porque espero que Deus me defenda. Só peço a V. M. o que também pedi ao senhor bispo, que se perguntem testemunhas tanto para me culpar como para me defender, porque se é direito perguntarem-se sombras de culpas porque não ha-de ser direito aceitarem-se sombras de innocencia? Uma das almas que denunciou como é doida e conhecida por isso e a outra inimiga; e estas falaram; o que tinham ouvido a uma só e o que ouviram não eram males ainda que fossem presunções deles. Não sei como se podia devassar em materia tão grave sem haver infamia nem dito de crime e isto com tal estrondo que perco eu a fama primeiro que prove minha innocencia.

Peço a V. M. que com animo egual inquiria minha culpa para me punir e minha innocencia para me absolver porque estou muito seguro que nenhuma alma ha-de dizer que a convidei com

mal; e que hão-de dizer todas que lhe aconselhei o bem.

Nosso Senhor guarde a V. M.

Vizeu a 24 de junho 614.

B.^{ar} Estaço.»

Cartas tão altivas e independentes não admira que fossem farta lenha para a fogueira.

A inquirição tinha-se com effeito effectuado nos paços pontificaes do II.^{mo} Sr. D. João Manoel, bispo de Vizeu, no aposento do L.^{do} Baltazar Fagundes, provisor do bispado.

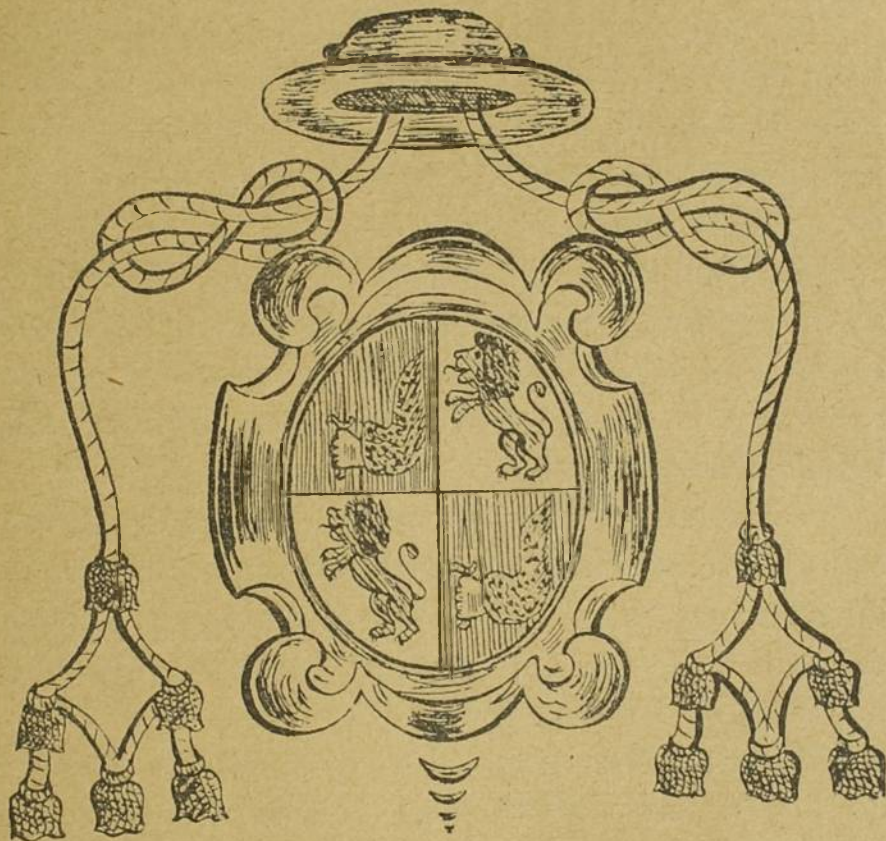
Interrogado o L.^{do} Simão Nunes, advogado em Vizeu disse que conhecia o conego incriminado desde que veio para Vizeu para o serviço de D. João de Bragança, bispo que foi desta diocese, haverá pouco mais ou menos 13 para 14 anos. Conhecia-o muito como prégador e confessor e o depoimento que fez contra ele foi por o ouvir á sua *moça Violante, de dezoito anos e mui bem parecida*. Por fim o advogado declarou *que não tinha boa vontade ao dito conego por lhe tirar a dita moça de sua casa*.

A segunda testemunha interrogada foi o L.^{do} Antonio Madeira, conego da Sé de Vizeu, a terceira uma Ana Fernandes, viuva; a quarta o padre Estevão Francisco, cura na Sé de Vizeu; a quinta o padre Luiz Teixeira, reitor do seminario de Vizeu; a sexta Ana Duarte, confessada do co-

nego, disse ter ouvido que ele, quando osculava ou abraçava, dizia:

— *Bons medronhos são estes!*

Figurada expressão que tão cara lhe veio a custar.



Brazão do Bispo D. João Manoel; encontra-se iluminado no *Missal* de Estevão Gonçalves, de quem foi grande protector. Ao contrario de Baltazar Estaço a quem ferozmente perseguio.

A sétima testemunha foi Maria, criada de Diogo de Miranda, cidadão de Vizeu; a oitava foi a tecedeira Isabel Antonia. Esta contou que, indo a casa do conego, teve com ela as seguintes expressões, a sós:

— *Ama muito a Deus, e como ela se pejasse muito, ele replicou-lhe:*

— *Sou seu padre espiritual e, se cuidasse que ofendia a Deus, ou a pureza dela, antes o diabo espedaçasse suas carnes, que fazel-o.*

As suas confessadas em cuja virtude confiava não se lhe dava nada de irem a sua casa nem de estarem sós e tomar-lhe suas mãos porque isso não era pecado nem ele o fazia com tenção de pecar, e acrescentou :

— *Filha, eu se vos venero e honro desta maneira é porque sei que sois virtuosa e virgem e casta e que não tendes nenhuma alteração da carne e vos venero como a imagem e retrato da Virgem Nossa Senhora.*

Nona testemunha foi Antonia João, filha do espingardeiro Bartolomeu João, morador na rua da Regueira, e confessou que o conego a beijara dizendo que não era pecado, a abraçara e lhe metera as mãos nos peitos.

Decima testemunha, Violante, criada que foi do L.^{do} Simão Nunes, atrás referido. Contou que, estando a sós com o dito conego, na sua camara, tomou-a nos braços e tomando-lhe as mãos e chegando o seu rosto ao dela disse-lhe as palavras seguintes:

— *Vós sois minha filha espiritual e sois a imagem da rainha dos anjos.*

Ela ouviu a outras confessadas perguntarem umas para as outras:

—*Fostes a nosso pae? Deu-vos alguns medronhos?*

Que admira pois que em vista de tão escandalosos depoimentos, em 27 de junho, os inquisidores de Coimbra o mandassem prender, a *bom recado* no aljube de Vizeu?

Baltazar Estação da illustre familia dos *Estações*, de Evora porém não era homem para ficar inactivo. O provisor Baltazar Fagundes informava, com efeito:

«O homem é ido a essa cidade e partio hontem 27 do presente. Entendemos que a escusar-se ou a ver acusar e querelar de mim, como ele disse na ultima que escreveu a S. S.

Se ainda não chegou a essa mesa podem V.^s M.^s mandá-lo buscar na cidade. E creio que Nosso Senhor o moveu a que se fosse meter na prisão porque cá, por ventura, se não fizesse com algum estrondo e perigo».

Antes de ir a Coimbra escrevia o conego a seguinte carta ao prelado viziense, cheia de altivez e desdém, carta a que se refere o provisor:

NOVA CARTA DE BALTAZAR ESTAÇÃO
PARA O BISPO

«Duvidoso fico se hei-de crêr em palavras, ou se hei-de crêr obras. V. S. diz que não sabe da devassa e eu sei que se queixou V. S. de tardarem tanto as testemunhas dela. O que lá se cuida

que é segrêdo cá se sabe já em publico. Sabe-se que um ignorante desta igreja aconselhou á mãe do tintureiro quasi tão douda como ela e Ana Duarte ambas publicas inimigas de Antonia João que fossem denunciar delas e de mim, não de culpas, senão de suspeitas delas e antes que elles lá fossem já sabiam muitos o que lá haviam de dizer. Sabe-se em toda a rigueira que ambas, lá foram e tudo o que lá disseram, sabe-se quantas particularidades na devassa se perguntaram.

Pelo que fico considerando se me virão bem pôr na praça o que V. S. pôs na rigueira, e que saibam os escudeiros o que sabem as cabaneiras, porque por minha defensão porventura, que será melhor queixar-me que calar-me e dará V. S. licença se julgar que me convém para o recusar de suspeito, assim por causas passadas como esta presente. Verei se me vem bem querelar do provisór por devassar de mim contra forma de direito não perguntando por crimes nem sendo a denunciação deles porque se assim me roubou a fama porventura será justiça que ma restitua. Declaro a V. S. os pensamentos com que fico porque entenda que me não asseguram palavras, quando ha tanta razão para me temer das obras.

Se eu não sou fiel ás ovelhas de Deus queira ele com salvação de minha alma destruir-me; mas, se o sou, nele espero que ha-de livrar-me. E o testemunho de minha consciencia me assegura que pois em casa onde me deram occasião não

todos os alvedanos deudas tambem se dá a favor
 a mi bome q' se leruir a greita de obra realidade
 della. effere de vs. q' mande bro. ader com carta or
 da q' se saber; ou mi bome ad. pro. ou mi bome ino carlin,
 - effere em Deus q' se pois me deu gr. q' se pois se ler
 et onde pude, q' não se deron. vs. catendor q' o quis fa
 er onde não se deron. vs. catendor q' o quis fa
 de Junho

Baltazar Estação

Baltazar Estação

me negou Deus a graça para ser feliz, que na igreja onde ma não deram muitas mais me dariam para o ser. Ele dê a V.ªS. os bens que pode.

Vizeu aos 26 de junho 614.

B.ª Estação.»

A PRISÃO DE BALTAZAR ESTAÇÃO—A CAMARA
E O CABIDO INTERCEDEM POR ELE

Afinal a demora de Baltazar Estação em Coimbra não foi grande e no seu regresso a Vizeu, talvez mesmo não o deixando limpar o pó da jornada, o meirinho, com dois escrivães lhe batiam á porta e o prendiam.

Tinham-no provavelmente convencido de que não era possível a resistencia.

«Fui logo lá, relatava o Fagundes, e lhe pedi as chaves do seu escritorio de estudo, e as guardei e me fui com ele ao Aljube já de noite, aonde o deixei entregue ao dito nosso meirinho, homem de confiança, que lá ha-de dormir esta noite e todas as mais que nele estiver e de dia estar com ele até que V.ª M.ª o mandem buscar, o que peço seja com a brevidade possível... A prisão se fez com toda a quietação ainda que, como a terra é pequena logo se soube e acudiram o deão e outras dignidades e amigos seus a pedir-me que se era possível entregar-lho que eles dariam conta

dele, e dariam a isso todas as fianças necessarias para que não o mandassem ao Aljube e vieram pedir o mesmo ao Bispo. Ele e eu lhes dissémos que eramos meros executores do mandado de V.^s M.^s e que não podiamos exceder os fins do mandado que não podia ser deixar de ir ao Aljube e nele estar até que V.^s M.^s o mandassem buscar. Bem sei que o bispo e eu havemos de padecer muitos remoques e muitas queixas que de nós hão-de fazer os seus emulos, parecendo-lhes que nós fomos causa da sua prisão e da afronta e infamia que ele dela recebe, mas tudo sofreremos por amor de Deus pois a causa é tanto sua com muito gosto.

.
Tornou-me a dizer o bispo que escrevesse a V.^s M.^s não sentindo ficava por esse negocio correr por ele pelo muito que ha-de padecer e que dele hão-de dizer, assim os leigos, amigos do conego, como os conegos, que toda é gente trabalhosa, indomita e desenfreada e atrevida para dizerem e fazerem tudo a que suas más inclinações os moverem, *Deus nobiscum et si ille pro nobis quis contra nos?*»

Isto escrevia Baltazar Fagundes em 2 de Julho e, em vista da sua carta e d'outra do bispo na mesma orientação, os inquisidores de Coimbra, por despacho do dia 5, ordenavam a sua remoção do Aljube para uma das casas do inquisidor D. Francisco de Menezes.

Que dois grandes amigos tinha o conego Estaço no seu prelado e no provisor do bispado!...

Entretanto a camara reunia-se e ponderava aos inquisidores que Baltazar Estaço, *com a sua vida e doutrina exemplar tem dado não só satisfação a esta cidade mas lhe está mui obrigada e assim sente sumamente seu trabalho.*

Na mesma ordem de ideias abundava o cabido.

« O conego Baltazar Estaço penitenciario nesta Sé e nosso irmão (que por mandado de V.^s M.^s vae preso para os carceres do Santo Officio) é, e foi sempre depois que está nesta terra a mais rara virtude dela e maior exemplo deste nosso collegio; e pelo ser nos tem tão edificados que é forçado dar mostras da magua que nos fica de sua prisão e sentimento de sua ausencia entretanto que se não manifesta a causa dela ».

.
Baltazar Estaço era muito considerado. Tinha amigos e esses amigos mexiam-se mas... de balde.

Sómente o bispo de Vizeu se via entre dois fogos pois o cabido insistia junto dele pela sua recomendação aos inquisidores de Coimbra e o odio e rancor que tinha ao réo o fazia desejal-o para bem longe e bem condenado.

O provisor Fagundes contava nestes termos o efeito da prisão do conego: « *Alvorçou-se tanto a cidade e todos os seus devotos e devotas se apaixonaram tanto que, se não fôra preso pelo*

Santo Oficio, o houveram de tirar das mãos do meirinho que o prendeu!»

Entretanto proseguia a inquirição de testemunhas. A 7 de Julho eram interrogados nos paços pontificaes do *Il.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Dom João Manoel, bispo do bispado de Vizeu* Luiza d'Almeida, selteira; Ana Soares, Guiomar de Gouveia, Joana d'Amaral, Maria de Loureiro, e Maria Fernandes de Figueiredo, mulher do sacristão.

A 13 de Julho chegou o conego a Coimbra e foi depositado numa casa de aposento do inquisidor D. Fr.^{co} de Menezes e no dia 24 confirmava o Conselho Geral do S.^{to} Oficio a sua ordem de prisão que, como vimos já, se efectuou a 28 de julho.

O rancoroso bispo D. João Manoel vencia. Pobre do conego insubmisso e ativo tão predilecto do seu antecessor e tão pouco querido deste!

Não acompanharemos as diligencias que, agora a cargo do dr. Antonio Feio d'Horta, se continuaram na cidade de Vizeu. Breve voltaremos á sensacional informação deste.

INVENTARIO DO CONEGO BALTAZAR ESTAÇO

A 1 de Agosto de 1614 foi ele interrogado sobre *a fazenda que tem, de raiz e moveis* e declarou o seguinte:

De raiz tinha uma morada de casas, em Evora, na rua da Mouraria, que sua irmã Luiza Estacia,

freira de Santa Monica, lhe arrendava, não sabe ao certo por quanto.

Quanto a moveis citou os seguintes:

uma armação de *guadamexins* d'ouro e verde, cinco com duas guarda-portas e não dá fé ao presente, de quantas péles são novas.

outra armação de panos de Raz, de figuras, tambem cinco com duas guarda-portas já usados, de figuras;

sete ou oito paineis de santos;

um escritorio de nogueira usado;

sete cadeiras d'espaldas e duas rasas;

tres arcas encouradas;

quatro ou cinco arcas de páo;

dois bufetes e duas mesas;

uma harpa e um manicordio;

uns caixões e umas estantes de livros;

dois pavilhões, um de linho e outro de *raxeta* verde e os capêlos do mesmo;

dôis catres, um da India, outro da terra;

sete ou oito colchões;

uma colcha que trouxe e um cobertor azul e outro de papa;

outro cobertor de cochonilha com barras de veludo vermelho;

cobertores de papa que tinham os seus moços;

lençoes, guardanapos, toalhas de mesa e toalhas de mãos, travesseiros e almofadas, não sabe ao certo quantos tem;

tres ou quatro sobrepelizes;

um vestido de *vintedozeno* preto que trouxe pelo caminho e tem no carcere com outro de catasol, loba e mantéu e um mantéu de baeta que lá tinha;

uma cadeia d'aço com um crucifixo de ouro que traz comsigo:

meia duzia de colheres e garfos de prata pouco mais ou menos;

uma duzia de porcelanas da India e de Lisboa;

estanho e outras miudezas da cosinha, de que se não lembra.

Além de oito mil reaes em dinheiro declarou varias quantias que lhe eram devidas para garantia das quaes tinha como penhor objectos de ouro e prata. Referiu-se tambem a uma viola metida na sua caixa encourada, de cinco cordas, de páo de freixo d'Alemanha, lavrada com *laçarias de marfim* e páo preto, quer nas costas quer no braço e tampão com tres fios de marfim e páo preto, ao redor; pertencia a Belchior Dias de Castela.

A GENEALOGIA E AUTO-BIOGRAFIA
DE BALTAZAR ESTAÇO — O SEU IRMÃO, GASPAR,
PUBLICANDO UM TRATADO
A TAL RESPEITO, OCULTA O NOME DO RÉO

No dia 4 de agosto de 1614 foi o réo interrogado sôbre a sua pessoa e ascendencia.

Era interrogatorio da praxe, como começava sendo o do seu inventario, que acabámos de ver.

Declarou chamar-se Baltazar Estaço, ter 49 anos, ser natural de Evora, e morador actualmente em Vizeu, onde era conego penitenciario na sé; ser filho de André Nunes, cavaleiro fidalgo da casa do cardeal D. Henrique, e de Brites Estaça, ambos christãos velhos; os avós paternos não sabe como se chamavam mas supõe-nos naturaes de Evora; o avô materno Gabriel Estaço fôra veador do arcebispo de Braga e da avó materna não sabe o nome.

De irmãos citou: Luiza Estaça, de cincoenta e tantos anos, freira professa da ordem de S.^{to} Agostinho, de Evora; Gaspar Estaço, conego na collegiada de Guimarães, de cincoenta e um anos; frei Lourenço Estaço, frade professo da ordem de S. Francisco, da provincia do Alemtejo, prégador, de quarenta e sete anos, pouco mais ou menos; fr. Manoel Estaço, professo da ordem de S.^{to} Agostinho, que será de quarenta e cinco anos.

De tios, pelo lado materno, citou:

Pedro Estaço, já falecido, que foi juiz de fóra no Porto; Manoel Estaço, moço da Camara do Cardeal D. Henrique; Simão Estaço, beneficiado que foi na Sé de Evora e capelão do Cardeal D. Henrique; fr. Diogo Estaço, professo de S. Francisco.

Baltazar Estaço estudou latim, artes e algum ano de theologia na Universidade de Evora e os mais veio estudar á de Coimbra. Serviu ao bispo

D. João de Bragança, com quem veio para Vizeu, e a quem deve a sua conezia. Foi batizado na igreja de S. Mamede, de Evora.

Em successivas audiencias, até dezembro de 1614, o réo confessou as suas culpas.

Antes porém de proseguirmos no estudo do seu processo digamos alguma coisa mais a respeito da sua genealogia. Em 17 de Setembro de 1618, na inquisição de Evora, foi chamado Fernão da Guerra, homem nobre e cidadão de Evora, de setenta anos de idade, mas, ás afirmações do réo, só acrescentou que o avô materno d'ele fôra das principaes pessoas de Evora.

O mesmo aconteceu a outras testemunhas interrogadas.

Muito mais porém escreveu a tal respeito o irmão do réo, Gaspar Estaço, porventura para desafrontar a sua geração tão vilipendiada com o processo inquisitorial.

Em 1625 autorisou o Inquisidor geral a publicação de um livro que temos presente, e que tem por titulo:

Tratado da linhagem dos Estaços, naturaes da cidade de Evora... autôr Gaspar Estaço.

Ao tempo apresentava-se quem o escrevia como *velho na idade, nos pensamentos triste e no corpo enfermo.*

Para elle os antepassados illustres são *tochas acesas, que alumiam aos chegados a si por parentesco, comunicando-lhe com o resplendor um*

natural spiritu pera emprender cousas grandes e dignas de quem elles foram.

A pagina 36 refere-se pois a Gabriel Estaço seu avô materno e escreve:

«Reinando dom João III, no anno do Senhor, por minha conta 1526, Gabriel Estaço, irmãm (*sic*) de Diogo Estaço e de Pero Estaço, casou em Evora, o qual viveo poucos annos, mas honradamente, como filho de seu pai e morrendo deixou estes filhos, Pero Estaço, Diogo Estaço, Simam Estaço, Britis Estaça».

Transcrevemos literalmente.

E *pro domo sua*, defende a doutrina de que a nobreza se transmite pela linha feminina e portanto por sua mãe Brites Estaço.

A pagina 41 fala dos filhos de Gabriel Estaço:

I. Pero, *hum dos primeiros estudantes, que foram a Coimbra, quando el-rei dom Joam passou pera aquella cidade as escholas de Lisboa, que foi no anno de 1553... Estando pera ir servir a el-rei (nam me consta com qual d'estas profissões) a morte desfez suas traças, passando-o a melhor vida.*

II. Diogo que viveu e morreu na ordem do serafico padre S. Francisco.

III. Simão Estaço gastou sua mocidade no serviço do infante D. Henrique, cardeal de Portugal e com seu beneplacito se fez clerigo.

Referindo-se por fim a si mesmo escreve:

«Entre os nettos de Gabriel Estaço é hum delles

Gaspar Estaço, auctor deste tractado, creatura do infante D. Henrique, Cardeal, e rei de Portugal».

E nada mais, não fazendo a mais ligeira referencia a seu irmão, Baltazar, cujo livro de *Sonetos* tinha visto a luz publica havia pouco mais de vinte anos e que tão alto tinha subido na hierarquia ecclesiastica para miseravelmente vir a cahir.

Não o considerava lustre da familia *Estaço*, tão chegada ao cardeal D. Henrique, como se vê, mas cuja sombra os não podia já proteger.

Entretanto bem evidentes são as grandes relações de parentesco do nosso Conego e que, como veremos, bastante lhe valeram.

Retrocedamos um pouco para ler o desfiar da intriga de que foi vitima o nosso conego-poeta. Eis o

PARECER DE ANTONIO FEIO D'HORTA

«Tanto que na cidade de Viseo tirei estas testemunhas sobre os agravos que lhe tinham feitos polla presunção que avia de ellas testemunharem no negocio do conego preso e achei que a informação d'este caso não foi verdadeira; collegi que o mesmo seria no demais e perguntei com juramento tambem de falarem verdade e de terem segredo aos padres que comigo estiveram presentes ao tirar das testemunhas nomeados pollo familiar da dita cidade por homens de boa fama e d'elles soube que contra o senhor bispo nem seo provisor nem rector do seminario não ouve palavras

publicas, antes Manoel Gonçalves quartanario da see me affirmou que nenhuma justiça secular nem ecclesiastica ouvera de prender o Conego senão o Santo Oificio a que todos obedeciam mas que sobre a prisão avia grande murmuração secreta do prelado assim entre os conegos como cidadãos e mais pessoas da cidade chamando-o de mal inclinado e que como moço não sabia fazer as cousas e os que o serviam eram hūs nescios, e d'estes conegos tiravam somente quatro ou cinco amigos do prelado e todos os outros e toda a pessoa se queixava dizendo que a prisão procedera de hũa pregação que o conego fez no synodo em favor da cleresia e se encontrar com o prelado sobre querer reservar os esposados que se conversão antes de recebidos e outros casos das constituições que por serem contra direito muitas d'ellas e insuffríveis forão levadas a mesa da consciencia aonde se dizião muitas estarem riscadas, dizendo mais que a murmuração da terra hera dizer-se e affirmar-se que os criados do senhor bispo hiam para Fontello acompanhando as testemunhas instruindo-as o que avião de dizer, tendo geralmente por falsidade o que se diz do conego dizendo assim os ditos padres como outras pessoas tanto de sua virtude, castidade e esmollas que podera ser canonizado na mesma cidade.

.....
Mello a 20 de jan.º de 615.

Antonio Feo Dorta.»

O caso era, como se está vendo, deveras intrincado pois nele se debatiam paixões ruins.

O relatorio do dr. Horta devia ser imparcial. O nosso conego era pecador, mas o seu pecado era exagerado pela má vontade que lhe tinha o prelado viziense.

Atendendo a isto, e talvez acedendo a pedidos instantes e imperiosos, pedidos que levaram anos a surtir efeito, o Inquisidor Geral escreveu a seguinte carta que transcrevemos:

« Tem-me dado tanto cuidado este negocio do conego Estacio penitenciario na see de Vizeu pella gravidade e qualidade de suas culpas que ainda que entendo que V. M. tem nelle mui bem procedido e feito muito serviço a N. S. em descubrirem a verdade de tam graves delictos e tenho confiança das letras e prudencia de V. M. que só V. M. bastavam para lhe darem a boa expediçam, contudo pera maior justificaçam me pareceo manda-lo vir aos carceres desta Inquisiçam de Lisboa Pera que em todo tempo se possa saber que fazemos neste caso tam grave as diligencias necessarias e extraordinarias pera que elle possa vir em conhecimento da verdade e confesse as culpas de tam grave delicto; pello que encomendo a V. M. o mandem com pessoas de confiança que o tragam seguramente aos carceres d'esta Inquisiçam saindo d'essa ante-manhã, de noite pera que ninguem o veja; nem o deixem falar com pessoa alguma e

quando chegar á Ribeira d'esta cidade virão os que com elle vierem dar recado ao Inquisidor pera ordenar que seja trazido com quietaçam e com elle mandarão seus proprios autos aos inquisidores pera correrem com elle. N. S. etc. de Lisbôa, 15 de fevereiro de 1617.

Bispo Inquisidor Geral.»

O CONEGO BALTAZAR ESTAÇO
É TRANSFERIDO PARA A INQUISIÇÃO DE LISBOA
— DEFESA CURIOSA QUE APRESENTA

Recebida assim em Coimbra a ordem atrás não se fez demorar a sua execução.

Em 5 de março de 1617 dava pois entrada nos carceres da inquisição de Lisboa e em 16 fazia as seguintes declarações que, pelo seu interesse publicamos na integra.

DECLARAÇÃO DO REO SOBRE INFIRMIIDADE DE FRIESA

Aos dezaseis dias do mes de Março de mil seis centos e dezasete annos em Lisboa nos estaos na casa do despacho da sancta Inquisição estando ahy em audiência da tarde o senhor Doctor João Alvres Brandão, inquisidor, mandou vir perante sy o padre Balthesar Estacio preso contheudo nestes autos, e sendo presente pera em tudo diser verdade e ter segredo lhe foy dado ju-

ramento dos santos evangelhos em que elle pos a mão e sob carregio delle prometeo de a diser. Perguntado se cuidou elle em suas culpas como nesta mesa lhe foy mandado e se as quer confessar pera salvação de sua alma e pera ser tratado com misericordia! Disse que elle não tem culpas que confessar porem que requeria que lhe tomassem hũa declaração que queria fazer nesta mesa a qual era que sendo elle morador em Vizeu avera dez ou doze annos lhe sobreveo huma enfermidade, de não poder aquecer por mais fatos que trouxesse e roupa que tivesse na cama, a qual enfermidade o obrigava a trazer coletes de dia, e de noite e de noite ter sobre sy hum colchãozinho pequeno estofado com especiarias, e ervas quentes e usava de outros confortativos que pera isso tinha, a qual enfermidade de não poder aquecer lhe durou dos dittos dez, ou doze annos até o tempo que o prenderão em Coimbra, e ainda depois de aly estar preso lhe vinha de tempos em tempos. E agora depois de elle estar nos caceres do sancto officio desta cidade se sente muito melhorado, e lhe parece que se lhe causou esta enfermidade per que sendo moso estando em Evora foy muito doente do figado e tomou muitos soros e muitas cousas frias as quaes lhe parece e entende que forão causa desta sua enfermidade e padecendoa no tempo que esteve em Vizeu, e sendo ahy conego panitenciarario assy por confessar muitas molheres, e algũas donzellas, como

tãobem por nos tempos em que era Bispo de Vizeu Dom João de Mello cujo esmoler era e de seu mandado repartia algũas esmollas por mulheres donzellas pobres e as acomodava por cazas donde aprendesem officio de teçer, veo elle declarante por estas duas vias a ter conhecimento de muitas molheres da ditta cidade, e ellas o vinhão visitar muitas veses a sua casa, quando passavão pella sua porta pera a see, haverá oito annos pouco mais, ou menos não lhe lembra os dias nem os mezes jndo elle alguas vezes pregar a jgreja do lugar da Corrêga duas legoas de Vizeu dormio algũas quatro, ou cinco noites em hũas cazas de hũa quintam do padre francisco paes, que fica junto ao mesmo lugar da Corrêga, o qual francisco paes tinha tres jrmãs por nome Joanna damaral, e Izabel Mendez, e Anna Soares moradoras na mesma cidade de Vizeu na Rigueira e são solteiras donzellas, filhas que forão de hum João de Gouvea, e Maria Marques com a qual se agasalhavão na ditta cidade, estando todas tres nas dittas noites e na ditta casa do ditto seu jrmão cada hũa per sy, em sua noite foraão ter com elle declarante a cama donde jazia e se deitavam entre os lençoes despidas, e alguas veses com os manteos pera o aquentarem, estando elle declarante com collete que lhe dava pello jiolho, o que passou alem da ves que tem ditto em sua confissão, e que com nenhũa destas molheres tivera acto algum torpe nem ellas com elle, nem se fala-

rão palavras algũas de amores, nem comettimentos de tais actos avendose sempre com todo o resguardo de sua pureza, sem embargo que se abraçavão, e chegavam hum ao outro pera effeito de o aquentarem, posto que com a dita Izabel Mendez teve alguns osculos, e lhe pos as mãos nos peitos della; porem que nunca teve animo algum libidinoso, nem emtende que ella o tivesse, e com as outras duas irmãs teve tãoobem alguns osculos e amplexos tendo-as na cama consigo pera o ditto effeito, porem foy mais raramente e sempre sem animo libidinoso. E disse mais que averá quatro ou cinco annos, na ditta cidade de Vizeu em hũa madrugada, não lhe lembra o dia nem mes jndo pera a see, entrarão na ditta sua casa hũa Luiza dalmeida, e Izabel fernandes, moças solteiras donzellas tecedeiras e a Luiza dalmeida he filha de Domingos João carpinteiro com o qual mora, e a outra não sabe o pay, nem a may, e entrando ambas na ditta sua casa se descalsarão e despiram ficando só com os manteos, e camizas e se deitarão com elle declarante na cama hũa de hũa parte, e a outra da outra ficando elle declarante no meo estiverão assy todos tres entre os lençoes por espaço de mea ora pouquo mais, ou menos, sem terem osculos nem amplexos nem acto nenhum libidinoso, e depois disso averá quatro ou cinco annos, não lhe lembra os dias, nem mezes, passarão as sobreditas algũas veses, vindo pera a see de madrugada entrarão em differentes dias

cada hũa, hũa ou duas vezes na ditta sua caza, e jazendo elle declarante na cama se deitarão com elle declarante cada hũa em differentes dias na cama despidas soo com a camiza vistida, estaria assy com cada hũa dellas na cama por espaço de mea hora estando elle com o ditto colete comprido e com siroulas, e que bem poderia chegar o rosto hum ao outro, mas não está lembrado que ouvesse osculos, posto que ouve amplexos, posto que não houve acto nenhum libidinoso, nem toquamentos illicitos, nem elle declarante teue animo disso. E disse mais que averá quatro annos pouquo mais, ou menos, não lhe lembra os dias, nem meses tendo elle declarante hospedes foy a sua casa pera lhes fazer de comer, e o mais necessário pera os agasalhar, hũa Beatriz do Rego tecedeira que está tida por donzella, e he filha bastarda de Pedro do Rego morador na mesma cidade de Vizeu, a qual Beatriz do Rego será de idade de trinta annos e dormio naquelle tempo quatro noites em caza delle declarante, e depois de recolhidos os hospedes, tendo-lhe elle declarante dado recado que se fosse deitar com elle na cama as noites que aly dormise, e jazendo elle declarante as dittas quatro noites na cama a ditta Beatriz de Rego em cada hũa dellas se foy deitar com elle declarante em sua cama despida em camiza, e elle declarante com o seu colete e aly jouverão ambos em cada hũa das dittas noites hũa ou duas oras até elle declarante

adormecer, ou a mandar, e que não ouve osculos em nenhũa das dittas noites de que seja lembrado posto que elle declarante abrasado polla chegar pera se aquentar com ella, e não com animo nenhum libidinoso, nem ouve tocamentos illicitos em partes deshonestas. E disse mais que averá cinco, ou seis annos não lhe lembra os dias, nem mes na dita cidade de Vizeu, tendo elle declarante hum seu pagem por nome Manoel Correa doente hia la curalo hũa francisca João, molher que nunca casou naquelle tempo de mais de quarenta annos a qual naquelle tempo dormio em caza delle declarante duas noites, e ambas estas duas noites se deitou a ditta francisca João com elle dentro na cama entre os lençoes despida e elle declarante com o dito seu colete e aly jouverão ambos por espaço de duas ou tres oras em cada noite e não ouve osculos, nem tocamentos mais que chegala elle declarante pera sy e chegarem o rosto hum ao outro sem preceder animo algum desordenado. E que disse mais que averá seis annos pouquo mais, ou menos por algumas cinco vezes jndo hũa moça por nome Eufemea da qual tem ditto pera a see de madrugada entrou por algumas cinco ou seis vezes em diferentes madrugadas em caza delle declarante jazendo elle na cama aonde foi ter com elle, e lhe disse se queria que o aquentasse, e outras vezes lhe dizia elle a ella que o aquentasse, e em todas estas cinco, ou seis vezes se despio a ditta Eufe-

mia ficando em camiza e se deitou assy com elle na cama em camiza, estarião assy ambos de cada ves mea hora de relógio, pouquo mais ou menos sem em todas as dittas vezes aver osculos, nem toquamentos, somente as abraçava elle declarante pera as chegar pera sy pera o aquentar, sem animo nenhum deshonesto nē libidinoso. E disse mais que averá quatro annos pouquo mais, ou menos em hũa ocasião de hospedes que elle declarante teve dormio em sua caza hũa noite hũa Maria João mulher donzella de pouquo mais de trinta annos de idade, filha de hum çapateiro a que não sabe o nome, a qual mora na mesma cidade na rigueira em caza de Luzia João sua jрман viuva estando na ditta noite em caza delle declarante na ditta noite lhe disse elle declarante que se fosse deitar com elle pera o aquentar e ella foy e despida em camiza se lançou com elle declarante na cama entre os lençoes e aly estarião por espaço de mea hora, e daly a dous meses, ou tres indo a ditta Maria João hũa madrugada pera a see entrou em casa delle declarante e foy ter com elle a sua cama, e se deitou nella com elle despida somente com o manteo vestido assy jouverão por espaço de mea hora e de nenhũa destas duas vezes, ouve osculos, nē toquamentos illicitos de parte a parte, mais que chegarem os rostos hum ao outro, sem aver osculos, nem outros tocamentos illicitos, nem actos libidinosos, e que, requeria lhe tomassem estas declarações do

que passara com as sobreditas mulheres, porque as queria dar em prova de sua defeza, e que avendo as ocaziões que tem declarado ellas jurarão que nunca pequou com ellas, e que lembrandohe ainda doutras pessoas que se deitasem com elle na cama pera effeito de o aquentarem elle o virá dizer nesta meza, e que seus inimigos, o padre Luiz Teixeira, Reitor do Seminario, e confessor do Bispo de Vizeu, e Simão Nunez, christão novo advogado na mesma cidade de Vizeu, e seu filho Lopo de Crasto se conjurarão contra elle declarante e lhe alevantarão a culpa porque o prenderão e por ser tarde e dada a ora se não foy com esta sessão por diante e foy mandado a seu carcere e assynou aquy com o ditto senhor Inquisidor. Domingos Symões o escrevy — *João Alvres Brandão — Balthezar estacio.*»

Os inquisidores de Lisboa, mercê das evidentes protecções do conego, foram, sem duvida alguma, mais indulgentes que os de Coimbra.

Baltazar Estaço seria condenado, mas já não o era á fogueira, já não o era como negativo. Fingiram acreditar pois na sua enfermidade tão original que só á aproximação da carne feminina se desvanecia.

TORMENTO — SENTENÇA FINAL

Passaremos por alto sobre os exames, interrogatorios, libellos, contraditas, especialmente

contra o bispo de Vizeu a que deram logar as confissões atrás.

Em 14 de fevereiro de 1620 mandaram-no pois ir a tormento o que com efeito se realisou *pondo-lhe as mãos detrás e atadas lhe foy dando voltas com a correa nos braços no lugar costumado e o Réo foy sempre gritando e que tinha dito a verdade e que Jesu Christo lhe valesse e loguo lhe foy posto o cordel percima da correa com a qual lhe foy dando voltas e elle gritando e dizendo que tinha dito a verdade e que Jesu lhe valesse e sendo perfeitamente atado foi outra vez admoestado pelo senhor inquisidor declare toda a verdade e por dizer que a tinha dito e por estar satisfeito ao assento o sr. inquisidor o mandou desatar e que fosse levado a seu carcere.*

A sua sentença condenatoria foi publicada no auto da fé de 5 de abril de 1620 e nela *mandão que o Reo Baltazar Estaço em pena e penitencia de suas culpa vá ao auto de fee com hũa vella acesa na mão e nelle faça abjuração publica de vehementi sospeito na fee e por tal o declarão e o privão perpetuamente de suas ordens, uso e exercicio dellas e de pregar e confessar e o condenão a carcere perpetuo no lugar que lhe for assinado onde fará penitencia de tão graves peccados e não entrará nunca em a cidade de Vizeu, nem em seu termo sob pena de ser por isso gravemente castigado.*

Preso nas Escolas Geraes pediu e obteve, em 3 de julho de 1620, que a sua reclusão fosse comutada para o mosteiro de Belem e, em 29 de outubro 1621, era mandado soltar só com a condição de não ir para Vizeu ou seu bispado.

Em 26 de fevereiro de 1621 apresentou o conego Baltazar Estaço uma petição contra o deão e cabido da Sé de Vizeu por causa do pagamento dos frutos da sua conesia enquanto esteve preso. Pretendia ele, com esse dinheiro, pagar duzentos cruzados que devia á Inquisição e mais quinhentos em que havia sido condenado e alegava que deste tempo imemorial estavam os conegos da Sé de Vizeu em posse e costume de vencerem os fructos das suas prebendas embora estivessem presos.

Mandaram os inquisidores um *monitorio* pelo qual determinaram ao cabido de Vizeu que, dentro de 15 dias, entregasse a Baltazar Estaço esses frutos, mas o cabido replicou que não era a inquisição competente para conhecer deste feito.

Os inquisidores porém não se conformaram e, em 20 de março de 1621, proferiam um despacho no qual *visto como nos cumpre fazer que se pague o thesoureiro da Inquisição dos alimentos que nos carceres dela gastou Baltazar Estaço e do que manou de sua causa passe-se carta para que o cabido pague etc.*

Em 22 appareceu nos Estáos o mestre-escola da Sé de Vizeu para interpôr a sua apelação, mas o

Conselho geral, em 24 de março de 1621, confirmou e os conegos da Sé de Vizeu não tiveram outro remedio senão curvar-se, pedindo apenas uma composição: o pagamento da divida em duas prestações, a primeira de 180:000 rs. imediatamente e os outros cem daqui a um ano. Não interveio nesta proposta Baltazar Estação porque *era ido a Castela*. Isto em setembro de 1621, dois mezes antes da soltura oficial efectuada em 3 de novembro.

Havia sido preso quatorze anos antes! ¹

Mas antes de nos despedirmos do conego, que tão cara pagou a sua admiração pelas belezas carnaes, respiguemos das suas poesias que ele — escreve-o no prefacio — oferece em idade madura e compoz *sendo ainda verde!* Destaquemos dos seus sonetos recendentes a mysticismo, dedicados a santos e aos passos da paixão de Cristo os seguintes:

A HUA FREIRA DESCONTENTE DE SEU ESTADO

Qual ave brava, leve e furiosa
Que na gaiola estreita foy metida
A qual de sua furia anda ferida
Por fugir da prisão que achou penosa

Tendo a sustentação menos custosa
Sem a querer tomar perdeu a vida
E sem poder fugir anda fugida
Da paz que pode ter mais deleitosa

¹ *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 2:384.

Tal sinto essa vossa alma na clausura
Na qual o bem que quer não pode avelo
E o bem que pode ter não quer buscalo:

E assy perece em brava desventura
Sem mundo, porque já não pode têlo
Sem Deus porque onde o tem não quer gostalo.

A CERTA DONZELA QUE SE METIA FREIRA

Essa alma que Deos ama, e que defende
Do falso Deos que a tantas senhorea,
Tão chea está de amar, de luz tão chea
Que entendendo-se a sy a Deos entende.

A Deos os pensamentos ata e prende
Soltando do amor a larga vea
O qual imprime nalma aquella idea
Em que todos os bens sabe e comprende

Nesta vos illustrais bella Joana,
Unindo a vosso Deos vossa vontade
E tanto nelle amor vos mostra, e ensina

Que desprezando toda a causa humana,
Assy levantaes vossa humanidade,
Que sendo humana sobe a ser divina,

A CERTA PESSOA LASCIVA

Se vós vireis donzela que amimava,
Hũa serpe cruel que a offendia,
E que esta mais amava, e mais queria
Sem embargo do mal que lhe causava.

Se visseis que esta mesma a quem amava,
Em pago deste amor, a destruia,
E tanto com mór furia a perseguia
Quanto com mores mimos a afagava.

Não pasmáreis de ver que estava entregue
A tal serpe donzela, que se entende,
Pois vêde que essa carne, essa alma mata,

Que quanto mais a honrais, mais vos persegue
Quanto mais ámimais mais vos offende
Quanto mais a servis peor vos trata.

Não é caso para se dizer, após a leitura destes
formosos sonetos, verdadeiramente camoneanos:
Bem prega frei Tomás? . . .

E por ultimo a seguinte carta, escolhida d'en-
tre as que lhe foram aprehandidas.

CARTA AUTOGRAFA DE BALTAZAR ESTAÇO

«Poderoso he Deos para fazer de pedras, filhos
de Abrahão, como nosso redentor disse; e pode-
roso pera (*sic*) dar no inverno medronhos mais
suaves que no verão. Com sua graça e minha in-
dustria procurarei que seia assi e elle nos fara
merce de os comunicar, porque saibam as almas
o que Deus sabe. Eu não me esqueço de lhe
fazer a petição que V. M. me deixou encomen-

dada, ordene elle que a veiamos e experimentemos comprida.

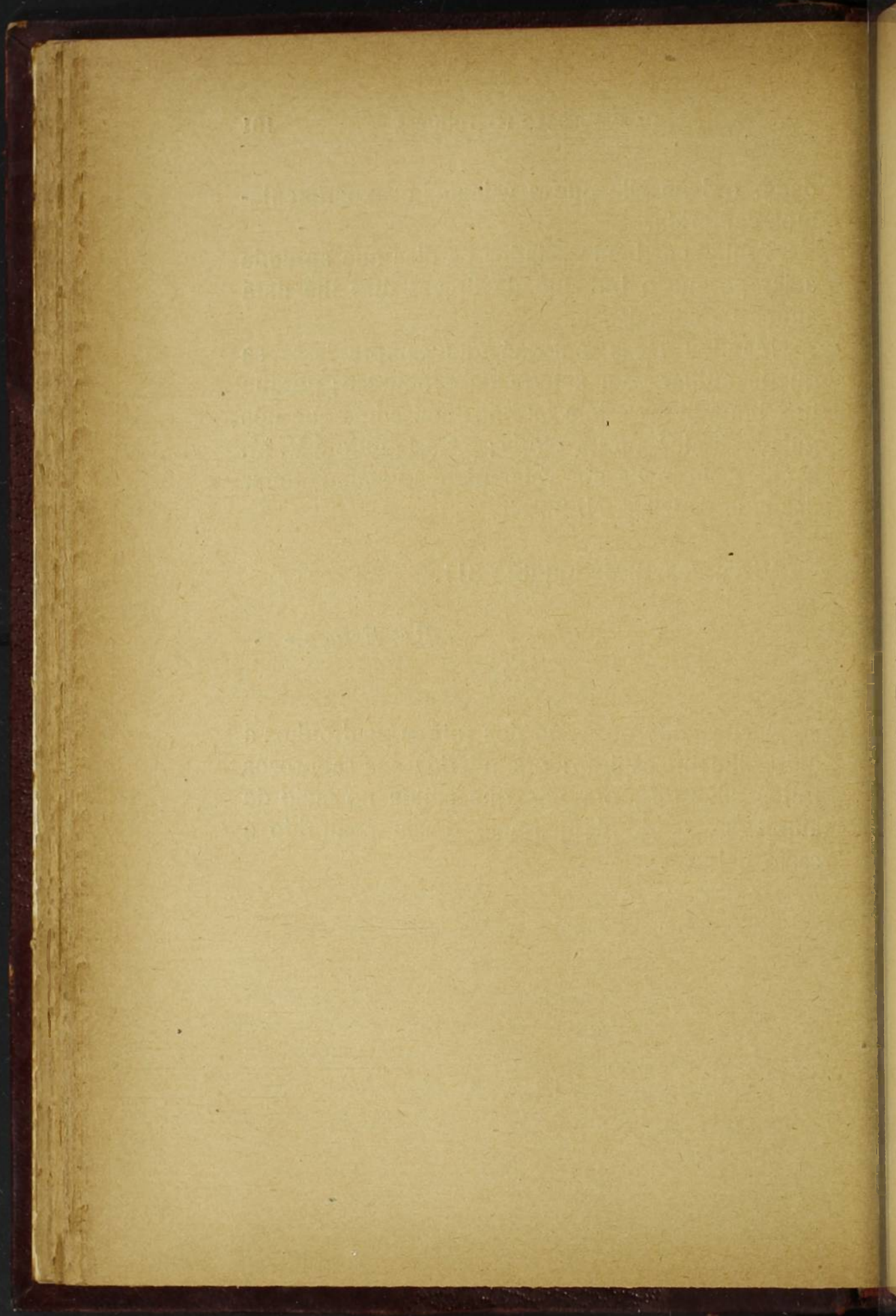
Tenha por bem gastados os dias que aprende a ler porque o trabalho de breves dias lhe dará annos de consolação.

Mandou Deus a Josué que sempre lesse se queria attinar com a terra da promissão; porque nos bons livros estam os bons conselhos que nos guiam as almas p.^a a gloria; p.^a esta guio a V. M. e antes que nella nos veiamos nos veremos tratar das cousas dellas. N. S., etc.

Vizeu aos 18 de outubro 611.

B.^{ar} Estaço.»

A constante obsessão dos rubros medronhos a pairar-lhe no espirito: ora referida aos saborosos frutos silvestres, ora aos que colhia no meio de amplexos, tendo de permeio o seu comprido e casto colete...



O SABIO CANONISTA
DOUTOR ANTONIO HOMEM

(1616-1624)

MIL seiscentas e dez folhas de papel, tantas são as escritas pelos notarios do Santo Oficio nos processos movidos ao celebre lente coimbrão seiscentista, notabilissimo jurisconsulto canonico cuja fama ultrapassou as raias de Portugal e cujo tragico fim fez com que o apelidassem *praeceptor infelix!*

Nenhuma condenação, a não ser posteriormente a do Padre Antonio Vieira, causou tanta sensação em Portugal em vista da elevada categoria social do Réo.

Quem habitualmente percorre miscelaneas de meados, ou fins do seculo XVII depara ordinariamente com copias da sua sentença final. Chegaram a atribuir-lhe uma pratica, pouco antes de ser justicado, como se o seu estado de espirito o

permitisse e os esbirros da Inquisição o tolerassem. Poetas houve que lhe dedicaram as suas trovas e os seus correligionarios tentaram instituir uma confraria de Santo Antonio que disfarçada e encapotadamente pretendia homenagear o dr. Antonio Homem. Não o conseguiram; a Inquisição estava vigilante.

*

Foi o conego Alvaro Soares Pereira o primeiro que, em 1616, denunciou Antonio Homem ao Santo Officio. Tendo-se procedido a devassa por causa dos maus costumes dos estudantes, lentes e outros empregados da Universidade, o seu nome foi pronunciado deante do inquisidor D. Francisco de Menezes concorrente com o dr. Antonio Homem a uma conezia da sé de Coimbra e por ele preterido...

A condenação não se fez esperar e sendo o dr. A. Homem *tido e havido por subornado para as cadeiras, dizendo-se que recebia dos opositores e estudantes dinheiro para distribuir, tendo de noute suas portas abertas para isso*, foi condenado em cem mil reis applicados á Universidade para ajuda dos gastos e despesas.

Tudo isto não se fez sem grande sementeira de odios e de ruins paixões e contra o dr. Antonio Homem, a quem não faltavam inimigos, foram-se accumulando denuncias na Inquisição até

que, em 14 de outubro de 1619, *pareceu a todos os votos*, quer dizer a todos os inquisidores, *que devia ser preso com sequestro de bens nos cárceres do Santo Oficio visto ter contra si tres testemunhas de judaismo em forma*. Era este o deferimento dum requerimento em que o Promotor do Santo Oficio pedia a sua prisão por culpas de judaismo, pois o dr. Antonio Homem era meio cristão novo da parte de seu pae, Jorge Vaz Brandão, e da parte de sua mãe tinha raça de mourisco.

Era portanto bem infecto o seu sangue e, á culpa de judaismo, acrescia o ser *publicamente infamado de torpezas e pecados infames com pessoas do sexo masculino*.

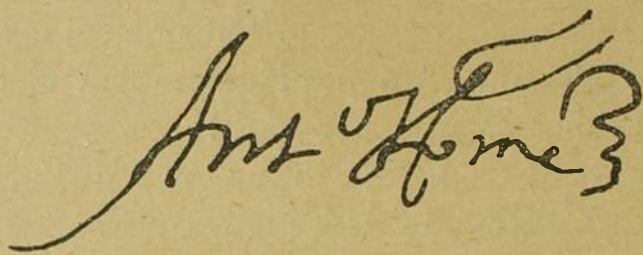
Em oito de novembro o Conselho Geral confirmava este despacho de pronuncia, estatuinto porêem que elle viesse para os cárceres da inquisição de Lisboa e, ás quatro horas da tarde do dia 24, era capturado pelos familiares da inquisição de Coimbra mas só dava entrada nos Estáos, no dia 18 de dezembro.

É evidente que a elevada posição social do Réo e a qualidade das suas culpas fazia com que o processo corresse de preferencia mais perto do Inquisidor Geral.

Assim acontecera tambem com o cónego e poeta Baltazar Estaço.

Na audiencia de 14 de julho interrogaram-no, como era da praxe, ácerca dos seus meios de fortuna. Falou nas suas casas pegadas ao Colegio

de S. Boaventura onde era morador, em Coimbra; na capela de S. Pedro o Martir, de que era administrador, na dos Fieis de Deus; e em varios outros prazos, vinhas e olivae. Mas são os moveis que alguma coisa nos dizem do seu viver intimo.



Fac-simile do dr. Antonio Homem

Transportar-nos-hemos pois em imaginação ao quarto de cama do lente de prima de canones para lhe admirarmos o leito de pau santo com botões dourados, cortinas, colcha de seda, e sobre-céu de *perpetuana* azul; pelas paredes muitos paineis. Transportemo-nos á sua sala de jantar onde brilha profusão de pratas, desde a concha de prata dourada bem como um jarro e saleiro, o côco de maldiva com cobertura e pés de prata e salvas de prata, até o copo de prata pequeno, garfos e colheres do mesmo precioso metal. E se indiscreta e atrevidamente lhe abrimos a gaveta d'algum *bufette* depararemos, além dum roupão preto de chamalote de seda, com um *português* d'ouro e num escriptorio d'Alemanha um *papo* de almiscar e um arratel ou dous de benjoim de boninas, presente que se destinava a certa freira

professa de Santa Clara como recompensa duns mimos que lhe enviou.

Homi soit qui mal y pense!

O dr. Antonio Homem tinha ao tempo cincoenta e seis anos; *honni soit qui mal y pense...*

Mas de todos os seus moveis aqueles que certamente referiria com a mais viva saudade seriam os seus livros e postilas que mais de dous mil cruzados lhe tinham custado e que, ai d'ele, nunca mais volveria a ver!

Teria na verdade sangue israelista o dr. Antonio Homem?

Nenhuma duvida a tal respeito podemos ter e nem o Réo o pretendeu contestar. Na longa genealogia que confessou e que se pode ler em estiradas paginas do seu processo lá se aponta como seu terceiro avô Moisés Boino, mercador ou fisico, não se sabe ao certo, mas que nos bons tempos, para os judeus, de D. Afonso V e D. João II, nasceu e morreu judeu.

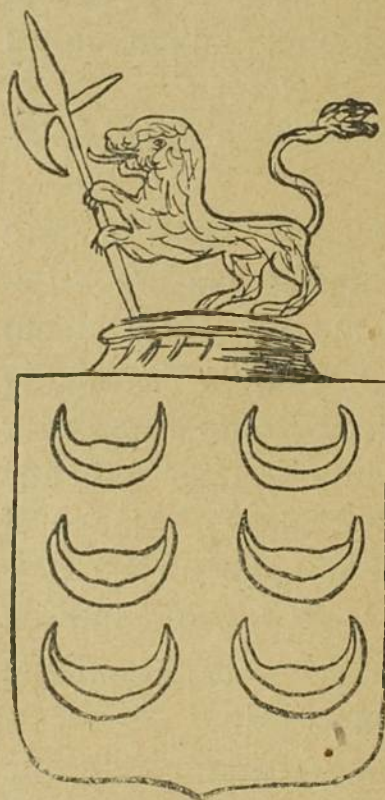
O dr. Antonio Homem protestou contra a pecha que lhe pretendiam assacar de ter sangue mourisco e parece que o demonstrou.

Judaísaria o sabio lente universitario e de que maneira?

Negativamente responder-nos-ha ele em todas as audiencias em que foi interrogado e instado mas pelo contrario bem afirmativamente nos responderá o final acordão da Inquisição.

... «*Depois do ultimo perdão geral viveu apar-*

tado da nossa sancta fé catholica, e teve crença na lei de Moysés, tendo-a ainda por boa e verdadeira e esperando salvar-se nella; e quando ouvia fallar nos christãos e cousas da fé, ria e zombava, comunicando estas cousas com pessoas de sua nação, afastadas da fé, com as quaes se declarava por judeu . . . » Assim escreveram solenemente



Brazão dos Homens

os inquisidores e mais adiante o deram por convencido no crime de heresia e apostasia e em ser dogmatista da dicta lei de Moysés!

Antonio Homem não era pois, em face da jurisprudencia inquisitorial, um criminoso vulgar. Não. A sua responsabilidade era muito maior, sendo desta maneira discriminado na sentença final:

... Achava-se por muitas vezes em companhia de pessoas de sua nação, ajuntando-se para

celebrar o jejum do dia grande, que vem no mez de setembro; o que faziam-na forma seguinte:

«Preparava-se a casa em que se havia de fazer o dicto jejum alcatifando-se o pavimento della,

e a uma parte se punha um bufete coberto com um panno de seda, e nelle castiças com velas accesas, e no meio della se dependurava um candieiro de latão com muitos lumes; e á hora assignada entravam todas as pessoas que se achavam na dicta solemnidade para a dicta casa com melhores vestidos, barbas feitas, descalços, sem capas, nem chapéus na cabeça, e se encostavam ás paredes, e em alguns do dictos jejuns se lhes vestiam uma vestes brancas, que chegavam até á cinta, e se lhe punham umas correas com nomina atadas pela testa, e estavam com os braços cruzados, e em muitas das dictas solemnidades, em que o réo Antonio Homem fez por muitas vezes o officio de sacerdote estava assentado em uma cadeira despaldas, e della fazia pratica ás dictas pessoas, exhortando-as a que vivessem na lei de Moysés, referindo-lhes algumas auctoridades do testamento velho, e as dictas pessoas, em certos passos da pratica faziam guayas levantavam os olhos ao céo, punham as palmas das mãos viradas uma para a outra baixando as cabeças até os peitos, e inclinando-as a uma e a outra parte, e o reu repetia alguns psalms de David, sem gloria patri, e entre elas era o =In exitu Israel de Egypto = e o =Super flumina Babilonis = e o =De profundis clamavi = e chegando ao verso que diz =Et propter legem tuam = Sustinuit te Domine = dizia entender-se que por amor da lei de Deus haviam de soffrer trabalhos e perseguições, e que

havam de esperar em Deus em todo o tempo e que isto significava o verso do mesmo salmo que se seguia, que diz = A custodia matutina usque ad noctem speret Israel in Domino = e que também David quizera dizer no mesmo verso que o jejum havia de ser... desde a manhã até noite, e que se assim o fizesse alcançariam de Deus o que David prometia nos versos seguintes a saber: que seria a misericórdia de Deus e sua redempção para o povo de Israel mui copiosa, e que lhes perdoaria todas as suas culpas; e depois de gastar um espaço nesta pratica e em outras semelhantes, que fazia aos circunstantes, afim de os confirmar na crença da lei de Moysés fazendo-se esta preparação algumas vezes na mesma casa, e outras na de fora, revestiam ao réo outros sacerdotes, em uma veste larga e comprida, pondo-lhe um modo de mitra na cabeça, a qual era cerrada por cima e no meio tinha uma lamina de ouro, e os dictos sacerdotes da lei de Moysés, que lhe assistiam estavam revestidos em umas véstes de certa seda os quaes lhe administravam um turbulo com o qual o réo incensava em certos passos o dicto altar, em que algumas vezes estava um retabulo com a figura de Moysés e outro com a de certa pessa que foi relaxada á justiça secular, e queimada por judeu, e depois incensavam ao réo, o qual tocava uma buzina em tom baixo por algumas vezes no decurso do dicto dia, e no sobredicto altar estava uma biblia pela qual o réo

lia alguns capitulos dos testamento velho, e recitava psalmos de David no que se gastava todo o dia e no fim d'elle fazia o réo outra pratica em que encommendava observancia da lei de Moysés, ponderando a obrigação que para a guardar tinham pelas muitas mercês e favores que Deus fizera ao povo de Israel enquanto fielmente o serviram, e pelo contrario os castigos com que os visitou quando se apartaram della; e que em suas petições e necessidades allegassem a Deus os merecimentos dos santos patriarchas Abrahão, Isac e Jacob, junctamente com os da dicta pessoa condemnada pelo sancto officio, por morrer na crença e confissão da dicta lei; e que aquelles jejuns eram de substancia della, os quaes lembrava se continuassem, por ser a maior festa no anno na qual se reconciliavam as pessoas que estavam differentes como de feito se fizeram as amizades entre algumas dellas nos dictos ajunctamentos encommendando muito o segredo daquelles actos, porque nelles consistia a conservação da gente de nação, e declarava em que tempo do anno caiam as páschoas e festas dos judeus e a obrigação que tinham de as guardar inviolavelmente com os mais preceitos da lei de Moysés dizendo que só ella era a em que havia salvação, e que Deus dera ao povo de que elles descendiam e manifestava outrosim as maravilhas que Deus obrava por elles e por seus antepassados. E para os confirmar nestes erros, pervertia o verdadeiro

sentido de muitos lugares da Escripura Sagrada os quaes declarava erradamente, afim de com elles lhes persuadir que a dicta lei de Moysés era ainda a boa e verdadeira e que só nella havia salvação.

.

E todos os sobredictos e outros muitos logares da Escripura que citava e explicava era afim de persuadir aos ouvintes a guarda e observancia da lei de Moysés, reprovando a de Christo nosso salvador, estranhando o culto que os christãos dão ás imagens, e a veneração que fazem aos sanctos. E no fim das praticas que o réo fazia, nos ajuntamentos do jejum do dia grande lhe iam todos os circumstantes beijar o pé, e elle lhes lançava a benção ao môdo judaico, pondo-lhes a mão pela cabeça e correndo-lha pelo rosto; o que se lhe fazia por ser tido das pessoas que se achavam naquelles actos por Sumo Sacerdote da lei de Moysés e pelo maior rabino d'ella e como tal o respeitavam e reverenciavam. E nos ajuntamentos, em que o réo não fazia officio de sacerdote, tinha o primeiro logar assentando-se em cadeira de espaldas, e sempre fazia a ultima practica. E em todas as dictas solemnidades tomavam as pessoas que nellas se achavam juramento da mão do réo no livro por que se fazia o officio, de continuarem com aquella obrigação e de guardarem segredo em todas aquellas cousas, pelo grande damno que, se se descobrissem, rezultaria a toda

a gente de nação. E na sobredicta forma fizeram tambem o jejum da rainha Esthér que vem no mez de fevereiro; e celebraram a paschoa do Cordeiro, estando nella o réo, e as mais pessoas que ahi se acharam, com melhores vestidos, barbas feitas, bordões nas mãos postas em pé, e no meio da casa estava uma mesa posta com umas toalhas novas, e um candieiro grande de latão com muitos lumes, concertado com azeite limpo, e torcidas novas; e na dicta mesa se pôz um cordeiro dum anno, assado inteiro, o qual se despedaçou logo com as mãos, e o comeram o réo e as ditas pessoas, com pão asmo apressadamente dizendo que aquella festa e as mais celebravam todos por guarda, e observancia da lei de Moysés em que criam e viviam e esperavam salvar-se. E por terem a sobredicta pessoa condemnada pelo sancto officio martyr da sua lei, lhes instituiram uma confraria em que havia juiz, mordomo, thesoureiro e outros officiais; e das esmolas que davam os confrades se mandava dinheiro para chistãos novos pobres, e para o azeite duma alampada que ardia em uma synagoga de certa parte fóra deste reino. E outrosim constou que o réo confirmára algumas pessoas na crença da dicta lei de Moysés, o que fazia mandando-os pôr de joelhos e resando em um livro por espaço de mais de uma hora nomeando algumas vezes Moysés; e no fim lhes lançava a benção ao modo judaico, encomendando-lhes muito a guarda da dicta lei; e que

por sua observancia guardassem os sabbados de trabalho, não fazendo nelles serviço algum, e jejuassem em segundas e quintas-feiras, sem comerem, nem beberem senão á noute, depois de saída a estrela; e não comessem carne de porco, lebre, coelho, nem peixe sem escama, nem gordura alguma; e que não fizessem caso daquillo que os christãos chamavam peccado; porque isso era fábula e que só tractassem de cumprir com a lei de Moysés e seus preceitos.»

.....
Estariam realmente provadas todas estas culpas, tão atrozes segundo o pensar intolerante da Inquisição?

Nenhuma duvida disso nos pode restar em face do processo. Os testemunhos contra o dr. Antonio Homem foram muitos e de pêso. Desde o conego Alvaro Soares Pereira, já citado, em 1616; desde o jurisconsulto Tomé Vaz cujo processo adeante estudaremos; o conego Crispim da Costa; o matematico André d’Avelar, cujo processo tambem estudaremos; o medico Francisco de Almeida; e quantos, quantos outros.

Para todos ele era o mais *eminente homem que havia na lei de Moysés!* E todos lhe beijavam o pé na attitude humilde de inferiores, desde os de posição mais elevada até os laboriosos sirguezios e cutileiros e os ingenuos estudantes.

Mas cara lhes custou a cerimonia e mais cara ainda ao seu Sumo Sacerdote.

Debalde e bem debalde alegou o dr. Antonio Homem a sua convivencia, de portas a dentro, com sua mãe, Isabel Nunes de Almeida, *mui catolica e prudente mãe de familias*; a sua aprendizagem do latim e artes com os padres da Companhia; o conceito em que a Universidade, e a Mesa de Consciencia e ordens o tinham de *consumado na faculdade de canones*; obter todos os seus logares devido aos seus merecimentos e letras. Debalde e bem debalde alegou os seus dois Tratados, *De clavium potestate* e *De praeceptis ecclesiasticis* e muitos outros poderia alegar, referidos por Barbosa Machado, na *Biblioteca Lusitana*; debalde alegou o ser a sua reputação e credito de tal ordem que—sirvamo-nos das suas proprias palavras—*em todas as materias graves era consultado pelas religiões, e seus prelados, bispos, duques, condes e senhores e pessoas insignes em letras, assim da mesma Universidade como fóra d'ella. Em tanto que mandando S. S. ao bispo D. Affonso de Castello Branco, que lhe enviasse da Universidade algumas allegações de direito sobre as alterações de Veneza, o dicto bispo as encommendou a elle Réo, que em breves dias fez uma larga informação em favor da sé apostolica, que enviada a Roma, respondeu o cardeal Eusebio ao mesmo bispo que S. S. vira e folgára de ver o papel do Réo, assim por ser douto, como por ser o primeiro que de Portugal fóra a Roma, a copia do qual se achará entre os papeis d'elle Réo. E tambem pela*

mesma confiança que d'elle Réo se tinha, fazendo alguns prelados constituições para o governo dos seus bispados, pediram a elle Réo as quizesse ver, cotar e apontar as duvidas que podiam ter como elle Réo fez, como se verá das cartas de graças que sobre isso lhe escreveram, que se acharão também em seus papeis».

Finalmente, debalde e bem debalde alegava o dr. Antonio Homem os seus titulos scientificos de *sacerdote, conego doutoral de uma sé insigne, prégador, confessor, examinador synodal, lente de Prima e Decano da faculdade de canones, chanceler da Universidade e mestre dos prelados e ministros de todos os tribunales do reino* e os seus titulos nobiliarquicos taes como o brasão dos HOMENS, que atrás reproduzimos, concedido a seu trisavô, Gonçalo Homem, o ser o seu pae descendente dos Brandões, de Inglaterra e usar ele Réo as *armas estremes dos Homens, assi no synete, como em seus edificios.*

Ainda o dr. Antonio Homem poderia alegar que, em 1612, no processo de canonisação de Santa Isabel, o seu depoimento longo foi considerado de grande autoridade para a memoria da Rainha Santa.

Mas, repetimo-lo, foi tudo debalde e bem debalde.

Á culpa mais que provada e, segundo o criterio inquisitorial com muitas agravantes, de ju-

daismo, acresceu a de pecado nefando ou sodomia. Assim reza a respectiva sentença:

.....

«E outrosim se mostra, que sendo o réo letrado sacerdote, e das mais qualidades referidas, e como tal obrigado a viver limpa e honestamente, dando de sua vida e costumes bom exemplo elle o fez pelo contrario, e de muito tempo a esta parte, esquecido de sua obrigação, com muito atrevimento, em grande damno e prejuizo de sua alma, commetteu o horrendo e abominavel peccado de sodomia contra naturam, por respeito do qual a ira de Deus veio sobre as cidades infames de Sodoma e Gomorra, exercitando-o e consummando-o por muitas vezes com diversas pessoas do sexo masculino sendo sempre agente pelas quais culpas se procedeu em particular contra o réo, e sendo por muitas vezes, com muita caridade admoestado as quizesse confessar para salvação de sua alma, disse que as não havia commettido, pelo que o promotor fiscal do Sancto Officio veio com libello criminal accusatorio contra elle, e o Réo o contestou por negação, e veio com sua defeza, a qual lhe foi recebida, e por ella se perguntaram testemunhas, e ratificadas as de justiça na fórma do direito, se lhe faz publicação de seus dictos conforme ao estylo do Santo Officio, e veio com suas contraditas, que lhe foram recebidas, as quaes não provou».

.....

Por tudo isto pois foi o dr. Antonio Homem relaxado á justiça secular e as casas *em que se faziam as dictas solemnidades de jejuns e ajuntamentos, em detestação de tão grave crime, se derrubem, assolem, e ponham por terra e semeem de sal e nunca mais se tornem a reedificar.*

Sahio no auto da fé celebrado a 5 de maio de 1624, a um domingo, na Ribeira velha, de Lisboa, sob a presidencia do então inquisidor geral D. Fernão Martins Mascarenhas.

Que contraste! No lugar onde fulgurara a mitra das ceremonias judaicas, levava agora uma *carocha* e em vez de lhe beijarem o pé garrotavam-no e o seu cadaver era desalmadamente lançado á fogueira.

A sentença cumpriu-se inexoravelmente.

Com efeito, no mez de maio de 1624, viram os habitantes de Coimbra, na Rua da Moeda, proximo das Olarias, um troço de gente arrasar umas casas e depois deitarem no chão cestos de sal, presidindo a este acto as justiças d'el-rei! *Consummatum est.*

Era o complemento da sanha inquisitorial.

Na sua linguagem hirta e fria assim se lê no assento do auto respectivo que temos presente:

«Sendo Inquisidor Geral destes Reinos e senhores de Portugal o Ill.^{mo} S.^{or} Bispo Dom Fernão Martins Mascarenhas do Conselho do estado de S. Mag.^{de}, e inquizidore sda meza ordinaria os srs. dr. D. Manoel Pereira, L.^{do} Pedro da Silva de

São paio, dr. D. Miguel de Castro e o L.^{do} Manoel da Cunha, se celebrou na Ribeira velha desta cidade de Lixboa em Domingo, 5 de maio 1624, o auto publico da fé, no qual esteve o dito Ill.^{mo} S.^{or} Bispo em cadeira de veludo debaixo de docel, da parte direita, e em huma janella dos Contos estiverão os governadores deste reino que erão o conde de Basto, D. Diogo de Castro e o conde que foi de Portalegre D. Diogo da Silva. E estiverão á mão direita em banco de couro de encosto os srs. deputados do Conselho Geral, o dr. João Alvares Brandão; o dr. Gaspar Pereira; o L.^{do} D. João da Silva, capelão-mór; o dr. Sebastião de Matos de Noronha. E não assistio no auto o dito senhor inquisidor D. Manoel Pereira por estar em Coimbra, por ocasião da opposição da conezia de Evora e alem dos ditos senhores inquisidores estiverão os deputados Fr.^{co} de Brito de Mascarenhas, dr. em canones e o L.^{do} Diogo Oso-rio de Castro, e o dr. Joane Mendez de Tavora e o provisor Damião Viegas que assistio pelo ordinario, e o dr. Pedro Cardoso e o L.^{do} Francisco Pereira Pinto e o L.^{do} D. Bernardo de Ataide e o dr. Luis Alvares da Rocha, deputado e promotor fiscal; e os secretarios da meza Jacome Rodriguez, Manoel da Silva, Miguel de Afonseca, Gaspar Clemente Botelho e Adrião de Afonseca e muitos calificadores e outros religiosos, fidalgos e muita gente do povo». Grande foi o numero dos desgraçados que nesse auto saíram e entre eles

O Dr. Ant. Homem, m. a. m. do cordote, lente dignissimo de lentes, e conigo doutor na s. s. de Coimbra e della natural, de 60. annos. Negativo, dogmatista e pello negando; Com carochas.

o dr. Antonio Homem, meio cristão novo, sacerdote, lente, de prima de canones, e conigo doutoral na santa sé de Coimbra e dela natural, de 60 annos.
Negativo, dogmatista e pello nefando. Com carocha.

(Original do assento respeitante ao dr. Antonio Homem na respectiva lista inquisitorial).

REBATE DE CONSCIENCIA
DE UM DOS JULGADORES DE ANTONIO HOMEM.
RESPOSTA QUE LHE DEU D. FRANCISCO
DE CASTRO

O inquisidor Gaspar Borges de Azevedo, que neste processo teve intervenção, á hora da morte, pedio que escrevessem varias declarações que se encontram a fl. 34 do codice 1:547 da secção *o Santo Oficio*, na Torre do Tombo, e entre elas a de que Simão Barreto *atropello mucho al doctor Gaspar (sic) Hombre que sahio quemado*.

Á hora da morte que admira tal confusão de nomes?

A isto respondeu em 24 de maio de 1632 textualmente D. Francisco de Castro, então bispo da Guarda e que veio depois a ser Inquisidor Geral:

«No particular do que se diz do inquisidor Simão Barreto não constou que ele, no crime de herezia, pello qual o doutor Antonio Homem foi relaxado á Justiça secular, lhe fizesse injustiça alguma, nem houve logar para lha fazer; porque vindo-lhe o dito Antonio Homem com suspeições o bispo Inquisidor Geral nomeou ao dr. João Alvares Brandão, do Conselho Geral, por juiz da causa principal e ele anulou o processado por Simão Barreto e reperguntando as testemunhas que ele tinha perguntado e deferido a todos os requerimentos se julgou sua causa em final sem

assistir nem votar nela o inquisidor Simão Barreto. Do mesmo modo não achei que o inquisidor Simão Barreto usasse da intervenção do deputado D. Francisco de Soveral para fazer sugestões aos presos para efeito de os fazer confessar ou para algum outro injusto. Consta que este deputado fazia sessões aos presos, como de ordinario fazem os mais deputados, sem haver noticia de que cometesse algum excesso; nem tambem achei de que os inquisidores induzissem testemunhas nem que por outros meios lhes dessem motivo a jurar falso. E Antonio Homem de que se trata foi relaxado com grande numero de testemunhas sem haver indicio de que se pudesse presumir que alguma jurasse falso.

No que toca á confraria judaica que houve na cidade de Coimbra consta que não houve falsidade nesta materia, nem que os que confessaram e disseram d'ela o fizessem constrangidos; porque alguns confessaram na primeira sessão depois de presos e antes de serem perguntados por suas culpas e os mais d'eles confessaram no mesmo tempo e saíram no mesmo auto sem se poder presumir que tivessem noticias das confissões uns dos outros porque no carcere não estiveram juntos nem em parte que se podesse comunicar, como tudo mais largamente consta do papel em que se responde ás queixas da gente de nação.

.

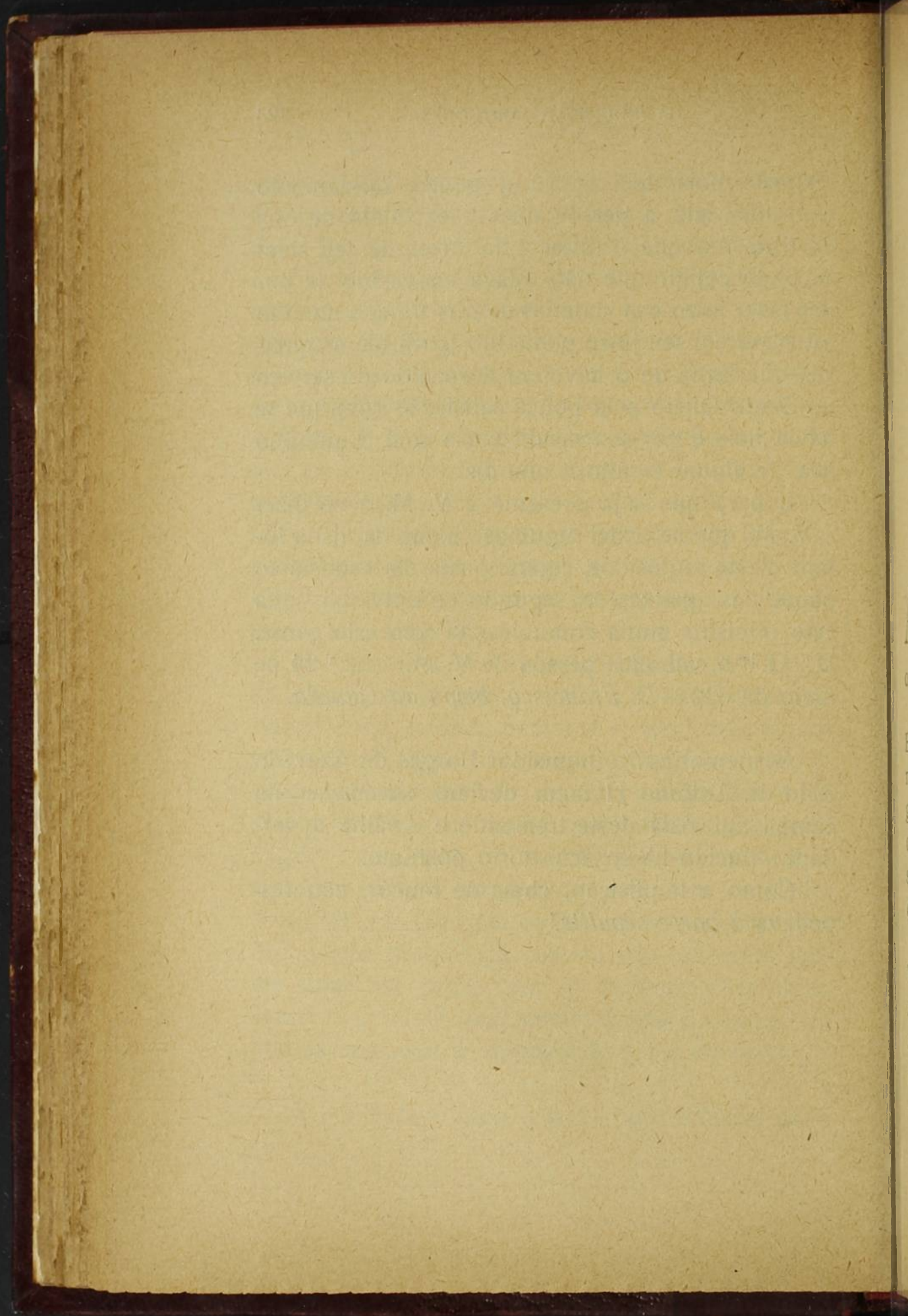
A contextura deste papel podia escusar outra

resposta pois dela se vê o pouco fundamento com que fala a pessoa que o fez; além de que da hora em que o ditou e da forma de seu sinal se pode coligir que não estava em estado de poder fazer juizo nas materias de que trata, e quando estivesse em seu juizo podia-lho perturbar as queixas que tinha de o haverem despedido do serviço do Santo Officio pela pouca satisfação com que se havia nele e por sua insuficiencia com o que não fica de algum credito o que diz.

E para que seja presente a V. M. devo dizer a V. M. que se achei algumas culpas na visita foram d'este inquisidor, como consta da resposta ao papel das queixas, e segundo se entendia tinha este ministro muita comunicação com esta gente. D.^s G.^{de} a catholica pessoa de V. M. — Lx.^a 24 de maio de 632 — *D. Francisco, bispo da Guarda.*

As memorias do inquisidor Borges de Azevedo e do dr. Antonio Homem deviam estremecer na campa em vista deste tremendo e — valha a verdade — lucido libelo acusatorio póstumo.

Como a Inquisição, cheia de rancôr, não respeitava o *parce sepultis!*



Y
or
B
n
e
th
s
T
n
s
A

O JURISCONSULTO TOMÉ VAZ

(1618-1620)

A APRESENTAÇÃO deste Réo será feita pelo *Diccionario*, de Inocencio Francisco da Silva, onde se lê:

«*Tomé Valasco* ou *Tomé Vaz* (como lhe chama Barbosa). Jurisconsulto; foi natural de Coimbra, nasceu em 1553 e ainda vivia em 1612. Por diligencia de seu filho Diogo de Pina e por este dedicada a el-rei D. João IV sahio impressa a obra seguinte que é impressa em portugûês, comquanto o titulo seja em latim:

«*Augustissimo Joanni IV Lusitanorum regi Thomae Vallasci in Senatu Portucalensi Lusitaniae notissimi Advocati et Juris Caesarei Professoris, Locupletissimae et utilissimae Explanations novam Justitiae Reformationem magna Doctorum Autoritate et Juris ornamento condecorata.*»

É, segundo parece, um comentario á Nova

Pragmatica ou lei da reformação da Justiça dada por Filipe II em 1612.»

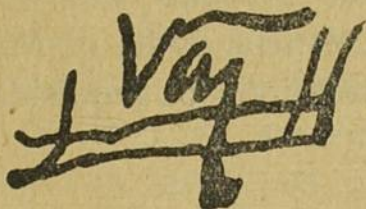
Tão notavel jurisconsuito pois foi entregue na inquisição de Coimbra a 17 de outubro de 1618. Havia sido acusado de judaismo por Heitor Fernandes, preso; por Paulo Lopes da Cunha, cristão novo do Porto, preso; pelo L.^{do} Manuel da Fonseca Soares, cristão novo do Porto; por D. Ana, nora do L.^{do} Tomé Vaz; por Diogo de Pina, seu filho; Tomás Nunes de Pina, seu filho; Gracia de Pina, sua filha, religiosa do mosteiro de Arouca; Bernarda do Espirito Santo, sua filha tambem, freira do mosteiro de Arouca; Francisco Nunes, cristão novo do Porto; e Alvaro Vaz, cristão novo do Porto. Os depoimentos de quatro filhos o arrastaram assim para o carcere!

Em 2 de dezembro de 1618 foi interrogado acerca dos seu bens de raiz e declarou *que é muito velho e que para bem nem para mal sabe o que tem em sua casa tirando a sua livraria que estima em quatro centos mil réis e que tudo o mais que tinha se acharia em sua casa e os titulos de alguma propriedade se lhe pertencer que nem disto está lembrado.*

Tanta falta de lembrança chega a parecer es-
perteza de advogado rabula.

Em 15 de dezembro de 1618 foi interrogado acerca de sua genealogia: Declarou então ter 67 anos, ser natural de Coimbra e morar agora no Porto onde era advogado da Relação; filho de An-

tonio Vaz, cristão novo, natural de Coimbra, onde foi prebendeiro do bispo e cabido e de Leonor Rodrigues, cristã nova; neto paterno de Jorge Vaz e materno de Mestre Rodrigo. Por seu pae teve tios: Miguel Vaz, almoxarife, casado com Guiomar Brandôa, cujos filhos foram Jorge Vaz Brandão, marido de Isabel Nunes de Almeida e Luiz Brandão; o dr. Estorna, que servio de juiz de fóra, casado com Mór Paes; Ana Vaz casada com um F. das Povoas e 2.^a vez com Pedro da Costa.



Fac-simile, um pouco ampliado, da rubrica de Tomé Vaz nos autos do seu processo.

Por sua mãe teve tios: Diogo Rodrigues, Antonio Rodrigues, etc. — Irmãos do Réo: o L.^{do} Rui Vaz, advogado em Lisboa; Jorge Vaz de Castro; Miguel Vaz; Maria Vaz; Felipa Vaz; Guiomar Vaz; Joana Vaz, residente em Estremoz. — Filhos: De Felipa de Pina, cristã nova, já defunta teve Catarina de Pina; Gracia da Conceição, e Bernarda do Espirito Santo, freiras professas, no mosteiro de Arouca; André Nunes Pina, Tomás Nunes Pina, Antonio Vaz de Castro e Diogo de Pina. — Foi baptisado em S. Bartolomeu, de Coimbra.

Em 23 de abril de 1619 começou a sua confissão, declarando então que havia 14 anos se apartara da fé catolica e começara a crer na lei de Moisés, na qual tambem viviam todos os seus 7 filhos; entre as muitas pessoas que iam a casa dele e se declararam judias figura um João Rodrigues Espinosa, medico, no Porto, preso pelo Santo Officio. Foi o nosso advogado ensinado nos preceitos judaicos por seu sôgro M.^{tre} Henrique Fernandes Pina e contou mais que havia 8 ou 9 anos, indo o dr. Antonio Homem, *seu sobrinho por ser filho de um seu primo co-irmão (sic)*, ao Porto falaram os dois na excelencia da lei de Moisés. Em vista do processo proferiram os inquisidores a

SENTENÇA FINAL

«Acordão os Inquidores, Ordinario e Deputados da Santa Inquisição, que vistos estes autos, culpas e confissoens do L.^{do} Thomé Vaz, christão novo, advogado da cidade do Porto, réo prezo que presente está, per que se mostra que sendo christão bautizado, obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a santa madre Igreja de Roma, elle fez pelo contrario e depois do ultimo perdão geral, se apartou de nossa santa fé catholica e se passou á lei de Moyses crendo e esperando salvar-se nella e não na fé de Christo Nosso Senhor, em o qual não cria, nem o tinha por verdadeiro Deos, e Mis-

sias prometido na lei e só cria no Deos dos Céos como judeu e a elle se encomendava com as Palavras que se lhe ofereciam por não saber oraçoens judaicas e rezava os salmos de David sem *Gloria Patri* e guardava os sabbados de trabalho vestindo nelles camizas lavadas e não comia carne de porco, lebre, coelho, gordura nem peixe sem escama, nem aves afogadas e mandava desantrar a carne quando vinha do assougue e tirar a landoa do quarto trazeiro da rez miuda e jejuava ás segundas, e quintas-feiras não comendo nem bebendo senão á noite depois de saida a estrela, comunicando estas couzas com pessoas de sua nação apartadas da fé e não as confessava a seus confessores por não crer na confissão, nem nos mais sacramentos da Igreja, os quaes tomava e fazia as mais obras dos christãos, só por cumprimento do mundo, perseverando nestas culpas até fazer sua confissão na mesa do Santo officio:

O que tudo visto com o mais que dos autos consta declarão que o Réo Thomé Vaz foi hereje, apostata de nossa santa fé e que como tal encorreu em sentença de excomunhão maior e confiscação de todos os seus bens applicados ao fisco e camera real e nas penas em direito contra os semelhantes estabelecidas. E porem visto como, uzando elle de melhor conselho, confessou suas culpas, pedindo dellas perdão e misericordia, com mostras e sinaes de arrependimento com o mais que dos autos resulta recebem o R. Thomé Vaz á

reconciliação e união da Santa Madre Igreja como pede e lhe mandão que abjure publicamente seus erros hereticos em forma e em pena e penitencia delles lhe assinão carcere e habito penitencial a arbitrio, em o qual será instruido nas couzas da fé necessarias para salvação de sua alma. E mandão que da dita excomunhão maior em que encorreu seja absoluto *in forma ecclesiae*.

Deão Francisco Pinto Pereira — Simão Barreto de Menezes — João Pimenta — Bento d'Almeida — Fr. Miguel de Menezes — Alvaro de Sousa de Mazcarenhas. »

*

Publicada esta sentença no auto da fé celebrado na praça de Coimbra, a 29 de março de 1620, em 31 do mesmo mês assinaram-lhe Coimbra e seus arrabaldes como carcere, afim de se instruir nas coisas da fé. — Depois disso o Réo apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO COMOVADOR

« Ilustrissimo Snr.

Dis o L.^{do} Thomé Vaz que elle sahio no auto que se fez em Coimbra em 29 de março passado com penitencia a arbitrio e confiscação de seus bens entre os quais foi huma escrava por nome Inês e os seus livros e por estar entrevado, tolhido, em huma

cama, tem pedido a V. S. lhe fizesse esmola da dita escrava e livros por ficar muito pobre e não ter posebelidade pera ter outro criado e comprar os ditos livros para seu estudo e sobre esta petiçam V. S. mandou que o juiz do fisco enformase e tem dada e enviada a enformação que deve estar em poder do secretario.

Pede a V. S. Illustrissima a mande vir para dar despacho e porque pedindo elle aos inquisidores de Coimbra que lhe mandassem tirar a penitencia foi respondido que fosse em pessoa á mesa o que elle não pode fazer por estar aleijado da mão e perna direita em tal modo que se não pode levantar nem andar e serem já pasados mais de seis meses que sahio pede a V. S. lha mande tirar da casa em que está em tudo R. M.»

Ah! como este requerimento aperta o coração e como a sua leitura faria derramar lagrimas ás suas filhas.

Depois do visto dos inquisidores de Coimbra e de mandado examinar por um medico lavraram o seguinte termo:

«Aos dezasete dias do mes de Dezembro de mil seiscentos e vinte anos em Coimbra junto da igreja de Santa Justa nas casas onde estava entrevado em huma cama o L.^{do} Thomé Vaz, christão novo, natural d'esta cidade e morador na do Porto, preso e reconciliado pelo Santo Officio, onde eu notario fui de mandado dos senhores inquisidores por o dito L.^{do} nam poder vir á mesa de nenhuma

maneira e logo hy lhe declarei em como o Il.^{mo} Snr. Inquesidor Geral lhe mandava tirar o habito penitencial que trazia e que por ordem dos srs. inquisidores lhe fosse comutada a dita penitencia nas espirituaes que lhes parecessem necessarias para salvação de sua alma e por sua ordem e mandado lhe comutaram nas espirituaes seguintes, a saber que por tempo de hum ano reze todos os sabados o terço do Rosario á Virgem N. S. e todas as sextas-feiras cinco vezes a oração do P. N. e A. M. á honra das cinco chagas de Christo N. S. e se confesse as 4 festas do ano, Natal, Paschoa, Espirito Santo e Assumpção de N. S., etc. »

O seu filho, Diogo de Pina, associado a seus trabalhos literarios, como vimes, deu entrada no carcere a 17 de outubro de 1618, acusado de judaismo. Mandado abjurar publicamente dos seus erros, com carcere e habito penitencial a arbitrio, foi ao auto da fé de 25 de nov.^{bro} de 1618. Em 26 de fev.^{ro} de 1619 lhe mandaram tirar o habito e comutaram a pena para as espirituaes ⁽¹⁾.

Tinha outra idade e energia e por isso não apresentou aquele comovedor requerimento a que acabamos de nos referir como seu paé.

E ficam no nosso espirito uma serie de reticencias quanto á sorte daqueles desgraçados que, se tivessem vindo uns seculos após, nada sofreriam!

(1) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 4650 e 7084.

VIII

O MATEMATICO ANDRÉ D'AVELAR

(1620 e 1621 'a 1623)

ANDRÉ D'AVELAR é, segundo Inocencio, dos antigos matematicos portugueses o que mais se aproximou de Pedro Nunes. Cita-lhe o autor do *Dicionario Bibliografico* duas obras: uma em latim *Sphaerae utriusque* e o *Repertorio dos Tempos*, mais copioso, segundo dizia o seu autor, que o publicado por Valentim Fernandes, cujas edições constituem hoje tão precioso mimo para os bibliofilos.

Em 1584 lhe foi dado o privilegio de o imprimir e vender.

Em 20 de março de 1620 deu entrada no carcere da inquisição de Coimbra este doutor, então lente de Matematica e tercenario na sé dessa cidade. Resa assim o respetivo termo:

Foi posto este preso na casa do porteiro por não aver comodidade pera outra, onde esteve só, sem companhia algũa . . .

Ainda com ele tinham algumas atenções!

Havia sido denunciado pelo conego Crispim da Costa que, *alumiado pelo Espirito Santo*, revelou terem-se os dois confessado mutuamente como judaisantes quando duma vez, saíam da Sé após as vespas.

Malditas confidencias!

André d'Avelar, ao tempo de 76 anos, não esteve com hesitações e logo no dia seguinte ao da prisão confessou as suas culpas. Confirmou desta maneira a denuncia de Crispim da Costa, contando tambem como com o dr. Antonio Homem, seu colega na conesia da Sé, tivera as mesmas confidencias sobre assuntos religiosos e com o licenciado Francisco d'Almeida, o dr. Francisco Gomes e outros.

Que contraste com o dr. Antonio Homem que até o fim permaneceu na mais formal e absoluta negativa!

Interrogado sobre a sua genealogia disse ser natural de Lisboa, filho de Galás d'Avelar, cristão novo e de Violante Fernandes, tambem cristã nova. Dos seus irmãos falou nos seguintes:

Jorge d'Avelar;

Diogo d'Avelar, morto na India;

Ambrosio d'Avelar, morto no cêrco de Malaca;

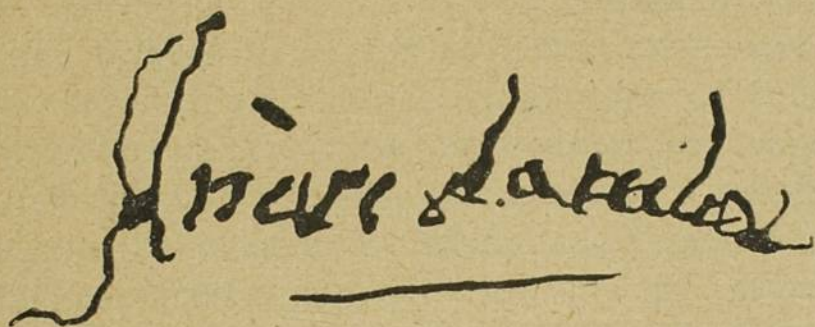
Tomé d'Avelar, rendeiro do duque de Aveiro, casado com dona Isabel de Melo;

D. Catarina d'Avelar, casada com o L.^{do} Diogo Fernandes Osorio, do habito de Sant'Tiago;

Ana Lopes d'Avelar, casada com Francisco Vaz de Sousa ;

Antonia d'Avelar, freira no mosteiro de Sant'Ana.

Foi o Réo casado com Luisa de Faria, de Torres Vedras, de quem teve dois filhos e quatro filhas, a saber:

A fac-simile da assinatura de André d'Avelar, escrita em uma caligrafia manuscrita muito tremula e desordenada, com traços irregulares e uma linha horizontal simples abaixo do nome.

Fac-simile da assinatura de André d'Avelar, muito tremula pela sua idade já muito avançada.

Luiz d'Avelar e Pedro Homem de Faria, estudantes; Tomasia de Faria, casada com Antonio Pinheiro, natural de Pontével e tres senhoras mais, freiras professoras no convento de Sant'Ana de Coimbra.

Tendo estudado em Salamanca e Valladolid aprendeu artes e teologia e por isso se ordenou, depois de enviuvar.

Foi este processo extraordinariamente rapido pois, no auto de 29 de março de 1620, já ouvia ler a sua sentença, pela qual o mandaram abjurar publicamente dos seus erros, com carcere e habito penitencial, a arbitrio. No dia seguinte era

com efeito solto e assinavam-lhe por carcere Coimbra e os seus arrabaldes e em Junho lhe faziam cessar definitivamente qualquer penitencia que tivesse.

Mas não podia estar descansado o já bem projecto lente de mathematica.

Contra ele foram-se acastelando nuvens pesadas e sombrias.

Sucessivamente o delataram: o medico Simão Lopes; o escrivão da fazenda da Universidade, Miguel da Fonseca; o seu filho, Luiz d'Avelar, mestre em Artes; a sua filha, Tomasia de Faria; a sua filha, Ana de Faria; a sua filha, Mariana do Deserto, freira como a anterior; a sua filha, Violante de Faria tambem freira, autora da denuncia mais pormenorizada, falando em muitas ceremonias judaicas a que o seu pae assistia; o conego Fernão Dias; o medico Francisco d'Ameida e outros.

Não admira por isso que, a 17 de outubro de 1621, novamente o nosso mathematico dêsse entrada nos carceres inquisitoriaes.

Pouco mais de um ano estivera solto!

D'esta vez, porém, a sua confissão não foi tão pronta. Em sucessivas sessões o apertou o inquisidor de Lisboa, Sebastião de Matos de Noronha, até que, em 8 de novembro, se decidio a começá-las. Então confessou o pobre velhote—já de 76 anos!—que um dia, estando reunido com seus filhos *que bem teriam entendido o amor de pai onde chegava, e o que ele lhes tinha, que lhes de-*

sejava sua salvação, como a sua propria e que só na lei de Moysés havia salvação e que ele cria nela, etc. Passou-se isto haveria doze ou treze anos e dali por diante, continuou o matematico, *se ficaram tratando como pessoas apartadas da fé, crentes e observantes da lei de Moysés.*

Mas o inquisidor Sebastião de Matos não se contentava com tão pouco; depois de lhe apañhar a descrição de um *jejum grande*, numa casa, ao caes de Coimbra, em que todos se descalçaram e entraram para uma camara interior, alcatifada, com sete ou oito rôlos acesos, sem cadeira alguma, motivo por que estavam ao redor das paredes em pé, depois d'isso, queria mais. De balde André d'Avelar alegava *que era um homem muito velho, que tem a memoria de todo gastada e a vista e o ouvir e que por isso se não lembra das cousas por que é perguntado.* A isto replicava o inquisidor:

Ele, Réo, lembra-se de tudo o mais que não é de suas culpas, mostrando ter inteira memoria e que só a não quer para as cousas que mais lhe importam!

Apresentado e lido o libelo acusatorio novamente André d'Avelar clama:

M.^{to} Ilustres Senhores

Contesta o Réo pela materia de suas respostas e confissões feitas diante de V. Mercês a quem

pede atentem a sua muita idade que é de outenta anos em que a memoria ordinariamente falta e não he de presumir que com malicia encubra cousa alguma pois tem descobertos seus proprios filhos a respeito do que V. M.^{cês} com ele devem usar de misericordia.

André d'Avelar.

Preciso é que se note que, a serem verdadeiras as declarações anteriores, o matematico o mais que teria quando fez o requerimento acima seriam 76 anos, havendo portanto nesta sua declaração d'agora um aumento de idade...

Novas sessões, ou audiencias como hoje lhe chamariamos, lhe cahiram em cima. Ia-se já na undecima!

O matematico só tinha uma resposta:

M.^{to} Ilustres Senhores

Diz o Réo que sua muita idade he causa de estar muito falto da memoria e como tal tem declarado o que lhe lembra e protesta, vindo-lhe mais alguma coisa á memoria o declarar e com este protesto não quer contraditas e pede a V. M.^{cês} com ele usem de misericordia.

André d'Avelar.

Só depois que lhe publicaram mais provas o Réo se decidiu a continuar as suas confissões.

Lembrou-se então de outras pessoas com quem comunicara a sua crença moisaica e entre elas dum celebre—a bem triste celebridade de espião—Antonio Correia de Sá; e de tres conegos da Sé: Mateus Lopes, Antonio Dias da Cunha e Fernão Dias da Silva. Contou as ceremonias do jejum grande a que aliás já tinha aludido mas a que agora se referio mais pormenorisadamente, especializando a missão de que era incumbido, de sacerdote da religião judaica, cujas obrigações consistiam em fazer os officios no dia do jejum grande, fazer praticas aos seus correligionarios, resolver as suas duvidas e não se esqueceu de contar como o dr. Antonio Homem era tido por sumo sacerdote dos judeus.

E não contentes com o que, em vinte audiencias, principalmente nas ultimas, deitara cá para fóra, acusando uns vinte cumplices, mandaram ir o pobre velho ao tormento.

Despojado da suas vestes e *assentado no banquinho* lhe disseram *que se ele Réo no tormento quebrasse algum membro, perdesse algum sentido ou a vida, a culpa fosse dele Réo e não deles senhores inquisidores, ordinario, deputados e mais ministros do Santo Oficio, pois com tanto atrevimento se punha a tam grande perigo de sua vida e saude... foi começado a atar e sendo outra vez admoestado disse que queria vir á mesa.*

O tormento não se chegou a realizar; bastou o sinistro aspecto da casa e a terrível expectativa das dôres para fazerem succumbir o combalido espirito do octogenario. Mas, bem se vê que ele já tinha denunciado todos os cúmplices; só falou mais na mãe do beneficiado Diogo da Mota. Entretanto, tres dias depois aditou ligeiramente as suas denuncias e afinal foi sentenceado.

Sahiu no auto da fé, celebrado na praça de Coimbra, a 18 de junho de 1623 e em 20 foi entregue ao solicitador do Santo Officio, de Coimbra, para o enviar á inquisição de Lisboa, em cujo carcere da penitencia havia de cumprir a pena de carcere perpetuo, sem remissão, a que fôra condemnado.

Da sua sentença é particularmente interessante o relato das ceremonias religiosas da sinagoga de Coimbra — chamemos-lhe assim porque o era na realidade — que o dr. André d'Avelar ocultou muito tempo, mas que afinal veio a confessar.

Eis as curiosas palavras da sentença:

«...No jejum do dia da lua de setembro o Réo se ajuntava com muitas pessoas da sua nação e estando todos descalços, em corpo, com as barbas feitas, e cabeças descobertas, encostados ás paredes, certa pessoa (1) a quem o Réo e as mais

(1) Era o dr. Antonio Homem. Como as sentenças eram lidas publicamente não se esqueciam do segredo, arma terrível da Inquisição.

da sua parcialidade tinham em conta de Sumo Sacerdote e o respeitavam pelo maior rabino da lei de Moysés, se assentava em certo assento preminente e fazia uma pratica a todos os ditos circunstantes exortando-os a guardarem a dita lei de Moysés, repetindo alguns logares do Testamento Velho e alguns psalmos sem *Gloria Patri* e dando-lhes interpretações em latim traduzidas em português pelo Réo e por alguns dos circunstantes a outros que as não entendiam d'outra maneira e todos em certos passos faziam *guayas*, levantando os olhos ao céu e as palmas das mãos em composta, abaixando a cabeça até os peitos e inclinando-a para as ilhargas.

E feita esta pratica e reza por espaço de uma hora que nela gastavam por modo de preparação para o dito jejum grande, se levantava o dito sacerdote principal e entrava em outro logar mais secreto onde se detinha por um quarto de hora e depois tocava uma bozina tres vezes, mansamente e ao som d'ella os ditos circunstantes no logar de fóra, onde ficavam entretanto, faziam-se tres *guayas* na forma sobredita e logo o Réo, com alguns d'elles em certo numero, entravam no dito logar mais secreto para serem assistentes do dito sacerdote principal e depois de estarem com elle mais de um quarto de hora tornava a soar a dita bozina tres vezes e os circunstantes no dito logar de fóra tornavam a fazer as ditas *guayas* e depois d'ellas entravam de

certos em certos no dito logar mais secreto, o qual estava alcatifado ao longo das paredes e nele um bufete que servia de altar, coberto com certas toalhas, e com grande numero de vélas brancas acesas e algumas d'ellas eram de tres luzes como serpentinas em castiças de prata e um livro e um retabulo de Moysés com as tabuas da lei e uma vara pintada e junto do dito altar estava outro coberto com outras toalhas e nele um candieiro de tres lumes e uma naveta e um turibulo de prata e uma imagem de vulto que representava a certa pessoa condenada por hereje apostata da nossa santa fé por sentença da Igreja (1).

E o dito sacerdote principal estava em pé ao altar, revestido com vestimenta sacerdotal da lei de Moysés, de sêda rica e de certa côr, sobre certa alva guarnecida nas pontas ao redor com uma tira da mesma sêda que arrastava pelo chão, rodeada de campainhas de certa sêda e não de prata por não serem sentidos e cingido com um cordão de certa côr e com uma mitra rica na cabeça cerrada por cima, a qual nas ilhargas, sobre as fontes, tinha duas laminas d'ouro de certa feição em uma das quais estava a figura de Moysés e na outra a da serpente e o Réo, com os mais assistentes, estavam repartidos nos lados do altar, revestidos com outro genero

(1) Fr. Diogo d'Assunção, que queimaram na inquisição de Lisboa.

de vestes de certa côr. E estando assim todos e os mais circunstantes em pé para começarem o dicto acto, a que chamavam sacrificio, o Réo de joelhos, tomava o turibulo com incenso e brasas de certo carvão artificioso que se acendia facilmente e durava todo o dia e o dava ao dito sacerdote principal, o qual por algumas vezes incensava o altar de certo modo e tornando o turibulo ao Réo e sendo incensado por elle e reverenciado com uma *guaya* grande lhe fazia uma pequena inclinação com a cabeça e logo o Réo incensava os mais assistentes sómente, fazendo-se *guayas* entre si de parte a parte e as mesmas faziam os mais circunstantes enquanto durava esta cerimonia de incensar.

E depois de acabada, o dito sacerdote principal começava a ler pelo livro do altar em um logar do Testamento Velho, continuando com certa historia d'elle e de quando em quando fazia *guayas* para o dito altar sem se virar para os circunstantes e só o Réo, com os mais assistentes algumas vezes revesadamente se viravam para elles, dizendo *Jehovah* com admiração e outras palavras em hebraico as quaes repetiam os circunstantes e faziam as mesmas *guayas* e enquanto o dito sacerdote principal rezava pelo dito livro o Réo, com os mais assistentes iam rezando em voz baixa até perto do meio dia que durava a dita reza. E depois de feita se assentava no dito assento preminente junto ao dito altar e rezava de côr al-

guns psalmos e os interpretava em latim, dizendo que ainda hoje a lei de Moysés era boa e esta reza segunda com as ditas interpretações durava duas horas.

E passadas ellàs o dito sacerdote principal tornava ao altar onde tocava a dita bozina em tom baixo por trez vezes e tornava a incensar o altar e a ler pelo dito livro na mesma forma e com as mesmas circumstancias e ceremonias que uns e outros fizeram na dita primeira vez.

E depois o dito sacerdote principal se assentava no dito assento preminente e rezava e interpretava psalmos e outros logares do Testamento Velho na fórma sobredita até perto da noute em que tornava a incensar o altar e por falta de tempo não lia mais pelo dito livro e em pé, junto ao dito altar, fazia uma pratica em linguagem a todos os circumstantes, encomendando-lhes a guarda da lei de Moysés, seus preceitos e ceremonias e o segredo d'aquelle acto e a frequencia d'elle. E depois se tornava a sentar no dito assento preminente e os circumstantes, um por um, de joelhos, lhe beijavam as roupas junto aos pés e elle lhes dava benções judaicas, correndo-lhes a mão pela cabeça.

.

E faziam juramento sobre certo livro prometendo ter segredo nos ditos atos de jejum, sem nunca os descobrirem, ainda que lhes custasse a vida pelo grande prejuizo que se poderia seguir á gente da nação ».

Agora a Paschoa judaica:

«E assim mais o Réo celebrava as paschoas de pão asmo da lua de Março, ajuntando-se com muitas pessoas da sua nação em certo lugar, á bôca da tarde e todos ao redor de um bufete em que estava o pão asmo, postas em pé, com bordões nas mãos, comiam do dito pão, dizendo que celebravam a dita Paschoa por ordem da lei de Moysés» (1).

E por estes motivos o condenaram a carcere perpetuo!

A FAMILIA DE ANDRÉ DE AVELAR

Chegados a este ponto, tendo acompanhado o celebre matematico nos duros transes que a Inquisição lhe infligiu, ficamos naturalmente com curiosidade de saber o que aconteceu á sua familia e consta dos respectivos processos inquisitoriaes.

Luiz de Avelar (2), mestre de Artes em Coimbra, preso a 10 de setembro de 1621 tinha ao tempo 28 anos de idade. Em oito sessões, ou audiencias, confessou largamente as suas culpas e dos seus cumplices, por cujo motivo foi admitido á reconciliação e condenado a carcere e habito penitencial a arbitrio e ouvio ler a sua sentença no auto da fé de 28 de novembro de 1621. Em 1

(1) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 2:209.

(2) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 6:869.

de dezembro lhe assinaram por carcere Coimbra e os arrabaldes e em 17 de janeiro — segundo parece — foi definitivamente solto.

Ana de Faria ⁽¹⁾, freira professa de Sant'Ana, de Coimbra foi presa a 17 de Outubro de 1621. Denunciada por Luiz de Sá Sôto-Maior entenderam os inquisidores que tal testemunha era suficiente por ele ter amizade *naquele mosteiro e com a dita denunciada*.

Vá a responsabilidade a quem toca.

Além disso julgavam os inquisidores este convento de Sant'Ana um *coio* — seja-nos permitido o plebeísmo — de judias que era preciso descobrir. Tinha, segundo declarou, 28 anos de idade e sete de clausura, sendo 6 de professa no mosteiro de Sant'Ana; sabia ler e escrever e canto de orgão. Confessou as suas culpas e por isso foi recebida á reconciliação, devendo ir ao auto da fé e ter carcere e habito penitencial a arbitrio. Foi com efeito ao auto de 28 de novembro de 1621 e a 15 de janeiro de 1622 solta, mas as portas do convento de Sant'Ana tinham-se para ela cerrado definitivamente.

Seria formosa? Nada nos afirmam as paginas do seu processo a tal respeito.

Violante de Faria ⁽²⁾ era tambem freira no convento de Sant'Ana e foi presa aquando sua irmã.

(1) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 8:576.

(2) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 6:004.

Declarou que tinha 25 anos de idade e por ter confessado as suas culpas foi condenada a carcere e habito penitencial a arbitrio e á *privação pera sempre do véo, voz activa e passiva*, etc.

Foi ao auto da fé de 18 de junho de 1623, e em 30 de junho, mandada para os carceres da penitencia, em Lisboa.

A irmã tinha tido mais alguma sorte.

Mariana do Deserto, egualmente freira professa do convento de Sant'Ana é presa no mesmo dia. Do seu processo vamos respigar os haveres das tres filhas do matematico André de Avelar, professas neste mosteiro, ás quaes já nos referimos (1). Como esta era a mais velha só no seu processo se encontra o respectivo inventario. Começaremos pelos objectos de devoção: tres retabulos grandes de uma vara de comprimento, um do descimento da cruz, outro da Magdalena e outro de S. Francisco com as respectivas molduras de páo, pintadas de ouro e preto; outro retabulo mais pequeno, Christo atado á coluna, com molduras de páo pintadas de ouro e preto; quatro retabulos de meia vara de comprimento, representando S. José com N. Senhora e o menino Jesus; o menino Jesus, com os martirios, o menino Jesus abraçado a S. João Batista e Sant'Ana e Nossa Senhora; um retabulo de palmo e meio de lamina, com molduras de páo preto, representando Santo

(1) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 4.660.

Antonio e Sant'Iago, com a sua cadeia de prata por onde se pendura; vinte e oito retabulos pequenos de varios santos em papel; um oratorio de tres palmos de comprido pintado de verde por fóra e dentro um crucifixo de vulto e nas portas, da banda de dentro, em uma pintada N. Senhora e na outra S. João Evangelista.

Abramos agora de par em par esses armarios grandes, que a possuidora declarou não saber de que páo são, mas cujo recheio é bastante curioso: um *boão* (boião) de porcelana grande; quarenta porcelanas means *que chamam de pucaro d'agua*, da India, todas novas e finas; quatro porcelanas da India, grandes; vinte e quatro escudelas de porcelanas da India, grandes e pequenas; dez pires de porcelana; um taboleiro da China de quatro palmos de comprido; redomas e gomis; pucaros d'Estreinoz dourados; pucaros de Merciana; pires dos que vendem os flamengos; uma confeiteira e duas *almofias*—louça de Lisboa—cheias de mel branco e finalmente duas esteiras finas d'estrado,

Até aqui o que estava na céla de soror Mariana do Deserto; agora o que estava na sua casa:

Duas arcas encoiradas novas; dois cofres novos de framengos do tamanho cada um de uma arca encourada; um pavilhão de *taficira* ⁽¹⁾ branco

(1) Genero de tecido da India, pintado de côres em listras e ramos semelhantes ás chitas. (Moraes, *Dic.*)

raxado; outro pavilhão de rede; uma alcatifa nova de Castela; outra alcatifa velha, da India; um tapete novo de estrado; quatro almofadas d'estrado de framengos, *um de canjente com macenetas de retroz roxo* e amarelo; oito varas de pano de linho curado; dois travesseiros do mesmo pano *cortados e debuxados de preto* para se lavrarem; uma colcha da India, vermelha; tres habitos de freira, um preto *de cataçol e dois brancos de carga*; uma arca grande de castanho; duas arcas de pinho; quatro tachos amarelos; uma bacia de *far-tens* ⁽¹⁾; um almofaris grande; um gral de pedra; umas trempes; uma duzia de pratos de estanho de Frandes; sete taboleiros; duas galhetas de estanho; um bufete com gavetas; um escritorio de páo amarelo e outro de nogueira e finalmente cinco *lambeis* ⁽²⁾ listrados.

Chama-nos agora particularmente a atenção os seus instrumentos musicos.

Filhas de matematico, eram artistas! Vejamos:

Um baixão com sua caixa, sendo o páo do baixão, de Inglaterra; uma caixa de prata onde se põem as palhetas do dito baixão; tres violas de arco, novas; quatro rabequinhas, uma de *páo de Framengos* e as outras feitas em Lisboa; duas guitarras, uma de capa de baeta verde; uma harpa;

(1) Massa doce mais ou menos delicada, envolta numa capa de massa. (Moraes, *Dic.*)

(2) Panos de listras de cobrir bancos. (Moraes, *Dic.*)

um manicordio; uma bandurriilha; uma estante de páo pintada de azul com estrelas brancas.

Belos e devotos concertos podiam elas dar no côro, á luz das tochas, na dôce penumbra que convida á oração e ao sonho!

O peor era que, articulando o Jesus dos cristãos, pensavam no Moisés dos israelistas.

Vejam-se as suas peças de prata, que desmentem a pobreza paterna, assim como as respectivas joias:

Duas colheres de prata; um pucaro pequeno, de prata; uma salva de prata; uma concha de prata que servia de pucaro; tres pires de prata; sete colheres de prata; cinco garfos; uma boceta de prata; um cofre de tartaruga guarnecido de prata que continha quinze botões d'ouro, um anel d'ouro com uma safira, umas Horas de N. S. com couro de ambar, um papo de almiscar e pedra de bazar; um anel de ouro com uma pedra que lhe chamam *gira-sol*; outro anel pequeno, d'ouro; tres lembranças de ouro esmaltadas de verde e preto; uma comenda de Malta, de S. João, de ouro, esmaltada de branco; umas contas de calamba ⁽¹⁾, e era uma corôa enguansadas em uma cadeinha de prata dourada com uma cruz de ouro; um rosario de contas de *Aguila* com extremos de ouro e cruz tambem de ouro e um relicario pequeno de ouro pendurados nelas; um sinête de *pedra verde* de estancar sangue com as armas

(1) Lenho aloe aromatico. (Moraes, *Dic.*)

abertas; outro sinête de prata; finalmente dois garfos de prata pequenos dos quaes um deles tem de uma parte colher e uma pena de prata.

E nem as *limpezas* das pobres freiras assim tristemente asoalhada nos escaparão.

Passemos pois á roupa branca:

Uma colcha branca pespontada de branco; outra colcha de damasquillo aleonado com franja de retroz amarelo; oito lençoes de linho fino de guarda; quatro travesseiros grandes novos lavrados, com rendas; tres travesseiros pequenos lavrados, dois deles de Holanda; cinco toalhas de linho *de agua ás mãos guarnecidas de renda*; dois pares de toalhas de mesa finas; seis guardanapos atoalhados, de linho; dois colchões de linho, novos: seis lençoes de Holanda, em folha; seis toucadores de Holanda, em folha; uma duzia de onças de linhas finas; um estojo (provavelmente de costura) com as peças de cabos dourados; um habito de barbilho novo; uma vasquinha de barbilho parda nova; umas mangas do mesmo barbilho; uma vasquinha de paratudo; quatro varas de raxa parda; tres cabeções novos de linho; um leito de páo pardo (sic); tres paramentos inteiros de leito, convem a saber, sobre-céo e cinco cortinas cada um, e um era de *caniquim* com entremeios de renda e franjas de linhas, outro de linho novo. Além disso, na sua casa, ficaram muitas camisas, lençoes, travesseiros, toalhas de mesa e de mãos, e da cabeça de cassa e de cambraia.

Vejamos finalmente os seus livros de canto e outros:—Um livro grande de musica, de varias obras, encadernado em bezerra atamarada com riscos e as folhas roxas; trinta e tantos livros grandes e pequenos de varias obras de musica encadernados em pergaminho branco; trinta e tantos cadernos de varias obras de musica manuscritos e dez ou doze maços de papeis de varias musicas; um livro de ceremonias da ordem quando fazem profissão as freiras; um livro atamarado que chamam *Porcioneiro* dourado; um caderno de reza dos santos da ordem e do bispado: cinco ou seis livros de varias obras ao divino.

Enumeraremos ainda as gulodices: quatro caixas de marmelada, sendo duas de vidro e duas de pão; duas de perada, duas de peçada, uma panela de assucar rosado, uma de cidrão em conserva e vinte arrateis de assucar.

Não nos deteremos nos restantes incidentes do processo de Mariana do Deserto, aliás comuns aos anteriores, para sómente concluirmos dizendo que foi condenada a carcere e habito penitencial a arbitrio, e privada para sempre *do véo, voz activa e passiva e officios de honra de sua religião*. Não diz o processo a que auto da fé ella foi, mas devia ter ido ao immediatamente posterior a 13 de fevereiro de 1623.

Tomazia de Faria (1), foi presa a 17 de outu-

(1) *Inquisição de Coimbra*, n.º 5:438.

bro de 1621 quando tinha 40 anos de idade. Devidamente interrogada, tendo confessado as suas culpas, foi ao auto da fé de 28 de novembro de 1621, onde ouviu ler a sentença que a condenava a carcere e habito a arbitrio.

Vejamos finalmente Pedro Homem de Faria (1). É no seu processo que vamos deparar certos bastidores das relações do matematico André de Avelar.

Preso em 11 de fevereiro de 1621 e interrogado em 22 sobre os seus bens declarou nada mais possuir senão o que trazia vestido, tirando o *farragoulo* que traz aos ombros e a espada, os calções pertenciam a seu pae e só o gibão de *calhamaço* lhe pertencia. Estava recrutado para ir servir na India.

Não nos deteremos com as acusações que sobre ele pesavam — mais que sabidas — nem tão pouco com a sua genealogia. O réo era, permitta-se-nos a expressão, mais chicaneiro que os anteriores e por isso o seu processo é recheiado de incidentes, taes como contraditas, etc., o mais importante dos quaes é a serie de artigos de suspeição lançados contra o inquisidor de Coimbra, Dom Miguel de Castro e os deputados do Santo Officio, Dr. Dom Francisco do Soveral, Bento d'Almeida e João Pimenta.

O primeiro, sendo intimo do matematico André de Avelar, quiz que este lhe confessasse as

(1) *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 11:986.

suas culpas mesmo antes da prisão e como André de Avelar as negasse ficou por isso despeitado e não lhe quiz valer quando preso.

Dom Francisco do Soveral protegeu André de Avelar após a sua condenação, fornecendo-lhe até comida, mas zangou-se depois com ele e os dois ultimos deputados apontados eram conegos da Sé e por isso amargamente se queixavam do matematico os ter iludido.

Finalmente, após todas estas peripecias, só em quatro de maio de 1624 Pedro Homem de Faria confessou as suas culpas.

A sua sentença foi publicada no auto da fé de 5 de maio de 1624 e por ela condenado a ir ao auto com insignias de fogo, a cinco anos de galés, onde serviria ao remo sem soldo.

Não foi tão poupado como suas irmãs! Mas era bem natural que todos ficassem reduzidos á miseria...

IX

OS NETOS DO MATEMATICO PEDRO NUNES

(1623 a 1631-1632)

O COSMOGRAFO-MÓR Pedro Nunes, o famigerado matematico cujas obras perduraram até nós, apesar do seu sangue israelita, não chegou a sofrer a sanha inquisitorial.

Protecção de D. João III? Consideração que os contemporaneos ligavam a sabio de tanta nomeada? Bom senso dele em não provocar os odios dos fanaticos?

Tudo pode ser e afirmamos com segurança que a Inquisição sómente veio a perseguir os dois netos do matematico, filhos de sua filha Isabel ⁽¹⁾, Matias Pereira e Pedro Nunes Pereira. O primeiro, preso na sua quinta de Arda-zubre, entre Tentugal e Coimbra, no dia 31 de

⁽¹⁾ Vide *O matematico Pedro Nunes e sua familia á luz de documentos inéditos*, por Antonio Baião. Coimbra, 1915.

maio de 1623 e o segundo encarcerado em Lisboa, a 6 de junho do mesmo ano.

Ambos foram acusados de judaisantes, pois afirmavam crer na lei de Moysés, esperar nela salvação, etc.

Inutil foi invocarem, entre outras coisas, os serviços de seu avô, cuja fama de christão-novo negaram a pés juntos, apesar da suas próprias testemunhas de defeza a confirmarem.

Argumentava Pedro Nunes Pereira:

«Se o dito dr. Pedro Nunes, avô dele Réo, não fôra christão velho e da sobredita qualidade e christandade, não fiara dele o Reino a instrucção dos ditos senhores Principes e Rei, (*D. Sebastião*) que se não fia de gente defeituosa e que por alguma via se possa ter supeita alguma dela ou de sua christandade, nem os reis de Portugal e Principes costumavam ter por mestres nas sciencias que aprendiam a pessoas christãs novas.

«Por o dito dr. Pedro Nunes e sua mulher serem christãos velhos e de muita qualidade lhe tomou o dito senhor Rei *D. Sebastião* por criados seus a Pedro Areas e Apolonio Nunes, seus filhos e se serviu deles neste Reino e os proveu em encargos honrosos e de muita confiança e os mandou para a India. . .

«Os reis deste reino não costumavam naquele tempo tomar por criados seus, nem dar officios publicos, casamentos e tenças a pessoas defeituosas, ou christãs novas, como deram aos filhos e

filhas do dito dr. Pedro Nunes e D. Guiomar, o que não fizeram se tiveram algum defeito em sua ascendencia ».

Foi tudo inutil. Não podendo resuscitar o avô a Inquisição vingou-se nos netos.

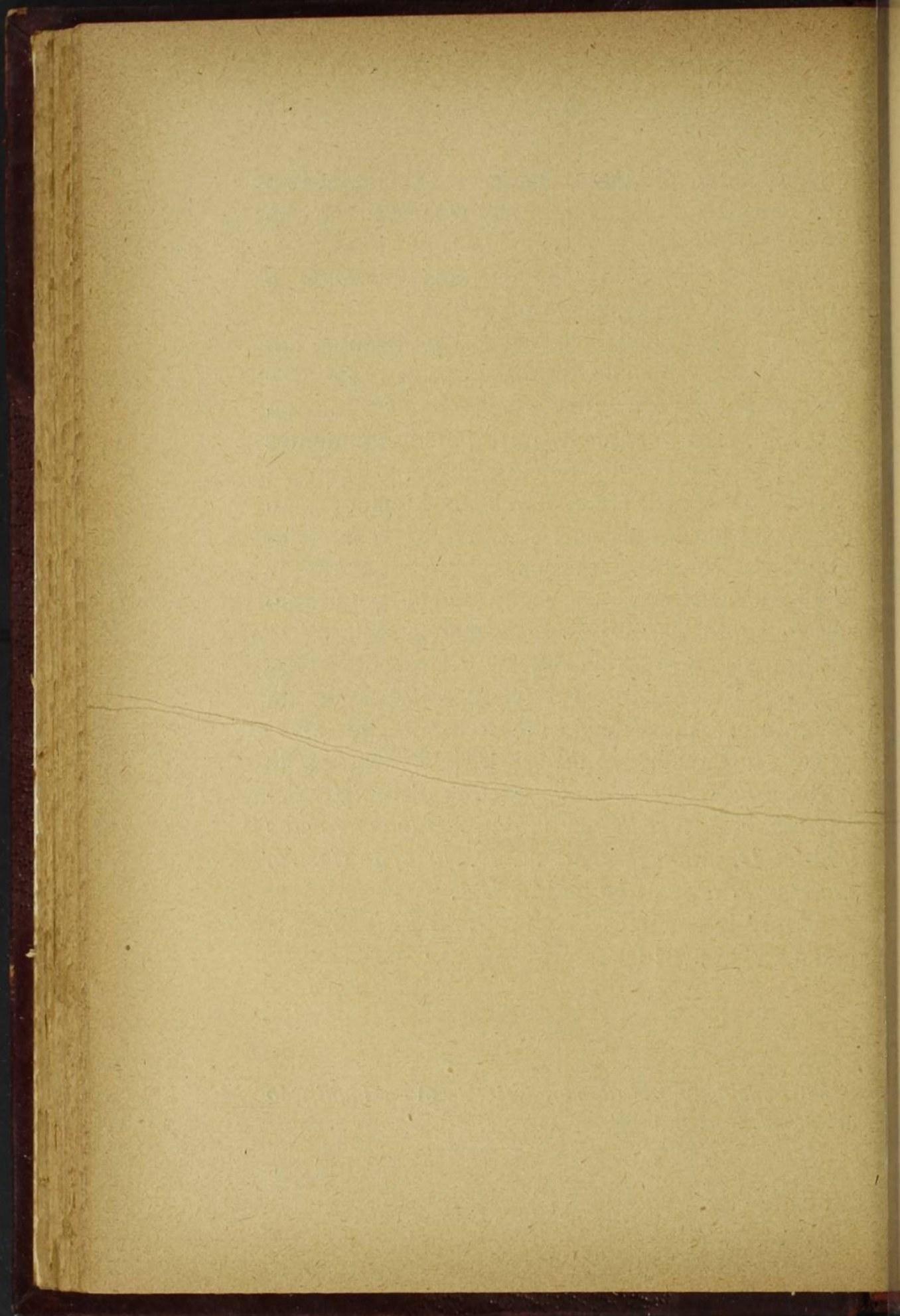
Ambos atormentados, Matias Pereira só no fim de oito anos—bem compridos como se imagina— em 26 de março de 1631,— foi sentenceado a fazer abjuração *de veemente*, pagando quinhentos cruzados para o Santo Officio.

Pedro Nunes Pereira sofreu mais tempo e não teve pena pecuniaria, mas foi ao auto da fé, celebrado na Ribeira de Lisboa em 21 de março de 1632, de vela acesa na mão, fazendo abjuração de veemente suspeito e com carcere a arbitrio.

Foi o inquisidor Geral, D. Francisco de Castro, quem finalmente o mandou soltar, após um comovedor requerimento do Réo em que invocava a qualidade que teve o dr. Pedro Nunes, de *mestre das sciencias mathematicas d'el-rei D. Sebastião e dos senhores infantes, filhos e netos d'el-rei D. Manuel e do sr. D. João de Castro, vice-rei da India, avô de V. Ill.^{ma}*.

Para alguma coisa ainda servio a sombra gigantesca do avô! (1)

(1) *Inquisição de Coimbra*, proc. n.º 615, e *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 8:298.



O JURISCONSULTO FRANCISCO VAZ
(OU VELASCO) DE GOUVÊA

1626-1631

A APRESENTAÇÃO deste Réo será também feita por Inocencio Francisco da Silva. Escreve ele a pagina 77 do III tomo do *Diccionario Bibliographico Portuguez*:

«*Francisco Velasco de Gouvêa*, Doutor e Lente da Faculdade de Canones pela Universidade de Coimbra, arcediago de Vila Nova de Cerveira, no arcebispado de Braga, Desembargador agravista da Casa da Suplicação de Lisboa, etc. Foi filho de outro insigne jurisconsulto Alvaro Vaz ou Velasco e natural de Lisboa; baptisado na freguezia de S. Nicolau. Morreu na mesma cidade em 1659 com mais de 79 anos de idade. Além do pouco que da sua biografia se lê na *Biblioteca Lusitana* ha uma circumstancia notavel que Barboza omitiu mas que vem referida por D. Nicolau Fernandes de Castro a pag. 1074 do *Portugal Convenzido*,

e é que no ano de 1626 fôra preso pela Inquisição e saíra reconciliado no auto da fé por culpas de judaísmo.

1904) *Justa aclamação do serenissimo rei de Portugal D. João o IV: Tratado analytico dividido em tres partes: ordenado e divulgado em nome do mesmo reino em justificação de suas acções.* Lisboa, por Lourenço de Anvers, 1644, fol. com um frontispicio gravado a buril e neste o retrato do sobredito rei.

Sahiu tambem esta obra traduzida em latim pelo proprio autor... Por assento tomado a 30 de abril de 1767, e assinado por varios ministros e lentes da Universidade de Coimbra, de ordem do marquez de Pombal, e sob a sua influencia, *se julgou e decidio* contra o voto e opinião geral de mais de um seculo, que o livro *Justa Aclamação* não era do doutor Velasco, *por não ser a sua doutrina conforme á solida sciencia que este jurisconsulto manifestára em outras obras por ele escriptas:* e ahi vem qualificado o mesmo livro de informe, absurdo e ignorante!...

1905) *Razões em final oferecidas por parte de Francisco Vaz de Gouvêa, lente da Universidade de Coimbra, contra o doutor Francisco Leitão na causa do ferimento que lhe foi feito em Coimbra.* Lisboa, por Jorge Rodrigues, 1618...

1906) *Alegação de direito pelo duque de Torres Novas D. Raimundo contra o marquez de Porto Seguro, seu tio, sobre a successão do es-*

tado e casa de Aveiro. Lisboa, por Jorge Rodrigues, 1637.

.

1907) *Perfidia de Alemania y de Castella en la prison, entrega, acusacion y processo del serenissimo infante de Portugal Don Duarte. Fidelidad de los portuguezes en la aclamacion de su legitimo rey, el mui alto y muy poderoso Don Juan quarto deste nombre. . . contra los pretensos derechos de la corona castelhana*. Lisboa, na offic. Craesbeeckiana, 1652. . .

Do seu processo bastante volumoso, que temos presente, já algumas peças foram publicadas pelo sr. Theofilo Braga no II volume da sua *Historia da Universidade*, paginas 616 e 708; muitas outras porém, e muito interessantes, deixou o douto professor no escuro.

Que o leitor nos acompanhe e acompanhe tão ilustre réo nesta triste peregrinação.

Deu entrada no carcere da inquisição de Coimbra a 27 de fevereiro de 1626, deixando á entrada o seu anel doutoral, com um topasio.

Feliz anel que assim ficava privado dos vexames inquisitoriais!

Sobre ele pesava a acusação de judaisante, pois delataram-no o seu intimo amigo padre João Nunes que o envolveu com outro lente, o dr. Duarte Brandão; Maria Henriques, freira professa em Cellas, que, com o dr. Francisco Vaz se encontrou junto da grade desse mosteiro, onde costumava

va ir mandar fazer doces *nas ocasiões de cadeiras* e por Antonio Correia de Sá, um miseravel assalariado a quem nos referimos já e de quem a Inquisição se servio como espião. Mas os votos dos inquisidores dividiram-se e não acharam as culpas suficientes. Com excepção pois do dr. Lopo Soares de Castro foram os inquisidores de parecer que se devia *sobrestar em sua prisão até lhe*



Fac-simile da assinatura do dr. Francisco Vaz
(ou Velasco) de Gouvêa, copiado do seu
processo inquisitorial.

acrecer mais prova visto ser lente nesta Universidade, tão conhecido neste reino e no de Castela onde a dita prisão pode fazer abalo na gente da nação para com mais furia tratarem do perdão e mais pretensões que tem contra o Santo Oficio e que menos prejuizo he não se prender por hora que pôr em perigo as cousas do S.^{to} Oficio acerca das ditas pretensões e como não aja esperanças de o Réo confessar com a prova que tem prendendo-o, lhes parece que se deve esperar que lhe acreça mais. . .

Em 18 de março de 1625 o Conselho Geral confirmou e o dr. Francisco Vaz, na presumivel

ignorancia de tudo, continuou gozando a liberdade embora não por muito tempo pois as delações contra ele não se fizeram esperar. Ainda nesse mesmo mês o preso Antonio de Oliveira o acusou como judaisante, envolvendo-o com o dr. Antonio Homem, e André d'Avelar, mas ainda as culpas não foram julgadas bastantes.

Em abril coube a vez á freira professa do convento de Sant'Ana, Vitoria da Cruz, presa como judaisante, que da crença na lei de Moysés accusou o dr. Francisco Vaz. Entretanto o lente de Canones continuou a passeiar impunemente até que lhe acresceu nova accusação a do licenciado Francisco de Moraes, christão novo de Lamego, a quem o dr. Francisco Vaz confidenciou as suas crenças israelitas.

Ei-lo pois finalmente no carcere inquisitorial.

Novas e tremendas accusações sobre ele vão cahir. Em agosto de 1626 o seu amigo, padre Manoel Carvalho, preso como judaisante, denuncia-o; em julho o estudante Luiz Tavares disse que o dr. Francisco Vaz lhe fizera a apologia da lei de Moysés; em agosto o estudante canonista Alvaro Lobo; no mesmo mês ainda João Duarte Rolão e no mês de julho Diogo Rebêlo, estudante-medico.

Mais quatro testemunhas portanto contra o Réo.

Ao mesmo tempo eram reperguntadas e espremidas as primeiras denunciantes que, já se vê,

confirmavam e aditavam o que haviam declarado e ao catedrático chegava-lhe em 20 de março de 1626—a roupa com que havia de viver na sua... residência forçada: dois pares de meias, umas de seda e outras de pano preto; um barrete de clérigo; tres livros de rezar; uma escova com um espelho; uma roupeta de pano preto curta; uma carapuça de *rãbuso* (?); uma loba de lemiste; outra com suas mangas; um mantéu de baeta; seis voltas do pescoço; quatro pares de punhos; quatro lenços; quatro toucadores; cinco carapuças; umas meias de linho; duas ceroulas; cinco camisas; dois meios travesseiros, um enfronhado e camisa d'outro; umas chinelas; dois lenços; uma colcha branca velha; um cobertor de papo branco; dois colchões; duas almofadas; dois pares de escarpins.

Juntando a esta roupa a que lhe mandou dar o juiz do fisco, faremos ideia do *conforto* com que se instalou o dr. Francisco Vaz: duas toalhas de mesa; cinco guardanapos; quatro toalhas *de agua às mãos*; um colchão; uma alcatifa velha para os pés da cama; um roupão de sargeta forrado de baeta tudo negro; uma martimenga ⁽¹⁾ do mesmo; um pedaço grande do esteirão de esparto; um breviário grande; uma caixa encourada negra.

Quaes os seus bens moveis e de raiz o mesmo Dr. Francisco Vaz no-los declarará, com a mesma verdade com que os declarou ao Santo Officio, em

(1) Carapucinha sem luas. (Moraes, *Dic.*)

28 de fevereiro de 1626, mas passaremos rapidamente sobre os seus poucos bens imoveis, um fôro e um casal em Arruda cujo senhorio directo é o duque de Aveiro e uma tença de vinte mil réis, para nos fixarmos no mobiliario, interessante por mais de um titulo.

Entremos-lhe pois indiscretamente no domicilio e comecemos pelo que de mais intimo ha numa casa: os quartos de cama. Nada de ceremonias.

Arrolaremos: uma cama de dois colchões de pano de linho, uma colcha branca de *carreguasão* (?) e outra colcha de tafetá azul pespontada, dois lençoes, um travesseiro, uma almofada com seus chumaços de lã de pano grosso e uma alcatifa de Castela grossa e velha *sobre que se fazia a cama*; um leito liso, velho, de pau do Brazil com cortinas de estamenha velhas; e armados na camara quatro panos *que chamão de Santarem*, listrados, velhos. Sobre a cortina da cama havia uma cruz de páo santo.

Vejamos o vestuario: um vestido de baeta usado, loba e manteo usado e barrete de cantos, uma sotana curta até o meio da perna que servia de andar debaixo da loba de pano tosado negro; uma loba negra de picote de Cordova, usada; umas meias de seda velhas negras e outras de pano preto que trazem sobre ellas; cinco camisas de linho, lençoes, toucadores e ceroulas, colêtes, meias de linhas de cabrestilho, toalhas de mãos e toucadores, escarpins; uns calções e jubão de

picote de seda usados, negros e uns poucos de covados do mesmo picote para uma loba, um vestido de chamalote de seda *aleonado de caminho*, um gibão de *taficira aleonado de caminho*, uns forros de baeta da côr do mesmo vestido, uma carapuça de seda negra, um pavilhão de seda velho de tafetá *acatassolado* com seu capello de veludo verde, uns guadamecins velhos.

Para guardar isto tudo não faltava a *canastra encourada branca*, um bahú, um *almofreixe de panô azul*, e um caixão grande de castanho e para as miudezas um escritorio d'Alemanha com seus pés de nogueira em cujas gavetas besbilhotaremos, além de papeis, algumas luvas d'ambar, meias de seda negras e de côr, uma *almilha de agulha de seda verde* tecida com seda e ouro e um relógio de aço dourado do tamanho de um relicario. Outras miudezas como brincos de *porrolanas* (?) lenços e toucadores finos se encontravam, em outro escritorio pequeno, ao modo de contador forrado de couro e por dentro de páo preto.

Enumeremos agora as pratas do catedrático: uma confeitadeira de prata lisa, branca; dois covilhetes de prata lisa, metido um no outro; um prato *d'agua ás mãos*; um jarro; um meio saleiro dourado; tres colheres e tres garfos; uma salva; dois castiças; outras tres colheres e tres garfos de prata de cabos dourados e uma *pallanguana* (1)

(1) Vaso de barro de muita circumferencia e pouco pé, serve de dar agua para lavar as mãos. (Moraes, *Dic.*)

de prata lavrada mean. Alguma d'esta prata se conservava numa arca encourada negra *de duas em carga*, onde tambem se guardava alguma roupa branca de linho. Não passaremos adiante sem falar noutros objectos preciosos do dr. Francisco Vaz: um anel com uma safira, esmaltado de preto e pedra chan e uma cadeia d'ouro grossa, de uma só volta, de fuzis retorcidos a modo de grilhões e finalmente o pé de meia de sua casa: vinte mil reis em ouro em varias moedas, quer em dobrões singélos quer em moedas portuguezas de quatro cruzados.

Antes de penetrarmos na livraria do Réu contaremos: quatro cadeiras com dois tamboretos, dois bufetes; quatro panos d'arraz e uma guarda-porta velhos; um painel da Rainha Santa com cortinas de seda tostada; um painel da Madalena pintado em pedra, guarnecido de páo preto e de veludo negros; um bufete tosco de bordo com duas gavetas com uma imagem de Christo crucificado e um calvario de papelão ou barro com umas cortinas de tafetá carmesim; um painel de alabastro com a imagem de Christo crucificado com umas cortinas de tafetá azul.

Da cosinha nada disse o catedratico pois dela não sabia dar razão, mas aludio aos frescos puca-ros d'Extremoz por onde naturalmente bebia a agua pouco fresca do Mondego.

Entremos-lhe finalmente na livraria. Lá estão as estantes com tres e quatro ordens de livros e

por cima vinte retratos a animarem a sala. Lá estão alinhados os grossos volumes uns brancos, nas suas encadernações de pergaminho, e outros escuros, nas suas encadernações de pasta; lá estão os cartapacios de postilas e os velhos canonicistas recheiados de citações do Digesto e se, leitor, quizeres á noite examinar algum daqueles in-folios ali tens á tua escolha um candeeiro de sala de tres lumes, com globo de latão ou um candeeiro de pé de dois lumes tambem de latão.

Tal era pois o recheio da casa tal qual se deduz das suas proprias declarações e onde o insigne jurisconsulto vivia com a sua ama, dois pagens, e um *homem de pé*.

RELAÇÕES DE VELASCO DE GOUVEIA COM OS JESUITAS

Ao lermos o inventario da livraria do catedratico depara-se-nos com um livro dos Padres da Companhia e quando se tratou de nomear pessoa, *sua confidente*, christã velha, de Coimbra, a quem se entregasse toda a sua livraria e escritos declarou o dr. Gouveia:

«A livraria e escritos se se entregasse e depositasse tudo no Colegio dos Padres da Companhia de Jesus por inventario o estimaria por ter delles toda a confiança e confio do Padre Reitor me fará esta charidade e peço que encarecidamente se lhe peça pera minha consolação».

E mais adiante:

«Mas o que ultimamente peço com todo o encarecimento he que se ponha nos Padres da Companhia, ficando huma pessoa secular de fóra por depositario obrigado a ela».

Seriam estas relações do tempo em que seu tio paterno, padre Afonso Vaz, pertenceu á Companhia?

A SUA GENEALOGIA

Em 5 de novembro de 1626 lhe fizeram este interrogatorio da praxe declarando então que era lente de vespera nos sagrados canones, natural de Lisboa, christão novo, de 46 anos, filho do Dr. Alvaro Vaz, lente que foi de prima de leis na Universidade de Coimbra e dezembargador dos agravos da Casa da Suplicação, christão novo, natural de Evora e de D. Brites de Solis, tambem christã-nova. Era neto paterno de Pedro Alvares, christão-novo, natural de Evora e de Helena Vaz e neto materno de Francisco Lopes e Leonor de Solis, naturaes de Lisboa. Tinha irmãos:

Pedro Alvares de Gouveia, alcaide-mór de Ferreira, viuvo de D. Maria da Silveira, de quem lhe ficou uma filha, D. Brites, de quinze anos; D. Helena, solteira e D. Leonor já defunta.

Foi o dr. Vaz de Gouveia baptisado na igreja de S. Nicolau, de Lisboa tendo como padrinho nada mais nada menos que Miguel de Moura,

essa sinistra figura que tanto contribuiu para a perda da nossa independencia e que foi governador do reino.

LIBELO ACUSATORIO E DEFESA

Como o Réo persistisse sempre na negativa veio-lhe o Promotor com a acusação já sabida de se confessar a algumas pessoas como crente na lei de Moysés, cuja apologia fez. Mas ele retrucou com a sua defesa na qual diz que ha 19 anos é lente e desde então todos os anos fazia o juramento da fé catolica, cuja supremacia ensinava nas suas lições e disputas publicas, sendo por todos reputado e consultado como tal, até pelo proprio Inquisidor Geral, bispos, governadores do reino, etc. Nas suas relações com o Inquisidor Geral insistio, pois, pouco antes da sua prisão, tinha ele escrito em seu favôr ao Papa e ao rei por causa do arcediagado de Vila Nova de Cerveira dizendo até que *da mesma maneira como o Santo Oficio castigava os maos christãos assim devia favorecer os bons!*

Dos depoimentos das suas testemunhas de defesa, interrogadas em Lisboa, em fevereiro de 1631, destacaremos, por mais característicos e interessantes, os seguintes: o do Bispo d'Elvas, interrogado nas casas de morada do conde de Vila Nova, onde está aposentado, declarou ouvir dizer que pessoas de muita autoridade deste reino es-

creveram a S. Santidade em favor da renúnciação a que aludio e disse mais que *em caso negado que o Réo chegasse ter erro de entendimento em materia de fé entende ele testemunha que o zelo do mesmo erro obrigaria-o a comunicar a muitas pessoas.*

Depoimento um tanto sibilino, inclinando-se em todo o caso para o dr. Vaz de Gouveia.

Já o mesmo não aconteceu com o dr. Bartolomeu de Monte Agudo, deputado e promotor de Inquisição de Lisboa que, a 15 de maio de 1631, depoz:

«Está lembrado que no tempo em que se tratava de recolher nos conventos as religiosas que avião sido reconciliadas pelo Santo Oficio veio visitar o Réo ao Ill.^{mo} Sr. Bispo Inquisidor Geral, D. Fernão Martins Mascarenhas, que Deus tem e na pratica se veio a tratar o ponto se pertencia ao Santo Oficio obrigar aos mosteiros que recolhessem suas freiras ou a seus prelados ordinarios e em esta ocasião encomendou o dito sr. Inquisidor Geral ao Réo fizesse hum papel em direito do que emtendia na materia e ele o fez, porém o dito sr. lho encomendou como a letrado e não por tello em conta de grande cristão como ele alega porque nesse mesmo tempo sabia que estava o Réo delato de judaismo no Santo Oficio».

Acrescentou ainda o mesmo dr. Agudo:

«He verdade que o dito sr. Bispo Inquisidor Geral escreveu a S. Santidade e Magestade as

cartas de que trata o artigo em sua abonação porém que sabe ele testemunha que o dito sr. não lhas negou por não dar com isso occasião ao Réo de se çerteficar de que estava dellato no Santo Officio o que ela testemunha sabe por praticar a materia com o dito sr. Inquisidor Geral e fazer as ditas cartas ».

Como é natural os interrogatorios das testemunhas de defesa, em Coimbra, tinham já sido feitos em dezembro de 1630 mas não paga a pena extratál-os.

PUBLICAÇÃO DA PROVA DA JUSTIÇA AUTOR CONTRA O RÉO E SUA DEFESA

Em 20 de Julho de 1629 comunicaram ao dr. Velasco de Gouveia mais concreta e especificadamente os depoimentos das testemunhas que o acusavam, isto é, dos seus denunciantes, sem lhes declarar os nomes conforme o estilo da Inquisição.

Já atrás fizemos larga referencia aos seus denunciantes e não nos repetiremos agora.

A resposta a estas acusações interessa-nos principalmente por que representa grande subsidio para a sua biografia.

De resto não pode haver duvida alguma que o dr. Velasco de Gouveia, cheio de sangue israelita por todos os costados, judaisou. Desprezando pois textos canonicos e aforismos juridicos respi-

garemos sómente o que vem acrescentar e elucidar a biografia de tão preclaro homem de sciencia, que aliás se mostra nesta peça juridica duma agudeza e subtileza de argumentação verdadeiramente catedraticas.

Vê-se pois que, em 1615 e 1616, esteve o Réo em Lisboa; que em 1607 começou a ser lente em Coimbra e as suas férias as costumava vir passar a Lisboa a casa de sua mãe, vindo ás vezes, antes delas começarem, quando em Lisboa corria o feito crime contra o dr. Francisco Leitão; nas férias de 1615 sahio de Coimbra na companhia do licenciado Simão de Castilho, ora advogado em Madrid, e de Manuel Ximens de Aragão pelo mosteiro de Cós e de Alcobaça onde se detiveram dias; o seu irmão, Pedro Alvares de Gouveia, por causa da sua questão com o dr. Francisco Leitão, espancou, no adro da sé de Lisboa, o advogado deste; no mês de Setembro ou Outubro de 1614 foi o Réo provido na cadeira de Sexto e então estava o Réo em Lisboa até vir o respectivo alvará por cujo motivo foi beijar a mão ao Bispo Inquisidor Geral, então presidente da Mesa da Consciencia, e morador nas *casas dos diamantes*, á Ribeira; em Julho de 1612 foi o dr. Velasco ferido em Coimbra com uma cutilada, de que foram culpados o dr. Francisco Leitão, Manuel de Campos e André Velho, indo convalescer para Lisboa do seu ferimento, onde o foi visitar, quando chegou, o bispo d'Elvas, D. Sebastião de Matos

de Noronha — o mesmo cujo depoimento atrás vimos — e retirando para uma quinta no rio Sacavem, lá voltou o mesmo prelado; em Lisboa, quando o inquisidor Francisco Barreto foi despachado para a inquisição de Evora, ele o acompanhou de barco á despedida, indo todos de casa do inquisidor Manoel de Lucena; nos meses de Maio, Junho e Julho de 1617 foi o interdicto geral de Lisboa que pôs o colector Octavio Acorombonio, sendo vice-rei o marquês de Alemquer, e nesse tempo ajudou o dr. Vaz de Gouveia a redigir a maior parte dos papeis e alegações de direito que se fizeram por parte da jurisdição real e se achou nas mais das Juntas de letrados que sobre o caso se reuniram, tendo sido até chamado ao Conselho d'Estado onde leu a petição d'agravo do dito interdito, que o Réo ajudou a fazer; nesse mesmo ano, quando o Réo ia para Lisboa, foi, em Santarem hospede do bispo d'Elvas, D. Sebastião de Matos de Noronha; no verão de 1608, com sua mãe, D. Brites, esteve muitos dias na sua quinta da Malvasia, ao longo do rio de Sacavem; em 1622, quando em Lisboa foi a procissão por causa da canonisação de Santo Inacio, ele Réo a vio de casa de seus irmãos a S. Domingos, onde esteve com D. Branca da Gama, mulher de D. Vasco da Gama, com D. Paula, tia do dito D. Vasco e com seu pae, o dr. Luiz Pereira da Gama, desembargador do Paço e seu irmão Lourenço Pereira da Gama.

Tudo demonstrativo de boas relações, com gente limpa e bem catolica.

Vejam agora as suas contraditas por inimizade, quer dizer, aquelas pessoas que pelo odio ao Réo podiam ser suspeitas, entre os quaes começam por figurar os pretendentes aos logares da Universidade preteridos pelo dr. Velasco, continuam freiras despeitadas por amores mal correspondidos, figura o caso da cutilada do dr. Francisco Leitão já aludido, alguns seus vizinhos da rua de S. Christovão, Antonio Correia de Sá —o tristemente celebre— que á hora da morte, em Madrid, perante um secretario do Santo Officio, revogou todas as denuncias que fez; o dr. Antonio Homem, tambem inimigo capital do Réo, e *por tal tido e havido em tanto que sendo ambos lentes na mesma faculdade nem se visitavam nem tratavam senão nos actos publicos*; André d’Avelar, o insigne matematico, atrás largamente referido, testemunha contra o Réo no feito crime da cutilada, inimizade que se estendia ao seu filho, a quem deu o gráo de bacharel em canones e ás suas filhas, freiras do mosteiro de Sant’Ana onde estava Vitoria da Cruz com quem o Réo nesse tempo corria em amizade.

O dr. Vaz de Gouveia era algum tanto mal visto pelos christãos-novos da comarca de Coimbra porque, em 1610, obteve uma provisão do Rei em que ordenava uma finta pela gente da nação hebreia da comarca de Coimbra para a ele

tornarem 180\$000 rs. e esse facto da cobrança coerciva concitou contra o catedratico as iras de alguns dos seus correligionarios.

A testemunha Ruy d'Albuquerque, fidalgo e cavaleiro de Christo, vae contar-nos o caso do dr. Francisco Leitão, preso por causa duma cutilada vibrada no Réo. Teve o dr. Leitão muita razão, ao seu parecer, para estar dele agravado pois sendo opositor a uma cadeira na Universidade e tendo o Réo muita obrigação de o proteger, já pela estreita amizade que tinham, já por o ter prometido, bem ao contrario o fez. Ainda esta testemunha depoz que Antonio Correia de Sá lhe affirmara em Madrid ter falsamente acusado o dr. Vaz de Gouvêa.

Todos estes interrogatorios das testemunhas faziam protelar a decisão final e por isso, em 20 de junho de 1631, veio o Réo á mesa e *disse que por aver muito tempo que estava preso nestes carceres onde padecia e avia padecido muitos trabalhos* desistia das restantes testemunhas. Tentou porém juntar mais contradictas mas não lhe foram aceites.

Apezar disso muitas foram as testemunhas inquiridas, da mais alta categoria social umas, como inquisidores e deputados da Mesa da Consciencia, além dos seus visinhos da quinta da Malvasia, no rio de Sacavem e até os seus proprios caseiros.

Deduzida pois largamente a prova testemunhal e ainda a documental, toda atinente a certi-

ficar o tempo de ausencia do Réo de Coimbra, foi sugeito á prova mais barbara da Inquisição.

O TORMENTO—DESPACHO QUE O MANDOU
EXECUTAR E AUTO DELE

«Foram vistos na Mesa do Conselho, estando presente o Illustrissimo Senhor Bispo, Inquisidor Geral, estes autos e culpas contra o Doutor Francisco Vaz de Gouvêa, cristão novo, lente de vespera na universidade de Coimbra, natural de Lisboa e morador na cidade de Coimbra ao tempo de sua prisão e assentou-se que o Réo seja posto a tormento e nele tenha dous tratos expertos e levantado até o logar do libelo terceira vez, a arbitrio dos Inquisidores, e juizo do Medico e cirurgia e satisfeito o tormento os Inquisidores tornarão a ver este processo em mesa com o ordinario e deputados e com o que se assentar torne a este conselho.

Lisboa, aos 2 de agosto de 631.

Gaspar Pereira—D. João da Sylva—D. Miguel de Castro—Fr. Antonio de Sousa.» (1)

O Conselho Geral de Santo Officio mandava, os inquisidores de Coimbra executavam:

«Logo na casa do logar do tormento foi dado

(1) A transcrição dos documentos é *ipsis verbis*, mas não *ipsis literis*.

juramento ao Réo Francisco Vaz de Gouvêa sobre os Santos Evangelhos em que pôs a mão e sob cargo dele prometeo dizer verdade; e lhe foi dito que pelo logar em que estava e cousas que via entenderia quão perigosa e trabalhosa era a diligencia que com ele se havia de fazer quando não quizesse dizer toda a verdade, que a dissesse inteiramente não pondo em si nem em outrem testemunho falso, porque a mesa do Santo Officio sómente a verdade queria saber que a dissesse; e por o Réo dizer que era bom christão e que não tinha culpas contra a fé que confessar foram chamados os ministros e o Réo mandado ir ao logar do tormento e assentado no banquinho e, começando a ser atado, pelo sr. Inquisidor foi protestado que se ele no dito tormento morresse, quebrasse algum membro ou perdesse algum sentido a culpa fosse dele Réo e não deles, senhores inquisidores, ordinario e deputados e mais officiaes e ministros da Inquisição pois com tanto atrevimento se punha a tão grande perigo de sua vida e saude e por o Réo tornar a dizer que era bom christão e não tinha culpas contra a fé que confessar foi atado perfeitamente e querendo-o levantar foi outra vez admoestado que dissesse a verdade não pondo em si nem em outrem testemunho falso e por o Réo dizer sempre que era bom christão e não tinha que confessar foi levantado até o logar do libelo e ahi outra vez admoestado que dissesse verdade e por dizer que

era bom christão e não tinha que confessar foi alevantado até a Roldana e lá foi admoestado outra vez que dissesse verdade e por dizer que era bom christão lhe foi dado um trato experto e admoestado no cabo dele que dissesse verdade e pelo não querer fazer foi outra vez alevantado até a Roldana e lá outra vez admoestado que dissesse verdade e por dizer que era bom christão e não tinha culpas contra a fé que confessar lhe foi dado outro trato experto e foi admoestado que dissesse verdade e pelo não querer fazer foi alevantado até o libelo e por estar satisfeito ao assento do Conselho que neste seu processo estava tomado foi mandado descer e desatado foi levado a seu carcere e assinei com o senhor Inquisidor. Simão Nogueira o escrevi.

Simão Nogueira — P.º da Silva — Pero de Beça de Faria.»

Nada deu pois a tortura. O dr. Velasco, embora atormentado a mais não poder ser, manteve-se corajosamente na negativa. Nenhum resultado deu a dura prova. E, em vista disso, proferiram a seguinte

SENTENÇA FINAL

«Acordão os inquisidores, ordinario e deputados da Santa Inquisição que vistos estes autos e culpas do Doutor Francisco Vaz de Gouveia,

christão novo, lente de vespora na faculdade dos sagrados canones nesta Universidade, natural da cidade de Lisboa, e morador nesta de Coimbra, Réo preso que presente está, e os grandes e urgentes indicios que deles e da prova da justiça resultam contra o Réo, de se apartar da nossa santa fé catolica, depois do ultimo perdão geral e se passar á crença da lei de Moisés tendo para si que ainda agora era boa e verdadeira, e esperando salvar-se nela, guardando por observancia da dita lei os sabados de trabalho, vestindo neles camisas lavadas, jejuando ás segundas e quintas feiras sem comer nem beber senão á noite, depois de saida a estrela, cousas que não eram de carne, não comendo carne de porco, lebre ou coelho, nem peixe sem escama, comunicando estes erros hereticos com pessoas de sua nação apartadas da fé com as quaes se declarava por judeu.

O que tudo visto com o mais que dos autos consta e havendo respeito á qualidade da prova da justiça não ser bastante para maior condemnação mandam que o Réo Francisco Vaz de Gouvêa em pena e penitencia de suas culpas vá ao auto da fé na forma costumada aonde lhe será lida esta sua sentença e fará abjuração de vehemente suspeito na fé e por tal o declaram e terá carcere a arbitrio em o qual será instruido nas cousas da fé necessarias para salvação de sua alma e cumprirá as mais penas e penitencias espirituaes que lhe forem impostas e pague as custas. »

Essa sentença foi com efeito publicada no auto da fé celebrado em Coimbra, na Praça, a 17 de Agosto de 1631 e no dia seguinte lhe assinaram como carcere a cidade de Coimbra, devendo ir ás missas e pregações na igreja de S.^{ta} Justa onde devia ser muito *contino na doutrina christã e practicas espirituaes que nela avia de fazer hum padre da Companhia de Jesus e tivesse muito segredo nas cousas do carcere e do Santo Officio, em nenhum tempo dissesse o que vio e ouviu nos carceres do Santo Officio nem dissesse o [que] neles vio nem levasse novas nem recatos dos presos que neles entram nem dissesse os termos em que estavam se negativos, se confitentes sob pena que fazendo o contrario seria porisso gravemente castigado.*

Mas não acabou aqui o vexame a que sujeitaram o celebre Velasco; não. Em situação tão deprimente o deixou a Inquisição que a Universidade, reunida em clausto, pleno pedio a sua expulsão do corpo docente o que, com efeito, conseguiu.

Desta acintosa perseguição ao Dr. Vaz de Gouvêa só se salva

A AMIZADE DE SEU IRMÃO

O unico irmão que teve o dr. Velasco foi, como já dissémos, Pedro Alvares de Gouveia, cujo papel foi interessante e simpatico neste processo

inquisitorial. Antes porém de o vermos, cumpre assinalar a forma como os dois irmãos se auxiliavam. Assim, em 14 de setembro de 1615, Pedro Alvares espanca no terreiro da sé de Lisboa o L.^{do} Gabriel Fernandes. Quem o defende e protege? Seu irmão, o insigne jurisconsulto.

A 27 de março de 1620 o corregedor prende Pedro Alvares em casa de D. Catarina da Silva; sua filha, D. Mariana da Silva, apresenta contra ele querela e demanda-o por marido. Quem lhe vale? Quem o ampara? Seu irmão, o insigne jurisconsulto.

Em compensação, em Coimbra, é ferido o dr. Velasco com uma cutilada e lá vae o irmão busca-lo e trazê-lo para sua casa.

Agora preso encontramos no seu processo um *apenso de diligencias feitas de fora com que veio P.^o Alvarez, irmão do Réo*. Começou por apresentar artigos de suspeição contra o inquisidor Lopo Soares de Castro porque foi contra o Réo no provimento de uma cadeira de canones, mas estes artigos ficaram sem efeito porque, na audiencia de 16 de setembro de 1630, o dr. Vaz de Gouvêa, não sabendo dos artigos, declarou que não tinha *nenhum pejo nem razão de suspeisão contra ele, senhor inquisidor*. A segunda pessoa contra quem Pedro Alvares apresentou artigos de suspeição foi Alvaro Lobo, antigo estudante da Universidade, mas a seguir não descançou em longos requerimentos nos quaes se enumeram dezenas

de pessoas inimigas, verdadeiras ou imaginadas, do illustre Réo. E não contente com isso juntou muitas certidões todas destinadas a demonstrar as inimizadas do dr. Francisco Vaz de Gouveia e as suas ausencia de Coimbra.

Apesar porém de toda esta tão activa e tão inteligente dedicação o dr. Velasco foi condenado, como já vimos.

Perdeu o tempo alegando ser:

... «clerigo *in minoribus*, *doctor* nos sagrados canones pela universidade de Coimbra, na qual tem lido com grande nome e reputação por *discursõ* de 16 para 17 anos todas as cadeiras da faculdade, e de presente é lente proprietario da cadeira de Decreto e substituto da de Vespera por especial provisão de S. Magestade e pessoa conhecida em todo este reino e fóra dele por suas letras e consultado pelos maiores prelados dele nos casos graves que se oferecem, tendo-se em muita estima e reputação todos seus pareceres e alegações de Direito e é filho legitimo do dr. Alvaro Vaz, lente de prima de leis na mesma Universidade de Coimbra, e desembargador dos agravos do Supremo Senado da Casa de Suplicação deste Reino, grande e eminente letrado, que compôs varios livros no Direito Civil com utilidade publica» ...

Em Coimbra não mais poude estar e retirou-se para Lisboa para a sua casa no Rocio, defronte de S. Domingos.

Requiro no d'fona do Monte Olivete do Ag^o Delcalços

IOANNES IV.

SERENISSIMVS

PORTVGALLIAE

REX IVSTE

CONSALVTATVS AB

EODEM REGNO SVO.

TRACTATVS ANALYTICVS.

IN TRES DIVISVS PARTES.

COMPOSITVS ET VVLGATVS REGNI

nomine, pro iustitia actionis suae.

SVMMO PONTIFICI ECCLESIAE

Catholicæ, Regibus, Principibus, Populisque
liberis Christiani Orbis dedicatus.

AVTHORE FRANCISCO VELASCO

GOVEANO, Iure consulte Lusitano, in Suprema

Iustitia Curia Regio Senatore, & in Academia

Conymbricensi Antecessore emerito, Archi-

diacono Villa nona de Cerueira in Ecclesia

Primaiali Bracharensi.



Expensis eiusdem Regni.

OLYSSIPPONE.

Ex Officina LAURENTII DE ANVERES. Anno

Domini M. DC. XXXV.

Rosto da primeira edição de uma obra do dr. Vaz de Gouvêa :
em baixo, dos lados, o sêlo do Convento do Monte Olivete, dos Agostinhos Delcalços,
ao qual este livro pertenceu.

Apesar porém da sua condenação e da atitude hostil que, contra ele, tomou a Universidade, Valasco de Gouvêa não foi posto de lado. Pelo contrario. Após a revolução de 1640, D. João IV, reconhecendo-lhe os grandes merecimentos como jurisconsulto aproveitava-o para a propaganda jurídica em favor da causa dos Braganças. E assim publicou os livros que atrás referimos, bem notáveis na historia do nosso direito patrio.

Tem pois o seu nome duas grandes notoriedades: a de perseguido pela Inquisição e a de colaborador juridico do movimento de 1640.

Ainda no tempo dos Filipes e após a sua condenação era publicado o seguinte diploma que o vem beneficiar:

«Dom Filipe etc., como protector que sou da Universidade de Coimbra faço saber aos que esta minha carta virem que, avendo me prezentado na minha corte de Madrid, por parte do doctor Francisco Vaz de Gouvêa, lente da cadeira de vespóra da faculdade de Canones, uma petição sua sobre a cadeira de prima da dita faculdade que na mesma ocasião se me havia consultado pelo meu tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens e havendo a vista e outra consulta que pelo dito tribunal se me fez sobre o mesmo Francisco Vaz de Gouvêa e declaração da forma em que devia jubilar ei por bem e me praz que ele seja jubilado com o ordenado que tinha com a dita cadeira de vespóra e que goze jubilado tudo aquilo que houvera de

haver se actualmente estivera lendo a dita cadeira de Vespora;

.
Dada na cidade Lisboa aos 14 de outubro de 1633» (1).

Dos registos de D. João IV consta apenas este diploma, respeitante ao nosso Velasco de Gouvêa :

«Dom João etc., faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito a boa informação e mais partes que concorrem no doutor Francisco Vas de Gouveia, desembargador da Casa da Suplicação, e por confiar dele que em tudo o de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviso e boa administração de justiça como o tem feito nos cargos que tem ocupado hei por bem de lhe fazer mercê do lugar de desembargador dos agravos, que na dita Casa da Suplicação está vago, pela promoção do doutor Antonio de Sousa de Macedo ao conselho de minha fazenda e o dito lugar de desembargador dos agravos ele servirá assim e da maneira que o servirão os outros desembargadores com o qual cargo elle terá e receberá emquanto o servir o mantimento a elle ordenado e todos os proes e percalços que lhe diretamente pertencerem, pelo que mando ao regedor da dita casa lhe dê a posse delle e lho deixe servir e delle

(1) *Chancelaria de Filipe III*, liv. 26, fl. 155 (copia *ipsis verbis*, mas não *ipsis literis*).

usar e haver o dito mantimento sem lhe ser posto duvida alguma porque asim é minha mercê e o dito dr. Francisco Vaz de Gouveia jurará na chancelaria aos Santos Evangelhos que sirva o dito cargo bem e verdadeiramente guardando em todo meu servisso e as partes seu direito e da dita posse e juramento se fará assento nas costas d'esta carta que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assinada e selado com o meu selo pendente que se lhe cumprirá constando por certidão dos officiaes dos nossos direitos de como os tem pago devendo-os na forma de minhas ordens.

Dada na cidade de Lisboa aos dezoito de outubro ano de 1650, Luiz d'Abreu de Freitas a fez escrever. El-Rei. E esta carta se passou pela chancelaria a 10 de novembro de 650.» (1)

É evidentemente este um caso em que a politica de D. João IV se mostra pouco aféta á Inquisição que todavia não perdia de vista o seu antigo Réo.

Com efeito ainda outra vez o dr. Velasco de Gouvêa se vio a braços com a Inquisição. Foi em 1652, mais de vinte anos depois de ter sido solto.

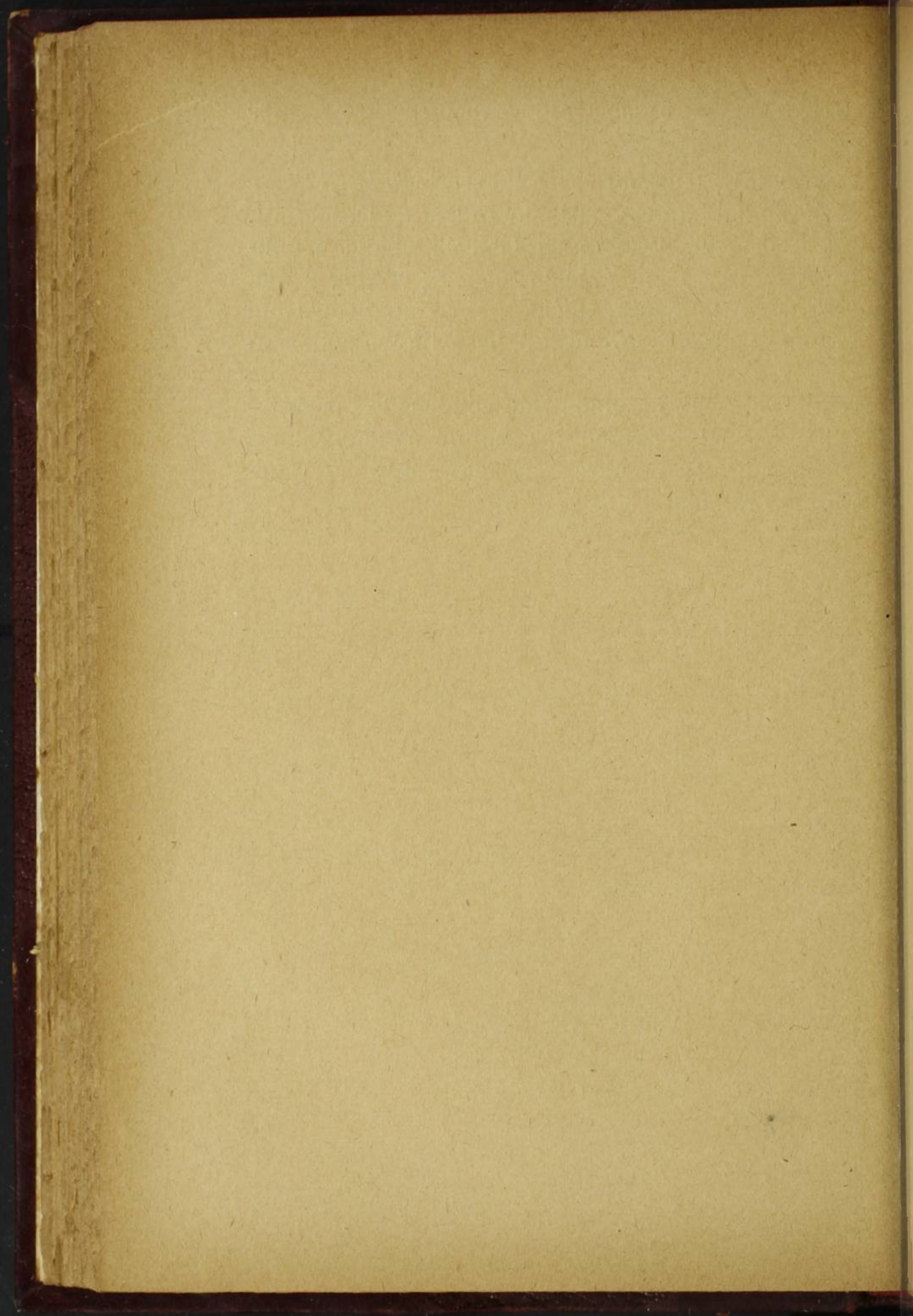
Em 13 de novembro de 1652, o então desembargador da Casa da Suplicação, dr. Francisco Valasco de Gouvêa, entrava no paço dos Estãos e

(1) (Chancelaria, *Doações*, de D. João IV, livro 22, fl. 26. É copia *ipsis verbis*).

era interrogado por causa do seu livro *Perfidia de Alemania*, impresso aliás por ordem de D. João IV.

Mas o dr. Velasco de Gouvêa aludia a alturas tantas, embora duma maneira velada, á sua prisão pelo Santo Oficio e isso foi o suficiente para mandarem arrancar do livro a folha onde isso se referia.

Dizia ele que tinha sido condenado por testemunhas falsas; como haviam de os inquisidores consentir tal ousadia e desautorisação ao venerando tribunal?



O ERUDITO VICENTE NOGUEIRA

(1631 a 1633)

O CONEGO Vicente Nogueira, morador nas casas *dos diamantes*, como quem dissera na histórica casa dos bicos, foi preso a 17 de junho de 1631.

Sobre ele pesava a acusação de sodomita de que o delatavam: um seu pagem, um pagem do seu amigo Christovão de Almada, um moço de côro da Sé, um estudante de latim no collegio dos jesuitas, e até um frade trinitario... São escabrosos os pormenores das denuncias e por isso aqui os não pômos; alguns recebiam *uma pataca*, outros dois tostões etc. Mas a muitos deles o Réo se antecipara.

Com efeito, em 15 de novembro de 1614, perante o celebre D. Rodrigo da Cunha, já, o então apenas clerigo, Vicente Nogueira, de 28 anos de

idade, se vinha confessar por ter cometido o peccado nefando, pelo menos desde os seus vinte e um, isto é, desde 1607.

Fac-simile da assinatura de Vicente Nogueira copiada do seu processo inquisitorial.

Enumerou a longa lista dos cúmplices e a forma, mais ou menos libidinosa, como consumou os actos e por fim *de tudo pede perdão e que está muito arrependido.*

Passam-se anos. Vicente Nogueira continúa a pecar e a 27 de novembro de 1630 novamente bate á porta agora da casa do inquisidor Manoel da Cunha. Já era conego da Sé e já morava *nas casas dos bicos, á porta do mar.* De todos os casos pedio perdão e misericórdia, mas de ambas as vezes se antecipou com receio de que o viessem acusar.

A 2 de dezembro adita as suas confissões e a quatro dirigia esta carta ao inquisidor Pedro da Silva de Sampayo:

«Se eu por meus grandes peccados tenho asco de mi e me aborreço a mi proprio: que muito he que enfastiem, cansem e enfadem ás muito castas orelhas de V. M. e dos srs. dous companheiros? porém pois V. M. tem officio de Deos na terra com chave das mayores culpas, semêlhe-se tambem muito a ele (como já comigo o faz) no de que se elle mais precisa que he na muita miseri-

cordia e muito condoer-se: e pois, já tem em sua mão esta ovelha tão arrependida, cure-a com a brandura do bom pastor e aja-se, não conforme aos merecimentos della para os quais he curta pena a do inferno, mas conforme ao muito que Deus se paga de corações bem contritos, qual eu entendo que está hoje o meu e qual procurarei que o esteja sempre e em todas as ratificações e mais autos em que V. M. por sua fidalga e boa natureza me puder conservar a honra e opinião e não envergonhar-me o faça, porque será pôr-me nalma huns ferretes que nunca se borrarão e deixar-me feito hum perpetuo pregoeyro dos muitos dotes e talentos que Deus depositou em V. M. e será ultimamente satisfazer ás armas e escudos d'esse sagrado tribunal sendo nelle muito primeiro o ramo pacifico da oliveira que a espada ensanguentada.

E Guarde Deus a V. M.

Lisboa 4.^a feira, 6 de dezembro de 1630.

Vicente Nogueira.»

COMO SE EFECTUOU A SUA PRISÃO — O QUE
DECLAROU DEPOIS DE PRESO

A forma como a Inquisição deitou as garras a este conego da sé é deveras tipica e o proprio nos contará o que com ele se passou após a sua confissão.

Escreve o ilustre réo:

... «o que se passou desde a minha confissão foi que nela me mandaram os senhores inquisidores que não sahisse de Lisboa e seus arredores sem licença sua o que cumpri sem exceder e vendo ir durando esta prohibição (que me parecia e a muitas pessoas graves e doutas que era só para me obrigarem a fazer algum termo de admoestado ou quando muito alguma condenação secreta pecuniaria) acudi pela quaresma ao Padre Mestre Fr. Antonio de Sousa (de quem peço a V. S.^{as} se informem se acaso não testemunhou) dando-lhe conta de todas minhas culpas confissões e prohibição; o qual me disse que nenhũa duvida haveria em tirar-se-me e levantar-se-me logo a prohibição e que eu tratasse de minha viagem a Roma que na inquisição não teria embaraço; e que quando na mesa da inquisição me não dessem licença que logo no conselho ma dariam. Com tanto a pedi por petição a esta mesa e acudindo ao sr. bispo do Brazil me disse que não estava nela o dá-la mas no Il.^{mo} Sr. Inquisidor-Mór e referindo isto ao Padre Mestre me notou huma petição para o conselho, que eu enviei ao Il.^{mo} Sr. Inquisidor, e acudindo naqueles dez ou doze dias ao mesmo Padre Mestre me disse que se ficam tomando informações até que, sabado, 14 de junho de 1631, me disse que a terça-feira seguinte que era dia de conselho se acabaria de despachar e que logo me mandariam o despacho

a minha casa. Repliquei-lhe que pois então era termo fixo que melhor era eu ir a S. Domingos a falar com ele e sabê-lo.

Disse que muito em boa hora.

Assim o fiz terça-feira 17, às sete da tarde. Indo a buscá-lo e apeando-me em S. Domingos se chegou a mim um-familiar, segundo o recado que levava, e me disse que os senhores inquisidores me mandavam lhes dêsse uma palavra, e metendo-me em casa do alcaide fiquei preso sem com certeza saber o por quê nem perguntá-lo, até que d'ali a treze meses o senhor bispo do Brazil me fez a primeira admoestação por sodomia e em 16 de agosto pelo libélo do sr. fiscal soube as particulares cabeças da acusação.»

Preso desta maneira foi o réo interrogado em 15 de julho sobre a sua genealogia. Declarou ter quarenta e cinco anos, ser conego da Sé e ter sido desembargador da Casa da Suplicação. Foram seus paes o dr. Francisco Nogueira, do Conselho de S. Magestade em Madrid, e D. Maria d'Alcaçova.

Das suas viagens referio sómente a ida a Hespanha.

Entretanto Vicente Nogueira foi aditando as confissões e ainda em 1 de setembro de 1632 ele denunciava mais cúmplices.

A sua defeza autografa, apensada ao processo, é sem duvida alguma de grande valor juridico mas não nos vamos com ela embrenhar

nos textos canonicos. Além do que já atraz respigámos, quanto á forma por que foi prêso, sómente recortaremos mais o que escreveu àcêrca da sua biografia. É interessante. Ei-lo:

«Não tratei no processo de alegar minha qualidade e qualidades porque por ellas merece minha pessoa maior oâio, pois, tendo tantas, tinha maiores obrigações de fugir toda a torpe nota e assim não disse como de edade de doze anos entrei no palacio de Filipe III a servir de moço-fidalgo em Madrid e Valhadolid, nem a ser hoje seu fidalgo-capelão e desembargador da Casa da Suplicação onde servi seis anos com a satisfação de inteireza e letras que é notoria pelas muitas diligencias que El-Rei fez comigo para não largar o lugar actual (porque hoje só retenho o titulo e privilegios) nem o ser conego, que estimo por grande honra, nem o ser conselheiro do imperador no banco dos fidalgos, nem o ser da chave dourada do Arquiduque de Austria, Leopoldo, irmão do imperador, mas de uma só não posso deixar de fazer a V. S.^{as} lembrança e é da de referendario de ambas as assinaturas de S. S., que inda que é de corpo muito numeroso em Roma é ali prelacia com honras de bispo e pela qual passou e foi referendado o papa Urbano N. S. e os seus seis immediatos antecessores como diz Marchegano e saberá o sr. dr. Francisco Pereira Pinto que cuida que o é, como o sr. arcebispo D. José e é de tanta estimação que nas licenças, que a congregação

dos cardeaes inquisidores urbi et orbi diante de S. S. me dão para ler todos os livros defesos, me dão o mesmo titulo como a referendario que dão ao Il.^{mo} Inquisidor Geral chamando a um e outro Reverendo in Christo Patri, prova de grande estimação, pois se juntam pessoas tão distantes que ha entre elas um cáos de diferenças numa egualdade de titulo e se se duvidar requeiro se vejam os breves.»

Com que cara leriam os inquisidores taes provas de consideração não o sabemos ao certo e apenas conjecturamos que pouco influiram para a sentença final.

Foi pois finalmente este feito sentenceado e Vicente Nogueira condenado a ouvir a sua sentença na sala do Santo Officio, ante os inquisidores, seus officiaes e outras pessoas de fóra — unico pedido que lhe satisfizeram para, na frase do Réo, *não padecer novas vergonhas na publicação* ... Suspenso do exercicio das suas ordens foi condenado a degredo perpetuo para a ilha do Principe.

Debalde alegou por fim:

«Ele Réo, no meio de suas grandes culpas, era nelas tão secreto que nunca teve nelas ruim fama: e se acaso houvésse algum rumor seria entre gente de ruim trato, mas entre todas as pessoas graves da republica era tido em boa conta, tratado, admitido, visitado e buscado como pessoa sem nota alguma.»

Publicada pois esta sentença a 8 de janeiro de 1633 foi Vicente Nogueira encerrado no carcere da penitencia. Em fevereiro pedio comutação para Angola mas, apesar disso, na manhã de 30 de maio notificava-o o alcaide que se *aparelhasse para embarcar dentro de tres dias* para a ilha do Principe. Debalde alegou a necessidade de *deter-se alguns meses para neles rematar seus negocios*. Inutilmente alegou *o patacho ser pequeno e tão desarmado que se pode bem temer em sahindo ali fóra o tomem e cativem inda que este não pareça grande mal, todavia he consideravel em quem não tem fazenda com que resgate por lhe estar confiscada*. Inutilmente pedio por fim *para que seu irmão, ausente em Castela, lhe acuda com esmola e matalotagem*

A resposta foi uma unica e bem sêca:

«*Que vá embarcado nesse navio. Lisboa, 3 de junho de 1633.*»

Com efeito, em 14 de julho, foi o preso entregue ao mestre do navio *que hora está surto nesta barra*, mas ainda voltou para o carcere por a viagem se dilatar e só, em 28 de agosto, se embarcou, mas não consta que chegasse a pôr os pés na ilha de S. Tomé.

Logo veremos a forma como cumprio a sua pena.

Por agora importa salientar que Vicente Nogueira já ha muito não estava em cheiro de santidade na Inquisição.

Com efeito no m. 1, n.º 4 dos *Vicentes*, das *Habilitações do Santo Ofício* encontra-se o seu respectivo processo. Intitulando-se no requerimento, fidalgo e desembargador da Casa da Suplicação procedeu-se á inquirição em junho de 1618. Um só depoimento vamos transcrever, pois ele, já pela categoria do depoente, já pelo seu conteúdo, bem o merece. E dispensa todos os outros.

Foi em 27 de junho de 1618 que foi interrogado D. Fernão de Alvares de Castro, ao tempo com quarenta anos de idade. Conhecia o habilitando ha dezasete anos, quer por residir ao mesmo tempo em Valhadolid, quer de Lisboa. Disse que Vicente Nogueira era *filho legitimo de Francisco Nogueira que foi chanceler na Casa do Porto e de sua mulher D. Maria de Alcaçova . . .*, quanto aos avós maternos disse que *tivera sempre a dita D. Maria de Alcaçova por filha do dr. Paulo Afonso e que esta mesma opinião vio sempre ter a todas as pessoas que por alguma ocasião ouviu falar nesta gente e dos despachos e acrescentamentos do dr. Francisco Nogueira ouviu sempre dar por razão este mesmo parentesco e falando algumas vezes com o dito Francisco Nogueira lhe parece, segundo sua lembrança, que sempre nomeou o dito dr. por senhor como pessoa com quem tinha tanta razão.*

Mais adiante depõe ainda a sobredita testemunha: *Por parte de seu pae o tinha por christão ve-*

lho, porém por parte de sua mãe ouvia dizer a algumas pessoas de que agora se não lembra que não era limpa de raça de christã nova, attribuindo esta falha, segundo sua lembrança, á mãe da dita D. Maria de Alcaçova e posto que tem fraca memoria lhe parece que alguma cousa destas ouvio ao bispo capelão-mór, D. Jorge de Atayde, seu tio, que Deus tem e tambem é lembrado que algumas vezes tratou com ele o dr. Francisco Nogueira e de Vicente Nogueira, seu filho, entrar por colegial no collegio de S. Pedro, da universidade de Coimbra porque ele, testemunha, o tratasse com o Reitor da dita Universidade, que então era, D. Francisco de Castro, seu irmão, e por ocasião d'esta pretensão ouvio ele testemunha falar mais descobertamente nesta falha do dito Vicente Nogueira e que por esta causa desistiram, ele e seu pae, da dita pretensão por uma carta que ele, testemunha ouvio dizer que se dera ao dito Francisco Nogueira sem sinal em que o advertiam que não convinha á sua honra tratar de tal pretensão e fosse por este ou outro respeito qualquer se não tratou mais d'ela; disse mais ele testemunha que lhe parecia que de tudo o que tem dito sabe e tem noticia o conde de Vila Nova e deve ter tambem a mesma noticia o bispo da Guarda, irmão dele testemunha e o dr. Pero da Costa, deputado do Santo Officio.

Pelo que se está vendo o *pater est is quem nuptiae demonstrant* está aqui desmentido. Da fi-

lha do celebre magistrado, dr. Paulo Afonso, era ostensivamente pae um Ambrosio Luiz, feitor dos vinhos.

Pelo lado materno é que Vicente Nogueira era verdadeiramente fidalgo. O pae foi filho do desembargador Francisco Afonso Nogueira e de Inês Alvares da Silva, os quaes, em Rios Frios de Oleiros, onde viveram, jazem sepultados na sua capela de S. Francisco, da igreja de Sant'Ana.

Apezar disto tudo o certo é que Vicente Nogueira não conseguiu ser familiar do Santo Officio.

Acompanhemo-lo porém agora no seu degrêdo.

Barbosa Machado, que desconheceu o processo que a Inquisição lhe moveu, diz ingenuamente: «*sahindo involuntariamente da patria no ano de 1631, experimentou fóra dela a fortuna mais propícia, assim nos lugares que teve, como nas estimações que alcançou das pessoas da primeira gerarquia*», etc.

Em 1880 Graça Barreto, funcionario da Torre do Tombo, prometia, no *Boletim de Bibliografia Portuguesa*, a publicação das «cartas do conego e desembargador Vicente Nogueira, literato e sabedor eximio portugûes».

Infelizmente a morte não o deixou cumprir a promessa.

Mas levanta-nos uma ponta do véo, quando, a seu respeito, escreve:

...«antes que da America houvésse fugido para Hespanha, e dahi para Roma, onde lhe valeram

não só as sopas de Barberino, mas o dinheiro de D. João IV, e a munificencia do marquês de Niza ».

Vicente Nogueira foi celebrado entre os sábios da Europa e é mais uma victima da Inquisição á qual o fundador da dinastia brigantina estende generosamente a mão.

O que essa generosidade lhe custou vê-lo-hemos no volume segundo destes *Episodios* (1).

(1) *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 4.241.

O ESCRITOR GASPAR CLEMENTE

(1651-1653)

LÊ-SE a pagina 126 do III volume do *Dicionario*, de Inocencio:

«*P. Gaspar Clemente Botelho*, conego na catedral de Elvas, do qual mais nada consta com respeito á naturalidade e circunstancias pessoaes». Atribue-lhe um opusculo publicado em 1645 intitulado *Relação das verdadeiras razões em favor do estado ecclesiastico deste reino de Portugal, feita em Roma no principio do ano corrente pelo doutor Nicolau Monteiro ... copiada e traduzida do italiano*.

Não se pode dizer que seja obra capaz de immortalisar um nome.

Gaspar Clemente Botelho foi notario da Inquisição de Lisboa e... por ela condenado. Sobre ele pesou a grave accusação de inconfidente pois

parece que entre o dinheiro israelita e o cumprimento de seus deveres não hesitava.

Ao seu processo largamente nos referiremos quando tratarmos no volume II do banqueiro Duarte da Silva.

XIII

O PADRE ANTONIO VIEIRA

(1663-1667)

A PRISÃO DUM JESUITA PELO SANTO OFICIO.
UM CARCERE INSUPORTAVEL.
PEDIDO DE COMUTAÇÃO DESATENDIDO.

No dia primeiro de outubro de 1665, deu entrada nos carceres *de custodia* da inquisição de Coimbra o maior vulto do Portugal de então, o jesuita Antonio Vieira.

Recluso durante quarenta e quatro dias, tanto gemeu e penou que não teve outro remedio senão pedir que o transferissem para o seu collegio ou o internassem em qualquer convento de religiosos. O carcere do Santo Officio de Coimbra era humido e frio, muito exposto ao vento norte, e para mais Vieira tinha sido preso ainda convalescente, já lá dentro tivera tres ameaças de recaída, com febre e hemoptises e quando assim

era no outono, que faria em chegando os rigores do inverno?!

Além disso precisava de quem lhe escrevesse a alegação da sua inocencia, o que ele não podia fazer com a perspectiva constante duma ética, como então se dizia, que o ia minando, e precisava duma copiosa livraria, principalmente de teólogos e juristas, para o auxiliarem nessa elaboração.

Nada disto porém lhe foi concedido e o Padre Antonio Vieira, conhecido do leitor ilustrado pelos seus sermões tão ortodoxos e pelas suas cartas tão moraes estava ali encerrado, como o ultimo dos blasfemos que negasse a divindade de Jesus ou cuspiesse na hostia consagrada!...

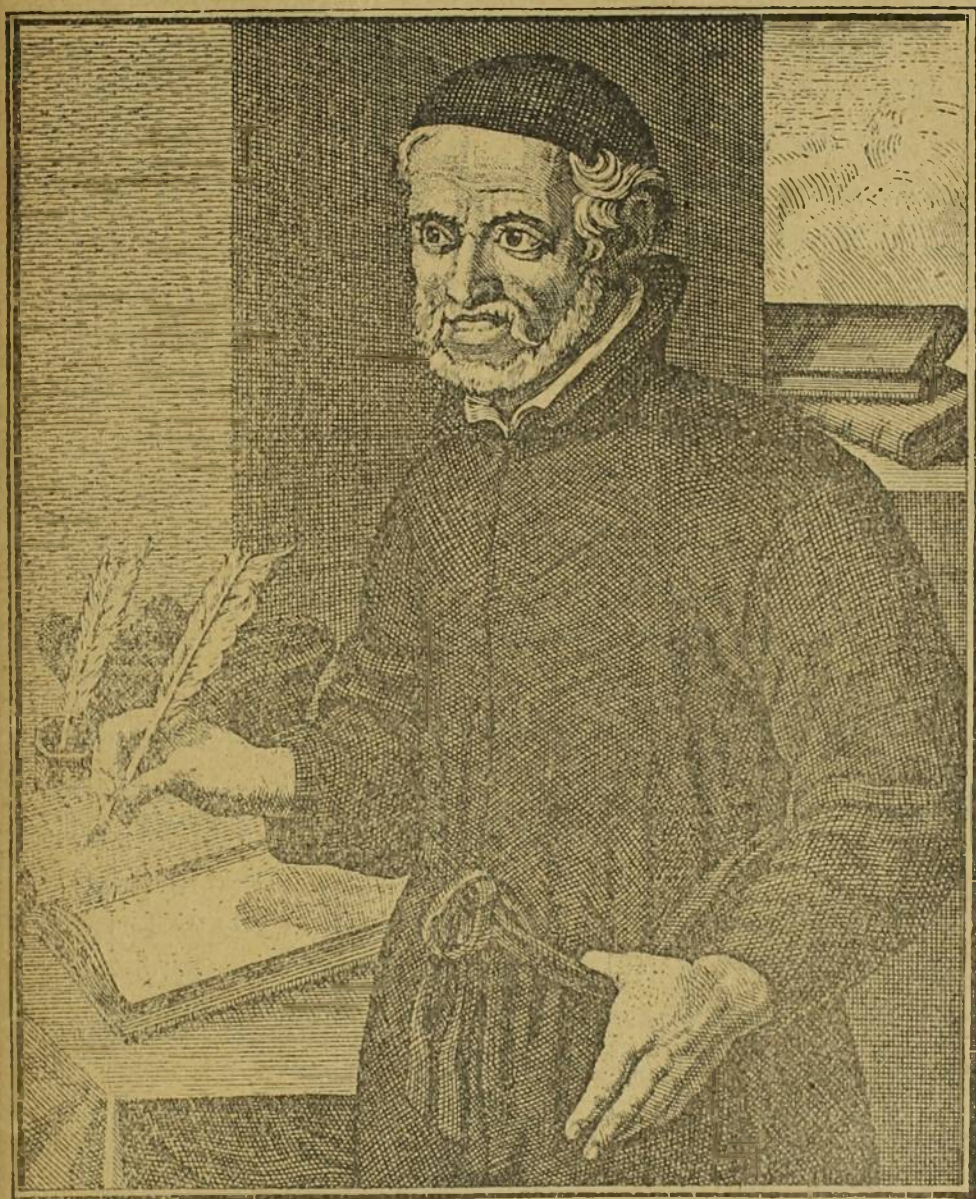
Porque seria isso? De que o acusavam?

É o que nos respondem as suas

DENUNCIÇÕES

Vinha de longe o trama contra o grande orador sagrado.

Já em 19 de janeiro de 1649, Martim Leitão, um jesuita, lente de vespera de teologia, no collegio de Santo Antão, vinha denunciá-lo porque, em conversa comsigo e com o Padre Francisco Soares, lente de prima de teologia do collegio de Coimbra, o celebre *doctor eximius*, dissera possuir dois livros de profécias, um dos



G. P. L. Debrae sculp. 1745. *VERA EFFIGIES CELEBERRIMI
P. ANTONII VIEYRA,*

Retrato do P.^o Vieira reproduzido da gravura que acompanha
a *Arte de Furtar*

quaes intitulado *Vates*, que ele não lia por não serem catolicos.

Apezar de filho de Loiola não duvidava acusar o seu irmão na Companhia!

No dia 20 de novembro de 1656, portanto sete anos depois, o prior da igreja da Madalena, Jeronimo de Araujo, tambem vinha declarar que em sua casa tinha falecido um capitão, Antonio Lameira, que lhe afirmara ter ouvido proposições avançadas não só a Antonio Vieira como a outros padres residentes com ele no Maranhão. E a 13 de abril de 1660, o jesuita André Fernandes, bispo do Japão, era intimado a mostrar no Santo Oficio o escrito do Padre Antonio Vieira, intitulado *Esperanças de Portugal* que este lhe remetera do Maranhão.

Com efeito no dia 16 era o manuscrito remetido á Inquisição com uma carta em que, André Fernandes dizia que o seu autor «falou só segundo sua opiniam ou afeição, que lhe fez avaliar ao Bandarra por profeta de El-Rey Dom Joam, como a outros de El-Rey Dom Sebastiam.»

Tal foi a base do inquerito e da acusação inquisitoraes.

No entretanto já de depois de preso, duas denuncias se fizeram contra ele. Uma de Manoel Ferreira, administrador geral do provimento da fronteira da Beira, a 2 de novembro de 1665 e outra do medico Fernão Sardinha.

Disse Manoel Ferreira que da primeira vez que o Padre Antonio Vieira foi a Holanda, ao desembarcar na Rochela, tinha dito para ele e para

o jesuita António de Melo, seu companheiro, quão util seria ao reino favorecer os cristãos novos não fazendo caso deles não irem ás egrejas e de esperarem pelo Messias, chegando em tal sentido a apresentar memoriaes a D. João IV. A 30 de junho de 1666, o dr. Fernão Sardinha, medico da camara de El-Rei, vinha, sobrecarregar-lhe as culpas, afirmando que ha dezasseis anos — como era fiel a memoria do delator! — lhe ouvira dizer, por ocasião de uma sua doença, que para conservação do reino era necessario admitir nele publicamente os judeus.

Desta forma ficou tambem o Padre Antonio Vieira como suspeito de judaismo.

QUALIFICAÇÃO DO ESCRITO DE VIEIRA:
«ESPERANÇAS DE PORTUGAL»

Assente pois a base da acusão o primeiro cuidado do Santo Officio foi definir a culpabilidade que para o illustre jesuita resultava da obra *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo, Primeira e Segunda Vida de El-Rei D. João IV, escriptos por Gonçalo Annes Bandarra*.

Foi Frei Nuno Viegas quem em 12 de agosto de 1660, deu primeiramente o seu parecer, opinando que o melhor seria *mandá-lo recolher e sepultá-lo para sempre*. Entendia o qualificador que a proposição do Bandarra ser profeta verda-

deiro era erronea, porquanto para isso era preciso ter ele revelação divina e não constava que as trovas do Bandarra fossem autenticadas pela Igreja.

Tambem o qualificador Frei Jorge de Carvalho foi intimado a examinar o livro do Padre Antonio Vieira que continha a explicação dos profetas; com efeito, em 16 de abril de 1663, comunicou, a proposito do livro *Clavis Prophetarum*, que Antonio Vieira estava compondo, que este lhe dissera, fundando-se numa epistola de S. Paulo, que a duração da Igreja se devia computar pela vida de Cristo. Ainda outras cousas lhe afirmara, mas todas, referindo-se a um livro só existente *na sua memoria*.

Segundo parece porém os inquisidores reconsideraram. E a censura do escrito de Vieira, a principio determinada para os qualificadores de Portugal, só foi depois exercida pela Sagrada Consagração do Santo Officio em Roma.

Assim tinha ela outra autoridade e a Inquisição podia apresentar-se mais altiva e senhora de si, perante réo de tanto valor intelectual e pertencente a colectividade tão importante.

Os teologos romanos affirmaram pois que o escrito de Vieira não continha senão vaidades e falsas insanias—*vanitates et insanias falsas* e por aqui se calcula bem como os inquisidores portugueses ficariam radiantes e satisfeitos!

O PRIMEIRO INTERROGATORIO DE VIEIRA
—SUAS CONFISSÕES—JESUITA E PROTEC-
TOR DOS JUDEUS —JESUITA E CREDULO
NAS PROFECIAS DO BANDARRA

No dia 21 de julho de 1663 subia as escadarias da casa do oratorio da Inquisição de Coimbra o Padre Antonio Vieira, *religioso professo da Companhia de Jesus, assistente no collegio d'essa cidade*. Dava entrada na sala das audiencias pela manhã e prontamente jurava dizer a verdade e ter segredo. Quem o interrogava era o inquisidor Alexandre da Silva, nome assaz desconhecido, mesmo daqueles que mais se teem enfrornado na historia da epoca.

A primeira pergunta que lhe fizeram foi se suspeitava porque era chamado respondendo Vieira negativamente. Em seguida perguntaram-lhe se, por palavras ou obras, dissera alguma coisa, cujo conhecimento pertencesse ao Santo Officio.

Começam então as suas confissões:

O Padre Antonio Vieira disse que havia 14 ou 15 anos, na cidade de Lisboa, a instancias do deputado do Conselho Geral, Sebastião Cesar de Menezes, e do Conde Camareiro Mór, D. João de Sá, compuzera um escrito politico, cujo principal assunto era inculcar alguns meios mais proprios para a conservação deste reino, entre os quaes o acrescentamento do commercio fazendo favor aos

homens de negocio e que este favor, quanto aos judeus, fôsse por Sua Santidade concedido.

ESPERANÇAS
DE PORTUGAL
GRANDE IMPÉRIO
DO MUNDO
PRINCEZA E SESTINA DA
VINDA
DES REI
DOM JOÃO O TERÇO
ESCRITAS
POR GONCALVES
BANDARRA

Rosto do original do escrito de Vieira que fundamentou a sua condenação.

Confessou tambem que haveria 13 anos, por ocasião da sua vinda de Holanda, propoz a el-rei D. João IV, que, sendo verdade alguns cristãos novos saídos de Portugal passarem a viver no norte da Europa, e sendo cristãos verdadeiros

tornarem-se judeus, perdendo-se assim suas almas e as de todos os seus descendentes, crescendo que os Portugueses eram tidos naquelas paragens como judeus, propoz o Padre Antonio Vieira certos remedios para tal. Quaes eles fossem não se lembra.

Sabe porém que o deputado do Conselho Geral, bispo de Elvas, Pantaleão Rodrigues Pacheco, não aprovou esses meios e por isso nunca mais falou no assunto

Disse mais que, de ha 20 anos para cá, em sitios e tempos de que não está lembrado, tinha dito causarem-lhe tres cousas grande sentimento.

A primeira misturarem-se os cristãos velhos, por casamento, com cristãos novos; a segunda perderem-se muitas almas dos mesmos cristãos novos por falta de doutrina e instrução nos misterios da santa fé; a terceira, que sendo o commercio nervo deste reino, por estar nas mãos dos cristãos novos, o lograssem os inimigos de Portugal, entre os quaes eles com medo da pena da confiscação, traziam todos os seus capitaes.

Para estes inconvenientes lembra-se de ter proposto que, para em Portugal se diferençarem os verdadeiros cristãos dos judeus, se poderia conceder a estes o terem liberdade de consciencia em algum lugar ou logares deste reino, e, depois de reduzidos ao dito lugar ou logares e conhecidos por este modo, quaes eram judeus e quaes catholicos, se tomaria resolução, se convinha mais ex-

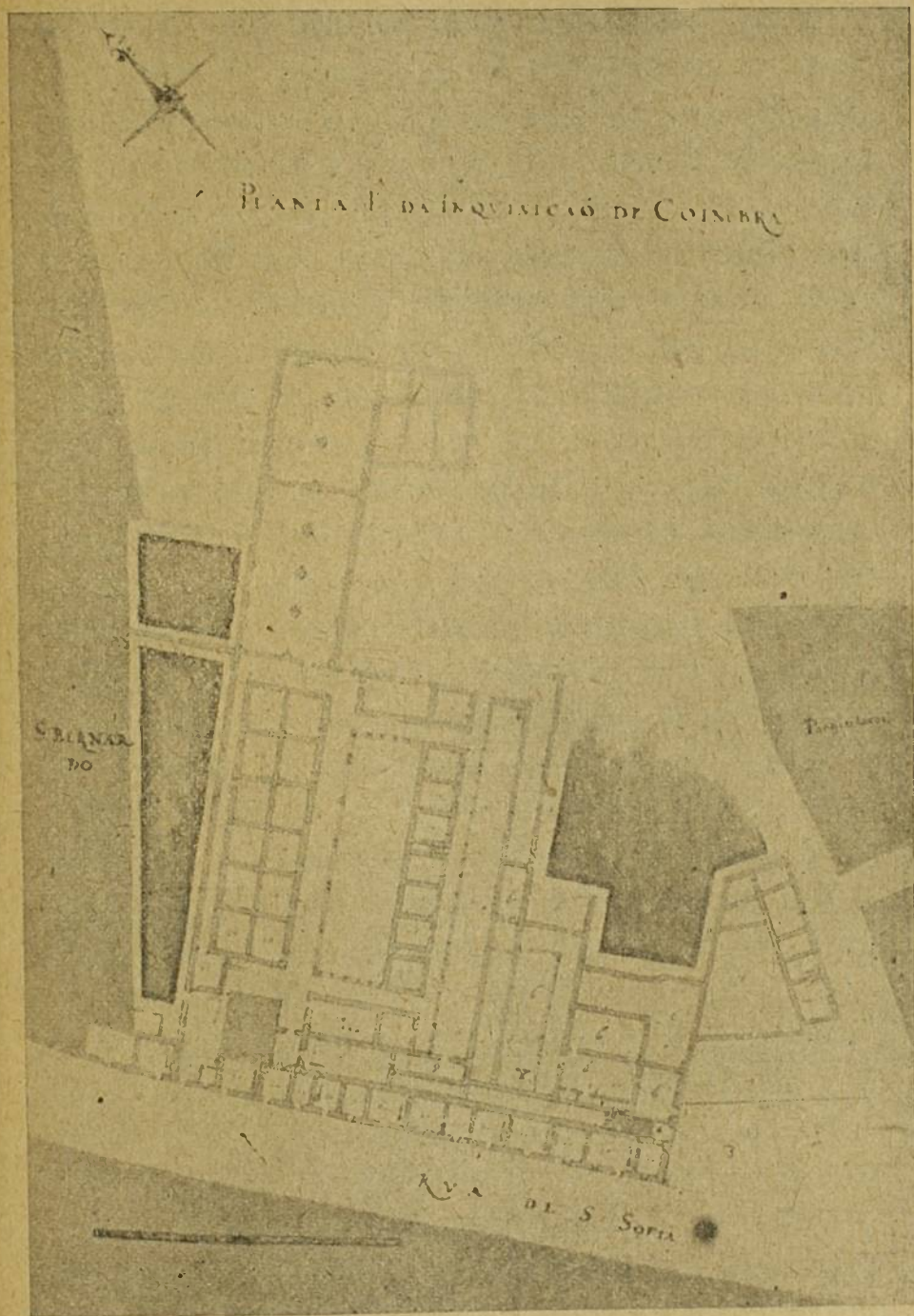
pulsar do reino, os judeus, se conservá-los nele, á semelhança do que se faz em Roma.

Como se vê porém ainda o Padre Antonio Vieira não tinha chegado ao ponto de que o accusavam.

E por isso o interrogaram vagamente se tinha escrito alguma coisa àcêrca da resurreição de certa pessoa defunta e de varios sucessos futuros em que tinha de intervir a dita pessoa defunta, resuscitada antes da Resurreição universal. Vieira prontamente confessou que, haveria cinco anos, quando estava em Camutá, aldeia junto do Pará, tinha escrito uma carta ao confessor de El-Rei, Padre André Fernandes, bispo do Japão, na qual pretendia provar tres pontos: primeiro que Gonçalo Anes Bandarra nas suas *Trovas* escrevera com verdadeiro espirito profetico e que por isso o movera, apezar de o não ter por profeta canonico; segundo, que ele tinha predito àcêrca de El-Rei D. João IV alguns factos já realizados e outros futuros. Terceiro, que, colhendo-se desse livro ser D. João o autor de todas essas coisas e tendo já falecido, devia Deus resuscitá-lo antes da Resurreição universal.

Vieira confessou assim a paternidade do escrito *Esperanças de Portugal* que nos autos andava.

Foi seguidamente interrogado se tinha prégado alguma vez as coisas que escrevera e acabava de confessar.



Planta da inquisição de Coimbra no século XVII.

Vieira respondeu que, haveria oito anos estando el-rei D. João IV nos paços de Salvaterra gravissimamente doente e já desconfiado dos medicos, ele dissera que, segundo o Bandarra, ou S. Magestade não havia de morrer, ou, se morresse, resuscitaria para obrar as cousas que lhe faltavam ainda fazer, segundo os vaticinios do conhecido Bandarra. Isto repetiu quando prégava no mesmo sitio, na capela real, em acção de graças pelas melhoras do rei e isto repetiu, prégando no Maranhão, nas exequias do mesmo monarca. Acrescentou que, haveria tres anos, ainda no Maranhão, em cinco ou seis sermões, por ocasião de pestes e guerras falára em varios castigos e felicidades futuras iminentes sobre a Egreja catolica, conforme diversos logares da Sagrada Escritura.

E no fim das suas confissões foi intimado a não sair de Coimbra sem licença do Santo Officio.

O Padre Antonio Vieira, obediente e humilde, só um pedido fez e foi que o não obrigassem a vir á Mesa antes de completamente convalescer.

NOVOS INTERROGATORIOS — O LIVRO
«CLAVIS PROPHETARUM» — O RÉO CON-
SIDERA-SE INOCENTE

Foi essa a razão porque só a 25 de setembro novamente foi interrogado. O inquisidor Alexandre da Silva tinha-lhe recomendado que neste intervalo *cuidasse muito em suas culpas* e Vieira,

quando a isto se referiram, retrucou altivamente que não tinha culpas para confessar...

Que mudança se daria no seu espírito neste intervalo?

Foi em seguida interrogado em especial por causa do escrito *Esperanças de Portugal*, cuja paternidade, como já vimos, não renegou. Entrou porém, em explicações, dizendo que pelo facto de o ter escrito não tinha por certa nem infalivel a resurreição de D. João IV, nem tão pouco o Bandarra ser profeta verdadeiro e ele ter profetizado que D. João IV havia de praticar muitas cousas que ainda não obrou nem pode obrar se não resuscitando. Vieira dizia ter apenas taes factos como moralmente provaveis. E acrescentava terem sido tão publicos os efeitos do cumprimento de algumas das chamadas profecias do Bandarra, o Santo Officio ter consentido que do pulpito abaixo lhe chamassem profeta, as suas trovas correrem impressas com aprovação do mesmo, na sua sepultura existir um letreiro em que se dizia ter ele espirito profetico o que muita gente douta e ilustrada afirmava, que por isso fez o escrito *Esperanças de Portugal*, nunca destinado ao publico, mas tão sómente para alivio da rainha viuva. Prégou o sermão de Salvaterra para mostrar como entendia que el-rei havia de viver muitos anos afim de praticar as cousas que o Bandarra dizia dele e, se prégou no Maranhão as mesmas ideias, foi para consolação do povo

desanimado em extremo com o falecimento de D. João IV.

Perguntando quanto á seqüencia dos seus trabalhos literarios disse que, de ha dez anos para cá, não se tem dedicado a taes trabalhos e sómente, por ordem dos seus superiores, quando para isso tinha ocasião, tratava de limar alguns dos seus sermões para os dar á impressão. E acrescentou que antes disto, de 18 anos a esta parte, anda estudando e compondo um livro que pretende denominar *Clavis prophetarum* e escrever em latim, cujo principal assunto e materia é mostrar por algumas proposições, com logares da Escritura e santos, que na egreja catolica ha-de haver um novo estado diferente do passado, no qual todas as nações do mundo hão de crer em Cristo e abraçar a nossa fé e então será tão grande a graça de Deus que todos ou quasi todos os homens se salvarão para se fazer o numero dos predestinados. Nesta hipótese ficam-se correntemente entendendo as profecias de todos os profetas canonicos quer da lei velha, quer da nova.

Ainda Vieira disse que tencionava escrever outro livro intitulado *Conselheiro secreto*, destinado a converter os judeus, impugnando-lhes os motivos que teem para seguir a religião moisaica.

Voltando ainda ao *Clavis Prophetarum*, foi-lhe perguntado quaes as fontes desse estudo, respondendo ele que teem sido, principalmente a Sa-

grada Escritura, não se servindo de nenhum dos livros proibidos. Até aqui muitas poderiam ser as conjecturas feitas pelo acusado sobre o fundamento da sanha inquisitorial contra ele. Era sistema do Santo Officio deixar expandir os réos em considerações comprometedoras para depois cair sobre eles como a aranha cae sobre a mosca desprevenida.

Foi por isso que só nesta altura lhe declararam o motivo da sua vinda ao Santo Officio.

O seu escrito *Esperanças de Portugal* fôra considerado não só como temerario, escandaloso, injurioso e sacrilego, mas tambem como ofensivo dos ouvidos religiosos—*piarum aurium*.—erronio e *sapiente* a herezia. Especificaram-lhe então as proposições seguintes:—O dizer que o acontecimento das cousas é causa adequada e como regra dada por Deus no Deutoronomio para conhecer o verdadeiro profeta alumiado por Deus; o dizer que o Bandarra verdadeira e indubitavelmente profetizou os futuros, interpretando o Padre Vieira as suas palavras, depois de taes factos terem acontecido (aqui carregou a censura inquisitorial), o que é temerario, fatuo, improvavel e escandaloso. Terceira proposição censurada: equiparar a resurreição particular de el-rei D. João IV, tirada dos versos do Bandarra, com a certeza da fé que Abraão teve da resurreição de Isaac no caso de o sacrificar; isto era erroneo e — para lhe não tirarmos o sabor teologico—*sapit haeresim*, sabe a heresia, afirmavam os inquisidores.

Depois desta explicação perguntaram a Vieira se queria estar pelas censuras, conformando-se com elas. Porém, ele respondeu que não e pelo contrario pretendia explicar as suas proposições, tanto mais que as escrevera só para leitura do Padre André Fernandes, bispo do Japão e por isso lhe não pôz todas as explicações devidas. Todavia se o Santo Officio, após a sua resposta, entendesse ficarem essas censuras de pé considerar-se-hia sujeito *a tudo o que o Santo Officio lhe mandar como bom e fiel catholico que he.*

No emtanto ainda um mez depois Antonio Vieira, perante o inquisidor Alexandre da Silva, afirmava bem alto que não tinha culpas para confessar e como taes não considerava as cousas confessadas, porque as tinha escrito e proferido *com mui pura intenção.*

Era o cumulo da pertinacia.

Na frase inquisitorial *o réo julgava-se inocente!*

MAIS INTERROGATORIOS — A SUA GENEALOGIA — VIEIRA OBRIGADO A DIZER O PADRE NOSSO, DE JOELHOS, DEANTE DOS INQUISIDORES — O QUE ENTENDE POR QUINTO IMPERIO DO MUNDO -- O SONHO DE VIEIRA

No dia 20 de outubro foi perguntado pela sua filiação, naturalidade, etc., tudo perguntas do estilo. Vieira declarou-se natural de Lisboa, nascido na rua das Conegas, freguezia da Sé, filho de

Cristovão de Vieira Ravasco, fidalgo, natural de Santarem e de D. Maria de Azevedo, natural de Lisboa, ambos moradores na Baía. Mas não se ficaram aqui as perguntas dos inquisidores. Desejaram saber quem eram os seus avós, o que Vieira satisfez, respondendo que o seu avô paterno se chamava Baltazar Vieira Ravasco, natural de Moura, e o seu avô materno Braz Fernandes de Azevedo, natural de Lisboa.

Depois de interrogado sobre os irmão e de se dizer afilhado de baptismo do conde de Unhão, Fernando Teles de Menezes e que na igreja dos Martires tinha sido crismado, foi interrogado sobre doutrina cristã. Ao Padre Antonio Vieira, o grande orador sagrado do seculo xvii, faziam-se na Inquisição perguntas aviltantes e deprimentes do seu extraordinario saber, das suas crenças tão enraizadas e fixas. Não fantasiamos. Os autos rezam:

E logo foi mandado por de giolhos e se persignou e benseo e disse a doutrina christam a saber: o Padre Nosso, Ave Maria, Creio em Deus Padre, Salve Rainha, os Mandamentos da lei de Deus e os Mandamentos da Santa Madre Igreja, e terminam: e tudo disse bem!!!

Cincoenta e cinco anos de altos serviços ao paiz, cincoenta e cinco anos de tanta dedicação pela sciencia que o collocavam num logar privilegiado, eram examinados—em doutrina cristã!...

Que importava que Vieira pertencesse ha mais de vinte anos á milicia de Inacio de Loiola? Que

importavam os seus elevados serviços á corôa portugueza em Haia, Paris e Roma?

Tanto como as suas missões no Maranhão; tanto como o ser prégador de el-rei D. João IV.

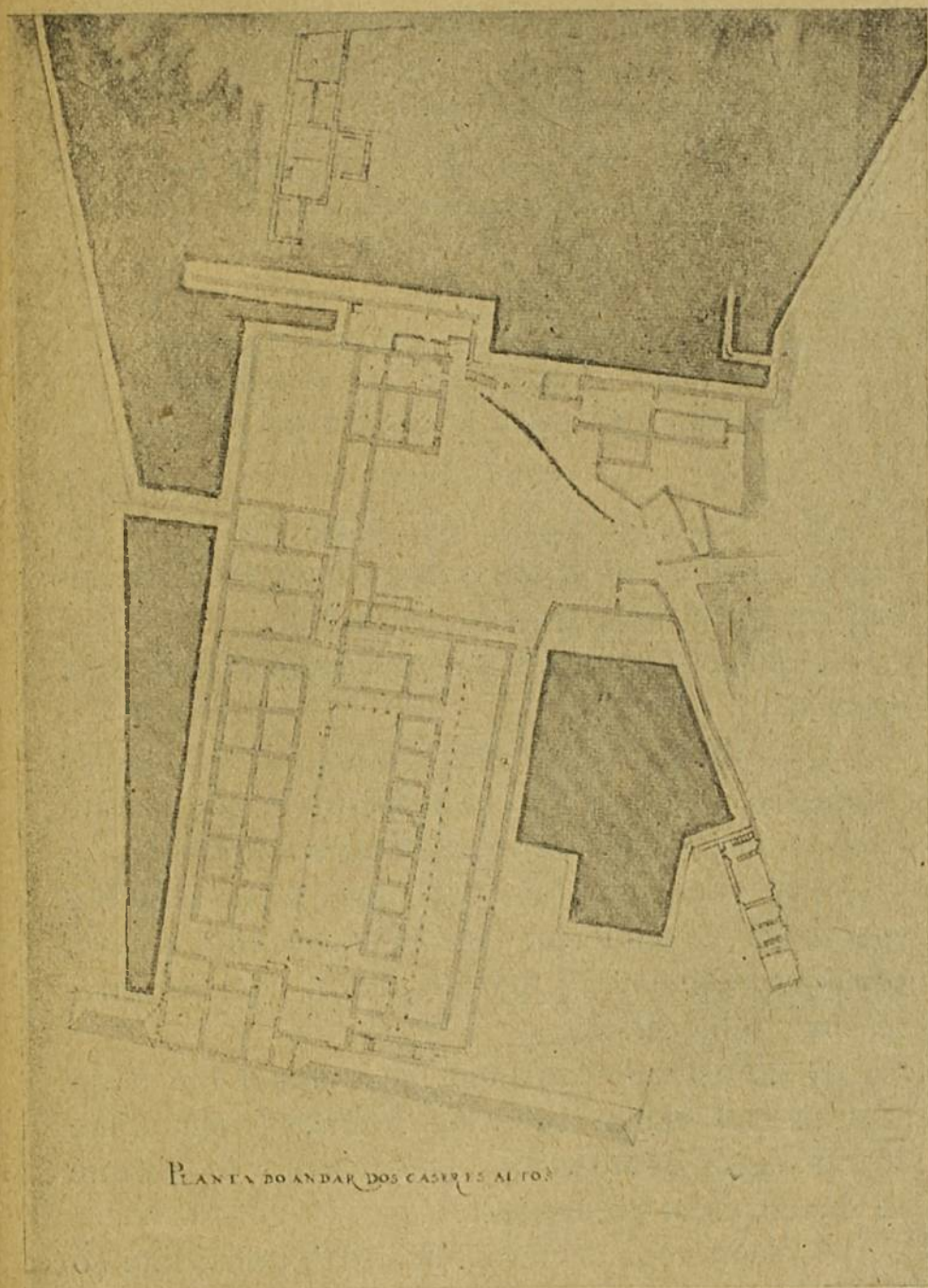
Depois disso o interrogatorio dirigiu-se para o seu tão discutido escrito e em especial para a parte do titulo chamada *Quinto Imperio do Mundo*.

A este proposito perguntaram a Vieira quaes os imperios que tem havido, se ha-de haver mais algum, quando e em que parte do mundo. Vieira, referindo-se á visão da estatua de Nabucodonosor disse ser ela interpretada pelos doutores como significando quatro imperios: o dos Assirios, o dos Persas, o dos Gregos e o dos Romanos. E, quanto áquele em que falava no seu escrito, não tem certeza alguma, mas, pelas suas leituras, parece-lhe que o imperio de que trata hade começar com a extinção do alemão chamado então romano e pertencente á casa de Austria.

Uma qualidade terá ele sempre: ser catolico romano, mais que nenhum outro. Durará até á vinda do Anti-Cristo, cujo imperio será o ultimo antes de se acabar o mundo.

Á frente do quinto imperio entendia o padre Antonio Vieira que estaria el-rei D. João IV resuscitado. Como ele sonhava!

Mas o estorninho pretendeu ofuscar os vôos da aguia. O que Vieira dizia era erroneo e o inquisidor Alexandre da Silva expoz-lhe então a



PLANTA DO ANDAR DOS CARCERES ALTOS

Outra planta da inquisição de Coimbra: a do andar dos carcerees altos.

doutrina tida como ortodoxa a proposito da interpretação da estatua de Nabucodonosor. O quinto imperio deve ser o do Anti-Cristo, pois o quarto é o dos Romanos que *depois da vinda do Cristo ficou sendo do mesmo Senhor e da sua igreja.*

VIEIRA DEFENDE A VERACIDADE DAS PRO-
FECIAS DO BANDARRA — MÁ INTERPRETA-
ÇÃO QUE ELE DÁ Á SAGRADA ESCRITURA

O interrogatorio do dia 3 de novembro de 1663 constituiu o quarto exame feito ao P.^e Antonio Vieira, a proposito do seu escrito.

O celebre Bandarra foi principalmente o têmea escolhido.

Quanto ás suas trovas, Vieira confessou tê-las como escritas com revelação divina e que o Bandarra tinha falado com verdadeiro espirito profetico.

«Ele predisse e anteviu coisas futuras contingentes e dependentes do livre alvedrio e teve, conseguintemente, o lume superior, para isso precisamente necessario».

O fundamento que tem para assim lhe parecer, são os efeitos sucedidos; tantos foram e tão continuados e ordenados pelo mesmo modo que o Bandarra os predissera!...

A resurreição do rei D. João IV, tinha, não só fundamento nas trovas de Bandarra, como também em diversos logares da Sagrada Escriture a

nas predições de alguns santos, como S. Francisco de Paula.

Uma parte do interrogatorio versou sobre o caracter teologico do profeta verdadeiro. Vieira entendia que, «se o successo fôr de cousas tantas e taes que não possam ser antevistas por entendimento creado, bastará para qualificar o verdadeiro espirito de profecia». Isto apezar do que diz o Deutoronomio.

Em audiencias successivas foi interrogado, ouvido e admoestado para declarar a tentação que tivera em compôr o tal papel até que, em 5 de abril de 1664, lhe fizeram a ultima admoestação antes do libelo. A essa, como ás antecedentes, Vieira respondeu não ter culpas para confessar.

O LIBELO ACUSATORIO

Por isso, depois de fazerem pôr em pé o réo, procedeu o promotor á leitura da sua accusação em nome da justiça, autor.

Imagina-se bem, pelo que temos escrito, a qualidade de factos alegados contra Vieira.

Apezar de religioso e de teologo de profissão no seu escrito *Quinto Imperio do Mundo* declarou como profecias certas umas trovas quaesquer e que certa pessoa havia de resuscitar antes da Resurreição universal, prégando nos seus sermões varios castigos e felicidades a vir sobre a egreja catolica, cuja duração e successos se haviam de

regular com os que Cristo teve no decurso da sua vida.

Deu o tal falso profeta como iluminado por Deus, dizendo ser de fé a resurreição por ele predita, e que, depois de resuscitada, esta pessoa — D. João IV — apareceriam as dez tribus de Israel, apresentadas então ao Sumo Pontifice e haveria também a redução universal do mundo.

Não quiz o réo — assim se lhe chama no libelo — estar pela censura inquisitorial e nas razões com que se pretendeu defender ainda agravou mais as suas culpas, porque o 5.º imperio ha-de ser o do Anti-cristo, conforme a verdadeira doutrina dos Santos Padres.

De certo tempo a esta parte disse o réo, depois de haver dito que os anos de duração e successos da igreja se haviam de medir pelos da vida de Cristo, e haver paz universal no mundo acrescentou que, reduzido este á fé de Cristo havia de durar mil anos, tendo Deus preso o diabo para que não tentasse a gente, como consta de certo logar da Escritura que alegou; e o mundo viveria então em paz á imitação do estado da innocencia, sem os pecados que agora se veem, e depois, havendo de vir o Anti-cristo, se tornaria a soltar o diabo.

Afirmou também que nos sobreditos mil anos, sendo tanta gente santa se egularia o numero dos predestinados e reprobos; foi isto o que Cristo nos quiz indicar na parábola das Virgens, que

sendo dez, cinco se salvaram e cinco se perderam.

O promotor terminou finalmente o seu libelo pedindo que o réo *seja castigado com as mais graves penas que por direito em tal cazo merecer e em tudo feito inteiro cumprimento de justiça.*

Em que se ocupavam inteligencias tão cultas, talentos tão privilegiados!

A DEFEZA DE VIEIRA — A SUA DOENÇA

Dos dois procuradores que lhe nomearam foi o licenciado Antonio Dias Cabreira quem escreveu a defeza de Vieira. Nela, protestando que não quer defender o seu escrito, mas sómente explicá-lo, pede o tempo necessario para o fazer por escrito, o que não pode ser com tanta brevidade como deseja por estar *em cura de uma enfermidade tão larga e perigosa e tão contraria á applicação do estudo como de haver lançado muito sangue pela boca!*

Isto passou-se a 5 de abril de 1664.

Em 23 de dezembro foi chamado o Padre Antonio Vieira a audiencia.

Parecia já grande a demora; e por isso lhe perguntaram se queria apresentar a sua defeza escrita, pela qual se esperava havia já nove meses!

Vieira mostrou então trinta cadernos, escritos

com a sua letra, mas que não encerravam ainda toda a sua defeza.

Para a concluir, pretextando as suas repetidas doenças, *sangrias, purgas e banhos*, pediu o Padre Vieira uma moratoria de seis meses. Porém o inquisidor Alexandre da Silva, por expressa determinação do Conselho Geral, assinou-lhe termo até á Pascoa de 1665, para a apresentar. Ainda então a não tinha pronta e á citação que lhe fizeram, respondeu da quinta de Vila Franca, perto de Coimbra, que tinha estado quatro meses, na cama e por isso, quando pudesse, iria pessoalmente dar conta de si.

Por esta ocasião, a 5 de setembro, o Conselho Geral ordenou que, em vista da dilação havida na causa, se juntasse a defeza do réo, fosse qual fosse o estado em que se encontrava. Não foi de certo com contentamento que Antonio Vieira recebeu tão positiva intimação e, alegando que *legitime impedito non currit tempus* e que *lhe tinham pedido conta não só do que dissera ou escrevera senão de quantos livros teve pensamento de escrever*, requereu que lhe dessem o tempo *moral e proporcionadamente necessario*.

Apezar disso e do réo ser visto pelo meirinho na quinta de Vila Franca *encostado a um bordão; ainda macilento ao rosto e fraco ao que mostrava na presença e modo de falar*, em 14 de setembro, indefiriram-lhe o requerimento, sendo mandados concluir os autos.

SENTENÇA DOS INQUISIDORES DE COIMBRA
CONTRA VIEIRA—O SEU PROTESTO JUNTO
DO CONSELHO GERAL

Nesse mesmo dia, 14 de setembro de 1665, os inquisidores de Coimbra, Manuel Pimentel de Sousa e Alexandre da Silva, assim como os deputados João de Azevedo e Pedro Ribeiro do Lago, examinaram detidamente o processo e, depois de fazerem um relatório das culpas confessadas por Vieira, e de se referirem á *altivez e presunção* dele—querendo, na interpretação da Sagrada Escritura, afastar-se das opiniões mais geralmente seguidas pelos doutores católicos—frisam o facto de, em alguns dos seus escritos, persuadir El-Rei D. João IV a conceder no seu reino o exercício livre do judaísmo.

Por isso tudo, devia o réo ouvir a sua sentença na mesa do Santo Ofício, diante dos inquisidores, deputados, promotor e notários, e nela se lhe devia mandar que não tratasse mais por escrito nem oralmente *directe nec indirecte*, das matérias referidas nas proposições censuradas, sob pena de que, fazendo o contrario, seria mais rigorosamente castigado.

Devia ser privado de *vox activa e passiva*, suspenso do officio de prégar até mercê do Conselho Geral, e recolhidas todas as copias do seu escrito *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo*.

A sentença devia também ser lida ao réo no collegio da Companhia de Jesus, na casa que o reitor ordenasse, perante ele e doze dos mais graves e sisudos religiosos.

Finalmente os inquisidores ponderavam os motivos que tiveram para não usarem com o Padre Antonio Vieira do rigor da abjuração. Ele fizera taes protestos em sua defeza, de estar pela determinação e censura do Santo Officio, no caso de este lha dar e além disso viria para a sua ordem tal descredito, para mais injustificado, visto que os seus principaes membros não aprovavam o escrito de Vieira, que os Inquisidores de Coimbra, cheios da benevolencia evangelica de Jesus, lhe fizeram sómente a condenação que se acaba de ler.

Por uma fatal, ou quiçá propositada coincidência, á hora a que se estava lavrando a sua sentença esperava o Padre Antonio Vieira na sala e só pedia audiencia depois do seu processo ter sido despachado pelo correio para o Conselho Geral.

Dois fins tinha ele tido em vista ao solicitá-la: um, entregar os cadernos em que tinha escrito a sua defeza, defeza ainda incompleta e outro pedir que lhe concedessem mais tres ou quatro meses para a ultimar.

A resposta ao requerimento verbal de Vieira foi seca e rispida: se quizesse, que deixasse ficar os seus cadernos e, quanto ao resto, não tinham por ora que deferir.

Bem se deixa ver o estado de animo dos inquisidores e, como reacção contra eles, a disposição de espirito em que se encontraria Vieira.

Tão boa ou tão má que, no dia 21 de setembro, era presente em Lisboa ao Conselho a seguinte carta dirigida ao Inquisidor Geral:

«Senhor meu. Não conheço a Pessoa de V. M. mais que por fama, como V. M. a mim por delictos: Os quaes devem estar tam mal reputados nesse sagrado tribunal, como se vê pelos apertos com que sou instado a despeito da saude e da propria vida. Se eu tivera liberdade para ser ouvido, pode ser que se tivera outro conceito de minha justiça; cujo melhoramente espero por mãos de V. M. no breve despacho dos requerimentos inclusos. V. M. dará a esse debil papel o espirito que falta as rasoens escritas ainda quando he a alma dellas a mesma verdade. Custou-me cuspir de novo sangue o escrevello com tal pressa. E parece que meu estado merecia compaixão quando não favor. Em todo o que V. M. fizer a esta causa terá V. M. o merecimento dos que favôrecem aos desamparados e perseguidos, e o de muitas obras de grande serviço divino que do bom expediente della estão pendentés. De my não offereço nada, porque não sou nada, mas se algum dia tiver ser, terá V. M. em my hū muy obrigado servo. Deus guarde a V. M. muitos annos

como desejo e hei mister. Coimbra 21 de setembro de 1665, capellão de V. M.—Antonio Vieira.»

AS REVELAÇÕES DE VIEIRA—É VIOLENTADO
—QUAES OS SEUS INIMIGOS

Juntamente com a carta a que acabámos de aludir ia uma exposição do que com ele se passava.

Nela se lamenta Vieira do seu precario estado de saúde que tinha obrigado os medicos a aconselharem-lhe os ares maritimos e da grande *molestia pessoal e perigo do seu credito* sofrido em ir ao Santo Officio. Aí accusavam-no não só pelo que tinha escrito, como tambem pelo que tivera pensamento de escrever. Não lhe davam as proposições incriminadas separadamente e davam-lhe, como procurador da sua causa um advogado a quem tinha de dictar a contestação!

Entretanto nova enfermidade o obrigou a retirar para a quinta de Vila Franca e, quando foi intimado a apresentar a sua defeza até á Pascoa da Resurreição, Vieira replicou que não podia assinar um termo em que se lhe mandava coisa impossivel. Estava presente o inquisidor Alexandre da Silva; e este disse-lhe prontamente para ver em que se metia, acrescentando outras palavras de ameaça.

Era a violencia a exercer-se sobre o grande tribuno; era a pressão inquisitorial a manifestar-se; tinha de o assinar por força!...

Mas não parava aqui; dizia-se-lhe que não podia argumentar com a sua falta de defeza, falava-se-lhe no ano e meio para isso decorrido e comtudo as suas graves enfermidades reduziam-no apenas a quatro meses! Quatro meses em que, para achar os livros necessarios, teve de ordenar a livraria do collegio da Companhia em Coimbra, livraria de perto de 6.000 volumes, pois parte da sua tinha-se perdido num naufragio e o resto dela, com grande parte dos seus papeis e estudos, ficara no Maranhão. Quatro mezes em que tinha necessidade de mandar vir livros da livraria do collegio de Evora, da do collegio de Santo Antão, da livraria real, de outras particulares e ainda de Roma e França!

Suspeitavam-no de querer dilatar a resolução da sua causa e todavia, quando estava na cama, tinha escondidos os livros por onde estudava as materias da sua defeza e esta dilação era-lhe sobremaneira prejudicial. Tinha impedida a impressão de muitos tomos de sermões, que de todas as partes da Europa lhe pediam e cujos interesses eram destinados ás missões do Maranhão. Sem esse dinheiro padeciam lá os missionarios grandes privações e, aproveitando-se do seu impedimento, tinham em Castela impresso dois livros dos *Sermões* por varias copias manuscritas tomadas de memoria, com infinitos erros e por palavras não suas.

Esqueciam-se os inquisidores de que Vieira apresentava, àcêrca da interpretação da Sagrada

Escritura, materia completamente nova e, tão interessante a achavam algumas pessoas doudas, que entendiam dever haver, para a sua qualificação, um concilio eclesiastico!

Requeria portanto que lhe prorogassem o praso para entrega da sua defeza, permitindo fazê-la oralmente, e entregando-lhe os apontamentos que lhe haviam já tomado.

Por ultimo Antonio Vieira requeria que sobre o assunto não fossem consultados teologos suspeitos para ele. Não lhe faltavam inimigos dentro e fora da Companhia de Jesus. E, se individualmente os não podia citar, podia genericamente apontar como seus desafeiçoados: os religiosos do Carmo, pelas controversias que com eles teve no Maranhão, sendo eles que principalmente moveram a sua expulsão e dos mais religiosos da Companhia, que lá estavam, por haverem tido á mão uma carta na qual Vieira informava contra esses religiosos el-rei D. João IV; os dominicanos, por haverem entendido que Vieira, num sermão prégado na Capela Real, reprovára o seu modo de prégar apostilado, escrevendo contra ele então diversos papeis; finalmente os ministros da Curia Romana.

Quanto a estes, o padre Antonio Vieira frisava melhor os seus motivos de suspeição, que em especial versavam sobre a critica que eles poderiam fazer ao *Quinto Imperio*.

Nesse escrito falava em castigos de Italia e in-

vasão da cidade de Roma, o que certamente, não é simpático áqueles que poderiam ser por ela victimados; pretendia provar que o reino de Portugal viria a ser imperio universal, o que é odioso para todos os estrangeiros e, em especial, para aqueles ministros, que no espaço de 25 anos se tem conhecido quão pouco inclinados são aos interesses de Portugal, e *mais castelhanos, no affecto que os proprios castelhanos!*

A MANHA INQUISITORIAL — A CONGREGAÇÃO DO SANTO OFICIO DE ROMA CENSORA DO PADRE ANTONIO VIEIRA — AINDA PERSISTE NA CRENÇA DO BANDARRA

Já dissémos que foi a Congregação do Santo Officio de Roma a censôra do escrito de Vieira. Todavia só agora isso lhe comunicaram depois de realisada a sua prisão.

Assim respondia o Conselho Geral do Santo Officio ao protesto do Padre Antonio Vieira.

Imagina-se bem o efeito moral da duas desagradaveis surpresas que o mez de outubro de 1665, lhe trouxe: uma, a sua prisão, a que no começo deste artigo se assistiu, outra a declaração da qualidade dos seus censores que prontamente lhe fez aceitar e acatar a censura feita. Mas como, apesar disso, pedisse livros e licença para rever o escrito em sua defeza, o *Conselho* mandou que o inquisidor Alexandre da Silva lhe fizesse notar

não ser coerente com a sua declaração de obediência á congregação romana, o pedir livros para insistir na sua defeza.

Foi-lhe então dado como procurador o Licenciado Antonio Baptista Pereira.

No emtanto Antonio Vieira teimava em se reportar ás profecias do Bandarra.

Numa das audiencias em que foi interrogado afirmava ele que «a roda que agora o tinha abtido o poderia tornar a levantar, porque em hũa das suas trovas dizia, o Bandarra :

Vejo um alto engenho em hũa roda triunfante,

dizendo varias pessoas que esse alto engenho era ele Padre Antonio Vieira».

Procedeu-se depois á qualificação da sua defeza.

Fr. Filipe da Rocha qualificou-a, em 8 de agosto de 1666, dizendo que o seu 'autor «cego de tanta soberba e presunção, cuida que remedeia com o que representa, e o seu remedear, he remendar». E mais abaixo: «O seu retratar-se de tudo quanto tem dito não he liso, porque diz que as proposições que proferio erão sãs e boas.»

E sucessivamente D. Duarte de Santo Agostinho, frade de Santa Cruz de Coimbra e Fr. Domingos Freire, do collegio de S. Tomaz, classificavam noventa e nove proposições que lhes eram enviadas, dizendo que as proferira uma pessoa religiosa e douta.

Egualmente procedem Fr. Bartolomeu Ferreira, frade do convento de S. Domingos, Fr. João de Deus do convento de S. Francisco e o Dr. Fr. Cristovão de Almeida.

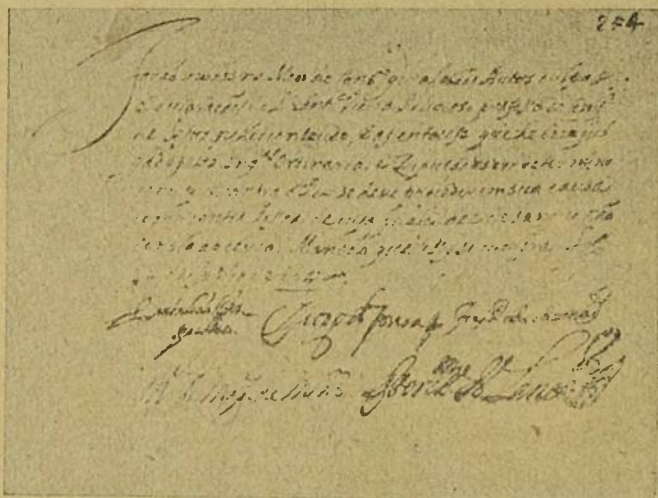
Depois disso em nada menos de vinte oito audiencias o Padre Antonio Vieira é larga e capciosamente interrogado até que, depois de haver suspeita de lhe correr nas veias uma gota de sangue hebreu, o *Conselho Geral* determina que contra ele se proceda *como contra Pessoa de cuja qualidade de sangue não consta ao certo!!*

Por tudo isto, emfim, a 23 de dezembro de 1667 proferiram-lhe a sua final

SENTENÇA

Nela, depois dum comprido relatorio, atendendo-se a que o Padre Antonio Vieira se tinha desdito e retratado das suas proposições «mandam que o dito Réo Padre Antonio Vieira ouça sua sentença na sala do Santo Officio na forma costumada perante os Inquisidores, mais ministros e officiaes, algumas pessoas religiosas e outras ecclesiasticas do corpo da Universidade e seja privado para sempre de voz activa e passiva e do poder de prégar, e recluso no collegio ou casa de sua religião que o Santo Officio lhe assinar de onde, sem ordem sua, não sahirá; e que, por termo por ele assinado, se obrigue a não tratar mais das pro-

posições de que foi arguido no decurso da sua causa, nem de palavra nem por escrito, sob pena de ser rigorosamente castigado: e que depois de assim publicada a sentença o seja outra vez no seu collegio desta cidade por hum dos notarios do Santo Officio em presença de toda a comunidade».



Parecer do Conselho Geral do Santo Officio determinando que se proceda contra Vieira como contra pessoa de cuja qualidade de sangue não consta ao certo.

Assim procedia a Inquisição com um religioso da Companhia de Jesus, teologo, e mestre de Teologia, Prégador de El-rei de Portugal, e ministro seu na curia romana e outras côrtes, confessor nomeado do Sr. Infante, superior e visitador geral das missões do Maranhão com os poderes de seu Geral, e tão benemerito da Igreja que durante dez anos se empregou na conversão dos gentios, tendo

tido muitas e muitas vezes disputas com os herejes em França, Holanda, Inglaterra e noutras partes.

Assim se vexava, ultrajava e condenava, por instigação dos seus emulos, o grande orador sagrado que na nossa historia literaria se chamou Padre Antonio Vieira.

Mas a hora da revindita havia de soar e os que agora condenavam tornar-se-hiam por sua vez réos.

Antes disso porém vejamos os

DEFEITOS DO JUIZO, PROCESSO, E SENTENÇA NA CAUZA DO PADRE ANTONIO VIEYRA ESTANDO PREZO NA INQUISIÇÃO REPRESENTADOS AO SUMMO PONTIFICE CLEMENTE X, PELO GERAL DA COMPANHIA DE QUE REZULTOU O BREVE QUE O DITO SUMMO PONTIFICE LHE CONCEDEO EM QUE IZENTA AO PADRE VIEYRA DA JURISDIÇÃO DOS INQUIZIDORES DE PORTUGAL.

DEFEITOS DA PARTE DOS JUIZES

Serem os inquizidores em geral notoriamente suspeitos á Companhia desde o tempo em que ella alcansou o Breve do Papa Urbano sobre a cauza do Padre Francisco Pinheiro, por haver appellado *ad Sanctam Sedem*.

Serem muito mais suspeitos ao Padre Antonio Vieyra desde o tempo em que se deu a El-Rey D. Joam 4.º o alvitre da Companhia do Commercio, por meyo do qual restaurou Deos, e tirou do poder dos Hereges, o Reino de Angola, e o Estado de Pernambuco e Maranhão.

Ser o Prezidente do Conselho Geral, que moveo e determinou a Cauza, conhecidamente seu inimigo.

Havendo pessoa secular, de authoridade, que por parte do Padre quiz pôr sospeiçoens ao dito Prezidente, por lhe constar do dito odio, lhe ser negado este remedio de Direito, dizendo lhe o Prezidente da Inquiziçam de Coimbra, que lhe não havia aceitar as ditas sospeiçoens.

Serem todos os ditos Juizes, excepto hũ só, de profiçam Canonistas, e de nenhum modo intelligentes das materias que se tractavam, pertencentes todas á Theologia Escolastica e positiva.

Por o dito Juiz Theologo, que foi o unico, ser Relligiozo Dominico, Relligião publicamente suspeita não só á Companhia, se não ao dito Padre, por cauzas notorias em toda a Corte, na qual hũa Quaresma inteira, prégarão contra elle os Relligiosos de toda a dita Relligiam Dominica, por occaziam de hum sermão em que demonstrou o modo de prégar mais douto, mais Apostolico, e mais util; de que os ditos Relligiosos se deram por ofendidos.

Por ser outro sim o dito Juiz suspeito ao dito

Padre, por haver procurado que o lugar de Inquizador do Conselho Geral, que se lhe deu a elle, se desse antes ao dito Francisco Pinheiro, cauza que tambem foi publica e notoria.

Por haver o dito Padre acuzado de sospeitos nas suas cauzas os Relligiozos da dita Relligiam Dominicana; as quaes sospeiçãoens, segundo o Direito, ou se lhe haviam de dar provadas, ou se lhe havia mandar que as provasse.

Por haverem os Inquizidores, depois da reclusão do dito Padre, criado de novo hum Deputado Dominico no Tribunal do Santo Officio de Coimbra, onde se processou, e examinou, e sentenciou na primeira instancia a dita cauza.

Por se lhe haver sempre encoberto que no dito Tribunal havia o dito Deputado, afim de que não podesse instar nas sospeiçãoens que geralmente tinha posto aos ditos Relligiosos.

Por ser o Papel, e materias de que se tractava, todas pertencentes á conservação perpetuidade, e exaltação do Reyno de Portugal; contra o qual he notorio, que tinha havido e havia no dito Tribunal pessoas não só dezafeiçoadas, mas declaradamente inimigas, reputadas, e castigadas como taes.

Por ser o sogeito a que se applicavam as felicidades do dito Reino de Portugal a pessoa de El-Rey D. Joam 4.º, do qual os ditos Inquizidores se davam por muito offendidos, e procuravam vingar-se por todos os modos que lhes fosse possível.

Por as ditas razões de odio, e offença depois do Governo da Raynha Regente, serem mais particulares, e notorias no Presidente do Conselho Geral, que podia, e governava tudo: a qual a dita Raynha privou = *cum decore* = de certo officio publico, e exclusivo do Servisso Real.

Por os ditos Inquizidores, por particulares dependencias, e alguns por parentesco, serem parciaes do valido, que absolutamente mandava o Reyno; ao qual faziam obzequio, em vexarem e prenderem ao dito Padre, por se temer o dito valido delle e de todos os que tinham segundo as partes da Raynha e do Principe, a quem, pela notoria incapacidade de seu Irmão, pertencia a administraçam do Reyno que hoje tem; e por o dito Padre estar nomeado seu confessor; para o qual effeito o quizeram inhabelitar pondo macula na sua doutrina.

DEFEITOS DA PARTE DOS QUALIFICADORES

Não haver em algum dos qualificadores a sufficiente ciencia das Escripturas, que devia ser muito universal, para o inteiro conhecimento das Propozicoens controversas.

Terem os ditos Qualificadores pela mayor parte conhecida emulação com o dito Padre, por

concorrerem com elle no ministerio do Pulpito, em que tinha por si a opiniam comũa da Corte, e a estimação dos Principes.

Serem alguns delles pertendentes do Officio que tinha de Pregador de El-Rey, e dos emolumentos delle; de que se prezume o dezejariam ver privado, e menos bem avaliada a doutrina.

Por serem qualificadas as ditas Propoziçoens sem o dito Padre ser ouvido.

Por censurarem os Qualificadores as ditas Propoziçoens novamente tomadas sem vista dos antecedentes e consequentes; nem do verdadeiro sentido dellas, nem dos fundamentos que o dito Padre teve para as proferir, ou escrever.

Por antes de se mandarem qualificar as ditas Propoziçoens, e se mandar prohibir certo Autor que o Padre tinha comentado quando era recebido de todos, e aprovado pelos mesmos Inquizidores, para que depois da dita prohibição, se não atrevessem os ditos Qualificadores a aprovar o que no Comento do dito Autor se dizia.

Por os ditos Qualificadores trocerem as ditas Propoziçoens a sentidos violentos, e não naturaes, para arguirem dellas doutrinas erradas.

Por se fundarem os ditos Qualificadores em muitos principios falsos e improvaveis, assim nas ciencias naturaes, como nas Divinas.

Por intrepetarem temerariamente a tençam do dito Padre contra o intento do seu Assumpto, e sentido natural do que dizia.

Por se lhe levantarem muitos falsos testemunhos expressos, acrescentando e deminuindo palavras ás Propoziçoens, com que de verdadeiras e catholicas, ficassem falsas, e erroneas.

Por assim mesmo levantarem varios falsos testemunhos ao sobredito Autor que o Padre comentára, para lhos attribuirem a elle.

Por supôrem como ditas, ou escriptas pelo dito Padre muitas couzas que elle nunca disse, nem imaginou, para ponderarem as que tinha dito; sendo estas não só em tudo diversas, mas contrarias ao que os dittos Qualificadores sopunham.

Por fingirem princios na Escriptura, que na dita Escriptura não ha.

Por, athe de propoziçoens de Fé, refferidas pelo dito Padre, inferirem contra elle consequencias contrarias á mesma Fé, só porque algum Herege tinha uzado mal as ditas propoziçoens.

Por uzarem os dittos Qualificadores de illaçõens sufisticas, falsas, cavilozas, e rediculas, alheyas de toda a verdade e ciencia, razam e discurso natural.

Por censurarem 35 Propoziçoens nos Sermoens do dito Padre impressos em Castella, e aprovados por duas Inquiziçoens; sendo todas as ditas censuras temerarias, e sem fundamento.

Por conhecerem os dittos Qualificadores, em condemnarem ao dito Padre, adulaçam aos Inquizidores, principalmente ao Prezidente, seu

inimigo, de quem dependiam e tinham recebido os officios.

Por outras muitas couzas e defeitos particulares que podem concorrer nos ditos Qualificadores, e se não podem exprimir antes da vista dos Autos, por se nam conhecerem em particular quaes foram.

DEFEITOS DA PARTE DO PROCESSO

Porque havendo escrito huma Carta missiva e em secreto ao confessor da Raynha, para debaxo do mesmo segredo a communicasse a Sua Magestade na occasião da morte de El-Rei seu marido, lhe formaram culpa do dito Papel, como se elle o divulgára, ou fôra livro publico.

Por se formarem do dito Papel algumas proposições por palavras não suas, se nam dos Menistros que as formaram, intrepetrando as paiavras do dito Papel em sentido falso e alheyo da verdade dellas.

Por se tirarem palavras de diversos lugares do dito Papel, e as juntarem em huma proposição, para que juntas fizessem ruim sentido.

Por se haver formado contra elle hum libello escuro e confuzo, sem se expressarem nelle as proposições distinctas e formalmente, nem os pontos sobre que cahiam as censuras

Porque pedindo muitas vezes as ditas Propoziçoens censuradas pela propria formalidade dellas, para ver se eram as suas, e responder pela mesma formalidade, nunca pôde alcançar que lhe fossem dadas.

Porque havendo-se assignado certo tempo para responder, no qual esteve legitimamente impedido depois de intregar, pedindo-o por muitas vezes e allegando a notoriedade do dito impedimento que era publico.

Porque indo mostrar aos Inquizidores em boa fé, huns Apontamentos que hia fazendo do seu estudo, para responder e dar satisfação ao que lhe era arguido, para que vissem que trabalhava, e que a resposta se nam dillatava por culpa ou negligencia sua, lhe foram tomados violentamente e contra sua vontade os ditos Apontamentos.

Porque havendo tido pensamentos de compor hũ livro, ao qual aludia o sobredito Papel, e sem o qual não podiam ser suficientemente entendidas as propoziçoens e alluzoens delle; e pedindo ao Conselho Geral do Santo Officio que lhe permittisse fazer o dito livro, ou compor as principaes questoens delle, por serem de materias não tractadas *exprofesso* pellos Doutores, para que vistas as ditas questoens e seus fundamentos, se podesse melhor conhecer a probabilidade, ou improbabilidade de suas propoziçoens, prottestando seguir em tudo o Juizo, e rezoluçoens do Santo Officio: o despacho da Petição, foy mandarem no prender.

Porque dizendo o dito Padre desde o principio da sua cauza, que não só estava sogeito a tudo o que a Igreja e seus Menistros julgassem das ditas Propoziçoens, se nam que desde logo aceitava as censuras dellas, e somente queria mostrar o verdadeiro sentido dellas, por ser muito diverso daquelle em que eram censuradas; o tractaram em tudo como dezobediente e contumaz.

Porque depois da sua prizam havendo-se-lhe dito, que as Propoziçoens ditas foram qualificadas em Roma, posto que não sentenciadas; e havendo elle respondido, que aceitava inteiramente as ditas qualificaçoens e censuras, e que de nenhum modo queria defender as ditas Propoziçoens, suposta aquella noticia; e que somente queria mostrar, que ainda que se houvesse enganado, ou errado, de nenhum modo fora por culpa, malicia, ou má tenção sua, por ser mui diversa cauza o erro que está no entendimento, e a culpa ou malicia que está na vontade: nunca lhe quizeram admitir esta distincção, dizendo-se-lhe, que huma couza se não distinguia da outra.

Porque pedindo por muitas vezes, se lhe desse pessoa de Letras suficientes com quem podesse consultar, se podia = *citra peccatum* = ceder da dita demonstração de sua innocencia, não quanto as censuras, ou erros, se não quanto á malicia, ou má tenção na forma sobredita, porque no tal cazo queria tambem ceder da dita demonstração de sua innocencia: lhe não quizeram dar a dita Pessoa de Letras.

Porque pedindo, que ao menos resolvessem este ponto os mesmos Inquizidores, e que julgando os ditos Senhores, que elle sem peccado podia fazer, e desde logo a fazia de facto; não quizeram rezolver o dito ponto, nem aceitar a dita sogeiçam, antes o tractaram como contumaz; como se podéra haver alguma ley, ou estillo justo, que obrigasse o que se não pode fazer sem peccado.

Que havendo pedido por muitas vezes licença para dizer Missa, e ao menos para se confessar (a qual nunca lhe foi concedida, excepto para a confissão e comunham da Quaresma) E havendo rezoluto o confessor que nesta occazião lhe foi dado, que tinha obrigação, sob peccado grave, de mostrar pelo modo sobredito a sua innocencia; sem embargo de o manifestar assim aos ditos Inquizidores, o tractaram ainda dali por diante como contumaz, prottestando todos os dias, que elle não defendia as Propoziçoens, nem Censuras, as quaes desde o principio tinha aceitado, e só mostrava, ou queria mostrar os fundamentos que tivera para nam cuidar que errava.

Porque tendo feito huma Petição por escripto, em que pedia hum Procurador de profissão Theologo, suposto serem Theologicas as materias da sua cauza; se lhe mandára riscar da dita sua dita Petiçam este ponto.

Porque pedindo ao menos se lhe desse por Procurador hum dos Deputados do Santo Officio,

o qual lhe podesse declarar os Estillos daquelle Tribunal (por serem totalmente ignorados, e secretos) quando fosse necessario para o dito Padre se conformar em tudo com elles, e não fazer, ou dizer por erro alguma couza que se podesse intrepetrar a menos sogeição, rendimento, e obediencia ao dito Tribunal, e seus Menistros; lhe foy negado o dito Procurador, tendo-se concedido a outras Pessoas, e tendo-lhe prometido os Menistros de Coimbra, que se lhe concederia.

Porque pedindo Livros para mostrar os fundamentos e autores em que fundára as ditas suas propoziçoens, lhe foram negados.

Porque pedindo Apontamentos acima ditos, que se lhe tinham tomado para delles tirar os Textos e Autores que tinha junto, lhe foy negado.

Porque pedindo, que ao menos se lhe lessem os ditos seus Apontamentos, lhe foy assim mesmo negado.

Porque fazendo sem livros, hum grande livro, em que disputava largamente quarenta e quatro Questoens, em que mostrou os fundamentos e allegou os autores de todo o seu Assumpto, e declarou o que no sobre dito Papel estava aludido: De todo este Livro tomaram somente aquillo que de algum modo, e por remotissimas e falsas consequencias se podia arguir contra as Propoziçoens do dito Padre, não admitindo, nem fazendo

caso de tudo o que fazia por elle, por mais que fosse mostrado com grande probabilidade, e ainda com certeza evidente.

DEFEITOS DE TODO O PROCESSO QUANTO
AOS EXAMES

Que havendo de fazer exame os Inquizidores das couzas que contra o dito Padre quizeram arguir, o não comessáram a fazer senão depois de trese meses completos de prisão, sem embargo de ser muto enfermo e correr evidente perigo a sua vida, a qual elle, mediante Deos, conservou com estreitissimas abstinencias.

Que lhe foi dado por Examinador, hum Inquizador de profissão Canonista, e tão falto de ciencia da Theologia, e Escripturas, cujas materias examinava, que elle mesmo confessava claramente, que daquellas materias não atendia couza alguma, e que temia dizer algumas herezias.

Que nos ditos exames, como consta delles, se lhe faziam varias perguntas disparadas em todas as materias que podiam ser perigosas, armando-lhe lassos *ut caperent eum in sermone*, e não para conhecer a verdade da sua Doutrina.

Porque vendo elle no proprio exame, que as suas Propozicoens e intentos dellas eram tomadas em mui differentes e temerarias supozicoens; e

requerendo que lhe dessem logo papel e tinta, para que antes de outra mayor noticia, mostrasse o verdadeiro sentido e intento do seu Assumpto, com que de huma vez ficasse desfeito o engano das sopozicoens em que o interpretavam, nunca lho quizeram conceder.

Pedindo ao menos nos ditos Exames, lhe perguntassem quaes eram as suas sopozicoens que diziam serem diversas, para que na resposta as podesse declarar, e desfazer as confuzoens chimericas do que sem nenhum fundamento se lhe arguia; nunca o pôde alcançar.

Em hum dia de S. Francisco Xavier, dizendo-lhe o Inquizidor examinante, que pela devoção que tinha ao dito Santo, lhe queria naquelle dia fazer o favor de lhe preguntar quaes eram as ditas supozicoens, sem embargo desta promessa, lhe nam quiz dar lugar para fazer a dita declaração; donde se vê, que não era o seu intento saber a verdade, se não encobri-la para ter que arguir.

Por lhe nam deixarem responder e declarar o que queria, dizendo-lhe o Examinador, que era contra o estilo de Santo Officio, serem as respostas compridas, e que havia de vir muito repreendido por isso do Conselho Geral.

Por muitas vezes querendo allegar as Escripturas e Anthores para prova da verdade de suas respostas, lho nam consentiram.

Tendo-lhe huma vez permittido, que allegasse, e sendo a resposta comprida, o dito Examinador

lhe disse no dia seguinte, que lhe fora muito estranhado na Meza, consentir tal modo de resposta; pello que se cortáram duas folhas do processo em que a dita resposta estava escrita, consentindo elle esta e outras vezes em semelhantes couzas, e deixando de dizer outras que faziam ao bem de sua justiça, por não desgostar ao dito Inquizidor.

O dito Inquizidor Examinante, pelejava e se agastava muitas vezes com elle sobre as ditas suas respostas e instancias; que fazia com que lhe era forçozo calar, e deixar de dizer o que fazia a bem de sua justiça.

Que o dito Examinador trazia as perguntas estudadas e escritas de sua caza, e se enfadava muitas vezes, e lhe não consentia dar as distincçoens e declaraçoens que queria; para que lhe não desfizessem as perguntas seguintes, ou as consequencias que queria arguir contra elle.

Que depois de ter desfeito com evidencia as couzas que se supunham, ou arguiam lhas tornavam por muitas vezes a supôr e arguir; como se não estiveram negadas, ou destinguidas, e declaradas.

Que nos ditos Exames, se usavam de muitos modos sophisticos, cavilozos, e de manifesto engano, para o arguirem e enredarem.

Que assim mesmo traziam o mesmo Examinador escritas as que chamavão Admoestaçoens, com que havia de convencer, e censurar as suas respostas, não podendo antever, nem adivinhar

quaes as ditas respostas haviam de ser; com que as ditas Admoestaçoens eram frivolas e de nenhum vigor, como dellas se pode ver.

Que sem embargo de serem assim frivolas e de nenhuma eficacia as ditas admoestaçoens, e estarem desfeitas no que ficava respondido, se lhe reputava por contumacia não as ter por certas e concludentes, e as não confessar como taes.

Que as ditas respostas lhe erão regeitadas, reprovadas, e censuradas nas ditas Admoestaçoens, sem serem vistas pellos outros Inquizidores, mais que ouvidas somente pello Inquizidor examinante; o qual sendo, como fica dito, de profissão mero canonista, e as materias e respostas Theologicas, e confessando que de Theologia e Escripura sagrada nam sabia couza alguma, elle só e de repente as rezolvia, censurava, e condemnava.

Que ás ditas Admoestaçoens se lhe não dava lugar de responder, salvo algumas palavras em geral (isso nam em todas) as quaes palavras em geral, nam eram bastantes para mostrar o pouco fundamento e força de instancias.

Porque nas ditas Admoestaçoens se punham muitas vezes textos e argumentos, e ainda materias diversas das que se continhão nas perguntas do exame, com que ficavam totalmente sem resposta nem defeza, por ser como diziam, contra o estillo, responder, ou satisfazer ás Admoestaçoens.

Que pedindo elle, que os ditos textos e razoens que se dizia nas Admoestaçoens, se lhe propozes-

sem nos exames em forma de perguntas, para que lhes pudesse satisfazer e responder; nunca o pôde alcançar.

Que allegando-se-lhe nos ditos exames muitos Lugares da Escriptura, e pedindo o dito Padre, que para responder e declarar os ditos lugares, se troucesse huma Biblia á Meza aonde era examinada; nunca lhe foi permitido que visse a dita Biblia, nem visse os ditos Textos; sendo força, que se explicasse (como explicou tudo) só de memoria.

Que dizendo, e protestando por muitas vezes o dito Padre, que as materias de que era examinado, se não podiam suficientemente declarar em estillo e fórma tão breve como a que se guardava nos ditos exames; e pedindo por esta cauza, o quizessem ouvir verbalmente sobre ellas; ou que diante dos mesmos Inquizidores o examinassem os Qualificadores, ou quaesquer outros Theologos os mais douttos que elles escolhessem: lhe não foy concedido.

Que vendo-se os ditos Exames e suas respostas no Conselho Geral, e estranhando-as de largas, lhe mandaram, que respondesse as perguntas somente *sim* ou *não*; com que, não podia dizer nada do que fazia para bem de sua justiça, e conhecimento das couzas preguntadas.

Que atribuhiam ao dito Padre o que dizia certo Autor naquelle tempo aprovado, que elle allegava, sendo que o seu assumpto, só era mostrar que o

dito Autor dissera as couzas que elle dizia, fundando-as todas na sua authoridade.

Que offerecendo-se por muitas vezes o comentar hum pequeno livro do Autor, por ser escuro, e fallar pelo modo e estillo ignimatico com que costumam fallar os Prophetas, para que comentado o dito livro, se entendesse melhor o sentido de todo elle, e a propriedade e consonancia das interpetraçoens com que o explicava: lho não quizeram consentir.

Que confessando os Inquizidores que não entendiam o dito livro, com tudo o condemnaram, arguindo o que não disse nem quiz dizer, para dahi formarem culpas ao dito Padre.

Que pedindo assim mesmo por muitas vezes, que se lhe desse copia por papel das Qualificaçoens por que era arguido e censurado (*suppressio nominum qualificatorum*) para lhe responder tambem por escripto, e que ao menos lhe fossem lidas para satisfazer aos fundamentos dellas: nunca lhe foy concedido.

Que no fim dos ditos Exames querendo o dito Padre declarar os defeitos delles, e a força que nelles se lhe fizera para não responder tudo o que queria; prottestando por tudo o que contra Direito se lhe negára: O não pôde fazer como convinha, porquanto precisamente lhe foy concedido, que podesse dizer somente o que coubesse em seis regras, dando-se-lhe para isto hum pedasso de papel, em que primeiro as escrevesse,

para que não excedesse o dito numero, como com effeyto fez diminuta e menos exactamente do que convinha á sua justiça.

Que informando-se o dito Padre do Inquizador que com elle corria, e preguntando-lhe algumas couzas tocantes ao seu processo, e necessarias ao bem da sua justiça; se lhe respondia sempre cavilozza e enganozamente, callando-se-lhe as respostas, ou Despachos do Conselho, ou quando menos a inteira formalidade delles, para que procedesse ás escuras, e se guiasse só pelo que de palavra se lhe dizia.

Que propondo, pedindo, e requerendo muitas couzas pertencentes á justiça, clareza, e verdade da sua cauza, nam quizeram escrever as ditas suas propostas e requerimentos, dizendo-lhe que noutro tempo se faria, ou que não era estillo, ou que não era necessario, porque ficava á conta dos mesmos Juizes, os quaes juntamente eram e haviam de ser os seus milhores Procuradores, cuidando-o elle assim pello conceito que tinha daquelle Tribunal: depois experimentou tudo tanto pelo contrario.

Que especialmente lhe fora dito por varias vezes, que aceitando total e absolutamente as censuras, e admitindo o sentido em que foram tomadas e censuradas as suas Propoziçoens, sem querer de nenhum mostrar, nem ainda pelo modo acima ditto, a innocencia de sua tenção, seria mandado livre para sua caza, com se lhe dizer

só privadamente que dezistisse das ditas Propozições, e as nam proferisse mais: se fez tanto pelo contrario como depois se vio.

Que sendo ultimamente chamado á Meza, como he costume daquelle Tribunal fazer-se a todos, para que digam tudo o que fizer para bem da sua justiça; depois de ter ditto na presença dos Inquizidores, o pouco que podia em huma tarde, mais em geral que em particular, pedio e requereo por duas vezes, que tinha muito mais que dizer, e que queria mostrar em cada huma das censuras em particular, que de nenhum modo se podiam entender nem verificar das suas Propozições no sentido em que as tinha proferido, e que por conseguinte se deviam necessariamente de intrepetar e verificar em outro sentido, assim como os Doutores e Juizes intrepetaram qualquer texto, ou Decisão ou Breve Apostolico: lhe não quizeram dar lugar para o que pedia, dizendo-lhe falsa e enganozamente que aquella diligencia era superflua e desnecessaria, porquanto assim estava vottado e julgado tudo a seu favor como elle o pretendia persuadir.

DEFEITOS DA PARTE DA SENTENÇA

Nam lhe ser dada vista, nem noticia da sentença antes de ser lida em publico.

Nam se referirem expressa e destinctamente as

Propoziçoens, se não muitas dellas por termos confuzos e cavilozos, para que parecesse culpa o que não era.

Dizer-se para o mesmo fim o numero de todas as Propoziçoens que de qualquer modo lhe foram arguidas, ainda que fossem censuradas, para que o estrondo do dito numero ficasse mais na memoria dos ouvintes, e afeyasse a sua causa; não se deduzindo da Sentença as ditas Propoziçoens, para que se não visse a falsidade, ou pouco fundamento com que se tinham arguido.

Porem-se na Sentença os fundamentos dos Juizes, e callando-se os que o Padre tivera e allegára por sua parte.

Serem os fundamentos dos ditos Juizes pela mayor parte frivolos e negatorios; e quando muito somente provaveis, e que não desfaziam a probabilidade contraria.

Pôrem-se na dita Sentença muitas couzas de que se lhe nam tinha feito cargo, nem lhe deram vista.

Refferirem-se muitas couzas por formalidade totalmente falsa.

Nam se conformarem com as declaraçoens e verdadeiro sentido que o dito Padre tinha dado ás Propoziçoens, sendo o verdadeiro e natural dellas; o qual de Direito se devia seguir ainda quando as palavras podessem ter dous sentidos.

Condemnaram na dita Sentença couzas negadas por elle, de que nam havia prova; e dado que

houvesse alguma por ditos de algumas testemunhas, não se lhe dar lugar de contraditas.

Deduzir-se na dita Sentença consequencias falsas, e que de nenhum modo se continham nas premissas.

Condemnarem-se oppiniões recebidas communmente dos Santos Padres e Doutores.

Condemnarem-se assim mesmo ao dito Padre por couzas somente declaradas por elle, e de que nam fora accusado, nem delatado.

Condemnaram-no pello que se achou escrito nos papeis de seus Apontamentos, tendo protestado que nenhuma daquellas couzas affirmava, nem negava, por nam ter ainda feito eleiçam do que houvesse de seguir.

Condemnarem-no por couzas que tinha dito extrajudicialmente, e em confiança, assegurando-lhe o Inquizidor que com elle corria, que das taes couzas nam se lhe havia, nem podia fazer cargo.

Fazerem-lhe culpa de couzas que succederam no Mundo depois de elle estar prezo, e que de nenhum modo podia ter noticia.

Fazendo-lhe outra sim culpa do que nam só elle, se nam muitos outros disseram, escreveram, prégarão, e imprimiram, condemnando-o só a elle, e nada aos outros.

Fazerem-lhe culpa de couzas que os mesmos Inquizidores tinham expressamente aprovado antes da sua prizão, e no mesmo tempo della tornaram a aprovar, e deixaram imprimir.

Fazerem-lhe culpa, e condemnarem-lhe na Sentença muitas couzas que depois assim sentenciadas, andam publicamente escritas pellas mãos de todos, dando licença por escrito os mesmos Inquizidores, para que os livreyros possam encadernar os Tractados dellas.

Por a dita Sentença ser julgada por injusta e apaixonada de quazi todos os Doutos, e dezentessados que a ouviram, ainda supondo ser verdade o que nella se refferia, o que de facto não era, como fica dito.

Por os mesmos Inquizidores de Coimbra confessarem a dita paixam, e dizerem publicamente que elles nam deram tal sentença, nem foram de tal parecer; e o mesmo confessaram alguns do Conselho Geral.

Por ser vox publica de toda a Côrte, e Reyno, que a morte arrebatada do Prezidente do Conselho Geral fora castigo da Providencia Divina, com que quiz Deos acodir pella verdade; por quanto no mesmo dia e hora em que se lia a sentença em Coimbra, cahia mortalmente enfermo o dito Prezidente; e no mesmo dia em que a nova chegou a Lisboa, acabou a vida.

DEFEITOS DEPOIS DA SENTENÇA

Devulgarem os ditos Inquizidores dous rezumos della, nos quaes se continham, ou conthem,

quando menos, vinte falsidades expressas contra o que consta dos auttos, e ainda (em parte) na mesma Sentença, afim de justificarem o que tinham feyto contra o dito Padre.

Antonio.Vieyra.» (1)

JESUITAS E INQUISIÇÃO: DE AMIGOS E
COOPERADORES A INIMIGOS—A VINGAN-
ÇA DO P.^E VIEIRA

Durante muito tempo existio o melhor acordo entre os filhos de Loiola e os de Torquemada. S. Roque e os Estãos viam-se com bons olhos e mutuamente se auxiliavam: os Estãos inquiriam, indagavam de certas faltas contra a religião, faltas demonstrativas de tibieza de fé, prendiam os indicados, julgavam-nos e aí os mandavam depois a S. Roque aprender com os apostolos aqueles preceitos da doutrina cristã em que mais fracos estivessem. Os casos são ás centenas por todo o seculo XVI e ainda nos principios do XVII.

Mas não ha bem que sempre dure e a rivalidade ciumenta dos dois institutos emulos veio a explodir em varias manifestações.

«Entre os privilegios dos jesuitas de Evora,

(1) Torre do Tombo, *Obras manuscritas do Padre Antonio Vieira.*

conta-nos o sr. Lucio de Azevedo (Revista de Historia ano VI, pag. 102), havia o de ter a Universidade mercado seu semanalmente, para nelle se prover o collegio e pessoal da casa; das sobras se fazia venda publica sob a autoridade do Almotacé, nomeado pelo Reitor. Em terça-feira, 9 de dezembro de 1642, na ocasião em que o comprador da Inquisição ajustava certo lote de maçãs, tomou-as para si um da Universidade; disputaram os dois; e chamado o almotacé decidiu a favor do estudante, seu companheiro. Do mercado passou o conflicto ao tribunal do Santo Officio; houve processo por desatenção a seu fôro; jesuitas presos; reclamação ao Rei; apelação á Santa Sé e tomando D. João IV a parte dos Inquisidores, o Provincial da Companhia, Padre Antonio Mascarenhas, escreveu-lhe em termos acrimoniosos, molestado da parcialidade, e recordando-lhe os serviços que á corôa e casa de Bragança, antes e depois da aclamação, havia a ordem prestado. A questão revertera por fim sobre que privilegios deviam preferir no distrito da Inquisição de Evora, se os da Universidade, se os do Santo Officio. D. João IV, em alvará, perentorio nos termos, decidiu pelos ultimos. Os jesuitas não se conformaram, e ainda em 1645 buscavam em Roma dar cheque aos Inquisidores por um breve do Pontifice.

Este conflito dos dois poderes que davam norma á vida da nacionalidade, não se aplacou nunca mais; na apparencia extincto, sómente mu-

ARTE DE FURTAR,
 ESPELHO DE ENGANOS,
 THEATRO DE VERDADES,
 MOSTRADOR DE HORAS MINGUADAS,
 GAZUA GERAL

Dos Reynos de Portugal.

OFFERECIDA
 A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOAÕ IV.

PARA QUE A EMENDE.

Composta no anno de 1652.

PELO PADRE

ANTONIO VIEYRA
 ZELOZO DA PATRIA.

Correcta, e emendada de muitos erros; e assim
 tambem a verá o curiozo leytor com as pa-
 lavras, e regras, que por inadvertencia
 faltaraõ na passada impressãõ.

AMSTERDAM,
 NA OFFICINA DE MARTINHO SCHAGEN
 M DCCXLIV.

Rosto da *Arte de Furtar*, obra falsamente attribuida ao P.^o Antonio Vieira.

dou de objecto; reviveu em outra forma, e atingiu seu acume na regencia de D. Pedro II. Nessa epoca tocou a Vieira a parte preponderante».

O Padre Antonio Vieira pois, procurando vingar-se da Inquisição, estava na logica da Companhia de Jesus. As ideias da ordem e as do seu tão illustre ornamento convergiam para o mesmo fim e havia de ser em Roma, na capital da cristandade, que as duas potencias rivaes rudemente se bateriam.

Vejamos esse duelo gigantesco.

Cinco anos após a sua condenação já o P.^e Vieira se movia na sombra. Tratava-se de nada mais nada menos que alterar os estilos da Inquisição, isto é, aluir nos alicerces o grande edificio inquisitorial.

Com efeito, em 3 de junho de 1673, o P.^e Antonio Vieira, escrevendo de Roma ao P.^e Manoel Fernandes, então confessor do Principe Regente, dizia-lhe que esta carta era um resumo do que, àcerca da mudança dos estilos do S.^{to} Officio, entendiam as pessoas mais autorizadas. Para a conseguir é preciso «provar e demonstrar que do estilo observado naquelle juizo se seguem muitas e gravissimas injustiças, ao menos materiaes, como são padecerem muitos innocentes, e não terem nenhum remedio para se defender, perdendo honras, fazendas, vidas e muitas vezes as mesmas almas, por não terem outro remedio de salvar as vidas, que confessar o que não fizeram e accusar muitos para advinhar poucos...» Importantissimo

é primeiro S. Alteza mandar propôr a tal mudança de estilo pelo Ministro que tem em Roma; segundo que o Nuncio informe particularmente no mesmo sentido, sendo necessario que o faça, por ordem ou recomendação de S. Alteza, obtidas estas duas coisas é natural conseguir *ultima resolução, sem se dar vista ao S.^{to} Oficio, a qual uma vez dada se pode embaraçar muito o negocio, e quando menos dilatar.*

Para o fim desejado tambem é bom: certidões de bispos que por escrupulo teem recusado ser ministros do S.^{to} Of.^o. Só depois de provadas *as causas de se mudarem os presentes estylos e os embaraços, confusões e perigos inextricaveis que deles se seguem*, se pode pedir o perdão geral (1).

Eis traçado o plano por mão de mestre. Resta vêr a forma e as dificuldades da sua execução.

Em 9 de setembro de 1673, em carta do P.^o Antonio Vieira ao mesmo P.^e Manoel Fernandes, conta-va ele que a 22 de agosto tinha chegado a Roma um proprio, enviado pela Inquisição, com despachos dirigidos a Fr. Luiz de Beja, religioso de S.^{to} Agostinho, irmão do inquisidor Bento de Beja. Nessas cartas soube confidencialmente o P.^o Vieira que se dizia o seguinte: « que Lisboa estava amotinada; que S. Alteza por esta causa fogira para as Caldas; que tinham saído três pasquins, cuja substancia era amotinar o povo a que tomasse as

(1) *Corpo Diplomatico Português*, vol. XIV, pag. 153.

armas e advertisse que seu rei natural estava desterrado e preso, a honra e fama perdida, o reino pobre, o governo tirânico, e que sobretudo queriam vender a fé por dinheiro e crucificar de novo a Cristo; que o Arcebispo de Evora era vindo de novo a Lisboa e passava ás Caldas a representar a Sua Alteza que se isto se intentasse ele se partia logo a Roma; que o juiz do povo, ameaçado de lhe queimarem a casa se não fazia tomar as armas, fugira para as Caldas e que no ponto em que aquela carta se escrevia, aos 29 de julho, já corria voz que na ribeira era levantado motim».

Nessas cartas manifestava a Inquisição desejo que se puzesse pedra sobre a mudança dos seus estilos e, no caso de o não fazerem, *se dessem 6 mezes de tempo em que a Inquisição de Portugal mandasse pessoa.*

Não era pois tão facil o segredo como o P.^o Vieira desejava e a Inquisição aí estava a dizer da sua justiça!

Quanto á attitude do residente de Portugal em Roma escrevia o P.^o Vieira: . . . «*Quando este negocio (o da mudança de estilos do S.^{to} Of.^o) se começou em Lisboa, o Inquisidor Geral se entendeu com o mesmo residente para que, por parte da Inquisição o impedisse e lhe mandou credito de 20:000 escudos de ouro que fazem da nossa moeda 70:000 cruzados assim o entendi da dita pessoa, e outrem diz que tambem lhe promettera*

fazer ao sobrinho deputado, pudera ser que tudo fosse para outro fim.»

Vieira faz-se eco do boato que a Fr. Luiz, juntamente com os despachos da Inquisição, veio um credito de 20:000 escudos.

Não faltavam portanto meios para subornar ou, pelo menos, amaciar as convicções refractarias.

Falando da mudança de estilos de S.^{to} Of.^o escrevia: . . . « Não posso encarecer a V. Reverendissima quanto damno e quanto embaraço fazem a este negocio os mesmos portuguezes, assim os de cá como os de lá: os de lá escrevem quanto sabem e quanto imaginam, os de cá, se são christãos velhos, bandeiam-se pelos inquisidores e neste numero entram tambem alguns dos que o não são por interesses particulares e porque não fazem conta de tornar a Portugal, outros porque se não faz d'elles confiança, outros por invejas e odios que teem entre si, outros por desejo e zelo indiscreto e todos porque quizeram mexer na panella e comer della com que todos veem a ser espias e não basta nenhuma cautella nem industria ainda das portas a dentro para conservar o segredo necessario sem o que se perderá tudo ».

Como informação escreve ainda Vieira: « Aqui anda Pedro Lupina Freire e dizem que diz foi mandado já para este negocio, é homem terrivel e que pode servir ou danar muito para as noticias interiores da Inquisição como foi secretario d'ella tantos annos pode dar grande luz, e por outra

parte, por se congraçar com a mesma Inquisição, pode unir-se com quem faz as suas partes e parece capaz de tudo, principalmente sendo pobre, ainda que de uns dias a esta parte começou a andar mais luzido. Sei que é amigo de Pedro Alves Caldas e seria muito conveniente tê-lo ganhado e seguro como me parece se poderá fazer por esta mesma via com alguma assistencia de remedio enquanto aqui estiver e promessa para o futuro», etc.

Por ultimo conselhos de Vieira:

«Já consta a S. Alteza quem são as pessoas que são d'esta opinião e teem este negocio por justo e necessario. D'estas pessoas eleja S. Alteza logo, o Inquisidor Geral (já que Deus com tão particular providencia tirou d'aquelle logar a quem o encontrava) e em logar dos dois inquisidores que sobem para bispos meta outros dois da mesma opinião e muito da sua confidencia e d'este modo em um dia estará acabado o pleito e os mesmos que agora o encontram por respeitos particulares o ajudarão e approvarão (como devem em consciencia ajudar e approvar) e terá Sua Alteza por si aquelle castello que tantas vezes se rebellou contra seu pae e agora publicamente faz o mesmo contra S. Alteza, como consta do que acima fica referido, que, se fôra vivo Pedro Fernandes Monteiro, havia de pertencer ao seu tribunal, isto é aquelle que metteu em uma cova da Torre de Belem a D. Francisco de Castro e 7 annos em um carcere da Cotovia a Sebastião Cesar.»

... «Ponho aqui a licença, continua Vieira, que El-Rei que está no céu concedeu para este mesmo negocio, a qual, toda da sua letra e firmada por Sua Magestade, está em Roma e d'ella muito bem reconhecida por mim tiro a copia que é a seguinte:

Concedo aos homens da nação hebreia de meus reinos a licença que me pedem para recorrerem ao Summo Pontifice sobre materias que pertencem ao Santo Officio da Inquisição e o que S. Santidade determinar, ouvindo primeiro os inquisidores, deixarei cumprir inteiramente. Lisboa, 10 de dezembro (?) de 649. *Rey.* — Bastará que Sua Alteza confirme a dita licença e bastava que a tivesse dado um tal pae e um tal rei, sem outra justificação.»

Vieira bem delineava planos; bem estimulava para a sua execução, mas o P.^e Fernandes não conseguia influir duma forma decisiva no animo do monarca.

Ainda em P. S. escrevia Vieira: «Depois de escripta esta soube dissera fr. Luiz de Beja que por parte da Inquisição se haviam de empenhar todos os familiares do St^o Off.^o e assistir ao negocio em Roma com toda sua fazenda. Creio o empenho mas não a assistencia lembro que a razão de não ter effeito a licença concedida por el-rei D. João foi por naquelle tempo não haver accesso á Sé apostolica» (1).

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 159.

Em 12 de setembro de 1673, escrevendo o P.^e Vieira a D.^{te} Rib.^{ro} de Macedo, nosso ministro em França, dizia: «O Residente continua em calar. O Procurador da Inquisição aperta, mas ouço que não falta quem lhe faça forte opposição sem mais forças que as da justiça (1).

Em 24 de outubro de 1673 o P.^e Vieira dirigindo-se ao mesmo, e falando do caso da mudança de estilo da Inq.^{ção} queixava-se «*porque totalmente me faltaram neste correio as cartas que, por diferentes vias, me costumavam fallar nelle depois que se começou; d'onde não posso deixar de inferir que, ou nelle ha alguma notavel mudança, ou os interessados, como tão poderosos, mandaram tomar as cartas, que todas vinham debaixo de uma coberta, e me confirma esta suspeita saber que até nas portas d'Elvas se mandaram pôr pessoas ecclesiasticas que juntamente com as sentinellas de guerra examinassem a quantos passavam a Castella, não se podendo penetrar naquella cidade a causa nem auctoridade com que se faziam estas cautellas.*» Mais adiante conta Vieira: «*Um d'estes dias chegou aqui carta de um grande ministro e grande parcial do nosso secretario d'estado, em que aconselhava e pedia muito a um padre da Companhia ajudasse as partes da Inquisição nesta Curia; e, relatando o su-*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 165.

cedido em Lisboa, dizia que todo o povo estava deliberado a morrer pela fé» (1).

Ver-se-ha, na verdade, como a companhia não desamparava o caso.

Em 14 de novembro de 1673 escrevia Antonio Vieira ao mesmo Duarte Ribeiró de Macedo, dizendo-lhe:

«O Residente continua com a sua suspensão d'aquella ordem, de que primeiro recebeu a revogação que o decreto. Os procuradores dos homens de negocio não se descuidam mas desassistidos da auctoridade real não podem alcançar a justiça que os ministros lhe concedem com as boas palavras que aqui nunca faltam.

Dizem-lhe que se ha-de dar vista ás partes e ellas em Portugal procuram não chegar a esses termos. Tem por si todos os bispos, que todos foram ou inquisidores ou deputados e terão tambem todos os que querem este degráu para sobir áquelle, e seus paes e parentes e dependentes e familiares, emfim, tudo. Haverá 3 dias que aqui chegou Ravisá; dizem que vem empenhado pela mesma parte» (2).

Em 2 de dezembro de 1673, Francisco de Azevedo, escrevendo de Roma, aos procuradores dos cristãos novos, dizia-lhes:

«Primeiro darei breve razão de mim, que não

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 166.

(2) *Ibidem*, pag. 171.

foi sem alguma disposição do ceo achar-me nesta côrte na occasião presente; porque, além da grande noticia que tive d'este negocio, e desejos de que se conseguisse o que agora pretendemos, já do anno 1648, fiz escrever um papel por um doutissimo homem, que se mandou ao sr. rei D. João que Deus tem. D'isto teve noticia o P.^o Sebastião d'Abreu, que assignou um parecer que V. Mercês mandaram; este papel guardei sempre, e, quando viim a Roma com o embaixador Francisco de Sousa Coutinho lh'o pratiquei e estava tão senhor do negocio que, se o Papa o acceitava, havia de ser o primeiro que havia de se tratar e concluir. Tambem no anno de 1651 estampeï, em Paris, um papel em favor do Decreto do sr. rei D. João sobre ceder o fisco que Manoel Alvares Carrilho, Deus lhe perdoe, aleivosamente levou á Inquisição, manifestando que eu o imprimira e lh'o mandara, apresentando a mesma carta que lhe escrevi. De nada d'isto fiz caso; na occasião presente fui chamado de Paris pelo Doutor João de Roxas e Azevedo e, por mais que me escusei de lhe vir assistir, foram tantas as promessas e instancias representando-me o grande serviço que nisso faria a S. Alteza que Deus guarde e assegurando-me a satisfacção e dizendo-me que sem mim se vira perdido em Italia, que antepuz a estas palavras, e o continuar o serviço dos meus principes e patria os proprios interesses» . . .

« As minhas diligencias e amigos venceram que

se me entregasse o despacho que lá mandei pelo extraordinario agora metemos a causa principal cuja direcção custou muito a pôr em ordem e o maior trabalho e difficuldade é da parte d'esse reino, que eu vou reparando, e, se não fôra que entre alguns d'estes senhores cardeaes tenho adquirido algum credito, não poderíamos adiantar um passo nem nos admittiriam memorial nenhum. O advogado que temos é o da mesma Inquisição homem pratico e de muita verdade outro é tal pela qualidade e dignidade que se não nomeia este põe em ordem os papeis.

A primeira e principal difficuldade que estes senhores põem é que ha 170 annos que está de posse de proceder nesta, ou aquella forma, e Tribunal a quem esta Santa Sede tem muito respeito e obrigações (quaes ellas sejam sei eu), estabelecido por tantos breves de Sumos Pontifices e defendido por tantos reis (nescios) tratar-se de uma reforma, manifestar os seus errados procedimentos, e não constar que o Principe consente e se declara que dará a execução o que S. Santidade resolver, tendo um ministro nesta côrte, dá cuidado isto pelo temor politico que não emprende a côrte romana cousa que venha depois impugnada da regalia porque é chamar uma lite com os soberanos e pôr-se em perigo o Papa de ceder, revogar ou annullar o que uma vez mandou com este texto me dão pela cara. A muitos tenho satisfeito com apparentes razões tiradas dos papeis que temos

e agora com este segundo papel que fez o Conselho Geral da Inquisição, mas se satisfaz a uns não o faz a outros e caminham lentamente o que não fizeram se Sua Alteza ordenasse a G.^{ar} de Abreu que dissesse a S. Santidade que os homens a que chamam christãos novos, seus vassallos, recorrem a S. Santidade para examinar os estylos com que são julgados na Inquisição d'esse reino que S. Santidade seja servido manda-los ouvir e dispôr o que julgar conveniente para bem da justiça e de suas almas que elle lh'o pede assim e promete mandar observar tudo o que S. Santidade neste particular dispuzêr, etc. »

Mais adeante: «Falta-nos a procura e uma segurança de S. A. ou em escripto, ou em VOZ» ...

Mais adeante: «... Se V. Mercês, por algum caminho poderem alcançar as listas dos autos da fé dos mais annos que fôr possível e remeterem-m'as pela primeira não por 2 vias serão cá mui proveitosas e faça-se diligencia por haver as mais que poderem, assim de Evora, como de Coimbra e Lisboa, que creio ha nesse reino muitos devotos de as terem todas. Se houver não remettam V. Mercês alguns papagaios e, se se acharem alguns periquitos ou papagaios côr de cinza, que são os que se estimam cá mais, e bugios pequenos, porque são pedidos e não é peita mas curiosidades e com isto se adquirem muitas vontades e se me

tem fallado nelles algumas vezes, e eu assegurado que os mandarei vir» (1).

Como até os papagaios e periquitos eram chamados a intervir nesta verdadeira lucta de gigantes!

Em 9 de janeiro de 1674, escrevendo o P.^e Vieira a D.^{te} Ribeiro de Macedo, dizia:

«Aos 4 d'este chegou aqui um proprio da nossa terra com cartas de 10 de dezembro dirigido ao Residente, mas pago, segundo se crê, pelos inquisidores. Não trouxe cartas para outrem, excepto o senhor cardeal d'Estrée. Tinhamos fundamentos para suspeitar o que podia ser, e com o correio d'hontem soubémos que não nos haviamos enganado. Tinha ido de cá ordem para que os inquisidores, emquanto a causa está pendente, não procedessem a execução, nem fizessem acto da fé; e elles comtudo o publicaram em Coimbra depois de notificados pelo nuncio, o qual acudio a desobediencia, e, na vespera em que se havia de fazer o acto se desavisaram os que haviam de assistir a elle e pararam as fabricas; mas, por outro proprio que chegou a Coimbra na tarde da mesma vespera, se resuscitou a primeira ordem e o acto se fez com mais de 130 penitenciados, mas nenhum relaxado. Entende-se que foi concordata entre o nuncio e Inquisidores e que nenhuma das sentenças se executasse e que, sobre isto, veio o

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 171.

Proprio com letra á vista para o que levar a resposta. Escrevem-me que ameaçam motim e que nisto fallam alguns do mesmo partido com insolencia. V. S.^a me faça mercê dizer se é isto crime de lesa magestade e se foi maior o do Inquisidor Geral e o de Sebastião Cesar. O Bispo Conde mandou a todas as religiões do seu bispado encommendassem a Deus a fé de Portugal e o cabido se mandou offerecer aos inquisidores para defesa da mesma fé: e tudo isto por um breve do Summo Pontifice publicado ou intimado pelo seu nuncio, etc. Não posso mais» (1).

Em 31 de janeiro de 1674, dirigindo-se o P.^e Vieira ao mesmo, dizia-lhe:

«É certo que se fizeram actos em Evora e Lisboa; e que no primeiro sahiram 2 freiras a queimar e outras 7 confessas, porque as 2 foram negativas e, no segundo, uma com fogo revolto e um frade franciscano, e outros muitos de menos nome.» . . . «O Procurador que aqui teem os homens de negocio, que é o abbade Fr.^{co} d'Azevedo, fez um memorial, no qual pedia que, emquanto a causa estava devoluta a Roma, e indecisa, mandasse S. Santidade que se não procedesse a execução, no que não havia inconveniente, pois os reus estavam presos e se podiam prender os que tivessem prova para isso, e o dilatarem-se os autos não era contra lei alguma nem estylo, senão a

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 181.

arbitrio dos mesmos inquisidores, que abreviam ou estendem o tempo como lhe parece. Pedio mais o dito procurador que a seis pessoas nomeadas na sua procuração, de que não sei os nomes, se mandasse immuniidade para que, livre e independentemente da Inquisição, pudessem tratar do seu requerimento. Este 2.º ponto é certo que se concedeu e que foram as ordens ao nuncio e elle as notificou aos Inquisidores e foram acceitadas. Do outro ponto ha duvida, posto que ouço dizer que alguns familiares dos maiores ministros affirmam que sim, mas eu o não creio pelos effectos, não me persuadindo a uma tal desobediencia.

No particular de S. A. consta que deu licença aos homens de negocio para recorrerem a esta curia, remettendo-se ao nosso Residente a expedição e direcção do negocio por uma carta de S. A., antes da qual chegou outra por um proprio da secretaria, em que esta se mandava suspender, como está suspensa d'aquella parte, se bem não aproveitou para impedir o requerimento, porque o memorial estava apresentado nesta Inquisição. Isto é quanto sei do principio d'este negocio, e que a dita suspensão teve origem nos pasquins de Lisboa, estando S. Alteza nas Caldas. De presente vi carta de pessoa que o pode saber interiormente que S. A., estando firme em conservar a palavra e licença dada, julgou no interim que convinha dissimular com um e outro

auto, porque a resolução contraria não motivasse alguma novidade nas côrtes. Mas muitos cuidam que este é um dos principaes fins d'ellas, porque consta que os inquisidores as desejaram e pediram a S. A. de cuja resolução se suspeita tambem (e eu sou um d'estes suspeitos) que seguindo o exemplo de seu cunhado se desculpe e se desobrigue tambem da sua França com o seu parlamento » (1).

Seguem-se as representações do clero e nobreza.

Em 16 de março de 1674, o Estado Ecclesiastico junto em côrtes, dirigindo-se aos Cardeaes pede-lhes que contrariem as pretensões dos cristãos novos para a alteração dos estilos do Santo Officio (2).

Em 1674, 30 varões, representando a nobreza de Portugal, dirigiram-se ao Papa, ponderando que, *não podendo os judeus obstinados quebrantar os ministros da S.^{ta} Inquisição, se atrevem a accusa-los de falsos crimes deante do tribunal augusto de V. Sanctidade. Pediam elles que se conseguisse a decisão d'esta causa e se não detivesse mais o embaixador do nosso principe, e, cerrado o tribunal da Inquisição, fiquem sem castigo os crimes dos hereges, se detenham nos carceres os innocentes, ou os que, confessando as suas culpas, merecem perdão, e se dilatam os castigos d'aquel-*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 182.

(2) *Ibidem*, pag. 184.

les, cuja pertinacia solícita as penas impostas pelas leis. Finalmente resumiam elles o Príncipe Nosso Senhor e aquelles que teem as mais dignidades na Republica cançam a V. Santidade com rogos continuos para que restituia a auctoridade á Inquisição pelo Sanctissimo Pio V e outros predecessores de V. Santidade concedida» (1).

Em 7 de abril de 1674 o Residente, Gaspar de Abreu de Freitas, dirigindo-se ao Príncipe Regente, dizia-lhe que só achava *que de alguns dias para cá está este negocio mui mudado o que pode dar motivo a se crêr o que se diz de que esta gente offerece á Sé apostolica 500:000 escudos para o soccorro de Polonia e que se tem repartido largamente com particulares.* Mais adiante continua: «E até o cardeal d'Estree acho agora algum tanto da sua *(dos christãos novos)* parte, parecendo-lhe que V. A. se deve lançar de fóra e não o impedir, nem approvar; porque entendia que os inquisidores em Portugal tinham mais jurisdicção que V. A. e que seus ministros; e que lhe parecia conveniente ao serviço de V. A. que elles fossem mortificados como já o desejaram fazer o sr. rei D. João, a senhora rainha D. Luiza e o senhor principe D. Theodosio que estão em gloria, parecendo-lhes que tinham no seu reino quem podia, e mandava mais que elles, sem ninguem lhes pedir conta de seus procedimentos;

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 186.

referindo-me por menor tudo o que haviam obrado e obravão contra o serviço da corôa, quando se lhes offerecia occasião, e o que disseram d'elles alguns embaixadores principalmente o marquês de Sande; e, com tanta miudeza, como se fôra nascido em Lisboa, impondo-lhes tambem a culpa dos pasquins e especies de motins que ultimamente houve nella; tirando de tudo uma conclusão que a V. A. não convinha apoiar-los nem approvar ou desapprovar seus procedimentos; pois V. A. era o primeiro que d'elles tinha a menor noticia e seus ministros que não faziam mais que obedecer a seus mandados e executar suas sentenças a olhos cerrados sem ver seus processos».

...Todos concordam em que a Inquisição não pode deixar de mandar ministro a dar conta a S. Santidade de seu procedimento. Emquanto ás abertas e publicadas, por nenhum caso se permitirão. O perdão geral, sim, se V. A. o pedir.

Conta mais o Residente: *Algum cardeal houve que me disse que os christãos novos nesse reino não eram tratados como vassallos de V. A., senão como escravos dos Inquisidores, no que V. A. perdia muito. Mais adeante diz: Uma das cousas que mais sentiram foi a relação que tiveram d'aquellas freiras que queimaram em Evora, que lhes parece cousa iuaudita, vivendo tantos annos em clausura, sempre como catholicas e morrendo como taes.—Fallando do Cardeal Cibo escrevia que lhe tinha fallado muito na desobediencia que*

os Inquisidores de Portugal tinham ao Papa, e do mal que guardavam seus Breves. Em resumo o Residente queria que V. A. indubitavelmente dê licença para que o S.^{to} Off.^o envie logo ministro ou ministros a Roma; que V. A. delibere se ha-de favorecer a qualquer das partes ou mostrar-se neutral; O que se deve obrar emquanto ao perdão geral; que em, qualquer caso, convém assegurar o donativo que offerecem (1).

Pobre D. Pedro que assim se via entalado entre dois fogos. Favorecer qualquer das partes, sim, mas qual? Mostrar-se neutral? Como, se dum lado e de outro as pressões eram extraordinarias?

Em 9 de abril de 1674 os procuradores do reino, reunidos em côrtes, dirigiam-se ao Papa, em latim, contra os cristãos novos e a favor do S.^{to} Of.^o, por causa do perdão que se dizia pedir em os cristãos novos, junctamente com a mudança dos estilos inquisitoriaes (2).

Em 21 de abril de 1674, escrevendo o Residente G.^{ar} de Abreu ao Principe Reg.^{te}, dizia-lhe que era muito conveniente que viesse á Curia romana ministro do S.^{to} Off.^o e que não devia o Principe consentir que os processos fôsem a Roma—*porque seria contra a regalia e contra o bem publico do reino.* Acrescentava: «O Procurador da gente da nação, vendo que os inquisidores

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 189.

(2) *Ibidem*, pag. 195.

d'esse reino faziam grande repugnancia ao perdão geral e mostravam como havendo sido pedido por outras vezes se negara depois da ultima concessão, declarou que não queriam nenhuma graça nem indulto da Sé apostolica e que não pediam outra cousa mais que justiça e que aquelles que delinquissem os queimassem, mas que não accusassem aos bons catholicos; e que no processar e sentencear se guardasse o direito canonico e os breves pontificios; porque elles se achavam mais accusados e tyranisados (por esta palavra) debaixo do poder da Inquisição de Portugal, do que seus antecessores no captivoiro do Egypto» (1).

Em 5 de maio de 1674, o mesmo Residente dizia que o Cardeal Patrão o informara ter recebido cartas dos bispos do Reino a favor da Inquisição, salientando-se o bispo de Leiria. Tambem fallavam contra o perdão geral. Queixava-se da falta de 20 mesadas e por ultimo contava que o irmão do inquisidor Bento de Beja se tinha ausentado sem ninguem saber, *uns dizem que por não querer pagar a um letrado o que havia trabalhado sobre esta beatificação, de que tinha contra elle mandado executivo e outros que se receara de haver dito ou escripto alguma palavra contra esta congregação da Inquisição (2).*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, vol. XIV, pag. 198.

(2) *Ibidem*, pag. 202.

Na mesma data de 5 de maio, escrevia o P.^o Antonio Vieira ao confessor do Principe, P.^e M.^{el} Fernandes: *Dava-lhe noticia que se tomou por resolução que os inquisidores devem ser processados e castigados e depostos do officio como scismaticos e impedientes do recurso e obediencia á Sé apostolica e que os estylos totalmente se devem mudar e prescrever-se outra forma de proceder e deminuir-se-lhe a potencia, reduzindo os familiares a muito pouco numero e tirando-se-lhe toda a administração do dinheiro do fisco, e tudo o mais que pode humilhar o orgulho e rebellião d'aquella fortaleza, e reduzir-se a estado em que só tenha lugar nella a justiça e piedade christã.*

Para isto se executar era preciso que as côrtes acabassem, que o reino estivesse tranquillo e que todo o allegado contra a Inquisição seja provado juridicamente. Uma d'estas allegações era que os inquisidores tinham escripto ao *estado ecclesiastico que elle resolvesse entre si e consultasse a S. A. e fizesse executar ao braço da nobreza e povos que se impedisse o recurso ao Summo Pontifice, e que, no caso em que S. S. ordenasse alguma causa contra os estylos da Inquisição, ou mandasse sobre esta, ou semelhante materia qualquer ordem, não fosse executada ou obedecida*». Outra era que não havia razão, *nem era conveniente que a Inquisição de Portugal se governasse pelas leis dadas ou ordenadas por quatro estrangeiros.* Frisa o P.^o Vieira a necessidade do P.^o

Fernandes influir no animo do Principe afim que S. A. *esteja firme e constante no que conhece e tem promettido e é obrigado em consciencia; mas para que falle ao senhor nuncio, quando elle lhe representar o negocio, com grande resolução e com palavras dignas da sua christandade e valor.* O P.^o Vieira cita este facto: «Dizia el-rei e a rainha que estão no céu que, depois de recuperado e restituído o reino, só faltava uma fortaleza por conquistar, que era a do Rocio, onde se encastellaram tantos traidores como naquelle tempo se experimentou, e hoje se experimenta, posto que com menos declarados pretextos» (1).

Em 19 de maio de 1674 o Residente, escrevendo ao Principe Regente, contava-lhe que o cardeal Ursino lhe mostrara uma carta escrita peio braço ecclesiastico em côrtes, assinada por todos os bispos, excepto o do Algarve e Portalegre, pedindo-lhe a protecção contra os cristãos novos (2).

Em 26 de maio de 1674 a Princeza escrevia ao Papa a favor da Inquisição, *por m'o pedir o tribunal do Santo Officio* (3).

Não se descuidavam os inquisidores, como se vê, e a sua victoria parecia certa.

Tanto que em 2 de junho de 1674 o Residente, escrevendo ao Principe, dizia-lhe que, *com*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 203.

(2) *Ibidem*, pag. 207.

(3) *Ibidem*, pag. 207.

a declaração da real vontade de V. A. está asentado em que por nenhuma maneira se concederão á gente da nação abertas e publicadas, nem perdão geral. Tambem o Principe desejava que não fôsse inovado o processo da Inquisição, mas isso ainda o Residente não tinha conseguido (1).

A Santa Sé tambem respondia com evasivas. Veja-se o Breve *Accepimus literas* de 3 de junho, quanto á mudança dos estilos da Inquisição. Nele diz o Papa que fará o que fôr para aumento da divina graça (2).

Em 30 de junho de 1674, escrevendo Francisco de Azevedo ao P.^e Manuel Fernandes, começava por lhe pedir que dispuzesse bem S. A. antes do Nuncio ter a audiencia. Noticiava que para resolver o assunto da Inquisição portuguesa houve uma congregação, presidida pelo Papa, que durou quatro horas, na qual o *santo velho* se compadeceu de lhe referirem a temeridade dos bispos e inquisidores chegarem a dizer que elles tiravam reis e punham reis e ficou alterado que houvesse conjuras que obrigaram S. A. a cortar tantas cabeças, e assim movido de um santo zelo, não obstante haver quem notasse que se suspendesse a auctoridade dos inquisidores e se procedesse contra os bispos e, mais particularmente, contra o de Leiria como mais temerario e atrevido nas

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 209.

(4) *Ibidem*, pag. 210.

suas proposições, receando que causasse algum disturbio a S. A. . . . «Tambem foi muito louvada uma acção que se referio de que S. A., dizendo-lhe que era contra a fé permittir que se recorresse a S. S. pozera a mão na espada, dizendo que aquella a defenderia.»

Aconselha: «Procure S. A. de mandar os Bispos para as suas dioceses com o melhor modo que puder e não permittir que intentem a fazer synodo nacional como por cá se diz e quando, com as boas, o não puder conseguir, use do poder e da violencia para que o que não faz o amor e respeito, faça o temor». — «Chegou-se a discursar que se não atreveria S. A. com os inquisidores a que respondeu um cardeal: seu pae soube prender o Inquisidor Geral e um arcebispo e o nosso ministro apostolico embarcá-lo uma noite, assim se pode esperar de seu filho cuja piedade conhecemos que se importar mandará prender todo o que intentar ser rebelde á S.^{ta} Sé». . . . (1)

Em 24 de julho de 1674 o P.^e Antonio Vieira, escrevendo a Duarte Ribeiro de Macedo, dizia-lhe: «O outro ponto da Inquisição é galantissimo. . . Demais d'isto os christãos novos até agora só teem representado os gravames que padecem, pedindo remedio a elles, e aos innocentes sem fallarem uma só palavra em abertas e publicadas, nem perdão geral, nem outra alguma graça ou justiça

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 211.

em particular. Segundo as noticias que eu tenho, assim da nossa terra, como d'esta, o Residente nunca teve ordem p.^a se metter neste negocio, e hoje dizem tem positiva prohibição, por se haver dito em Lisboa, que elle fazia as partes dos cristãos novos, de quem tinha recebido grandes sommas de dinheiro sendo tudo falso, que as vezes que por sua devoção ou por alguma ordem remota informou da disposição de S. A. p.^a obedecer e fazer cumprir o que S. S. ordenasse, elle, segundo dizem, interpretou a mente do Principe a favor dos Inquisidores e seus estylos: e, fallando em abertas e publicadas se lhe disse que a Inquisição de Roma tambem as não dava, nem indulto de perdão geral senão supplicado pelo Principe» (1).

Em 22 de agosto de 1674 o P.^o Vieira, escrevendo a Duarte Ribeiro de Macedo, dizia que o Residente era acusado de se ter vendido aos cristãos novos e até de ter parte de cristão novo, *sendo verdade que nunca falou a favor dos cristãos novos, senão muito contra eles* (2).

Em 10 de setembro de 1674 o P.^o Vieira escrevendo ao mesmo Ribeiro de Macedo, dizia-lhe: «O Residente disse um dia d'estes, fallando no negocio dos homens de nação, que a primeira cousa que o Principe não queria, era que houvesse mudança de estylos da Inquisição... Ou

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 215.

(2) *Ibidem*, pag. 217.

este homem tem fundamento e ordem para dizer o que diz, ou não: se o não tem, como o soffrem e, se o tem, como enganam em Portugal a quem intentou este requerimento: e que se pode cá fazer, se de lá vem desfeito?» (1) Informa também que se mandaram cessar os autos.

Como bem se avalia, esta ultima noticia devia ser-lhe particularmente grata. E com efeito, pelo breve *Cum dilecti*, dirigido aos Inquisidores, é admitido o recurso dos cristãos novos á Santa Sé contra o procedimento do Santo Officio, avoca a ela as suas causas e suspende os mesmos inquisidores do seu exercicio (2). Tem a data de 3 de outubro de 1674.

Pelo breve *Religiosum animum*, de 2 ou 11 de novembro de 1674, dirigido ao Principe Regente, louva-o pela força de animo com que aprovou o recurso dos cristãos novos á Santa Sé, e assegura-o de que procederá como julgar melhor para a extirpação das heresias e incremento da religião ortodoxa (3).

Em 5 de dezembro de 1674, escrevendo o P.^o Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo, dizia: «O inquisidor já fallou com o Papa, como tenho avisado, e, além da carta do Principe, deu outra da Rainha, as dos Bispos dizem que são insolentes e

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 219.

(2) *Ibidem*, pag. 221.

(3) *Ibidem*, pag. 226.

que se julgaram por taes. O Residente, me escrevem de Portugal, escreveu queixando-se de que S. A. lhe prohibisse não se meter no negocio por uma nem por outra parte, e que isto seria causa da Inquisição ser enganada e não conseguir o que seria facil com a sua mediação. Comtudo é certo que occultamente trata com o Inquisidor e o encaminha e industria em tudo, e conseguintemente, quando não seja em nome do Principe, fará todos os bons officios para mostrar a fineza da sua cristandade em dar bem por mal a quem tão sensivelmente o tem affrontado. O dito Inquisidor trata com o Cardeal Portocarrero muito familiarmente e com todos os da facção castelhana, os quaes são muitos e poderosos e teem logar na congregação do Santo Officio e fazem por esta parte tudo o que podem, e não duvido que, se alcançaram carta da nossa Rainha, a terão tambem, e muito recommendada, da de Hespanha » (1).

Em 15 de dezembro de 1674 o P.^o Vieira escreve ao P.^o Manuel Fernandes, e referindo-se ao Residente, dizia que *só me consta com toda a certeza que aconselha e guia aos dois enviados* (2).

O Principe Regente, atendendo a que os cristãos novos prometiam concorrer para os socorros da India *com aquella quantia de fazenda que pareceu conveniente e necessaria . . . e que concorre-*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 227.

(2) *Ibidem*, pag. 228.

riam com a sua fazenda para a conservação do Reino e desempenho dele, remeteu ao Papa as suas queixas contra a Inquisição, a resposta dos inquisidores e os pareceres dos letrados para S. S. resolver. Ainda em 1674 o Príncipe Regente escrevia ao Papa, pedindo-lhe que determinasse que fôsse ele quem nomeasse os ministros do Conselho Geral e os mais inquisidores dos tribunaes inferiores se me consultem pelo Inquisidor Geral de tal modo que, achando eu que ha outro ministro mais idoneo que o que me consulta, eu (Príncipe) o possa eleger sem mais dependencia de votos (1).

Seriam entregues estas duas cartas tão inclinadas ao partido dos cristãos novos, ao contrario de outras já referidas?

Entretanto os cristãos novos fizeram um memorial rebatendo o que as côrtes tinham mandado dizer ao Papa. Afirmavam eles que *os tres estados do Reino não são os que escrevem a V. Santidade, mas os inquisidores são os que dictaram em nome dos tres estados. Por vias particulares e secretas trabalharam em convocar por procuradores dos povos os homens a quem chamam familiares do seu Tribunal... Dos ecclesiasticos se conduziram os mais dos Bispos que fôram inquisidores... Da nobreza ficaram os 30 cavalheiros nomeados para a deliberação de todas as propostas, aque-*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 234.

les que são da mesma familia do dito tribunal e parentes em graus muito proximos dos ministros dele . . . (1)

Assim negavam que taes côrtes fôsem a lidima representação nacional.

Por seu lado o P.^e Vieira continuava na brecha.

Em 1 de janeiro de 1675, escrevendo a Duarte Ribeiro de Macedo, dizia-lhe: que o Residente, a pezar de ter recomendação de imparcialidade, era muito parcial em favor da Inquisição e continuava « *mas que muito, se em Lisboa foi chamado á Inquisição um dos nossos maiores ministros para ali se achar em um conselho, e do que nelle se praticou e resolveu foi avisar a Rainha N. S. que, se S. A. não acudisse a impedir algumas ordens, ou já justificadas, ou expedidas de Roma em ordem a suspensão de actos da fé, e semelhantes execuções emquanto se não decidisse o pleito, soubesse que estava em risco de haver um motim* » (2).

Em 12 de janeiro de 1675 o Breve *Etsi pro*, ao Principe Regente, socega-o quanto ao que os protectores dos hebreus dizem de lhes ser favoravel a Santa Sé e protesta haver de proceder com justiça na causa do Santo Officio (3).

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 236.

(2) *Ibidem*, pag. 261.

(3) *Ibidem*, pag. 262.

E segue-se agora uma série de breves dirigidos pela curia romana aos partidarios da Inquisição afim de lhes socegar os espiritos amedrontados.

Com efeito, pelo Breve *Ex vestris*, de 25 de janeiro de 1675, dirigido aos Inquisidores, é louvada a sua devoção, e declara-se que procederá o Papa, na causa do Santo Officio, conforme os sagrados canones e as constituições apostolicas (1).

Pelo Breve *Avita pietas*, de 25 de janeiro de 1575, á Rainha encarece-lhe a sua piedade e de seu esposo e diz que tratará de fazer com que a perfidia dos hebreus não contamine os cristãos (2).

Pelo Breve *A venerabili fratre* de 26 de janeiro de 1675, ao Principe Regente, diz-lhe que não podia deixar de aceitar o recurso dos cristãos novos á Santa Sé, mas que só ha-de resolver o que convier ao socego do reino, á dignidade da Inquisição e ao aumento da religião ortodoxa. (3).

Pelo Breve *Ea est in promovendis*, de 16 de janeiro aos inquisidores louva o seu zelo, o qual deseja vá cada vez sendo maior e, quanto á discrepancia que teem com os cristãos novos, examinado o negocio, vigiará pelo bem do seu tribunal como lho permite a justiça (4).

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 265.

(2) *Ibidem*, pag. 265.

(3) *Ibidem*, pag. 266.

(4) *Ibidem*, pag. 267.

Pelo Breve *Hebraicae nationis*, ao bispo de Leiria, de 26 de janeiro, declara que procederá com o Santo Ofício de modo que a perfidia hebraica seja banida de Portugal (1).

Pelo Breve *Officium Sanctae*, ao bispo de Evora, de 26 de janeiro, diz que, pelo amor que tem á Inquisição e a Portugal tratará de fazer com que nada prejudique a observancia daquelle tribunal, mas sim que seja regido conforme as regras dos sagrados Canones e dos Santos Padres (2).

Pelo Breve *Quamvis solitudinis*, ao bispo do Algarve, de 26 de janeiro, pede que lhe deixe os cuidados que manifesta, pois nada pôde desejar que o Papa não faça para engrandecimento do Santo Ofício (3).

Pelo Breve *Etsi ex litteris*, de 26 de janeiro ao arcebispo de Braga, diz que tratará de decidir o caso da Inquisição conforme os sagrados canones e as constituições dos seus predecessores, de modo que aos inocentes se evite o perigo e aos réos se lhe dê o castigo necessario (4).

Pelo Breve *Praeclarum quidem*, ao bispo de Coimbra, de 26 de janeiro, louva o seu zelo que mostra contra os cristãos novos, podendo confiar que da sua parte procederá conforme as normas

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 269.

(2) *Ibidem*, pag. 269.

(3) *Ibidem*, pag. 270.

(4) *Ibidem*, pag. 271.

dos Santos Padres e dos sagrados canones, para a salvação das almas e preservação da religião católica (1).

Pelo Breve *Gentem Lusitanam* de 26 de janeiro aos bispos de Lamego e Guarda, diz-lhes que não devia duvidar de a Santa Sé não conceder perdão aos cristãos novos e que ha-de decidir-se de modo que o gladio da Igreja, confiado aos inquisidores, seja defeza para os fieis e destruição para os apóstatas e relapsos (2).

Pelo Breve *Cum hactenus*, de 26 de janeiro ao bispo de Portalegre, desfaz o rumor que correu de conceder perdão geral aos cristãos novos e mostra-lhe que deve confiar na decisão da Santa Sé, a qual só visará á conservação da fé católica e á observancia dos sagrados canones e das constituições dos Sumos Pontífices (3).

Pelo Breve *Quamvis a zelo* ao bispo de Miranda, de 26 de janeiro, admira-se de que acredite no boato de ser concedido perdão geral aos cristãos novos no que ninguem lhe fallou e, quanto ao Santo Officio procederá conforme as constituições dos Sumos Pontífices, seus predecessores (4).

Entretanto os adversarios da Inquisição não descançavam.

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 271.

(2) *Ibidem*, pag. 272.

(3) *Ibidem*, pag. 274.

(4) *Ibidem*, pag. 274.

Em 9 de março de 1675, escrevendo Francisco d'Azevedo ao P.^o Manuel Fernandes diz-lhe que se tem esforçado para que os inquisidores sejam nomeados pelo Príncipe Regente e para que a Inquisição seja um tribunal todo seu (1).

Em 19 de março de 1675 escreveu o P.^o Vieira a sua ultima carta de Roma a Duarte Ribeiro de Macedo, dizendo-lhe que *amanhã se resolve na sagrada congregação do Santo Oficio o modo que me pode segurar em Portugal de qualquer violencia d'aquella monarchia que lá se estima, immediata a Deus* (2).

O P.^o Vieira, que já tantas dificuldades causára ao Santo Oficio, ia finalmente triunfar. Ficar isento da sua jurisdição, que mais podia pretender?

A luta vae pois continuar, mas o seu fim principal está atingido.

Urge porém desprestigiar o execrado tribunal, mas isso custará mais do que a isenção do P.^o Vieira. Vamos vê-lo.

Em 23 de março de 1675, escreveu Francisco Azevedo ao P.^o Manuel Fernandes e dizia-lhe que tinha insinuado ao P.^o Vieira *que se fará instancia a S. A. para nomear Inquisidor Geral* e diz-se que quem devia ser nomeado era aquelle a quem a carta se dirigia, o P.^o Manuel Fernandes (3).

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 280.

(2) *Ibidem*, pag. 281.

(3) *Ibidem*, pag. 283.

Em 20 de abril de 1675 o mesmo, escrevendo ao P.^o Manuel Fernandes assegurava-lhe que procurava com toda a diligencia conseguir em Roma que seja de S. A. a nomeação dos inquisidores e que o fisco não dependesse dos ministros da Inquisição (1).

Porém em 28 de abril de 1675 o Príncipe Regente, escrevendo ao Papa, dizia-lhe que não tome a ultima resolução sobre a questão dos cristãos novos sem ouvir primeiro o informe de um prelado de Portugal que, para tal efeito lhe manda como embaixador (2).

O Príncipe Regente, ou seja D. Pedro II, continuava vendo-se entre dois formidaveis e ateiados fogos! Novo personagem vae entrar em scena; não é já o modesto Residente, mas sim o graduado D. Luiz de Sousa. De quem será a vitória?

Em 15 de junho de 1675 Francisco de Azevedo, escrevendo ao P.^e Manuel Fernandes, dava-lhe conta de que em Roma corria a noticia do conteúdo na carta antecedente e extranhando, a ser verdade, o procedimento de S. A., como prejudicial á causa dos cristãos novos (3).

Pelo Breve *Cum officium* de 28 de novembro de 1676, dirigido ao arcebispo de Braga, nomeia-o Inquisidor Geral (4).

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 285.

(2) *Ibidem*, XIV, pag. 286.

(3) *Ibidem*, XIV, pag. 287.

(4) *Ibidem*, XIV, pag. 308.

Em 12 de dezembro de 1676, escrevendo D. Luiz de Sousa, bispo de Lamego, embaixador em Roma, ao secretario d'Estado, dizia-lhe ter estado com o Papa que lhe disse *seria muito conveniente que o Santo Officio mandasse dois ou trez processos*; o embaixador porém replicou ao Papa que esse ponto era gravissimo e prejudicial á regalia de S. A. A isto respondeu o Papa que só desejava lê-los, ao que o embaixador ponderou que *se os processos se tirassem do segredo em que estavam, com perigo de se fazerem publicos assi nesta curia, como pelos caminhos de tão dilatada jornada, seria grave inconveniente* (1).

Em 26 de dezembro de 1676 o embaixador D. Luiz de Sousa, escrevendo ao secretario d'estado, relata-lhe a conferencia que tivera com o cardeal Cibo, na qual este lhe falara em virem processos da Inquisição a Roma, respondendo-lhe o embaixador como tinha feito ao Papa e repetindo-lhe *a justa repugnancia que em todo esse reino havia para nelle se admittir estylo diferente do que nessas Inquisições se pratica*. Em nome da *quietação publica*, foi dizendo que *não seria S. A. obrigado a observar qualquer breve que fizesse naquellas leis alteração alguma, antes o seria a representar de novo a S. S. os inconvenientes que resultariam d'ella*.

O embaixador queixou-se das calunias com

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 311.

que os cristãos novos o perseguem; por exemplo asseverando que ele escrevera a S. A. dizendo que o Cardeal Cibo estava comprado pelos cristãos novos (1).

Datada de 26 de dezembro de 1676 escreveu outra carta ao secretario d'estado o embaixador D. Luiz de Sousa. Nella conta ter-lhe chegado ás mãos um papel apresentado pelos cristãos novos, no qual apresentam como acusadores do procedimento do Santo Officio, como injusto, os seguintes jesuitas: P.^e Manuel Fernandes, confessor de S. A.; P.^e Manuel Dias *a quem intitulam theologo insigne*; P.^e João Carvalho, lente de theologia no collegio de Coimbra; P.^e João Caldeira, prefeito dos estudos de Evora; P.^e João Madeira, ministro de S. Roque em Lisboa; P.^e Manoel d'Andrade e todos os padres da Companhia, da Universidade d'Evora. Tambem os cristãos novos nomeavam outros teologos que lhes eram favoráveis.

Conta mais o embaixador que o cardeal d'Estre recebera uma carta da Princeza *em que lhe encomenda muy empenhadamente o negocio dos christãos novos e que a Princeza lhe dizia que de nenhum modo se executaria neste reino ordem alguma por que se variassem os estylos do Santo Officio.*—Insiste tambem o embaixador na necessidade de reserva com o P.^e Manuel Fernandes,

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 315.

porque se vir os papeis logo aqui ha-de mandar as copias d'elles, como fez a muitos outros (1).

Punham assim o dedo no principal e mais graduado defensor dos cristãos novos,

Em 9 de janeiro de 1677 o embaixador D. Luiz de Sousa, escrevendo ao Secretario d'Estado, dizia-lhe que tivera novas conferencias com o Papa e com o cardeal Cibo, a combater sempre a remessa dos processos a Roma. O cardeal Cibo não replicou ás razões apresentadas pelo embaixador; mas o Papa insistio que *seria util virem processos, para d'elles constar que o estylo do Santo Officio é o que os Inquisidores afirmam e não o de que os cristãos novos se queixam*. Por isso o inquisidor Jeronimo Soares mandou vir umas certidões.

Outro ponto debatido era o caso das testemunhas singulares.

Narrava uma entrevista que Francisco d'Azevedo tinha tido com o Papa. Contava tambem um inconveniente que apresentara da suspensão da Inquisição: qual era estarem sem despacho muitos individuos innocentes. Por isso o Papa tratou d'esse assumpto numa congregação e decidiram que *aos que se tivessem mostrado sem culpa despachassem os inquisidores como fizeram até agora, porque nestes não podia haver duvida. E que aos culpados que estivessem confessos julgas-*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 323.

sem tambem como fizeram sempre pelo modo e com as penitencias que neste Santo Oficio foram sempre praticadas.

Comenta o embaixador: *Acho que não foi inutil esta resolução porque já emenda a falta das confiscações que havia, dando alguns castigos á herezia e utilidade ao fisco de S. A. (1).*

Mas o procurador dos cristãos novos não se descuidava.

Em 23 de janeiro de 1677, Francisco de Azevedo, escrevendo ao P.^e Manuel Fernandes, dizia-lhe, referindo-se ao andamento dos processos inquisitoriaes que a Santa Sé tinha ordenado: «*Duas difficuldades se me offerecem neste ponto; uma, não quererem os inquisidores que Monsenhor Nuncio veja os processos, e procurarem impedi-lo por via de S. A.; a 2.^a, se Monsenhor terá valor para se não deixar enganar das suas traças. A uma e outra pode V. S.^a Rev.^{ma} remediar com a sua singular prudencia, etc.* Sobre a remessa dos originaes dos processos, escreve: *Eu, com esta noticia, expuz que, para maior acerto S. S. mandasse pedir alguns processos dos que eu lhe apresentasse, e com ordem a Monsenhor Nuncio para que os pedisse com termo peremptorio, por evitar falsifica-los, visto não se nos dar vista d'elles, etc.* Sobre o mesmo assunto continua: *Os Eminen-tissimos representaram a S. S. que já haviam feito*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 334.

esta diligencia e que não obedeceram; antes zombaram das ordens dadas, prometendo a Monseñhor Nuncio que lh'os (os processos originaes) dariam e depois que Jeronymo Soares os traria e no cabo nem os entregaram, nem os mandaram, etc. Insiste em que o Papa resolveu que queria os processos originaes (1).

Em 6 de fevereiro de 1677, o embaixador D. Luiz de Sousa, escrevendo ao secretario de estado, dizia-lhe ter ponderado ao Cardeal de Estre que havia muitos annos que Portugal não tinha na côrte de Roma *materia tão importante*, como o negocio do Santo Officio.

Acerca da permissão para se julgarem certos culpados cujos processos estavam suspensos escrevia o embaixador: *Ao Papa fallei tambem hontem neste negocio, e de novo o fiz ao cardeal Cibo, e assim elle, como S. S. me fallam sempre mostrando propensão para favorecer este requerimento, mas até agora não tenho fundamento que me confie, nem é facil havê-lo nesta côrte, adonde não ha negocio de que se possa prometter segurança que não esteja dependente dos extraordinarios meios porque se negoceia em Roma (2).*

Em 3 de abril de 1677, escrevendo o embaixador D. Luiz de Sousa ao secretario de Estado, dizia-lhe ter pedido instantemente a S. S. para or-

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 373.

(2) *Ibidem*, pag. 376.

denar que, na sua presença, o embaixador tivesse uma conferencia com os ministros favoraveis aos cristãos novos. Conta que o Papa fala novamente em virem processos (1).

Em 3 de abril de 1677, escrevendo D. Luiz de Sousa a seu irmão, contava-lhe que alguns cristãos novos contam ganhar a partida e outros dizem que ainda que a primeira decisão seja favoravel á Inquisição com a replica se havia de emendar. E acrescenta: *o padre Manoel de Andrade, meu amigo, ahí disse que o Papa me tratara com grande benevolencia a primeira vez que lhe falei, só por cumprimento, mas que, expondo-lhe depois o negocio do Santo Oficio ele me dissera que o que convinha á razão e justiça era seguir-se a opinião da Companhia. Ainda se atreve a confessar que a Companhia tem aquela opinião! D'isto, d'este Padre, peço segredo, que, claro está, se não estende ao Secretario d'Estado, a quem V. Mercê ha-de ler sempre as minhas cartas, porque eu escrevo a V. Mercê tudo o que me vem á pena, e nas que escrevo ao Secretario, como se hão de ler em Conselho de Estado, não pode ir senão o que tiver proposito e eu sempre desejo que ele saiba tudo* (2).

Em 17 de abril de 1677, escrevendo o embaixador ao Secretario d'Estado, dizia-lhe: *Na au-*

(1) *Corpo Diplomatico Português*, XIV, pag. 426.

(2) *Ibidem*, pag. 431.

diencia que tive do Papa, a 9 d'este mês, falei com ele no negocio do Santo Oficio, em que S. S. sempre discursa mostrando inclinação a dar gosto a S. A., e grande desejo de que se não facilitem nesse reino os meios de se atear a heresia, mas nunca passa d'esta generalidade, nem me assegura cousa alguma individualmente. Conta que o accessor do Santo Oficio tinha dito ao Inquisidor Jeronymo Soares que o negocio da Inquisição não caminhava, emquanto não viessem os processos.

Com efeito tão mal caminhou que os adversarios do Santo Oficio conseguiram, embora por poucos anos, a sua suspensão.

Efemera victoria que bem cara custou e desencadeou em Roma uma luta só comparavel com a do tempo de D. João III para estabelecimento da Inquisição!

O resto não nos interessa de momento.

Quer-nos porém parecer que não virá finalmente fóra de proposito a transcrição de um manuscrito do principio do seculo XVIII, intercalado numa miscelanea do arquivo da Inquisição (n.º 1492), cujo titulo é o seguinte:

NOTÍCIAS DE ALGUNS DITOS E ACÇÕES DO P.^e ANTONIO VIEIRA, DA COMPANHIA DE JESUS COLHIDAS DE ALGUNS RELIGIOSOS ANTIGOS E OUTRAS PESSOAS SUAS CONTEMPORANEAS E DE ALGUNS LOUVORES E ABONOS ALHEIOS DO SEU GRANDE ENGENHO

I

Sendo menino e apresentando-se na Bahia ao prefeito das classes para nelas principiar os primeiros rudimentos da Gramatica, perguntando-lhe este:

— *De quem sois, meu menino?*

Respondeu com esta admiração:

— *Vossa Paternidade diz-me que sou seu e pergunta-me de quem sou?*

Reflexão que fez conceber ao Prefeito as esperanças que a experiencia depois desempenhou. Assim o ouvi a religiosos antigos da Companhia.

II

Aos mesmos ouvi que o dito Padre Vieira, quando estudou Filosofia, fizera postila particular para si, na qual entremeteu todas as materias theologicas e que quando, findo o curso filosofico, o examinaram o acharam juntamente teólogo consumado; pelo que não consentiram que prose-

guisse as classes, mas reconhecido o genio lhe permitiram começasse a prégar; o que confirma o sermão da Conceição que prégou antes de ser sacerdote e que estando nomeado para ler Filosofia, o marquez de Montalvão, o trouxera para Portugal com licença dos prelados, entendendo que o melhor mimo que podia ofertar a el-rei D. João IV era o de tal prégador para a sua real capela.

III

Participando o P.^o Macedo, franciscano, ao P.^o Vieira a ideia de traduzir os *Lusiadas* de Camões em verso heroico latino, correspondendo a cada verso português um latino lhe declarou que achava dificuldade nessa singular correspondencia ao verso *por mares nunca dantes navegados* porque, no idioma latino, ou lhe ficava mais curto ou mais extenso, o que o Padre Vieira remediou com o seguinte verso heroico, de repente:

Per maria ante aliis nunquam sulcata carinis.

IV

Ao P.^o Manoel de Sampaio, prior de Vila Cova, na Beira, religioso que fôra da Companhia e concorrera com o dito P.^o Vieira em Roma ouvi que vindo da capela real o Il.^{mo} Bispo de Targa, D. Francisco de Sôto-Mayor, conego regular de S. Agostinho de ouvir o sermão da sexta-feira da vinha e encontrando-se com o P.^o Vieira lhe dis-

sera que o Prégador expressara no sermão *que a vinha de Portugal não tinha mais que um bago*, aludindo ao dito bispo que fôra o unico que restara e Deus conservou por muito tempo depois da Aclamação ao que respondera o P.^e Vieira, abraçando-o:

— *E por sinal que é moscatel de Jesus*, aludindo á devoção que o dito Prelado tinha á Companhia de Jesus.

V

Ao mesmo ouvi que achando-se presente ao sermão do B. Estanislau Kostka, que foi o primeiro que o P.^e Vieira prégara em Roma na lingua italiana, quando' chegou á prova do *nomen, quod os Domini insculpsit* dissera um cardeal para outro agradado da valentia do pensamento e formalidade da prova:

— *Não sei como Deus roubou esse engenho á Italia.*

E que a Serenissima Rainha da Suecia, que tambem se achara presente, e assistira em um trôno defronte do prégador, cada prova que este concluia celebrava ela com tão excessivas demonstrações externas que excitavam aos mais circums-tantes a semelhante celebridade e aplauso.

E que, tropeçando o prégador, como novato, em uma palavra do idioma italiano (pois devendo dizer neste:

iba Stanisláo con il suo bastonello, disse em castelhano:

con il su bastoneillo) se sorrira a Rainha, como tão perita no primeiro idioma e que, acudindo logo o prégador ao reparo dissera prontamente:

— *Maestá e Signora, qui parla ogni lingue nula parla bene: bastonello*, digo.

VI

Ao mesmo ouvi que a mesma Rainha por suas próprias mãos laureara o dito P.^e Vieira com uma corôa de louro dourada e com outra ao P.^e Cata-neo no certamen sobre o riso de Democrito e as lagrimas de Heraclito; e que nas praticas noturnas das cinco pedras de David foram taes os aplausos da dita Rainha e dos cardeaes e monsenhores presentes que aquela, batendo por vezes as palmas, dava repetidos vivas ao prégador, demonstração que os cardeaes acompanhavam com os bonés da cabeça e os mais circumstantes com outras competentes acções e que era preciso ao prégador esperar que cessasse o rumor desses aplausos a cada prova, para poder continuar o discurso.

D'aqui procedera o ser voz geral em Roma entre grandes e pequenos (como o mesmo ouvira por vezes repetir) que a maior prova do entendimento do P.^e Antonio Vieira não fôra o que discorrera nem o que prégara em Roma, mas sim o não enlouquecer com os excessivos aplausos que

lhe grangearam os cinco discursos das pedras de David.

VII

Ao mesmo prior ouvi que falando com um cardeal sobre a ideia e assumpto da *Historia do Futuro* do Padre Vieira, lhe dissera o dito cardeal, agradado do assumpto e da extravagancia d'elle:

—*Si il diabolo lo vogliesse passire non poteva passire piu meglio.*

VIII

Ao padre Mestre, dr. D. Theodoro do Desterro, vigario do Real Mosteiro de Santa Cruz, de Coimbra, vice-chancelario d'aquella universidade e depois reitor do collegio dos conegos regulares de Santo Agostinho da mesma cidade ouvi e a outros mestres antigos do mesmo collegio que, passando por ele um clerigo italiano, homem letrado e de bom juizo e falando nos sermões que ouvira recitar em Roma ao P.^o Vieira e no juizo que d'elles fizeram os italianos dissera o seguinte:

—*Non poteramus capere, quomodo Lusitanus omnibus concionatoribus etiam italis, palmam proripere: hoc non poteramus capere.*

IX

Ao mesmo ouvi referir que quando o P.^o Vieira ouvio na sala do Santo Officio a sentença condemnatoria das suas setenta e duas proposições (a

qual gastou em ler-se cinco quartos de hora de relógio) estivera sempre por todo este tempo com os olhos pregados no crucifixo sem pestanejar. E ao P.^o Mestre Francisco Furtado, da Companhia de Jesus, que morreu provincial d'esta provincia de Gôa, e a outros mais religiosos da mesma Companhia ouvi, que quando no dia seguinte se leu segunda vez a mesma sentença ao dito P.^o Vieira, no seu collegio de Coimbra em acto de comunidade o P.^o Nuno da Cunha, que era reitor do collegio, se não quizera sentar e que fazendo-lhe signal o notario do Santo Officio para que se sentasse, respondera:

— *Que ele não podia estar sentado estando o P.^o Vieira em pé*; e que assim persistira descoberto e toda a sua comunidade até o fim da sentença a qual o notario do Santo Officio, consequentemente houve tambem de ler em pé e descoberto. E os mesmos referiram outrosim que antes d'esta tribulação tivera o P.^o Antonio Vieira, estando em oração, uma visão real ou imaginaria da imagem de Cristo preso á coluna e coberto de chagas e açoutes, com a lembrança da qual naquella tribulação se conformava, socegava e consolava.

X

Os referidos prior de Vila Cova, dr. D. Teodoro do Desterro, mestres e outros religiosos antigos de S.^{ta} Cruz affirmavam que indo o P.^o Vieira

a Roma e tratando ali da materia d'esta condenação das sobreditas proposições, as quaes depois de censuradas em Portugal foram tambem censuradas em Roma por ordem do tribunal supremo do Santo Officio e, explicando o sentido catolico em que as proferira, lhe perguntara o secretario da congregação do Santo Officio:

— *Como, sem embargo d'aquella explicação, fôra condemnado em Portugal?*

Ao que respondera:

— *Ouvio-me quem me não entendeu, sentenciou-me quem me não ouviu*, aludindo a que, em Portugal, onde fôra ouvido, lhe tomaram as proposições em seu todo alheio e em Roma, onde não fôra ouvido, fôra finalmente censurado.

E que era voz constante, assim em Roma como em Portugal, que Deus permitira esta tribulação a este alto engenho para que se humilhasse e não elevasse e viesse a tropeçar em algum erro, com a relevancia e viveza do seu engenho, arrastasse a muitos a promovê-lo ou a persegui-lo.

XI

Ao sobredito Padre Mestre Francisco Furtado, por relação de alguns religiosos antigos do collegio de Evora, da Companhia de Jesus, contemporaneos do P.^e Vieira, ouvi que, em Holanda, convencera a um insigne rabino que o Messias esperado por eles era Cristo Senhor Nosso, cujo pri-

meiro advento ou vinda ao mundo em carne mortal confessavam os christãos porém que o rabino vice-versa convencera tambem ao P.^o que o mesmo Christo, antes do ultimo advento ao juizo universal, havia de vir outra vez ou em propria pessoa ou na de um seu substituto a tomar posse do dominio e imperio universal temporal que tem no mundo, como verdadeiro filho de Deus, Rei e Senhor não só no espiritual, mas tambem no temporal de todo o universo para que assim como no espiritual o governo por meio de um seu vigario universal que é o Sumo Pontifice, assim tambem governasse por meio de outro no temporal. E que d'aqui principiara o P.^o Vieira a idear e dispôr o seu mimoso e famoso livro *De Regno Christi in terris consumato*, pensamento que concorda com uma profecia de S. Francisco de Paula a Simão de Limena, que traz o P.^o Alapide sobre o Apocalipse, cuja verdade impugna a natural credulidade de Papelroquio.

O referido prior de Vila Cova, como testemunha domestica e interna da mesma Companhia, afirmava que a muitos dos inimigos domesticos d'este grande homem, que foram os seus primeiros denunciadores, vira acabar de mortes infelizes, entre os quaes numerava em primeiro logar ao P.^o João Carvalho, natural da Beira, lente de theologia no Collegio de Coimbra (a quem, pela pequenez de corpo chamavam vulgarmente *João Carvalhinho*) principal émulo e denunciante do

P.^e Vieira, que morreu de repente de um acidente apopletico sem sacramentos, sem embargo de que me parece que o dito P.^e Vieira, na ultima defeza da sua causa, que fez em uma noite nos carcereos do Santo Officio (e corre manuscrita) não faz menção expressa d'este P.^e João Carvalho no catalogo dos que dá por suspeitos, como o faz do P.^e Luiz Alvares, Fr. Isidoro da Luz, etc.

XII

Aos sobreditos religiosos ouvi tambem que quando o P.^e Vieira sahio do Santo Officio, objectando-lhe um dos ditos seus emulos que vinha muito branco, respondera:

— *Pois por certo que de parte venho eu d'onde podia sair bem queimado.*

XIII

Deixo de referir o que geralmente se afirma que estando o P.^e Vieira em Holanda em um congresso em que se achava uma energumena e ordenando-se a esta que entregasse uma Biblia que lhe deram a quem dos circunstantes entendesse ser mais eminente na intelligencia d'ela; a energumena a apresentara de joelhos ao P.^e Vieira.

E omito tambem o que por voz constante ouvi que insinuando o P.^e Vieira a El-Rei D. João IV os bem fundados receios que tinha de que o que-

riam expulsar da Companhia e que dizendo-lhe o dito senhor:

— *Porque vos afligis com isso? Não tendes a escolher o melhor bispado de Portugal?*

O P.^e Vieira respondera:

— *O meu bispado, Senhor, quando isso suceda ha-de ser a portaria de S. Roque onde todos os dias hei-de ir á esmola com uma escudêla debaixo do braço.*

Omito estas e outras semelhantes noticias porque nem as colhi de contemporaneos do dito Padre, nem de pessoas que as tivessem ouvido a testemunhas de vista ou de sciencia.

XIV

Aqui em Gôa me participou o P.^o Manoel de Souza da mesma provincia um papel, que dizia ser do P.^e Vieira, dirigido ao Il.^{mo} Patriarcha de Ethiopia, Dom Gaspar Afonso, que aqui residio em Gôa, no qual pretendia mostrar o P.^o Vieira ao dito patriarcha que o rei resuscitado de quem falavão algumas predições antigas não era el-rei D. Sebastião, como muitos esperavam, mas sim el-rei D. João IV. E ainda que alguns periodos d'esse papel, pela clareza e energia do dizer mostravam quem era o seu autôr em outros descahia daquela sua natural valentia e deixavam em duvida a autoridade asseverada e ao assunto dele se

opõe a carta XXII do dito P.^o Vieira da proxima impressa, ainda que a XLVII parece o confirma.

.

XV

O dito prior Manoel de Sampayo participou-me que indo ele (*P.^o Vieira*), com outros jesuitas, a Salamanca a tomar ordens sacras, já depois de ajustadas as pazes, e que mostrando desdenhar do P.^o Vieira alguns jesuitas castelhanos daquela universidade preguntados pelos padres portugueses:

— Que era o que tinham que lhe censurar?

Respondera um lente de teologia por todos:

— *Es portugues, que si no lo fuera, sobre nuestras cabeças y en nuestros corazones havia de andar gravada siempre su memoria.*

Note-se haver sido este louvôr em vida do P.^o Vieira e pouco depois de tão sanguinolenta guerra e apezar da natural antipatia das duas nações!

*

A esta colecção tão interessante de ditos só podemos acrescentar o seguinte bem simples comentário:

— *Se non è vero, è bene trovato.*

FIM DO I VOLUME.

INDICE DOS CAPITULOS

	Pags.
A QUEM LER.	7
I — O filho do Cronista Rui de Pina (1546-1550) .	9
II — O gramatico Fernão de Oliveira (1547-1551) .	13
III — O humanista e poeta Diogo de Teive (1550-51)	19
IV — O cronista Damião de Goes (1571-1572). Carta de Damião de Goes a D. João III por causa da cunhagem da moeda. Carta de D. Sebas- tião para o seu vedor da Fazenda por causa de Goes. Outra carta de Damião de Goes. Carta de Estacio da Fonseca a Damião de Goes	31
V — O conego e poeta Baltazar Estaço (1614-1621). I — Carta para o Bispo de Vizeu. II — Carta para o provisor Baltazar Fagundes. Nova carta de Baltazar Estaço para o Bispo. A pri- são de Baltazar Estaço. A Camara e o Cabido intercedem por ele. Inventario do conego Baltazar Estaço. A genealogia e auto-biogra- fia de Baltazar Estaço. O seu irmão, Gaspar, publicando um tratado a tal respeito, oculta o nome do réo. Parecer de Antonio Feio d'Horta. O conego Baltazar Estaço é transfe- rido para a Inquisição de Lisboa. Defeza curiosa que apresenta. Declaração do réo so- bre enfermidade de frieza. Tormento. Sen- tença final. Sonetos de Baltazar Estaço: A hua freira descontente de seu estado; A certa donzela que se metta freira; A certa pessoa lasciva. Carta autografa de Baltazar Estaço.	63

VI — O sabio canonista Doutor Antonio Homem (1616-1624). Rebate de consciencia de um dos julgadores de Antonio Homem. Resposta que lhe deu D. Francisco de Castro	103
VII — O juriconsulto Tomé Vaz (1618-1620). Sentença final. Requerimento comovedor	125
VIII — O matematico André d'Avelar (1620 e 1621 a 1623). A familia de André d'Avelar. . . .	133
IX — Os netos do matematico Pedro Nunes (1623 a 1631-1632)	155
X — O juriconsulto Francisco Vaz (ou Velasco) de Gouvêa (1626-1631). Relações de Velasco de Gouvêa com os jesuitas. A sua genealogia. Libelo acusatorio e defeza. Publicação da prova da justiça autor contra o réo e sua defeza. O tormento. Despacho que o mandou executar e auto dele. Sentença final. A amizade de seu irmão.	159
XI — O erudito Vicente Nogueira (1631-1633). Como se efectuou a sua prisão. O que declarou depois de preso	191
XII — O escritor Gaspar Clemente (1651-1653). . . .	203
XIII — O padre Antonio Vieira (1663-1667). A prisão dum jesuita pelo Santo Officio. Um carcere insuportavel. Pedido de comutação desatendido. Denunciações. Qualificação do escrito de Vieira «Esperanças de Portugal». O primeiro interrogatorio de Vieira. Suas confissões. Jesuita e protector dos judeus. Jesuita e crédulo nas profecias do Bandarra. Novos interrogatorios. O livro «Clavis Prophetarum». O réo considera-se innocente. Mais interrogatorios. A sua genealogia. Vieira obrigado a dizer o Padre-Nosso, de joelhos, diante dos Inquisidores. O que intende por Quinto Imperio do Mundo. O sonho de Vieira. Vieira defende a veracidade das profecias do Bandarra. Má interpretação que ele dá á Sagrada Escritura. O libelo acusatorio. A defeza de Vieira. A sua doença. Sentença dos Inquisidores de Coimbra contra Vieira. O seu protesto junto do Conselho Geral. As revelações de Vieira. É violentado. Quais os seus inimigos. A manha inquisitorial. A congregação do Santo Officio de Roma censura	

do padre Antonio Vieira. Ainda persiste na crença do Bandarra. Sentença, Defeitos do juízo, processo e sentença na causa do padre Antonio Vieira estando preso na Inquisição, representados ao Sumo Pontifice Clemente X, pelo Geral da Companhia de que resultou o Breve que o dito Sumo Pontifice lhe concedeu em que isenta ao padre Vieira da jurisdição dos Inquisidores de Portugal; Defeitos da parte dos juizes; Defeitos da parte dos qualificadores; Defeitos da parte do processo; Defeitos de todo o processo quanto aos exames; Defeitos da parte da sentença; Defeitos depois da sentença. Jesuitas e Inquisição: de amigos e cooperadores a inimigos. A vingança do padre Vieira. Noticias de alguns ditos e acções do padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus, collidas de alguns religiosos antigos e outras pessoas suas contemporaneas e de alguns louvores e abonos alheios do seu grande engenho

205

INDICE DAS GRAVURAS

	Pags.
Fac-simile da assinatura de Fernão de Pina tal qual se encontra num dos livros da Leitura Nova, da Torre do Tombo, por ele autenticados como guarda-mór.	11
Fac-simile da assinatura do gramatico Fernão de Oliveira reproduzida da sua defeza escrita apresentada á Inquisição.	17
Fac-simile da assinatura de Diogo de Teive copiada do seu processo	19
Rosto da primeira edição dum opusculo de Diogo de Teive publicado em 1548, ácerca dos feitos dos portuguezes em Diu, em 1546	21
Rosto da primeira edição das obras de Teive, desconhecida de Inocencio e publicada depois da sua condenação.	22
Rosto de um opusculo de Teive, não mencionado por Inocencio. Este exemplar pertenceu ao convento dos Jeronimos, em Belem.	23
Rosto da segunda edição das obras de Diogo de Teive. Lá está a dedicatória a D. Sebastião.	28
Rosto da primeira edição do <i>Fides Religio</i> . livro que provocou a acusação de Damião de Goes. Tem no fundo uma dedicatória autografa ao seu compadre e amigo João de Barros, <i>viro claro ac erudito</i> ; exemplar precioso pertencente ao sr. Visconde da Esperança.	37
Retrato de Damião de Goes, quando feitor em Flandres. Reprodução de uma conhecida gravura de Durer.	44

Rosto de um opusculo rarissimo de Damião de Goes impresso em Louvain em Setembro de 1539 . . .	47
Cabeça que encima a inscrição tumular de Damião de Goes e que presumivelmente é o seu retrato; do album do sr. prof. Manuel Viana	49
Autografo da defeza de Damião de Goes; tem no fundo a sua assinatura, como se encontra nos exemplares da primeira edição da sua <i>Cronica</i>	51
Rosto de um opusculo rarissimo de Damião de Goes, impresso em Louvain em 1449	53
Egreja de N. S. da Varzea, uma das obras fundadas por Damião de Goes. (Do album do sr. prof. Manuel Viana).	57
Parecer do Conselho Geral do Santo Officio condemnando Damião de Goes. Está assinado, entre outros, pelo celebre jesuita Leão Henriques	59
Inscrição do tumulo de Damião de Goes. (Do album do artista e professor sr. Manuel Viana).	61
Fac-simile da assinatura de Baltazar Estaço	63
Rosto da primeira edição dos <i>Sonetos</i> , de Baltazar Estaço	66
Brazão do Bispo D. João Manoel; encontra-se iluminado no <i>Missal</i> de Estevão Gonçalves, de quem foi grande protector. Ao contrario de Baltazar Estaço a quem ferozmente perseguio.	71
Final de uma carta escrita e assinada por Baltazar Estaço, existente no seu processo.	75
Fac-simile do dr. Antonio Homem	106
Brazão dos Homens	108
Original do assento respeitante ao dr. Antonio Homem na respectiva lista inquisitorial	120
Fac-simile, um pouco ampliado, da rubrica de Tomé Vaz nos autos do seu processo	127
Fac-simile da assinatura de André d'Avelar, muito tremula pela sua idade já muito avançada.	135
Interessante gravura allegorica, tendo ao centro o retrato de D. João IV, que se encontra na obra <i>Justa Aclamação</i> , referida por Inocencio	162
Fac-simile da assinatura do dr. Francisco Vaz (ou Velasco) de Gouvêa, copiado do seu processo inquisitorial	163
Rosto da primeira edição de uma obra do dr. Vaz de Gouvêa; em baixo, dos lados, o sêlo do Convento do Monte Olivete, dos Agostinhos Descalços, ao qual este livro pertenceu	185

Fac-simile da assinatura de Vicente Nogueira copiada do seu processo inquisitorial.	192
Retrato do Padre Antonio Vieira reproduzido da gravura que acompanha a <i>Arte de Furtar</i>	207
Rosto do original do escrito de Vieira que fundamentou a sua condenação	212
Planta da Inquisição de Coimbra no seculo XVII	215
Outra planta da Inquisição de Coimbra: a do andar dos carceres altos	223
Primeira pagina da defeza autografa de Vieira	227
Carta de Vieira para o Inquisidor Geral: no fundo a sua assinatura.	234
Parecer do Conselho Geral do Santo Oficio determinando que se proceda contra Vieira como contra pessoa de cuja qualidade de sangne não consta ao certo.	240
Rosto da <i>Arte de Furtar</i> , obra falsamente attribuida ao Padre Antonio Vieira	265

A SEGUIR:

ANTONIO BAIÃO

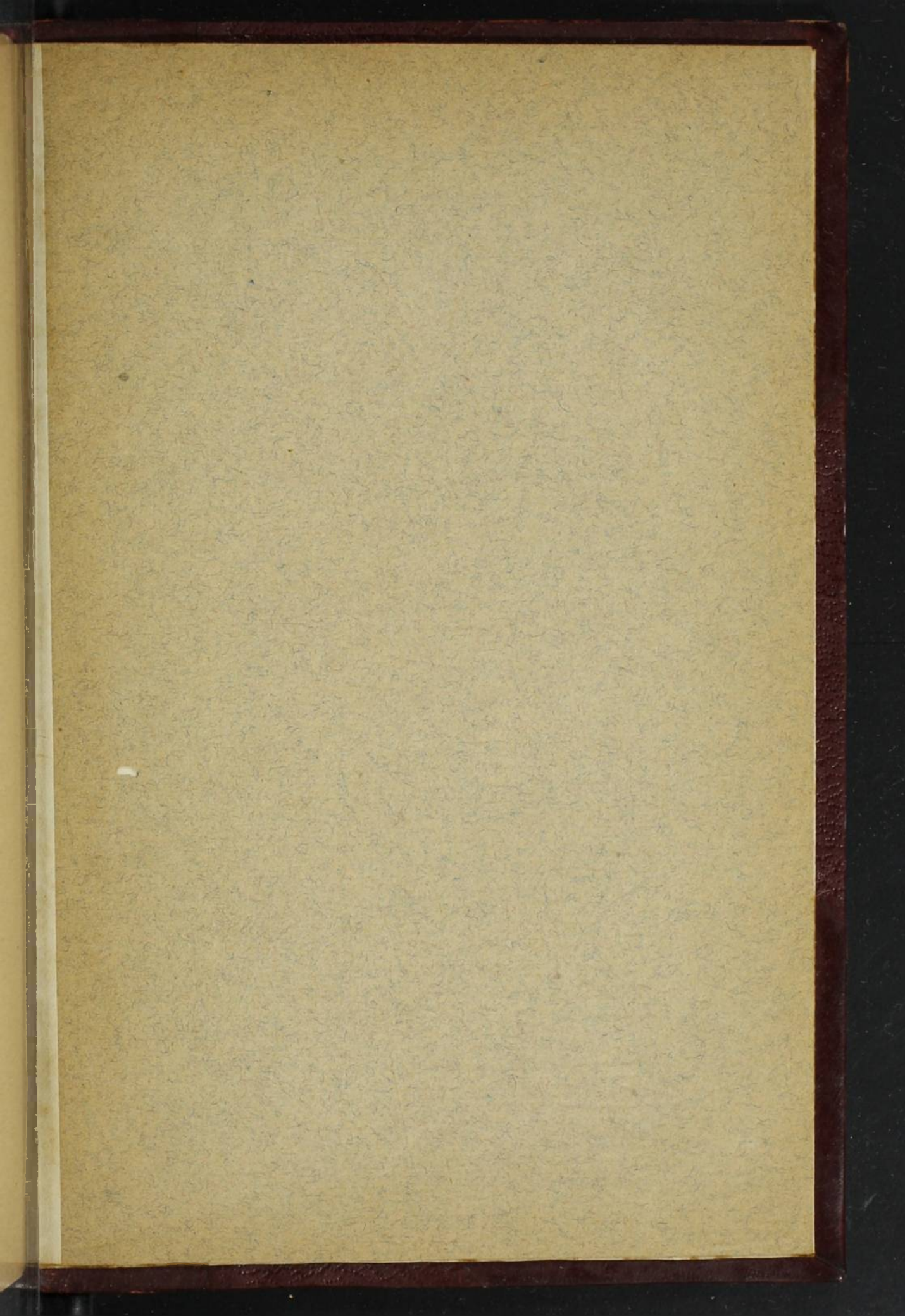
EPISÓDIOS DRAMÁTICOS
DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA

VOLUME II

PRIMEIRA PARTE: HOMENS DE LETRAS E DE CIENCIA POR ELA CONDENADOS: O poeta dos Ratos da Inquisição, Serrão de Castro; o inventor Bento de Moura Portugal; o matematico José Anastacio da Cunha; o Cavaleiro d'Oliveira; o poeta Filinto Elisio; o poeta Curvo Semedo; o poeta Bocage; o dicionarista e gramatico Moraes e Silva; o poeta brasileiro Pereira Caldas; o poeta José Agostinho de Macedo; o avô de Antero do Quental; o pae de Rebelo da Silva.

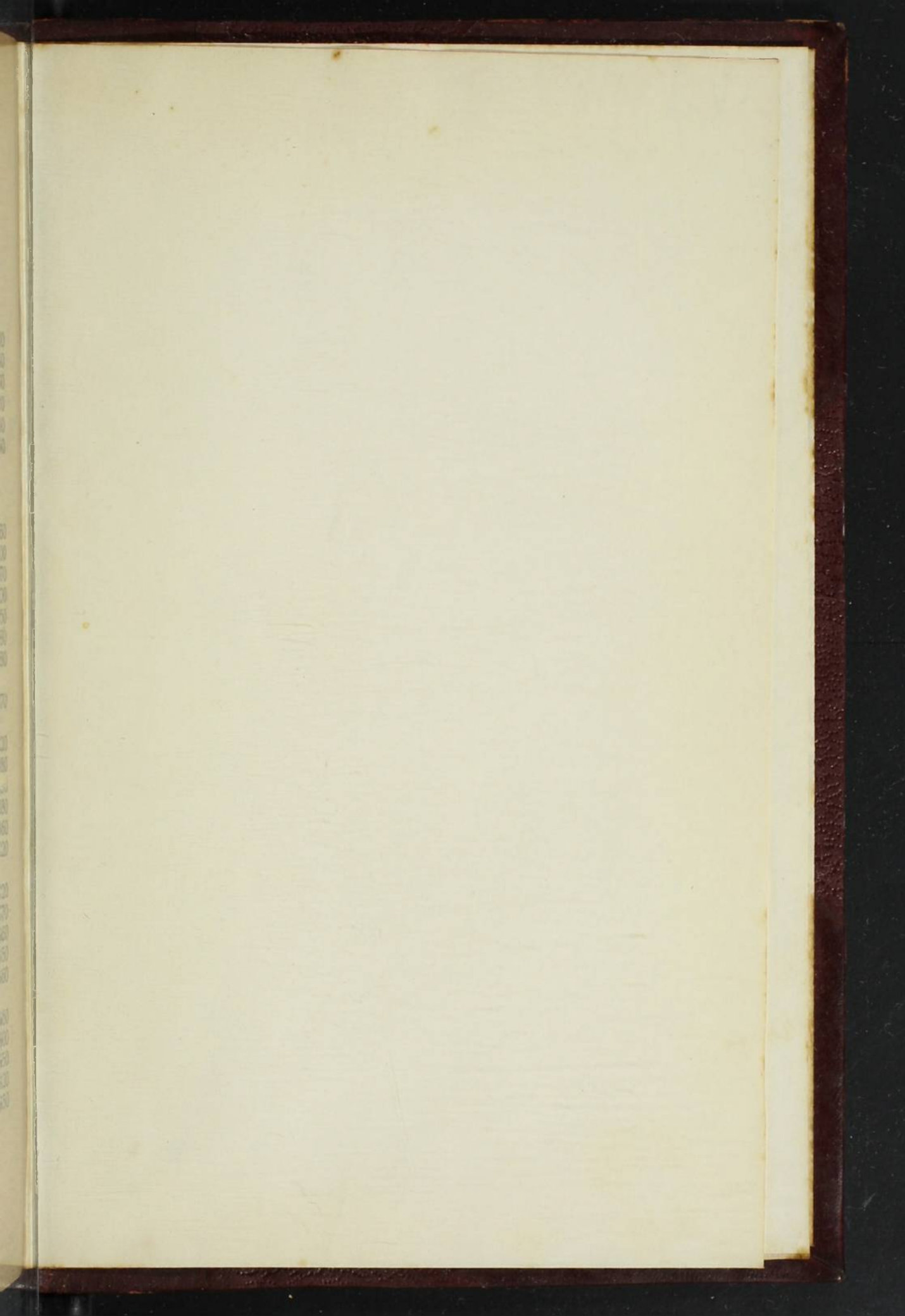
SEGUNDA PARTE: VÁRIA: Como os ciumes da esposa de D. João V provocam a intervenção dum Inquisidor Geral; o banqueiro Duarte da Silva e sua familia; o tormento, regras para a sua execução; alguns romances historicos de Camilo e respectivos processos inquisitoriaes; grave escandalo na sala dos actos grandes da Universidade de Coimbra: um lente, na presença do Reitor, rasga o capelo e a borla, a Inquisição toma conta do caso mas não é obedida; o marquês de Pombal denuncia á Inquisição e é a ela denunciado; D. João IV e a Inquisição; o Inquisidor Geral, D. Francisco de Castro; etc.

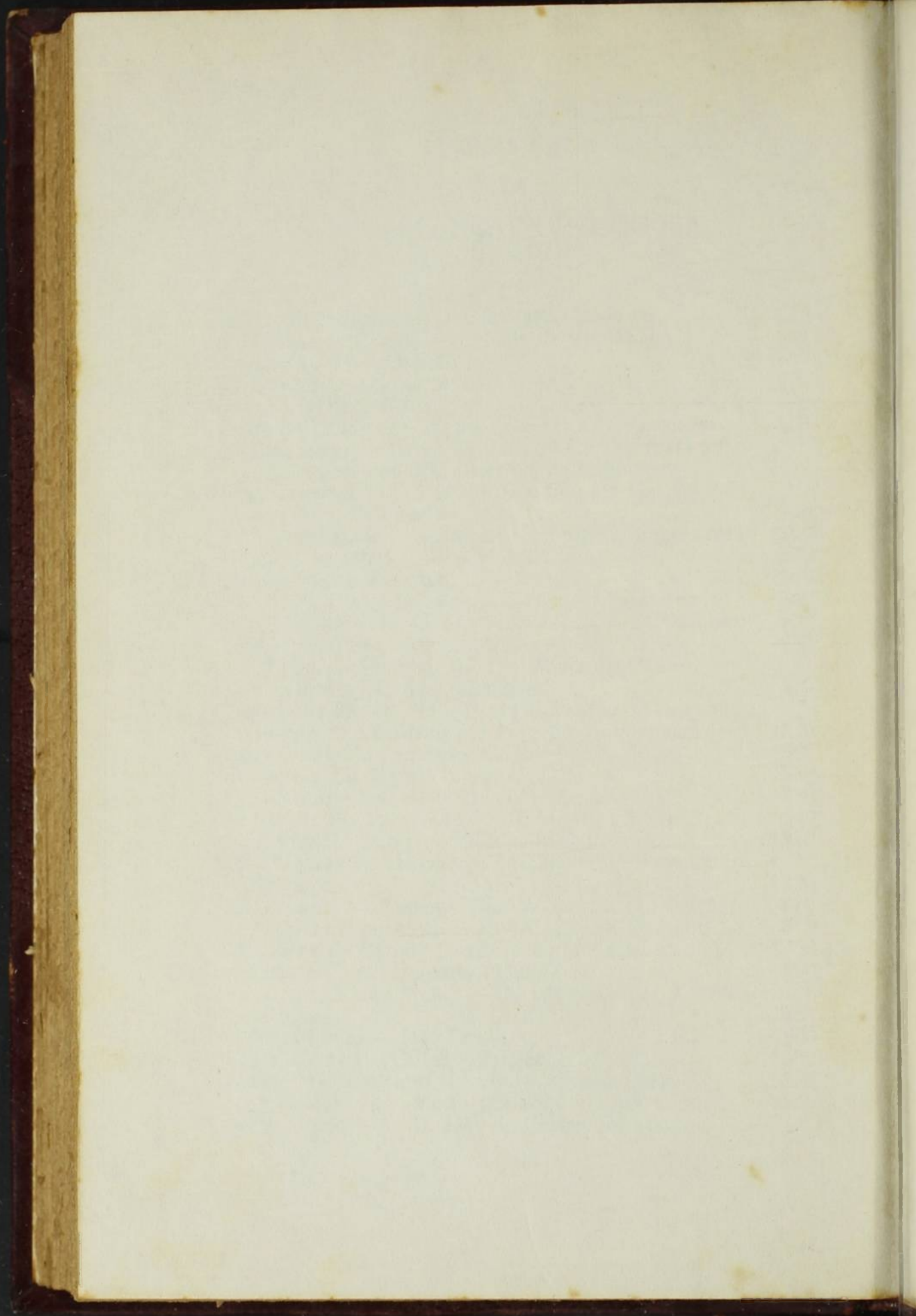
ACABOU DE SE IMPRIMIR
NA TIPOGRAFIA DA «RENASCENÇA PORTUGUESA»
RUA DOS MÁRTIRES DA LIBERDADE, 178,
AOS 25 DE NOVEMBRO DE 1919.
PORTO



ULTIMAS OBRAS
DA
RENASCENÇA PORTUGUESA

A Língua Portuguesa—Jaime Vasconcelos	\$30
As Cinzas de Camilo—Visconde de Vila-Moura	\$50
Lusitania—Mario Beirão	\$60
O Enforcado—Costa Macedo	\$70
Bocage—Olavo Bilac	\$40
Terra Prohibida (2. ^a edição) —Teixeira de Pascoaes	\$60
English Prose—chosen by Ferreira Guedes (para a 6. ^a e 7. ^a classes dos liceus) cartonado (esgotado).	
Como ensinei às minhas filhas o que é a Maternidade —J. Allis, cartonado	\$60
Lavores Femininos — Amelia Teixeira de Sousa, cart.	1\$00
Espelho Encantado—Gomes dos Santos.	\$70
Humus—Raul Brandão	1\$00
Pão que o Diabo amassou — Oldemiro Cesar	\$60
Nas Trincheiras da Flandres (4. ^a edição) — A. Casimiro	\$80
Vida Americana (3. ^a edição) — Alberto Amado	\$80
Os Ultimos—Visconde de Vila-Moura (esgotado).	
Entre Giestas—Carlos Selvagem	\$70
Tratado da Pintura Antiga—de Francisco de Hollanda, comentado e anotado por Joaquim de Vasconcelos	1\$20
Nova Teoria do Sacrificio—José Teixeira Rego	\$80
O Flagelo dos Mares—Bazilio Teles	1\$50
Egas Moniz—Jaime Cortesão (2. ^a edição)	\$80
Fédon, de Platão—Tradução de Angelo Ribeiro	\$60
Memórias, 1. ^o vol. (2. ^a edição) —Raul Brandão.	1\$20
Da Flandres ao Hanover e Mecklenburg — Alexandre Malheiro.	1\$20
Ao Parapeito — Tenente Pina de Morais (2. ^a edição)	\$70
O Amor na Base do C. E. P.—Alexandre Malheiro	\$60
Memórias da Grande Guerra—Jaime Cortesão	1\$50
A Ferro e Fogo—Eduardo Pimenta	\$60
Pensamentos de Camões — Coordenados por J. Viana da Mota	\$60
Ultimas Rimas — João Penha	1\$00
Tropa d'África—Carlos Selvagem.	1\$50
Dramas da Inquisição (1. ^o vol.)—Antonio Baião	1\$20
Historia dum Fogo-Morto (2. ^a edição)—José Caldas	2\$50
Jesus (2. ^a edição)—D. João de Castro. No prelo.	





1. V,

82110

